



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 60

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de março de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	73
Ministério da Justiça.....	73
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	84
Ministério da Previdência Social.....	85
Ministério da Saúde.....	86
Ministério das Cidades.....	96
Ministério das Comunicações.....	97
Ministério de Minas e Energia.....	101
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	109
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	109
Ministério do Esporte.....	110
Ministério do Meio Ambiente.....	110
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	111
Ministério do Trabalho e Emprego.....	113
Ministério dos Transportes.....	116
Tribunal de Contas da União.....	118
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	133

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.968, DE 26 DE MARÇO DE 2013
(Publicado no Diário Oficial de 27 de março de 2013, Seção 1)

Na 1ª página, 2ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** MICHEL TEMER e Antônio Andrade.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Divulga o resultado do Processo 00100.000105/2013-63 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Token Criptográfico - Modelo PROTOKEN PLUS 72K

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000105/2013-63, relativo à homologação de dispositivo do tipo Token Criptográfico - Modelo PROTOKEN PLUS 72K, Versão do COS "Athena IDProtect 0106.0130.0401", Chipset "Inside AT90SC25672RCT-USB", da empresa PRONOVA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 3 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 18 de março de 2013.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.2.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 36 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 21.10.2004;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 02-2007 do ITI, em 11.12.2007;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 3 (MCT-3) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0007-13-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Disciplina a realização de correção eletrônica no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no exercício das competências e atribuições estabelecidas no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, nos arts. 19, III, e 40, II, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, bem como no art. 30, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e considerando o disposto na Portaria CGAU/AGU nº 584, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 51, de 24 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Para efeitos desta Portaria considera-se correção eletrônica aquela realizada pela via informatizada, permitindo o exame, à distância, de processos judiciais e administrativos.

Art. 2º A correção eletrônica dos processos judiciais consistirá de consultas ao inteiro teor das peças produzidas pelos advogados públicos federais, de acórdãos, sentenças, decisões, despachos, movimentações processuais e demais documentos constantes dos sistemas integrados de processo eletrônico do Poder Judiciário e da Advocacia-Geral da União, conforme disposto no Acordo de Cooperação Técnica do Conselho Nacional da Justiça Federal nº 58, firmado em 9 de junho de 2009.

Parágrafo único. A consulta de que trata este artigo também poderá ser feita diretamente na base de dados dos órgãos judiciais por onde correm os feitos em que a União seja parte ou interessada, mediante o acesso a endereços eletrônicos específicos ou por meio de senha a ser solicitada aos Tribunais Regionais Federais respectivos, não importando tais acessos, para qualquer efeito, em reconhecimento de vista, ciência ou acionamento de prazo processual.

Art. 3º Também são objeto de correção eletrônica os processos administrativos constantes de sistemas específicos dos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União e vinculados.

Art. 4º Para o melhor desenvolvimento e conclusão das atividades de correção, o coordenador da equipe ou a totalidade dos seus membros poderá se deslocar à unidade correicionada.

Art. 5º A correção eletrônica se utilizará, no que couber, das mesmas ferramentas inerentes à correção presencial, incluindo o uso de videoconferência, segundo as disponibilidades técnicas existentes.

Art. 6º Todos os atos praticados no curso da correção eletrônica serão documentados, preferencialmente, em meio eletrônico, incluindo o relatório final conclusivo.

Art. 7º Conforme as circunstâncias o exigirem, a correção eletrônica poderá ser transmutada para a modalidade presencial.

Art. 8º Esta Corregedoria-Geral estabelecerá os procedimentos básicos a serem observados na realização da correção eletrônica.

Art. 9º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADEMAR PASSOS VEIGA

**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 196, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal no Estado de Goiás e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em Goiânia.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Goiás e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em Goiânia prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 157, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

Revoga o art. 7º da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, com fundamento no art. 34 do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e tendo em conta o disposto no inciso I do art. 8º - I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.143, de 1 de abril de 2011, resolve:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 1º Fica revogado o art. 7º da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Concede autorização prévia para a incorporação da empresa PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A. pela TAM LINHAS AÉREAS S.A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 9º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.093908/2012-35, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de março de 2013, decide:

Art. 1º Conceder autorização prévia para a incorporação da empresa PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 33.727.132/0001-79, pela empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60, deliberadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas pelas referidas Empresas em 30 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**PORTARIA Nº 786, DE 25 DE MARÇO DE 2013(*)**

Aprova Instrução Suplementar nº 43-012 Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, incluído pela Resolução nº 162 em seu art. 3º, e tendo em vista o que consta no processo nº 00066.011965/2013-96, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 43-012 Revisão A - IS 43-012A, intitulada "Manutenção preventiva por pilotos".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 58, de 26/03/2013, Seção 1, pág. 2, com incorreções no anexo.

**GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO****PORTARIA Nº 821, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 1303-61/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica CSA - CENTRO DE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.059226/2012-01, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 253/2013/DAR/SAR/BRASÍLIA, de 15 de março de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL****PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 833 - Homologar os cursos de Voo por Instrumentos Avião e Multimotor, parte prática, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Fernandópolis, situado na Cidade de Fernandópolis - SP;

Nº 834 - Homologar o curso de Instrutor de Voo Avião, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da BRAS FLIGHT Escola Brasileira de Aviação Civil, situada na cidade de Caruaru - PE;

Nº 835 - Revogar a suspensão da homologação da parte prática dos Cursos de Piloto Privado-Helicóptero e de Piloto Comercial-Helicóptero da Escola de Aviação Civil do ABC Ltda - ME, Filial São Paulo, nome fantasia ABC Fly, situada em São Paulo - SP; e

Nº 836 - Revogar a suspensão da homologação do curso de Voo por Instrumentos, parte prática do AEROCULUBE DE BRASÍLIA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS****ATO Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

- a.Nome do Titular: Milenia Agrocências-Londrina/PR
b.Marca Comercial : Glifosato Técnico PM Milénia
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00113 conforme processo 21000.000150/2009-30
d.Fabricante: Jiangsu Youth Chemical Co., Ltd.-China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Nome Comum: Glyphosate (Glifosato)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
- a.Nome do Titular: CCAB Agro S.A-São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Ametrin Técnico CCAB
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00213 conforme processo 21000.009605/2011-05
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd-China
e.Nome Químico: N²-ethyl-N4- isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine



Nome Comum: Ametrina (Ametryn)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

3. a.Nome do Titular: Alta-América Latina Tecnologia Agrícola Ltda-Curitiba/PR
b.Marca Comercial : Ametrina Técnico Alta
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00313 conforme processo 21000.010851/2009-87
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd-China
e.Nome Químico: N²-ethal-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Nome Comum: Ametrina (Ametryn)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio ambiente

4. a.Nome do Titular: Volcano Agrociências Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda- São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Tebuconazole 200 EC Volcano
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00413 conforme processo 21000.007947/2010-00
d.Fabricante: Anhui Huanxing Chemical Co., Ltd-China Shanghai Shennong Biochemical Co., Ltd-China
Formulador: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Quím. e Agropecuária Ltda-Salto de Pirapora /SP Chemtura Indústria Química do Brasília Ltda- Rio Claro/SP
Fersol Indústria e Comércio S.A-Mairinque/SP
FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A-Maracanaú/CE

Sipcam UPL Brasil S.A-Uberaba/MG
Indústrias Químicas Lorena S.A-Roseira/SP
Servatis S.A-Resende/RJ
e.Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Nome Comum: Tebuconazole (Tebuconazol)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Café, Feijão, Milho, Soja e Trigo.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

5. a.Nome do Titular: Monsanto do Brasil Ltda- São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Fusta BR
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00513 conforme processo 21000.007688/2008-04
d.Fabricante: Monsanto do Brasil Ltda- São José dos Campos/SP

Monsanto Company- Iowa -EUA
Monsanto Company- Louisiana- EUA
Monsanto Argentina S.A.I.C- Argentina
Monsanto Europe S.A-Bélgica
Formulador: Monsanto do Brasil Ltda- São Jose dos Santos/SP

Monsanto Company- Iowa -EUA
Monsanto Company- Louisiana-EUA
Monsanto Argentina S.A.I.C- Argentina
Monsanto Europe S.A- Bélgica
e.Nome Químico: Sal de Di-amônio de N-(phosphonome-thyl)glycine
Nome Comum: Sal de Di-amônio de Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz irrigado, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Milho, Soja, e Soja geneticamente modificada.
h.Classificação toxicológica: II- Altamente tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto perigoso ao meio ambiente

6. a.Nome do Titular: Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda- Sertãozinho/SP
b.Marca Comercial : Metarriz WP Biocontrol
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº00613 conforme processo 21000.005312/2012-21
d.Fabricante/Formulador: Biocontrol Sistema de Controle Biológico Ltda- Sertãozinho/SP
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Comum: Metarhizium anisopliae
f.Nome científico, no caso de agente biológico : Metarhizium anisopliae IBCB 425

g.Indicação de uso: Indicado para todas as culturas nas quais haja incidências de cigarrinha-da-raiz (Mahanarva fimbriolata)
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
OBS: Produto Fitossanitário com uso aprovado para Agricultura Orgânica.

7. a.Nome do Titular: Fitoagro Controle Biológico Ltda-Maceió/AL
b.Marca Comercial : Cotesia Fitoagro
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00713 conforme processo 21000.009589/2012-23
d.Fabricante /Formulador: Fitoagro Controle Biológico Ltda-Maceió/AL
e.Nome Químico: não se aplica
Nome Comum: Cotesia Flavipes (Cameron, 1891)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : Cotesia Flavipes (Cameron, 1891)
g.Indicação de uso: Produto indicado para a cultura de Cana de Açúcar
h.Classificação toxicológica: Não determinado devido á natureza do produto (inimigos naturais)
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV- Produto Pouco Perigoso ao Meio ambiente
OBS: Produto Fitossanitário com uso aprovado para Agricultura Orgânica.

8. a.Nome do Titular: Milenia AgroCiências S.A- Londrina/PR
b.Marca Comercial : Metribuzin Técnico Milenia
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00813 conforme processo 21000.000722/2009-81
d.Fabricante / Agan Chemical Manufacturers Ltd- Israel
e.Nome Químico: 4-amino-6-tert-buthyl-3-metrylthio-1,2,4-triazin-5-one
Nome Comum: Metribuzin
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

9. a.Nome do Titular: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda- Campinas/SP
b.Marca Comercial :Nicosulfuron Tradecorp Técnico
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 00913 conforme processo 21000.001264/2011-11
d.Fabricante: Jiangsu Flag Chemical Industry., Ltd-China
e.Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl)-N,N-dimethynicotinamide
Nome Comum: Nicosulfuron(Nicossulfurom)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

10. a.Nome do Titular: Basf S.A-São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Heat
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01013 conforme processo 21000.010094/2008-61
d.Fabricante: Basf Corporation - USA
Formulador: Basf S.A- Guaratinguetá / SP
Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba / MG
BASF Agricultural Products de Puerto Rico - Puerto Rico
BASF SE - Alemanha
Servatis S.A- Resende /RJ
e.Nome Químico:N?-{2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahy-dro-3-methyl-2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)pyrimidin-1- yl]benzoyl}-N-isopropyl-N-methylsulfamide
Nome Comum: Saflufenacil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas DE Algodão, Arroz, Batata, Cana-de-açúcar, Feijão, Girassol, Mamona, Milho, Soja e Trigo.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

11. a.Nome do Titular:Tonon Produção de Agentes Biológicos Ltda -Novo Horizonte / SP
b.Marca Comercial : Cotesia Agrobio
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº01113 conforme processo 21000.011781/2011-07
d.Fabricante/Formulador: Tomon Produção de Agentes Biológicos Ltda -Novo Horizonte / SP
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Biológico: Cotésia flavipes

f.Nome científico, no caso de agente biológico : Cotesia flavipes

g.Indicação de uso: Todas as culturas onde ocorra a Broca-da-cana (Diatraea saccharalis)
h.Classificação toxicológica: Não determinado devido à natureza do produto (Inimigo natural)
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente
OBS: Produto Fitossanitário com uso aprovado para Agricultura Orgânica.

12. a.Nome do Titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Glifosato G Técnico Rainbow
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01213,conforme processo 21000.000136/2010-70
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd - Unidade fabril 1- China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

13. a.Nome do Titular: Milenia Agrociências S.A - Londrina / PR
b.Marca Comercial : Shelter
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01313 conforme processo 21000.009224/2011-18
d.Fabricante: Makhteshim Chemical Works Ltd - Israel
Dalian Raiser Pesticides Co. Ltd - China
Formulador: Milenia Agrociências S.A /Londrina / PR
Makhteshim Chemical Works Ltd - Israel
Milenia Agrociências S.A- Taquari / PR
UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A - Ituverava / SP
Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP
Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A- Maracanaú / CE

Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Servatis S.A - Resende / RJ
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Proficol Andina B.V. Sucursal Colômbia- Colômbia
Bold Company - Tifton - EUA
Bold Company- Ocilla - EUA
e.NomeQuímico:(RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Nome Comum: Fipronil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz, Feijão e Soja.
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

14. a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial : Ametryn Technical
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01413 conforme processo 21000.004552/2010-47
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd-Unidade Fabril 1 - China
e.Nome Químico: N2-ethyl-N4- isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Nome Comum: Ametryn (Ametrina)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente

15. a.Nome do Titular: Agrobio Serviços de Registro de Produtos Ltda - Guarulhos / SP
b.Marca Comercial : Lucens
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01513 conforme processo 21000.002549/2010-99
d.Fabricante: CABB AG - Suíça
Nantong Jiangshan Agrochemical & Chemicals Limited Liability Co. - China
Syngenta Ltd - Inglaterra
Monsanto Company - EUA
Monsanto Europe NV - Bélgica
Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia / SP

Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP

e.Nome Químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6?-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide and 20-0% 2-chloro-6?-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide + N-(phosphonomethyl) glycine

Nome Comum: S-Metolachloro + Glifosato

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Soja variedades convencionais e variedades resistentes ao Glifosato.

h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio

16. a.Nome do Titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A- Ituverava / SP

b.Marca Comercial : Game

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 01613 conforme processo 21000.006675/2010-12

d.Fabricante: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd - China

Formulador: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A- Ituverava / SP

AGM Argentina S.A.- Argentina

Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro - SP

FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Milenia Agrociências S.A- Londrina / PR
Milenia Agrociências S.A- Taquari - RS
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP

Nortox S.A- Arapongas / PR

Nortox S.A - Rondonópolis / MT

Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR

Sipcam UPL Brasil S.A-Uberaba / MG

Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd - China

Sulphur Mills Limited - M.I.D.C. Plot nº 1904, A-18/18, District Bharuch, State Gujarat- Índia

Sulphur Mills Limited - M.I.D.C Plot nº 1905/1928/29/30, District Bharuch, State- Gujarat, Índia

Sulphur Mills Limited - M.I.D.C. Plot nº 8, Turbhe Naka, District Thane, State-Maharashtra - Índia

e.Nome Químico: (RS)-1-[2,5-dichloro-4-(1,1,2,3,3,3-hexafluoropropoxy)phenyl]-3-(2,6- difluorobenzoyl)urea

Nome Comum: Lufenurom

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Citros, Milho, Soja, Tomate e Trigo.

h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 14, DE 25 DE MARÇO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 5º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, torna público aos interessados que tramitaram neste Serviço, os pedidos de proteção da cultivar de trigo (*Triticum aestivum* L.) denominada Turquesa, Processo nº 21806.000287/2012. O pedido de proteção foi indeferido, por não atender o §§ 5º do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 289, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 28 de março de 2013, a autorização concedida pela Portaria nº 225, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2012, à representante da contraparte brasileira, Dra. LIDYANNE YURICO SALEME AONA, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), para dar continuidade à coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Biodiversidade florística do Sudeste da Bahia", Processo nº 000003/2012-3, que vem realizando em parceria com o Dr. WILLIAM MILLIKEN, natural da Inglaterra, contraparte estrangeira, representante do Royal Botanic Gardens, Few, Inglaterra, e que conta, ainda, com a colaboração dos seguintes pesquisadores estrangeiros:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Anna Louise Haigh	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Bente Bang Klitgaard	Dinamarquesa	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
David John Nicholas Hind	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Eimear Nic Lughadha	Irlandesa	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Evelyne Lucas	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Gwilym Peter Lewis	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Lauren Maria Walton	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Nicola Biggs	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Sara Louise Edwards	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Susan Marie Frisby	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK
Alexandre Monro	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew, UK

Parágrafo único. A presente prorrogação incluirá a realização de trabalhos de campo nos Municípios de Boa Nova, Jaguaquara e Wenceslau Guimarães, no Estado da Bahia (BA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 290, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto na Portaria MCTI nº 255, de 14 de março de 2013, e os artigos 62 a 63 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Comitê Especial, instituído pela Portaria MCTI nº 255, de 14 de março de 2013, como a instância recursal máxima para fins do processo de concessão da Gratificação de Qualificação - GQ.

Art. 2º Nomear como presidente do Comitê Especial o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e, na sua ausência, pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos.

Art. 3º A composição e o funcionamento do Comitê Especial serão regulados por ato do seu presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Altera o prazo para expedição do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa (CIAEP).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Portaria MCT nº 263, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. O § 4º do art. 4º da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. Recebidas todas as informações e, quando for o caso, realizada a visita de avaliação, o CONCEA decidirá sobre a expedição do CIAEP no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento das informações pela Secretaria Executiva ou da visita de avaliação."

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista - Universidade Metodista de Piracicaba [UNIMEP]
CNPJ: 54.409.461/0001-41
Endereço: Rua Rangel Pestana, 762 - Centro - Piracicaba/SP

Assunto: solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0005.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.
CNPJ: 28.638.393/0012-35
Endereço: Avenida Nicomedes Alves dos Santos, 4545 - Altamira - Uberlândia/MG

Assunto: solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0006.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: Universidade Federal de Lavras - UFLA.
CNPJ: 22.078.679/0001-74
Endereço: Caixa Posta 3037 - Campus Universitário, 3037 - Lavras/MG

Assunto: solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0007.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE
CNPJ: 90.738.014/0002-80
Endereço: Rua do Comércio, 3000 - Universitário, 560 - Ijuí/RS

Assunto: solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0008.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: CTA - Centro de Tecnologia Animal LTDA - ME
CNPJ: 10.981.960/0001-33
Endereço: Rua José Pinto Vieira - Praia de Itapoã - Vila Velha/ES

Assunto: solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0009.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: CEUMA - Associação de Ensino Superior - Centro Universitário do Maranhão [UNICEUMA]
CNPJ: 23.689.763/0003-59
Endereço: Rua dos Castanhheiros, Rua Josue Montello, 01 - Loteamento Bela Vista - Jardim Renascença - São Luis/MA

Assunto: solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0010.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7/2013

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 19ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 e 28 de fevereiro de 2013, o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Instituição requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

CNPJ: 61.015.087/0008-31

Endereço: Rua Irmã Armanda 10-50 - Jardim Brasil - Bauru/SP

Assunto: solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0011.2013

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MARCELO MARCOS MORALES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.598/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 160ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de março de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001483/2010-56

Requerente: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH

CQB: 306/10

Próton: 54218/12

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 3477/13 publicado em 31/01/13

Decisão: DEFERIDO

A presidente da CIBio da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH, Dr. José Ribamar dos Santos Ferreira Júnior, solicitou à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 em Nível de Biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas são as do Laboratório de Biotecnologia e Laboratório de Biomedicina com nível de biossegurança NB-1. O pesquisador responsável e o Presidente da CIBio declaram que todos os materiais que terão contato com os OGMs serão descontaminados por autoclavagem antes do descarte.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.599/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 160ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de março de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001042/1999-41

Requerente: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron

CQB: 113/99

Próton: 46988/12

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 3470/13 publicado em 25/01/13

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Geração e uso de plataformas virais em pesquisa básica". O projeto foi enviado contendo todas as informações concernentes à biossegurança.

São quatro plataformas virais descritas (retrovirais, lentivirais, adenovirais e adeno-associados), para produzir partículas virais não replicativas e não patogênicas, que irão expressar genes de interesse a partir de promotores específicos, conforme a necessidade explicitada no projeto apresentado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.600/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 160ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de março de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001058/2012-29

Requerente: Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

CQB: 0341/12

Próton: 25719/12

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificados da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 3252/12 publicado em 23/07/12

Decisão: DEFERIDO

O presidente da comissão interna de biossegurança da instituição, Dr. Paulo Sérgio Monzani, encaminhou os projetos "Produção de vacas transgênicas para a pré-pró-insulina humana" e "Produção de vaca transgênica para o hormônio de crescimento humano" para análise da CTNBio, em atendimento ao pedido de diligência que solicitou a apresentação dos referidos projetos na íntegra. Solicita-se o parecer para execução de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 em instalações da instituição. As instalações a serem utilizadas na execução do projeto de pesquisa são credenciadas com o nível de biossegurança NB-2 e são os Laboratórios de Biologia Molecular e Reprodução Animal, Centro Cirúrgico e Área de contenção de animais da Unidade Operativa denominada Agropecuária Laffranchi Comércio e Indústria Ltda. e Central Avançada em Biotecnologia da Reprodução Animal - CENABRA.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.601/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 160ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de março de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000048/1997-14

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto-USP

CQB: 019/97

Próton: 1292/13

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Extrato Prévio: 3480/13 publicado em 01/02/13

Decisão: DEFERIDO

O Responsável Legal da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da CIBio, a saber: Nádia Monezi (como Presidente), Hamilton Cabral, Luciane Carla Alberici e Elisa Maria de Sousa Russo. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado. Pela análise curricular, concluiu-se que esta CIBio está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.602/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 160ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de março de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo número: 01200.001581/1998-45

Requerente: Vallée S.A.

CQB: 0056/98

Próton: 13439/2012

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Extrato Prévio: 3473/13 publicado em 31/01/13

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal pela empresa Vallée S/A., Sr. Otto Domenici Mozzzer, solicitou parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. O Representante Legal da Vallée S.A., através de correspondência enviada à CTNBio, datada do dia 11 de dezembro de 2012, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição o Dr. Mauro Aparecido de Sousa Xavier (presidente), Dr. Otto Domenici Mozzzer, Sr. João Augusto Guimarães Drumond e Sra. Claudia Viana Duarte. A cópia do ato administrativo que nomeia os novos membros foi encaminhada a esta comissão.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01401.000144/2013-39
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva (prospecção e monitoramento) na Implantação do Loteamento Urbano ALPHAVILLE

**CAMPO GRANDE**

Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArg/UFMS

Área de Abrangência: Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02 - Processo nº. 01514.000699/2011-41

Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva e Intensiva - Minas de Bauxita DNPM 802.064/1977 da CBA - Companhia Brasileira de Alumínio

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Descoberto e Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03 - Processo nº. 01502.000148/2013-89

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 500 KV Camaçari IV - Sapeaçu

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de Camaçari, Dias D'Ávila, São Sebastião do Passé, Santo Amaro, Cachoeira, São Félix, Cruz das Almas e Sapeaçu, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

04 - Processo nº. 01502.000149/2013-23

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 230 KV Sapeaçu - Santo Antônio de Jesus

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de Sapeaçu, Conceição de Almeida, Dom Macedo Costa, Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas, Castro Alves, Cabaceiras do Paraguaçu e São Felipe, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

05 - Processo nº. 01502.000147/2013-34

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Subestação Pirajá 230/69KV e Linha de Transmissão 230 KV Camaçari IV/Pirajá e Pituacu/Pirajá

Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Municípios de Dias D'Ávila, Camaçari, Simões Filho, Lauro de Freitas e Salvador, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

06 - Processo nº. 01514.000700/2011-38

Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva e Intensiva - Minas de Bauxita DNPM 831.180/1980 da CBA - Companhia Brasileira de Alumínio

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de São Sebastião da Vargem Alegre, Rosário de Limeira e Muriaé, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

07 - Processo nº. 01514.000691/2011-85

Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva e Intensiva - Minas de Bauxita - DNPM 830.659/1980 da CBA - Companhia Brasileira de Alumínio

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de São Sebastião da Vargem Alegre e Mirai, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

08 - Processo nº. 01514.000696/2011-16

Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva e Intensiva - Minas de Bauxita - DNPM 830.883/1979 da CBA - Companhia Brasileira de Alumínio

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

09 - Processo nº. 01514.000688/2011-61

Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva e Intensiva - Minas de Bauxita - DNPM 830.656/1980 da CBA - Companhia Brasileira de Alumínio

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Mirai, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

10 - Processo nº. 01514.000698/2011-05

Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva e Intensiva - Minas de Bauxita - DNPM 810.395/1976 da CBA - Companhia Brasileira de Alumínio

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Descoberto, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

11 - Processo nº. 01514.000686/2011-72

Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva e Intensiva - Minas de Bauxita - DNPM 802.053/1975 da CBA - Companhia Brasileira de Alumínio

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Municípios de Astolfo Dutra e Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

12 - Processo nº. 01510.00608/2013-70

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial Nas Áreas de Influência Destinada a Terraplanagem para a Implantação de Plataforma de Assentamento Industrial

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville

Área de Abrangência: Município de Araquari, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

13 - Processo nº. 01510.002434/2012-07

Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Terminal de Cargas Gerais da Cantu Comércio de Pneumáticos Ltda

Arqueólogo Coordenador: Darlan Pereira Cordeiro

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins

Área de Abrangência: Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

14 - Processo nº. 01514.000703/2011-71

Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva e Intensiva - Minas de Bauxita DNPM 831.136/1981 da CBA - Companhia Brasileira de Alumínio

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso de Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Descoberto e Itamarati de Minas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

15 - Processo nº. 01514.000689/2011-14

Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva e Intensiva - Minas de Bauxita DNPM 831.100/1982 da CBA - Companhia Brasileira de Alumínio

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

16 - Processo nº. 01410.000177/2011-16

Projeto: Projeto de Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial na PCH Cachimbo Alto

Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka

Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Alta Floresta do D'Oeste, Estado de Rondônia.

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

17 - Processo nº. 01510.002332/2012-83

Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-histórica e Subaquática na Área de Implantação do Parque Marina Ponta do Coral

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRU-PEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18 - Processo nº. 01514.007357/2012-33

Projeto: Prospecções Arqueológicas na Área da Poligonal 830043/2007 (50ha)

Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

19 - Processo nº. 01421.000149/2013-23

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do Parque Eólico Santo Dimas

Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

20 - Processo nº. 01403.000682/2012-22

Projeto: Programa Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da LT 230 kv Messias/Maceió II e SE Maceió II

Arqueóloga Coordenadora: Rosicler Theodoro da Silva

Apoio Institucional: Museu de História Natural da Universidade Federal de Alagoas

Área de Abrangência: Municípios de Messias, Rio Largo e Maceió, Estado de Alagoas

Prazo de Validade: 5 (cinco) meses

21 - Processo nº. 01516.002960/2012-17

Projeto: Prospecção de Arqueologia de Educação Patrimonial na Linha de Transmissão - LT 230kv Xavantes-Pirineus

Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiga

Área de Abrangência: Municípios de Goiânia, Nerópolis, Tereópólis de Goiás, Goianópolis, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Gamela de Goiás e Anápolis, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22 - Processo nº. 01514.003691/2010-56

Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica na Área do Empreendimento "AMPLIAÇÃO DE MIGUEL BRUNIER" (fase 2)

Arqueóloga Coordenadora: Ana Carolina Rodrigues Cunha

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23 - Processo nº. 01516.000427/2013-93

Projeto: Diagnóstico Interventivo - Projeto Corpo Sul

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini

Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu

Área de Abrangência: Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24 - Processo nº. 01496.000258/2013-77

Projeto: Diagnóstico Arqueológico (Fase I) na Área da Usina Santa Mônica I

Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada

Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

25 - Processo nº. 01496.000260/2013-46

Projeto: Diagnóstico Arqueológico (Fase I) na Área da Usina Santa Mônica II

Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada

Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

26 - Processo nº. 01510.000480/2013-44

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na Linha de Transmissão 230 kv UHE Garibaldi - Subestação Barra Grande - Abdon Batista e Anita Garibaldi

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari

Apoio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Joaçaba

Área de Abrangência: Municípios de Abdon Batista e Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27 - Processo nº. 01492.000425/2012-39

Projeto: Prospecção Arqueológica e Diagnóstico de Educação Patrimonial na área Sul da Mina Serra Leste, Corpos SL 02 e SL 03, entorno e área norte de Serra Pelada

Arqueólogo coordenador: Marlon Prado

Apoio Institucional: Fundação Casa de Cultura de Marabá

Área de Abrangência: Município de Curionópolis, Estado do Pará

Prazo de Validade: 10 (dez) meses

28 - Processo nº. 01506.005458/2012-79

Projeto: Prospecções Arqueológicas Interventivas e Intensivas - Loteamento Fazenda Bela Manhã

Arqueóloga coordenadora: Cássia Bars Hering

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes

Área de Abrangência: Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

29 - Processo nº. 01506.002675/2013-98

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva na Área de Inserção do SDGN Alto Tietê

Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Brás Cubas - NABC/UBC

Área de Abrangência: Municípios de Arujá e Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

30 - Processo nº. 01510.001343/2012-46

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Revoredo

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31 - Processo nº. 01500.004808/2012-30

Projeto: Prospecção com atividade de Monitoramento Arqueológico Hotel Vila Gale

Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella

Apoio Institucional: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - IFCH/UERJ

Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

32 - Processo nº. 01494.000480/2012-17

Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 KV Paulino Neves - SE Miranda II

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF

Área de Abrangência: Municípios de Paulino Neves, Barreirinhas, Belágua, Morros, Presidenta Vargas, Itapecuru Mirim e Miranda do Norte, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
33 - Processo nº 01551.000006/2013-36
Projeto: Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Cultural "Polo de Informática CAPITAL DIGITAL"
Arqueólogo Coordenador: Edilson Teixeira de Souza
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
Área de Abrangência: Região Administrativa de Brasília RA I, Distrito Federal
Prazo de Validade: 03 (três) meses
34 - Processo nº 01401.001007/2012-31
Projeto: Resgate do Sítio Arqueológico Alto Paraná 89 (AP89) e Prospecção na Área a ser Impactada pela Implantação do Sistema Viário da UFN III ao Rio Paraná
Arqueólogos Coordenadores: Emília Mariko Kashimoto e Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS
Área de Abrangência: Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
35 - Processo nº 01498.003079/2012-91
Projeto: Salvamento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial do Convento de São Francisco de Sirinhaém - Pernambuco
Arqueólogos Coordenadores: José Aylton Coelho de Mello e Nuno José de Souza Rêgo
Apoio Institucional: Superintendência Estadual do Iphan em Pernambuco
Área de Abrangência: Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
36 - Processo nº 01496.000543/2012-47
Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial da Estação de Tránsito de Cargas Miritituba (TERFRON)
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA
Área de Abrangência: Município de Itaituba, Estado do Pará
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
37 - Processo nº 01492.000461/2012-01
Projeto: Prospecção Arqueológica do Terminal de Uso Privativo Misto de Vila do Conde
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando da Veiga e Silva
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA
Área de Abrangência: Município de Barcarena, Estado do Pará
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
38 - Processo nº 01514.002407/2012-96
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Mineração Matildes - DNPM 830.220/2005
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Pains, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
39 - Processo nº 01514.001505/2013-97
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Levantamento Prospectivo (Sistemático) de Subsuperfície Mineração Sul - ITA Ltda (DNPM 831.620/1996)
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
40 - Processo nº 01492.000436/2012-19
Projeto: Salvamento Arqueológico Sítio PA-ST-42: Porto de Santarém - Anos III e IV
Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA
Área de Abrangência: Município de Santarém, Estado do Pará
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses
41 - Processo nº 01514.001398/2013-05
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo - Mineração Paraoeaba - Fazenda Brejinho
Arqueóloga Coordenadora: Alenice Maria Motta Baeta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Paraoeaba, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
42 - Processo nº 01510.000463/2013-15
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Loteamento Godoi
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRU-PEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Forquilha, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
43 - Processo nº 01510.000462/2013-62
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Loteamento no Centro de Forquilha/SC
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRU-PEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Forquilha, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
44 - Processo nº 01510.000464/2013-51
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Loteamento Jardim Águas Claras
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRU-PEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Forquilha, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
45 - Processo nº 01421.001773/2012-67
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Educação Patrimonial do Complexo Eólico Iraúna
Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses
ANEXO II
01 - Processo nº. 01506.003578/2012-31
Projeto: Monitoramento Arqueológico da INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA PARA TELECOMUNICAÇÕES, Centro Velho
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
02 - Processo nº. 01506.001967/2009-27
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural (Etapas Prospecção e Resgate) Empreendimento Alphaville Ribeirão Preto
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Universidade Estadual de Campinas - Núcleo de Estudos Estratégicos
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo nº. 01506.000559/2008-77
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural do Sistema Viário da Margem Direita do Porto de Santos
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Universidade Estadual de Campinas - Núcleo de Estudos Estratégicos
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04 - Processo nº. 01516.002343/2010-41
Projeto: Programa de Prospecção, Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial - Projeto Pilar de Goiás
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Camila Azevedo de Moraes Wichers
Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu
Área de Abrangência: Município de Pilar de Goiás, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
ANEXO III
01 - Processo nº. 01492.000482/2012-18
Projeto: Território e História dos Asurini do Xingu: Um estudo bibliográfico, documental, arqueológico e etnoarqueológico sobre a trajetória histórica dos Asurini do Xingu (século XIX aos dias atuais)
Arqueóloga Coordenadora: Fabíola Andréa Silva
Apoio Institucional: Universidade de São Paulo - Museu de Arqueologia e Etnologia
Área de Abrangência: Municípios de Altamira e Senador José Porfírio, Estado do Pará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

12 10019 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - Curta Cinema 2013
Associação Franco Cultural

CNPJ/CPF: 04.670.346/0001-58
Processo: 01400.031555/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.012.601,50
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 31/12/2013
Realização da 23ª edição do festival, a ser realizada no Rio de Janeiro, de 31 de outubro a 07 de novembro de 2013.
12 10360 - Curta metragem No Seu Lugar
Amanda de Castro Melo Souza
CNPJ/CPF: 407.361.658-78
Processo: 01400.036980/20-12
SP - Porto Ferreira
Valor do Apoio R\$: 6.689,00
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre as relações entre diferentes gerações, a partir da relação de Laura, 10 anos, e seu avô.
12 10266 - AR4C2
Clarissa Campolina Carvalho e Silva
CNPJ/CPF: 040.320.386-43
Processo: 01400.032304/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 196.515,00
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 01/09/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, que aborda questões caras ao mundo atual, como a devastadora exploração da natureza e o processo de individualização do ser humano.
12 10357 - Ego Sum!
Vaner Jose Biazus
CNPJ/CPF: 248.437.410-00
Processo: 01400.036977/20-12
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 153.910,00
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 20/12/2013
Produção de um média metragem de 20 minutos, ambientado no interior da igreja de São Pelegrino, onde pinturas murais de Aldo Locatelli são personagem e trama do filme.
12 10159 - Curta-metragem O detetive de Florianópolis
Fernanda Aíde Segnanfredo do Canto
CNPJ/CPF: 054.696.929-14
Processo: 01400.032145/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 51.444,80
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 30/10/2013
Produção de um curta metragem de 10 minutos, baseado nos contos do escritor catarinense Jair Francisco Hamms, falecido em 2012.
12 9100 - Zapiggy: A coleta seletiva, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos nas instituições filantrópicas.
Iglar Lear Generoso
CNPJ/CPF: 269.006.088-41
Processo: 01400.030299/20-12
SP - Araraquara
Valor do Apoio R\$: 378.961,08
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 31/12/2013
Produção de 4 documentários de curta metragem sobre os saberes, as práticas, os símbolos e os impactos positivos associados à reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, identificados em 4 instituições filantrópicas que se destacam pela excelência dos serviços prestados à sociedade.
12 9976 - Bom dia Ipanema
Joaquim Francisco de Castro Bisneto
CNPJ/CPF: 287.669.308-98
Processo: 01400.031445/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 80.906,39
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 31/12/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, que pretende mostrar para o mundo, através de retratos ilustres e carismáticos dos vendedores ambulantes da Praia de Ipanema, o espírito e alto-astrol dos cariocas e dessa cidade de São Sebastião, no Rio de Janeiro.
13 0296 - A Fresta
Karen Di Pino Ewel ME
CNPJ/CPF: 11.269.666/0001-66
Processo: 01400.002701/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 145.611,87
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 30/09/2013
Produção de um curta metragem de 15 minutos, adaptação livre da fábula "Diante da Lei", de Franz Kafka.
13 0006 - O Voto e o Pão
FATO SINGULAR - PROMOCÃO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11
Processo: 01400.000013/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 802.672,00
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 30/12/2013
Produção de um documentário de 70 minutos, um livro e uma exposição fotográfica, que visam resgatar a trajetória de Alceu de Deus Collares, primeiro governador negro do Rio Grande do Sul.
12 7669 - Aqualume 2013 - Cinema na Água
Biruta Mídias Mirabolantes Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.971.729/0001-91
Processo: 01400.024593/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.578.000,00
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 31/12/2013
Realização de um evento que exibirá obras cinematográficas de animação, filmes de curta-metragem e vídeos, na Lagoa da Pampulha em Belo Horizonte/MG, de dezembro de 2013 a janeiro de 2014.



ANEXO II

12 9574 - F+B
Carolina Dainesi Venturelli
CNPJ/CPF: 13.815.260/0001-67
Processo: 01400.030886/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 912.568,18
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 30/12/2013
Realização de uma série de 13 episódios de 26 minutos para a televisão, explorando o universo das relações franco-brasileiras através dos depoimentos de casais que moram no Brasil e na França.
12 8915 - Histórias pra contar
Fundação Educar DPaschoal de Benemerência e Preservação da Cultura e Meio Ambiente.
CNPJ/CPF: 59.013.433/0001-24
Processo: 01400.029982/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 264.700,00
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 31/12/2013
Produção de 20 histórias de até 7 minutos, extraídas de livros da Fundação Educar, onde cada vídeo irá compartilhar uma técnica de contação de história e como construir os recursos utilizados, para disponibilização gratuita em canais virtuais e/ou em redes públicas de TV.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 10253 - QUEM MATOU LAURA FAUSTO?
CECILIA ARAUJO VAZ
CNPJ/CPF: 128.653.477-10
Processo: 01400.032291/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 237.829,00
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
Peça de teatro a ser encenada no Rio de Janeiro, em uma segunda temporada de três meses, com apresentações às sextas, sábados e domingos (36 apresentações no total). A primeira temporada deste suspense cômico teve apenas seis apresentações, realizadas no Centro de Artes Calouste Gulbenkian, e contou com cerca de 500 espectadores.
13 1373 - Discotheke
Grupo De Dança Dissídio Coletivo
CNPJ/CPF: 32.208.332/0001-52
Processo: 01400.004158/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 196.964,02
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:
Espetáculo de Dança e Teatro a ser realizado no Teatro do Centro Cultural Correios, no total de 6 apresentações, no Rio de Janeiro, onde será mostrado um painel de vivências de um personagem através das músicas que marcaram sua trajetória durante mais de 50 anos. Bailarinas Clássicas do Theatro Municipal do Rio de Janeiro e dançarinos de Danças Urbanas de São Paulo se misturam e produzem um novo conceito sobre a Arte da Dança. Contemplado com o patrocínio dos Correios.
12 9601 - PAREDES EXTERNAS
THATIANA PEREIRA MENDONÇA
CNPJ/CPF: 13.638.092/0001-81
Processo: 01400.030940/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 198.548,05
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
Montagem, divulgação e apresentação do espetáculo de rua "Paredes Externas", de criação coletiva. Serão 26 apresentações do espetáculo de rua "Paredes Externas", atendendo a cidade do Rio de Janeiro, por setores/zona. Intervenção urbana inédita. espetáculo multimídia.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 0245 - PROJETO FAMAR
Associação Cultural Banda de Música Branca da Mota Fernandes
CNPJ/CPF: 03.456.568/0001-00
Processo: 01400.002644/20-13
PR - Maringá

Valor do Apoio R\$: 165.906,24
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Ampliação do número de alunos da ACBMEF; com isso, proporcionar às crianças e adolescentes carentes o estudo gratuito de fundamentos musicais e de dança, abrindo-se o caminho para uma perspectiva de vida melhor. Possibilitando a retirada de várias crianças e adolescentes do ócio das ruas para o estudo de uma atividade cultural através da iniciação gratuita ao ensino musical, de dança e de outras áreas das artes, formando artistas amadores e profissionais. O projeto prevê 05 apresentações.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 8893 - Exposição A História das Copas
ISL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.428.330/0001-97
Processo: 01400.029942/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 981.413,50
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:
O projeto "A História Através das Copas" viabilizará a montagem de uma inédita exposição de um dos maiores acervos de antiguidades relacionadas às Copas do Mundo de Futebol, além de ações de preservação deste acervo. A exposição, composta por camisas, bandeiras, documentos, vídeos, entre outros objetos, contará uma importante parte da história de uma das maiores competições esportivas do mundo e da cultura do nosso país. A exposição terá duração de 45 dias e será realizada no Rio de Janeiro.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 1126 - Minas Gerais - Cultura e diversidade natural mostradas através das aves da região (título provisório)
Aves & Fotos Prestação de Serviços de Imagens e Editora Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 04.947.132/0001-86
Processo: 01400.003795/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 389.204,20
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Será realizado um livro de arte com fotografias de Edson Endrigo, mostrando a plasticidade no registro das belas aves que habitam o estado de Minas Gerais, em concomitância com a cultura e os ricos costumes locais desmistificados através dos textos do Prof.º Dr. Luis Fábio Silveira.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 9545 - Estilo Musical da Praia Verão
EFEXIS MARKETING E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.075.277/0001-05
Processo: 01400.030857/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 850.220,00
Prazo de Captação: 28/03/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto Estilo Musical da Praia Verão 2013 objetiva dar visibilidade aos artistas da música popular Brasileira. Vamos fomentar esta cultura no sudeste e no sul do Brasil usando os ritmos populares que embalam os verões das comunidades litorâneas e dos turistas. Serão 32 apresentações ao longo de 08 etapas, cada etapa sendo realizada em um final de semana. A divulgação será feita on line e através de promotoras no local de cada apresentação.

PORTARIA Nº 156, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 6736 - Tocata 2013
Maria Ângela de Azevedo Bittar
CNPJ/CPF: 060.102.881-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 06/03/2013 a 31/12/2013
11 8280 - Concertos em Escolas 2013
Tiago Flores
CNPJ/CPF: 295.951.930-20
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 10583 - Fortaleza do Morro de São Paulo
Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Baixo SUL -

IDES
CNPJ/CPF: 02.275.306/0001-86
BA - Ituberá
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionado no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 12893 - Restauração e Revitalização do Forte Orange - Itamaracá/PE
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA - BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 16.999.838,64

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 12 6736 - "Tocata 2012", publicado na portaria nº 599/12 de 19/10/2012, publicada no D.O.U. em 22/10/2012, para "Tocata 2013".
PRONAC: 11 8280 - "Concertos em Escolas 2012", publicado na portaria nº 616/11 de 26/10/2011, publicada no D.O.U. em 22/10/2011, para "Concertos em Escolas 2013".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTARIA Nº 129-T/DE-2, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade B) ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2014 (IE/EA CFS B 1-2/2014).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão (Modalidade B) ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica - Turmas 1 e 2 do ano de 2014 (IE/EA CFS B 1-2/2014).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCOTTI

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 61/DPC, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Manter os preços dos serviços de praticagem a serem prestados pela empresa Manaus Pilots S/S Ltda., para os navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem Itacoatiara/ Tabatinga (AM), ZP-02, de que trata a Portaria nº 236/2011/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II

do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 236/2011/DPC,

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), ficou deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:

Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 236/2011/DPC, até que seja possível a Autoridade Marítima aplicar a metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições das Portarias nº 236/2011/DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 62/DPC, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Mantem os preços dos serviços de Praticagem prestados pela Paranaguá Pilots - Serviços de Praticagem Ltda., aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem Paranaguá e Antonina, ZP-17, de que trata a Portaria nº 66/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 66/2010/DPC, reajustados pela Portaria nº 113/2011/DPC,

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), ficou deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:

Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 113/2011/DPC, até que seja possível a Autoridade Marítima aplicar a metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições das Portarias 66/2010 e 113/2011 da DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 63/DPC, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Mantem os preços dos serviços de praticagem prestados pela Praticagem São Francisco - Empresa de Praticagem da Barra, Terminais e Portos do Rio São Francisco do Sul Ltda, aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem de São Francisco do Sul, ZP-18, de que trata a Portaria nº 16/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 16/2010/DPC, reajustados pela Portaria nº 150/2011/DPC,

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), ficou deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:

Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 150/2011/DPC, até que seja possível a Autoridade Marítima aplicar a metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições das Portarias nº 16/2010 e 150/2011 da DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 64/DPC, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Mantem os preços fixados dos serviços de Praticagem prestados pela Empresa Práticos da Barra do Rio Grande Ltda., aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem Rio Grande, ZP-19, de que trata a Portaria nº 135/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 135/2010/DPC, reajustados pela Portaria nº 225/2011/DPC,

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), ficou deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:

Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 225/2011/DPC, até que seja possível a Autoridade Marítima aplicar a metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições das Portarias nº 135/2010 e 225/2011 da DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 65/DPC, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão), que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 106/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 30/DPC, de 30 de março de 2005, publicada no DOU de 27 de abril de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 83/DPC, de 14 de outubro de 2005, publicada no DOU de 28 de outubro de 2005 (Mod 2); pela Portaria nº 98/DPC, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 12/DPC, de 01 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 64/DPC, de 16 de junho de 2006, publicada no DOU de 26 de junho de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 124/DPC, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e 18 de janeiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 14/DPC, de 13 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 25/DPC, de 06 de março de 2007, publicada no DOU de 08 de março de 2007 (Mod 8); pela Portaria nº 42/DPC, de 22 de abril de 2008, publicada no DOU de 25 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 74/DPC, de 10 de julho de 2009, publicada no DOU de 13 de julho de 2009 (Mod 10); pela Portaria nº 168/DPC, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 12 de novembro de 2009 (Mod 11); pela Portaria nº 32/DPC, de 02 de março de 2010, publicada no DOU de 04 de março de 2010 (Mod 12); pela Portaria nº 180/DPC, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010 (Mod 13); pela Portaria nº 223/DPC, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU de 22 de outubro de 2010 (Mod 14); e pela Portaria nº 280/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 15).

Os anexos a esta Portaria encontram-se disponíveis na página da Diretoria de Portos e Costas na Internet

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e pelo art. 5º, §11 e art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2013, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos:

I - que conferem diploma de bacharel em:

- a) Agronomia;
- b) Biomedicina;
- c) Educação Física;
- d) Enfermagem;
- e) Farmácia;
- f) Fisioterapia;
- g) Fonoaudiologia;
- h) Medicina;
- i) Medicina Veterinária;
- j) Nutrição;
- k) Odontologia;
- l) Serviço Social; e
- m) Zootecnia.

II - que conferem diploma de tecnólogo em:

- a) Agronegócio;
- b) Gestão Hospitalar;
- c) Gestão Ambiental; e
- d) Radiologia.

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2013 será de responsabilidade das instituições de educação superior-IES, a partir das informações constantes do Cadastro do Sistema e-MEC e Censo da Educação Superior, conforme orientações técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 3º O ENADE 2013 será realizado pelo INEP, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa.

§ 1º Cabe ao Presidente do INEP designar os membros das comissões referidas no caput deste artigo, definindo suas competências e atribuições.

§ 2º O INEP divulgará, até 31 de maio de 2013, o Manual do ENADE 2013, o qual estabelecerá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 4º O ENADE 2013 poderá ter sua aplicação contratada pelo INEP junto à instituição ou consórcio de instituições que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação de provas segundo o modelo proposto para o Exame, e que disponham, em seu quadro de pessoal, de profissionais que atendam aos requisitos de idoneidade e reconhecida competência.

Art. 5º Os estudantes habilitados dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa deverão prestar o ENADE 2013 independente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, consideram-se:

I - estudantes ingressantes, aqueles que tenham iniciado o respectivo curso com matrícula no ano de 2013 e que tenham concluído até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa;

II - estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2014, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa; e

III - estudantes concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2013, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa.

§ 2º Ficam dispensados do ENADE 2013:

I - os estudantes dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2013; e

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2013, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

§ 3º A dispensa do ENADE 2013 deverá ser devidamente consignada no histórico escolar do estudante.

Art. 6º O INEP disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, até 04 de junho 2013, as instruções e os instrumentos necessários às IES para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados ao ENADE 2013.



Art. 7º Os dirigentes das IES serão responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2013, no período de 09 de julho a 16 de agosto de 2013, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP.

§ 1º A ausência de inscrição de estudantes habilitados para participação no ENADE 2013, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão de processo seletivo para os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa, conforme dispõe o art. 33-M, § 4º da Portaria Normativa MEC nº 40 de 2007, observado o disposto no art. 33-G, § 8º do mesmo diploma regulamentar.

§ 2º É de responsabilidade da IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2013.

§ 3º A lista de estudantes inscritos pela IES será disponibilizada pelo INEP, para consulta pública, durante o período de 20 a 30 de agosto de 2013, nos termos do § 1º do art. 33-I da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 4º As inclusões ou as retificações decorrentes da consulta pública mencionada no parágrafo anterior deverão ser solicitadas à própria IES no período de 20 a 30 de agosto de 2013.

§ 5º Compete à IES a inclusão ou retificação na lista de estudantes habilitados e inscritos para o ENADE 2013, durante o período de 20 a 30 de agosto de 2013, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>.

§ 6º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 7º Os estudantes ingressantes, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2013 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004 e, em consonância com o art. 33-F da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

Art. 8º Compete também às respectivas IES a inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 11 a 28 de junho de 2013.

§ 1º Consideram-se irregulares junto ao ENADE todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Exame por motivo não enquadrável nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 2º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora do prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2013 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.

Art. 9º As diretrizes para as provas do ENADE 2013 dos cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa serão divulgadas até 31 de maio de 2013.

Art. 10. O INEP disponibilizará o Questionário do Estudante, de preenchimento obrigatório, no período de 22 de outubro a 24 de novembro de 2013, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br>, conforme dispõe o do art. 33-J, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 1º A consulta individual ao local de prova e impressão do Cartão de Informação do Estudante será precedida do preenchimento do Questionário do Estudante.

§ 2º O INEP fornecerá à IES mecanismo eletrônico de acompanhamento gerencial do número de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante.

Art. 11. O ENADE 2013 será aplicado no dia 24 de novembro de 2013, com início às 13 (treze) horas do horário oficial de Brasília (DF).

Art. 12. O estudante fará a prova do ENADE 2013 no município de funcionamento da sede do curso, conforme registro no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 1º O estudante habilitado ao ENADE 2013 que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2013 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O estudante de curso na modalidade de educação a distância - EAD poderá realizar o ENADE 2013 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha pólo de apoio presencial registrado, no Sistema e-MEC, até o dia 28 de agosto de 2013, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º É de responsabilidade da IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP, no período de 20 a 30 de agosto de 2013.

Art. 13. Para o cálculo do conceito ENADE 2013, a ser atribuído aos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa, será considerado apenas o desempenho dos concluintes habilitados regularmente inscritos pela IES e participantes do ENADE 2013.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 246, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.466, de 18 de dezembro de 2012, para instituir o Núcleo Gestor do Programa Inglês sem Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.466, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A O Programa contará com um Núcleo Gestor, o qual terá as seguintes atribuições:

I - representar o Programa junto às diferentes instâncias e instituições;

II - propor plano de ação visando ao desenvolvimento do Programa;

III - buscar novas parcerias para o Programa;

IV - elaborar relatórios de desenvolvimento do Programa;

V - conduzir reuniões sobre o Programa;

VI - coordenar o trabalho em rede com as instituições envolvidas no Programa;

VII - articular as relações interinstitucionais e demais ações visando ao cumprimento do Programa; e

VIII - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Programa.

Art. 2º-B O Núcleo Gestor do Programa será composto pelos seguintes membros, designados por ato do Secretário de Educação Superior:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente de Língua Inglesa; e

III - um Vice-Presidente de Ensino à Distância.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação Superior disponibilizar a estrutura física necessária ao funcionamento do Núcleo Gestor do Programa Inglês sem Fronteiras." (N. R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial do Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 24, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo desta Portaria, do Ministério da Educação para as Instituições Federais do Ensino Superior, os códigos de vaga de Docente de 3º Grau da Carreira de Magistério Superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Código	Órgão	Código de cargo	Nome do Cargo	Quantidade	Inicial	Final
26283	UFMS	060001	Professor de 3ª Grau	20	0924187	0924206
26440	UFFS	060001	Professor de 3ª Grau	37	0896161	0896197

PORTARIA Nº 256, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Estabelece os limites orçamentários semestrais máximos para pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar - APH no ano de 2013, no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 307 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, bem como na Portaria MPOG nº 86, de 26 de março de 2013, e considerando o estudo realizado pela Comissão de Verificação instituída pela Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 176, de 2 de julho de 2009, com base na avaliação da necessidade de manutenção de funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais das instituições hospitalares, resolve:

Art. 1º O Adicional de Plantão Hospitalar - APH deverá ser utilizado, no âmbito dos Hospitais Universitários Federais - HUF, para a cobertura de serviços considerados essenciais para o atendimento de pacientes em estado crítico, incluindo:

I - áreas de atendimento de urgência e emergência;

II - unidades de terapia intensiva;

III - centros cirúrgicos ou obstétricos;

IV - centrais de esterilização;

V - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico; e

VI - demais unidades especializadas envolvidas com esse tipo de atendimento.

Art. 2º Os HUF deverão elaborar mensalmente as escalas de plantão de acordo com o levantamento da necessidade de cobertura de plantões em seus serviços e a previsão de servidores disponíveis, observados os limites semestrais máximos indicados no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Observado o disposto no caput, os hospitais deverão definir o quantitativo de plantões, subdividido por:

I - tipo de plantão;

II - nível de cargo; e

III - dias úteis ou feriados e finais de semana.

§ 2º Aprovadas as previsões e as escalas de plantões de cada setor, a direção do HUF deverá inseri-las no Sistema de Informações dos Hospitais Universitários Federais - SisREHUF, de forma a permitir o seu acompanhamento e avaliação e fornecer subsídios à Comissão de Verificação para a supervisão da implementação do APH, bem como a adequação do limite orçamentário máximo de plantões para cada hospital.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no art. 15 do Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, as previsões e escalas de plantões deverão ser afixadas em quadros de aviso colocados em locais de acesso direto ao público e disponibilizados no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e do Ministério da Educação.

Art. 3º Os HUF deverão manter atualizados os dados inseridos no SisREHUF do Ministério da Educação, de forma a possibilitar à Comissão de Verificação a análise dos indicadores que servirão como base para a determinação do limite orçamentário máximo de plantões por hospital.

Art. 4º Farão jus ao APH os Hospitais Universitários Federais que tiverem implantado o controle eletrônico de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais, bem como dos demais servidores e prestadores de serviço que atuam no hospital, nos termos do Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

LIMITES ORÇAMENTÁRIOS SEMESTRAIS MÁXIMOS DE ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR PARA OS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

IFES	HOSPITAL	VALORES POR HUF (R\$)	
		1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
FURG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	1.508.872,26	1.369.509,38
UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	1.356.813,44	1.479.915,19
UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	1.241.857,53	1.354.529,49
UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	993.018,03	1.083.113,14
UFBA	Maternidade Clímério de Oliveira	1.104.960,58	1.205.212,07
UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio	2.589.823,30	2.824.794,28
UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	2.093.741,83	2.283.704,04
UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	1.680.459,44	1.479.899,02
UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	726.106,33	791.984,92
UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	1.556.335,94	1.697.540,08
UFG	Hospital das Clínicas	3.618.667,55	3.441.076,32
UFGD	Hospital Universitário	623.160,08	710.801,04
UFJF	Hospital Universitário	1.503.394,92	1.639.795,80
UFMA	Hospital Universitário	5.383.766,36	5.891.586,24
UFMG	Hospital de Clínicas	5.876.315,95	6.409.465,72
UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	6.028.589,66	6.230.095,44
UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	3.707.762,69	3.698.691,19
UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	4.324.432,85	2.952.716,60
UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	4.271.071,00	4.658.579,19
UFPE	Hospital das Clínicas	1.401.934,37	1.053.133,66
UFPEL	Hospital Escola	1.412.430,87	1.489.176,12
UFPR	Hospital de Clínicas	6.275.555,45	6.380.610,63
UFPR	Maternidade Victor Ferreira do Amaral	927.236,39	942.758,69

UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	1.730.920,61	1.887.964,57
UFRJ	Instituto de Psiquiatria	313.061,36	341.464,97
UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	373.331,65	407.203,50
UFRJ	Maternidade Escola	884.216,74	964.440,46
UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	973.670,33	1.062.010,05
UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	2.916.158,27	3.180.737,15
UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco e HP	4.165.333,62	4.543.248,40
UFS	Hospital Universitário	1.202.282,42	863.787,52

UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	1.556.004,88	1.777.668,51
UFMS	Hospital Universitário	2.100.762,83	2.050.942,80
UFTM	Hospital Escola	5.678.661,48	6.193.878,34
UFU	Hospital de Clínicas	8.959.521,35	9.772.405,95
UnB	Hospital Universitário	1.899.611,93	1.841.918,19
UNIFESP	Hospital São Paulo	5.113.266,80	5.462.197,67
UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	1.243.859,69	1.546.358,90
TOTAL GERAL		99.316.970,77	102.964.915,23

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de março de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 226/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta do Ministério Público Federal- Procuradoria da República em São José dos Campos, no Estado de São Paulo, no sentido de que, até que haja plena regulamentação do tema pelo MEC, as instituições de ensino superior que estiverem adotando a sistemática de emissão de diploma na forma digital devem fornecer aos formandos o diploma na forma convencional (em papel), procedendo, assim, da maneira já pacificada pelo MEC nos termos dos Pareceres CNE/CES nºs 91/2008, 164/2009, 233/2009 e 11/2010 e em consonância com o disposto no art. 32 (inciso VI do § 1º e § 4º) da Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, já que a expedição e o registro do diploma de curso superior são considerados como ato indissociável, incluído nos serviços educacionais prestados pela Instituição de Educação Superior, não ca-

bendo, portanto, a cobrança específica de qualquer valor sobre o referido ato, exceto quando o aluno concluinte solicitar diploma que necessite de recursos gráficos especiais, conforme consta do Processo nº 23000.015086/2011-31.

Em 27 de março de 2013

Processo nº: 23123.001357/2012-66
Interessado: Controladoria-Geral da União (CGU)
Assunto: Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre. Supostas irregularidades na contratação de arquiteta.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 281/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento dos presentes autos.

Processo nº: 23123.001817/2012-56
Interessada: Universidade Federal do Maranhão (UFMA).
Assunto: Indícios de irregularidades na gestão do ex-reitor Fernando Antonio Guimarães Ramos, em benefício de Márcio Kleber Silveira Serra, por meio das fundações de apoio da UFMA.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 271/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento da representação feita por Natalino Salgado Filho, atual reitor da UFMA, contra Fernando Antonio Guimarães Ramos, ex-reitor da mesma instituição.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.157, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FT	Engenharia de Produção	Pesquisa Operacional e Modelagem; Simulação da Produção.	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I com Mestrado.	Ely Sena de Almeida	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL

DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 263, DE 26 DE MARÇO DE 2013

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, nomeada pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimto do Cargo de Professor de Magistério Superior, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 38, de 13/11/2012, publicado no DOU de 14/11/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Microbiologia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Vladimir Vicente Cantarelli - 9,25
2º - Andreza Francisco Martins - 9,16
3º - Juliana Caierão - 7,81
4º - Rúbia Denise Ruppenthal - 7,79
5º - Delmar Bizani - 7,75

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL

DA GRANDE DOURADOS

PRÓ-REITORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

E PLANEJAMENTO

DESPACHO DECISÓRIO DA PRÓ-REITORA

Em 25 de março de 2013

Processo nº 23005.002262/2010-44 - Interessado: Empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda.

- Vistos e examinados.
- Considerando CI Nº 85/13/COPLAN, de 11/03/2012, com o valor apurado de R\$ 3.466,13 do contrato 27/2011, firmado para a execução da obra do edifício destinado a abrigar os Laboratórios Multidisciplinares na Unidade II da UFGD;
- Considerando a CI nº 162/12 de 17/08/12 que apresenta a avaliação conforme a curva ABC para a obra dos Laboratórios Multidisciplinares expressa pelo Parecer Técnico/COPLAN/UFGD, fls. 3008, com valor de glosa com BDI de R\$ 3.466,13 (Três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e treze centavos);
- Considerando o parecer nº 087/2012/PF-UFGD/PGE/AGU, fls. 2178 a 2184;
- Considerando o despacho de pretensão de glosa, fls. 2150 a 2151;

DECIDO:

- Glosar a quantia de R\$ 3.466,13 (Três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e treze centavos) do Contrato nº 27/2011;
- Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da lei.

SILVANA DE ABREU

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º e art. 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 30 de junho de 2013 o prazo estabelecido na Resolução nº 3, de 28 de junho de 2012, e na Resolução nº 8, de 20 de dezembro de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013.

Art. 2º Prorrogar para o dia 30 de junho de 2013 o prazo estabelecido no §2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente.

Art. 3º Os aditamentos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados na forma desta Resolução, relativos aos aditamentos de transferência integral de curso ou de instituição de ensino, realizados em data anterior à sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de março de 2013

Processo nº 23034.000605/2013-31
Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios
Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior.

- Com lastro na manifestação retro, da Procuradoria Federal no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de-termino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão das entidades: Centro de Ensino e Cultura de Auriflama Ltda., CNPJ nº 04.323.073/0001-75, e Escola Casinha Feliz S/S Ltda., CNPJ nº 78.201.498/0001-48.
- À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA

E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 424, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria MEC nº 1.370, de 07.12.2010; CONSIDERANDO a necessidade de definição da Nova Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN; CONSIDERANDO o teor do Memo Nº. 124 - PRODIN/IFAM/2013, de 20 de março de 2013, resolve:

CRIAR na Estrutura Organizacional da PRODIN/DGTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, código CD-04.

Os efeitos financeiros destas portarias entram em vigor a partir de 28 de março de 2013.

JOÃO MARTINS DIAS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 300, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a partir do dia 28 de março de 2013, até o dia 27 de março de 2014, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 017/2011 - Docente de 29 de dezembro de 2011, homologado em 28 de março de 2012, publicado no DOU de 29 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

PORTARIA Nº 301, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a partir do dia 02 de abril de 2013, até o dia 01 de abril de 2014, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 015/2011 - Técnico-Administrativo de 22 de dezembro de 2011, homologado em 02 de abril de 2012, publicado no DOU de 03 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 22831-61.2011.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do Conceito ENADE 2009 e do Conceito Preliminar de Curso (CPC) referente ao ano de 2009 do curso de Direito da FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA - FPU, ofertado no município de Uberlândia-MG, a saber: "Conceito ENADE - Faixa igual a 3ª e "CPC faixa igual a 2".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800336-67.2013.4.05.8300, resolve:

Art. 1º - Sustar os efeitos da Portaria nº 429, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 7 de dezembro de 2012, em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2011 da FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA - FACOTTUR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo 0020360-23.2011.4.05.8300, resolve:

Art. 1º - Revogar os efeitos da Portaria nº 455, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2011, que excluiu o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) dos anos de 2009 e 2010, das Faculdades Integradas Barros Melo - FIBAM.

Art. 2º - Confirmar o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2009, das Faculdades Integradas Barros Melo - FIBAM, divulgado pela Portaria nº 21, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Confirmar o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2010, das Faculdades Integradas Barros Melo - FIBAM, divulgado pela nº 420, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de março de 2013

Nº 39 - INTERESSADO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FIESC (1835). UF: TO
PROCESSOS: 23000.017768/2011-89

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 171, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017768/2011-89, com fundamento expresso no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Serviço Social (cód. 92550) da FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FIESC (1835) por meio do Despacho SERES nº 251, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 2 de dezembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FIESC (1835) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 40 - INTERESSADO: FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR (1577). UF: PR
PROCESSOS: 23000.018046/2011-41

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 171, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018046/2011-41, com fundamento expresso no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 62104) da FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR (1577) por meio do Despacho SERES nº 242, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de novembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR (1577) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 41 - INTERESSADO: FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO - FFPP (88). UF: AL
PROCESSO: 23000.017329/2011-76

Nº 44 - INTERESSADOS: Instituição de Educação Superior cujos cursos de graduação em Pedagogia, licenciatura, e Normal Superior, licenciatura, são objeto de supervisão em razão de resultado insatisfatório apresentado no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) de 2005.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 174/2013-DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e suas alterações, determina:

1.O arquivamento dos processos de supervisão abaixo relacionados, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006:

	Nº PROCESSO	IES	CÓD. IES
1	23000.003704/2008-03	Faculdade Padrão	1239
2	23000.003695/2008-42	Faculdade Alfredo Nasser	1573
3	23000.003701/2008-61	Faculdade Comunitária de Administração e Educação de Vitória - FCAEV (Faculdade Capixaba de Administração e Educação)	1662
4	23000.003658/2008-34	Faculdade São Judas Tadeu	220
5	23000.003686/2008-51	Universidade Tiradentes	398

2.A notificação das Instituições de Educação Superior acima relacionadas da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 172, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017329/2011-76, com fundamento expresso no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas à FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO - FFPP (88), por meio do Despacho nº 238, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de novembro de 2011;

3.Seja a FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO - FFPP (88) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 42 - INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA - FESC (3684). UF: PR
PROCESSO: 23000.017359/2011-82

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 172, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017359/2011-82, com fundamento expresso no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas à FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA - FESC (3684), por meio do Despacho nº 238, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de novembro de 2011;

3.Seja a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA - FESC (3684) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 43 - INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC - CESMAC (621). UF: AL
PROCESSOS: 23000.017842/2011-67, 23000.017889/2011-21 e 23000.000314/2013-31

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 173, de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

1.O arquivamento dos processos de supervisão nº 23000.017842/2011-67, 23000.017889/2011-21 e 23000.000314/2013-31, com fundamento expresso no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas aos cursos de Biomedicina (cód. 18900) e Nutrição (cód. 62025) do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC - CESMAC (621), por meio dos Despachos SERES nº 248, de 2011, e nº 250, de 2011, respectivamente, assim como revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas à IES por meio do Despacho SERES nº 198, de 2012.

3.Seja o CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC - CESMAC (621) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS
CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 3.391, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2857 de 16/07/2009, publicado no BUFRJ Nº 15 de 23/07/2009, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 22 de 30/01/2013, publicado no DOU nº 22, seção 3 de 31/01/2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Administração
Setorização: Administração Geral
1. Andre Baptista Barcaui
2. Paulo Vitor Queiroz Dumas Codeço
3. Carlos Eduardo Muniz da Câmara Pereira
4. Priscila de Jesus Freitas Pinto

JOSÉ ROBERTO DOURADO MAFRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 3.209, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 346 de 26 de Janeiro, publicada no DOU nº 19, Seção 02, de 27/01/2011, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 33, de 22 de fevereiro 2013, publicado no DOU nº 33, de 22 de fevereiro de 2013, Seção 3, página 54, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Biologia Celular e do Desenvolvimento
1º- Catarina de Moura Elias de Freitas
2º- Marcio Ribeiro Fontenele

ROBERTO LENT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 344, DE 26 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006635/2013-04, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: História
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maise Caroline Zucco	8,32
2º	Débora Mendes Bregue Daniel	7,15

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 345, DE 26 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006551/2013-62, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Educação e Infância: Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	André Dealazari Tristão	9,16
2º	Joana D'Arc Vaz	8,31

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM RORAIMA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

A Procuradora-Chefe da Divisão de Dívida Ativa da Fazenda Nacional no Estado de Roraima - DIDAU/RR, no uso da competência outorgada pelo artigo 79, incisos I e II, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da respectiva ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido a Procuradora-Chefe da Divisão de Dívida Ativa da Fazenda Nacional no Estado de Roraima, na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima, no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 4714, São Pedro CEP 69306-700.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor em 20 de novembro de 2012.

FABÍOLA MANENTE LAZERIS

ANEXO ÚNICO

CNPJ	INTERESSADO
01.432.762/0001-20	G.R. DE FREITAS ME
02.552.614/0001-01	J. CARLOS M. FARIAS EPP
03.780.490/0001-84	F. RUFINO DE SOUZA ME
03.813.875/0001-09	MATSDOREF & PEREIRA LTDA ME
03.813.906/0001-13	C.F.M. DE MELO JUNIOR ME
04.609.483/0001-87	F. MAIA & CIA LTDA ME
05.074.335/0001-78	DISTRIBUIDORA VITÓRIA LTDA
14.422.133/0001-60	TURIANO DE S. M. FILHO ME
14.463.855/0001-63	BARBARA PEREIRA ME
22.885.370/0001-96	Z.S. MENDES ME
84.022.466/0001-88	CLAUDINETE M. DA SILVA ME
84.032.929/0001-92	R. E. DE QUEIROZ ME
84.041.003/0001-63	R. M. S. DE CASTRO ME

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
(subsidiária integral do Banco do Brasil S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de dezembro de 2012 às 09 horas, na sede social da BB Seguridade Participações S.A., CNPJ 17.344.597/0001-94; NIRE: 5330001458-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Paulo Roberto Lopes Ricci Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 2º andar (parte), Edifício Sede III, Asa Sul - Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 5330000063-8 ("BB"), representado pelo seu Vice-Presidente Alexandre Corrêa Abreu. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: (i) eleição dos membros para o Conselho Fiscal da Companhia; (ii) definição da remuneração do Conselho Fiscal; (iii) proposta de desdobramento das ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, (iv) exame, discussão e aprovação do aumento do capital social da Companhia; (v) aprovação da forma de integralização do aumento do capital social; (vi) exame, discussão e ratificação da nomeação da ACTO Assessoria Contábil Tributária e Operacional Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012, cj. 102, Jardim Paulista (SP), CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.760.271/0001-94, com seus atos constitutivos arquivados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o registro 2SP024.027/O-0 ("Empresa de Avaliação"), para preparar o laudo de avaliação dos bens a serem conferidos pelo BB à Companhia como integralização do capital social subscrito, se aprovado o aumento do capital social da Companhia ("Laudo de Avaliação"); (vii) exame, discussão e apro-

vação do Laudo de Avaliação e, consequentemente, da integralização do capital social, mediante a conferência, à Companhia, dos bens indicados pelo BB; (viii) aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia em razão do aumento de capital; (ix) ratificar a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (x) disposição sobre remuneração da Diretoria, (xi) utilização do Comitê de Remuneração único, instituído pelo Banco do Brasil S.A., em atendimento à Resolução CMN 3.921, de 25.11.2010, e (xii) autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista da Companhia decidiu: (i) eleger os Membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2012/2013, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: SÉRGIO WULFF GOBETTI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 486.402.200-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.224.098, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 3º andar, gabinete, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: JÚLIO CÉSAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, graduado em engenharia mecânica, inscrito no CPF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1.395.052, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 425-c - Ministério da Fazenda - Brasília(DF); Membros indicados pelo acionista TITULAR: EXPEDITO AFONSO VELOSO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 424.589.606-00, portador da Carteira de Identidade nº M-2.954.427, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF); SUPLENTE: LACY DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 029.456.307-53, portador da Carteira de Identidade nº 000.010, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SQS 314, bloco J, aptº 606, Asa Sul - Brasília (DF); TITULAR: ADRIANO MEIRA RICCI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954.204, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 04 - Brasília (DF); SUPLENTE: EUSTAQUIO WAGNER GUIMARÃES GOMES, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 009.513.746-72, portador da Carteira de Identidade nº 4.332, expedida pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais. Endereço: Rua Bernardo Guimarães nº 749, Bairro Funcionários - Belo Horizonte (MG). (ii) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia no mesmo valor definido para os Conselheiros Fiscais do Banco do Brasil S.A. Após a eleição dos Conselheiros Fiscais, o Sr. Presidente informou que a sessão seria suspensa pelo tempo necessário à lavratura do Parecer do Conselho Fiscal sobre o aumento de capital da Companhia. Reiniciada a sessão, o acionista decidiu: (iii) Aprovar o desdobramento das ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, de emissão da companhia, na proporção de 83,333332 ações em substituição a cada ação existente. (iv) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 5.631.767.124,93 (cinco bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), mediante a emissão de novas 469.313.927 (quatrocentas e sessenta e nove milhões, trezentos e treze mil, novecentas e vinte sete) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 12,00 (doze reais) cada, registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto, passando a Companhia a ter como capital social a importância de R\$ 5.646.767.124,93 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte quatro reais e noventa e três centavos), representado pelo total de 470.563.927 (quatrocentas e setenta milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentas e vinte sete) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. Do montante deste capital há R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) a integralizar em até 15 (quinze) dias. (v) que as novas 469.313.927 (quatrocentas e sessenta e nove milhões, trezentos e treze mil, novecentas e vinte sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ora emitidas, no valor total de R\$ 5.631.767.124,93 (cinco bilhões, seiscentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) são totalmente subscritas e integralizadas pelo BB neste ato mediante conferência de: (a) 2.917.549 (duas milhões, novecentas e dezessete mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social da BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Ed. Sede I, 15º andar (parte), CEP 70073-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.833.136/0001-39 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5330000467-6 ("BB Corretora"), nos termos do Boletim de Subscrição que passa a integrar a presente Ata na forma do seu Anexo I; (b) 466.386.378 (quatrocentas e sessenta e seis milhões, trezentas e oitenta e seis mil, trezentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social da BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, inscrito no CNPJ sob o nº 11.159.426/0001-09 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5330001069-2 ("BB Seguros"), nos termos do Boletim de Subscrição que passa a integrar a presente Ata na forma do seu Anexo I; (c) 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social da BB COR PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul,



Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 03, inscrita no CNPJ sob o nº 17.345.055/0001-36 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5330001459-1 ("BB Cor"), nos termos do Boletim de Subscrição que passa a integrar a presente Ata na forma do seu Anexo I. (vi) ratificar a nomeação da Empresa de Avaliação, anteriormente qualificada, cujos trabalhos já haviam sido concluídos antes mesmo da presente ratificação, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação dos bens a serem conferidos pelo BB como forma de integralização do capital social da Companhia. (vii) aprovar o Laudo de Avaliação constante do Anexo II à presente ata, elaborado pela Empresa de Avaliação, o qual atribuiu o valor de: (a) R\$ 35.010.584,14 (trinta e cinco milhões, dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) à totalidade das ações detidas pelo BB no capital social da BB Corretora. O BB aceita o valor atribuído pelo Laudo de Avaliação aos bens de sua titularidade, os quais são, neste ato, conferidos em integralização do aumento do capital social da Companhia por ela subscrito, na forma do Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente ata; (b) R\$ 5.596.636.540,79 (cinco bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) à totalidade das ações detidas pelo BB no capital social da BB Seguros. O BB aceita o valor atribuído pelo Laudo de Avaliação aos bens de sua titularidade, os quais são, neste ato, conferidos em integralização do aumento do capital social da Companhia por ela subscrito, na forma do Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente ata; (viii) aprovar alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações tomadas, que passará a vigorar com a redação a seguir: Art. 2º O capital social é de R\$ 5.646.767.124,93 (cinco bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte quatro reais e noventa e três centavos), representado pelo total de 470.563.927 (quatrocentas e setenta milhões, quinhentos e sessenta e três mil, novecentas e vinte sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. (ix) ratificar a eleição dos membros da Diretoria, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2013, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor-Presidente: ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida pelo Departamento de Identificação do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF); Diretor-Vice-Presidente: PAULO ROBERTO LOPES RICCI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF); Diretor-Gerente: MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, brasileiro, união estável, bancário, inscrito no CPF sob o nº 732.550.257-53, portador da Carteira de Identidade nº 04.773.811-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04, Brasília (DF). (x) que aos Diretores eleitos não caberá remuneração, uma vez que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil S.A. abrange as funções que exercerão nesta Companhia. (xi) pela utilização do Comitê de Remuneração único, instituído pelo Banco do Brasil S.A., em atendimento à Resolução CMN 3.921, de 25.11.2010; (xii) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessários para a implementação das matérias ora aprovadas. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do acionista da BB Seguridade Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 31 de dezembro de 2012. Ass.) Paulo Roberto Lopes Ricci, Diretor-Vice-Presidente da BB Seguridade, Presidente da Assembleia e Alexandre Corrêa Abreu, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 02 A 103. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 14.03.2013 sob o número 20130248452- Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.201, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o segundo trimestre de 2013.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 27 de março de 2013, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 5,0% a.a. (cinco por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de abril a 30 de junho de 2013, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2013, a Resolução nº 4.173, de 20 de dezembro de 2012.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.655, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Define e consolida as regras da exigibilidade adicional sobre depósitos.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de março de 2013, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a exigibilidade adicional sobre depósitos captados por bancos múltiplos, bancos de investimento, bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo.

Art. 2º A exigibilidade adicional corresponderá à soma das seguintes parcelas, apurada em cada dia útil do período de cálculo:

I - 11% (onze por cento) sobre a média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento (VSR) relativo ao recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, definido na forma da regulamentação pertinente, em vigor;

II - 10% (dez por cento) sobre a média aritmética do VSR relativo ao encaixe obrigatório sobre os recursos de depósitos de poupança, definido na forma da regulamentação pertinente, em vigor; e

III - 0% (zero por cento) sobre a média aritmética do VSR relativo ao recolhimento compulsório sobre recursos à vista, definido na forma da regulamentação pertinente, em vigor.

Parágrafo único. O período de cálculo compreende os dias úteis de uma semana, com início na segunda-feira e término na sexta-feira.

Art. 3º A exigibilidade adicional deve ser cumprida em espécie, mediante recolhimento em conta específica, nos dias úteis da segunda semana posterior ao encerramento do correspondente período de cálculo.

§ 1º O saldo de encerramento diário da respectiva conta de recolhimento deve corresponder a 100% (cem por cento) da exigibilidade adicional.

§ 2º O recolhimento da exigibilidade adicional deve ser efetuado exclusivamente por instituição titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, que comandará a respectiva transferência a crédito da conta de recolhimento.

§ 3º A conta de recolhimento pode ser livremente movimentada pela instituição titular, a crédito da sua conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, durante o horário estabelecido para o funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil.

§ 4º A instituição não titular de conta Reservas Bancárias nem de Conta de Liquidação pode movimentar a sua conta de recolhimento a crédito de conta Reservas Bancárias de sua livre escolha a cada movimentação.

Art. 4º A exigibilidade adicional, calculada na forma do art. 2º, será deduzida de uma das seguintes parcelas:

I - R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do Patrimônio de Referência (PR) seja inferior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

II - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e inferior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais);

III - R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) e inferior a R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais); ou

IV - zero, para as instituições financeiras independentes ou integrantes de conglomerado financeiro cujo Nível I do PR seja igual ou superior a R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais).

§ 1º Para fins da dedução de que trata este artigo, será considerada a última posição disponível do valor correspondente ao Nível I do PR, cujo prazo regulamentar para remessa esteja esgotado, apurada na forma estabelecida pela Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, e informado ao Banco Central do Brasil por intermédio do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) - Documento 2041.

§ 2º Para as instituições financeiras em início de atividade, o valor correspondente ao Nível I do PR será considerado zero enquanto não houver posição disponível nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º As instituições financeiras cuja exigibilidade adicional seja igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) estão isentas do cumprimento da exigibilidade de que trata esta Circular.

Art. 5º O saldo de encerramento diário da conta de recolhimento, no Banco Central do Brasil, limitado à respectiva exigibilidade adicional, receberá a seguinte remuneração, calculada com base na Taxa Selic, de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 2º da Circular nº 2.900, de 24 de junho de 1999:

$$R = S \times \left[(1 + Selic)^{1/252} - 1 \right]$$

, em que:

I - R = remuneração a ser creditada, expressa com duas casas decimais, com arredondamento matemático;

II - S = saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitado à respectiva exigibilidade;

III - Selic = Taxa Selic anual, no formato unitário, expressa com quatro casas decimais, referente à data do saldo a ser remunerado.

§ 1º A remuneração de que trata o caput é creditada na respectiva conta de recolhimento às 16h30 do dia útil seguinte.

§ 2º Os resultados parciais de multiplicação, divisão e potenciação utilizados na expressão algébrica do cálculo da remuneração devem conter oito casas decimais, com arredondamento matemático.

Art. 6º A instituição financeira que não observar as normas relativas à manutenção de saldo nas contas de recolhimento no Banco Central do Brasil, relativas à exigibilidade adicional, incorre no pagamento de custo financeiro, na forma estabelecida na regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Para deficiências relativas a datas anteriores à vigência desta Circular, os custos financeiros serão calculados conforme a norma em vigor à época.

Art. 7º A instituição financeira sujeita à exigibilidade adicional, não titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, deverá indicar a instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias à qual serão encaminhadas as cobranças, pertinentes a custos financeiros, e creditadas eventuais devoluções.

Art. 8º A exigibilidade adicional será apurada pelo Banco Central do Brasil com base nas informações já prestadas pelas instituições financeiras para cálculo dos VSRs.

Art. 9º Fica o Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) autorizado a adotar as medidas necessárias à operacionalização do disposto nesta Circular.

Art. 10. Esta Circular entra em vigor em 3 de abril de 2013.

Art. 11. Fica revogada a Circular nº 3.144, de 14 de agosto de 2002.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 3.652, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Altera as Circulares ns. 3.360, de 12 de setembro de 2007, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente às exposições ponderadas por fator de risco (PEPR), e 3.644, de 4 de março de 2013, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados por risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 6º da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 15-A da Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A.

II - crédito consignado contratado ou renegociado antes de 11 de novembro de 2011, ou com prazo contratual de até sessenta meses;

....." (NR)

Art. 2º O art. 26 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

II - crédito consignado contratado ou renegociado a partir de 11 de novembro de 2011, com prazo contratual superior a sessenta meses;

.....

Parágrafo único.

III - cujo objeto seja veículo automotor de carga, abrangendo os veículos classificados como reboque ou semirreboque, passíveis de registro e licenciamento pelos órgãos competentes nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito), com capacidade de carga acima de duas toneladas; e

....." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 2º, que entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro
Substituto

CIRCULAR Nº 3.653, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de março de 2013, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 11-A da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e no art. 9º, inciso III, da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, considerando a necessidade de dispor sobre a comunicação prévia de transferências internacionais sem, no entanto, impor restrições a operações comerciais e a transferências financeiras amparadas por documentação que reflète o negócio subjacente à operação de câmbio, resolveu:

Art. 1º A seção 5 do capítulo 3 do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passa a vigorar com a redação da folha anexa a esta Circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro
Substituto

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO: 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO: 3 - Contrato de Câmbio
SEÇÃO: 5 - Liquidação

1. A liquidação de contrato de câmbio ocorre quando da entrega de ambas as moedas, nacional e estrangeira, objeto da contratação ou de títulos que as representem.

2. A liquidação pronta é obrigatória nos seguintes casos:
a) operações de câmbio simplificado de exportação ou de importação;

b) compras ou vendas de moeda estrangeira em espécie ou em cheques de viagem;

c) compra ou venda de ouro - instrumento cambial.

3. As operações de câmbio contratadas para liquidação pronta devem ser liquidadas:

a) no mesmo dia, quando se tratar:
I - de compras e de vendas de moeda estrangeira em espécie ou em cheques de viagem; ou

II - de operações ao amparo da sistemática de câmbio simplificado de exportação;

b) em até dois dias úteis da data da contratação, nos demais casos, excluídos os dias não úteis nas praças das moedas envolvidas (dias não úteis na praça de uma moeda e/ou na praça da outra moeda).

4. A contratação de câmbio de exportação e de importação deve observar os prazos estabelecidos nos capítulos 11 e 12 deste título, respectivamente.

5. As operações de câmbio abaixo indicadas podem ser contratadas para liquidação futura, devendo a liquidação ocorrer em até:

a) 1.500 dias, no caso de operações interbancárias e de arbitragem, bem como nas operações de natureza financeira em que o cliente seja a Secretaria do Tesouro Nacional;

b) 360 dias, no caso de operações de câmbio de importação e de natureza financeira, com ou sem registro no Banco Central do Brasil;

c) 3 dias úteis, no caso de operações de câmbio relativas a aplicações de títulos de renda variável que estejam sujeitas a registro no Banco Central do Brasil.

5.A. O prazo mínimo para liquidação das operações de venda de moeda estrangeira realizadas a título de doações de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) é de um dia útil. (NR)

6. É admitida liquidação em data anterior à data originalmente pactuada no contrato de câmbio para as operações de natureza financeira de compra e para as operações de natureza financeira de venda referentes a obrigações previstas na Resolução nº 3.844, de 23.3.2010.

7. As operações de câmbio interbancárias podem ser contratadas para liquidação a termo em até 1.500 dias.

CIRCULAR Nº 3.654, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Altera a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de março de 2013, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10, 11 e 11-A da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tendo em vista o disposto na Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, promulgada pelo Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991, na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, na Convenção Internacional para

Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, na Convenção Interamericana contra o Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005, e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 9º, 10, 12, 13, 14 e 17 da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

....." (NR)

"Art. 2º"

I - qualificação do cliente:

a) pessoas naturais: nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

b) pessoas jurídicas: firma ou denominação social, atividade principal, forma e data de constituição, informações referidas na alínea "a" que qualifiquem e autorizem os administradores, mandatários ou prepostos, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dados dos atos constitutivos devidamente registrados na forma da lei;

II - endereços residencial e comercial completos;

III - número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD);

IV - valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal referente aos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas; e

V - declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.

.....
§ 4º As informações cadastrais relativas a cliente fundo de investimento devem incluir a respectiva denominação, número de inscrição no CNPJ, bem como as informações de que tratam os incisos I a III relativas às pessoas responsáveis por sua administração.

....." (NR)

"Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Art. 4º As instituições de que trata o art. 1º devem obter de seus clientes permanentes informações que permitam caracterizá-los ou não como pessoas expostas politicamente (PEP) e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim caracterizados.

§ 1º Consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

§ 2º No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos:

.....
III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, do trabalho e eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

.....
VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de tribunal de justiça, de assembleia e câmara legislativa, os presidentes de tribunal de contas de Estado, do Distrito Federal e de Município, e de conselho de contas dos Municípios;

.....

§ 3º

.....

III - consultar bases de dados comerciais sobre PEP; e

IV - considerar como PEP a pessoa que exerce ou exerceu funções públicas proeminentes em um país estrangeiro, tais como chefes de estado ou de governo, políticos de alto nível, altos servidores governamentais, judiciais, do legislativo ou militares, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

§ 4º O prazo de cinco anos referido no § 1º deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como PEP.

.....
§ 6º No caso de relação de negócio com cliente estrangeiro que também seja cliente de instituição estrangeira fiscalizada por entidade governamental assemelhada ao Banco Central do Brasil, admite-se que as providências em relação a PEP sejam adotadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

§ 7º As operações ou propostas de operações que possuam PEP como parte envolvida serão sempre consideradas como merecedoras de especial atenção, conforme previsto no art. 10.

§ 8º O disposto neste artigo também se aplica a pessoa que exerce ou exerceu função de alta administração em uma organização internacional de qualquer natureza, assim considerados diretores, subdiretores, membros de conselho ou funções equivalentes.

....." (NR)

"Art. 9º"

.....

§ 3º As instituições financeiras devem requerer de seus clientes comunicação prévia, com, no mínimo, um dia útil de antecedência, de saque em espécie, de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 4º O atendimento ao disposto no § 3º deve ser realizado sem prejuízo do previsto no art. 2º da Resolução nº 3.695, de 26 de março de 2009." (NR)

"Art. 10."

.....

§ 1º

I - monitoramento contínuo reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas;

....." (NR)

"Art. 12."

I - as ocorrências de que trata o art. 8º, § 1º, inciso I; e

II - as ocorrências de que trata o art. 9º, § 1º, incisos I e III.

§ 1º Devem também ser comunicadas ao Coaf as propostas de realização das operações de que tratam os incisos I e II do caput.

§ 2º As comunicações das ocorrências mencionadas no caput devem ser realizadas até o dia útil seguinte àquele em que verificadas." (NR)

"Art. 13."

.....

§ 2º As comunicações das ocorrências de que tratam os incisos I a IV do caput devem ser realizadas até o dia útil seguinte àquele em que forem verificadas.

....." (NR)

"Art. 14. As comunicações de que tratam os arts. 12 e 13 deverão ser efetuadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros.

....." (NR)

"Art. 17. O Banco Central do Brasil aplicará, cumulativamente ou não, as sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, na forma estabelecida pela legislação, às instituições mencionadas no art. 1º desta Circular, bem como aos seus administradores que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas nesta Circular." (NR)

Art. 2º A Circular nº 3.461, de 2009, fica acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. As instituições de que trata o art. 1º que não tiverem efetuado comunicações nos termos dos arts. 12 e 13 em cada ano civil deverão prestar declaração, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação conforme previsto nesta Circular.

Parágrafo único. A declaração mencionada no caput deve ser:

I - enviada em até dez dias úteis após o encerramento do ano civil;

II - considerada para fins da verificação do atendimento ao disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998; e

III - fornecida, no que se refere ao art. 12, apenas pelas instituições que mantêm os registros mencionados nos arts. 8º e 9º desta Circular."

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro
Substituto

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BALANÇO BACIAS HIDROGRÁFICAS 2012

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENTA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA
31 DE DEZEMBRO DE 2012 (Em milhares de reais)

Aplicações - Especificações	Quantidade	Custo total R\$ mil	Mercado/ realização R\$ mil	% sobre o patrimônio líquido
Disponibilidades			2	-
Operações compromissadas			39.961	22,52
Notas do Tesouro Nacional	17.522		39.961	22,52
Títulos federais		136.191	136.153	76,74
Letras Financeiras do Tesouro	24.991	136.191	136.153	76,74
Títulos em garantia de operações em bolsa		1.329	1.329	0,75
Letras Financeiras do Tesouro	244	1.329	1.329	0,75
Total do ativo			177.445	100,01
Valores a pagar			26	
Patrimônio líquido			177.419	
Total do passivo			177.445	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	2012	2011
Patrimônio líquido no início do exercício		
Total de 45.628.784 cotas a R\$ 3,991113 cada	182.109	-
Total de 40.979.546 cotas a R\$ 3,586545 cada	-	146.975
Cotas emitidas		
1.150.014 cotas	4.612	-
11.645.595 cotas	-	46.197
Cotas resgatadas		
5.662.404 cotas	(12.263)	-
6.996.357 cotas	-	(12.767)
Variações no resgate das cotas	(11.481)	(13.806)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	162.977	166.599
Composição do resultado dos exercícios		
A - Renda Fixa	15.207	16.571
Apropriação de rendimentos	15.144	16.098
Valorização/desvalorização a preço de mercado	55	462
Resultado nas negociações	8	11
B - Demais Receitas	164	1.421
Ganhos com derivativos	164	1.420
Receitas diversas	-	1
C - Demais Despesas	(929)	(2.482)
Remuneração da administração	(551)	(434)
Auditoria e custódia	(8)	(7)
Publicações e correspondências	(6)	(8)
Perdas com derivativos	(329)	(1.997)
Taxa de fiscalização	(29)	(23)
Despesas diversas	(6)	(13)
Total do resultado dos exercícios	14.442	15.510
Patrimônio líquido no final do exercício		
Total de 41.116.394 cotas a R\$ 4,315048 cada	177.419	-
Total de 45.628.784 cotas a R\$ 3,991113 cada	-	182.109

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DE 2011 (Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo ("Fundo") foi constituído em 09 de novembro de 2000 e teve iniciadas suas atividades em 26 de outubro de 2001, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. O Fundo destina-se a acolher aplicações de pessoas jurídicas participantes do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES, objeto da Resolução nº. 530, de 19 de outubro de 2004, da Agência Nacional de Águas - ANA. Tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta, exclusivamente por títulos públicos federais não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da Administradora. O prazo médio da carteira do Fundo é superior a 365 dias. Os ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão expostos diretamente, ou por meio do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços. Os investimentos dos Cotistas, por sua própria natureza e em função da política de investimento do Fundo, estarão sempre sujeitos a perda do capital investido, em decorrência de, mas não se limitando a, flutuações de mercado, risco de crédito e risco de liquidez, não podendo a Administradora, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos financeiros da carteira, salvo em caso de dolo ou má-fé.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI) e pelas orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Foram utilizadas na elaboração dessas demonstrações financeiras, premissas e estimativas de preços para a determinação e contabilização dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Operações compromissadas

As operações compromissadas referem-se à compra de títulos com o compromisso de revenda em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras, com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras do mercado.

b) Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Circular BACEN nº 3.086 de 18 de fevereiro de 2002 e com a Instrução CVM nº 438 de 12 de julho de 2006, os títulos e valores mobiliários estão classificados na categoria "Títulos para negociação", atendendo ao seguinte critério:

i. *Títulos para negociação* - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

c) Instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Instrução CVM nº 438 de 12 de julho de 2006 e regulamentações posteriores, as operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

i. *Na data da operação*

Os instrumentos financeiros derivativos são registrados em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii. *Diariamente*

Ajustados pelo valor de mercado dessas operações, sendo os seus ganhos e perdas reconhecidas no resultado, nas rubricas "Ganhos com derivativos" e "Perdas com derivativos".

4. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

a) Composição da carteira e premissas adotadas na determinação do valor de mercado

a.1 Títulos de renda fixa

Títulos públicos federais indexados à taxa SELIC

A avaliação é realizada com base no critério denominado desconto de fluxo de caixa, o qual é atualizado pela variação da taxa SELIC.

Este desconto é efetuado pelas Taxas Indicativas de ágio ou deságio divulgadas pela ANBIMA.

Em 31 de dezembro de 2012, os títulos da carteira própria do Fundo, que se encontram registrados na categoria "títulos para negociação", estão distribuídos conforme quadro abaixo:

continua...

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENDA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

Títulos públicos federais (R\$ mil)	Valor de curva	Valor de mercado	Ganhos/ (perdas) não realizadas	Faixas de vencimento
LFT	13.646	13.646	-	Até 6 meses
LFT	122.545	122.507	(38)	1 a 3 anos
Total	136.191	136.153	(38)	

b) Mercado de derivativos

Contrato futuro de DI

São ajustados diariamente conforme ajustes do contrato futuro de DI, divulgados pela BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Em 31 de dezembro de 2012 não havia contratos em aberto na carteira do Fundo.

Os resultados com operações de futuros totalizaram no exercício R\$ (165) (R\$ (577) em 2011) e estão registrados em “Demais Receitas – Ganhos com derivativos” e “Demais despesas – perdas com derivativos”.

c) Margem de garantia

Em 31 de dezembro de 2012, o Fundo possuía margens de garantia, representadas conforme abaixo:

Tipo Ativo	Quantidade	Valor (R\$ mil)	Vencimento
LFT	244	1.329	07/03/2013
Total	244	1.329	

5. Gerenciamento de riscos

O Fundo está exposto a diversos tipos de risco que podem ser resumidos em: mercado (risco decorrente de oscilações nos preços dos ativos, em virtude de flutuações nas taxas de juros, índices de preços, taxas de câmbio, preços das ações ou índices do mercado acionário etc.); crédito (risco dos emissores não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e os juros de suas dívidas); liquidez (risco do Fundo não ter recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações, dentro dos prazos legais, em decorrência de condições atípicas de mercado); uso de derivativos (possibilidade dos instrumentos derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas superiores às previstas em virtude de serem influenciados pelos preços à vista dos ativos a eles relacionado, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte).

Visando o controle do risco, as decisões de investimento do Fundo são tomadas por meio de Comitês, que têm como função analisar o cenário macroeconômico, definirem estratégias de alocação e reavaliá-las quinzenalmente. Diariamente, são analisados os mercados de atuação para as estratégias de compra e venda de ativos.

O risco do Fundo e o cumprimento total de sua política de investimento são monitorados por uma área de gerenciamento de risco completamente separada da área de gestão.

Para o controle do risco de mercado, o modelo estatístico utilizado é o VaR (Value at Risk) juntamente com o “Stress Analysis”. O controle do risco de crédito é realizado por meio de uma política de crédito e um processo de análise dos emissores dos ativos financeiros atendendo a política de investimento do Fundo. O gerenciamento do risco de liquidez é feito através do controle e monitoramento do fluxo de caixa, dos indicadores de liquidez, do cronograma de vencimentos de ativos e do perfil de distribuição das aplicações do Fundo.

As operações com instrumentos derivativos atenderam aos objetivos propostos no regulamento do Fundo.

6. Emissões e resgates de cotas

a) Emissão

Na emissão de cotas será utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da efetiva disponibilidade de recursos confiados pelos investidores, em favor da Administradora, em suas agências.

b) Resgate

O resgate de cotas pode ser efetivado a qualquer tempo, devendo ser utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da solicitação de resgate. O crédito será efetivado no dia da respectiva solicitação, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesas não previstas. A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o Fundo atua para o cálculo do valor da cota.

7. Custódia

Os títulos públicos são escriturais e estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

8. Remuneração da Administradora

A taxa de administração do Fundo é de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou investidos pelo Fundo.

A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo Fundo à Administradora e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo Fundo, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

A taxa de administração é calculada e provisionada a cada dia útil razão de 1/252 avos, multiplicado pelo patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior e será paga semanalmente à Administradora.

A correspondente despesa, no exercício, foi de R\$ 551 (R\$ 434 em 2011).

Não são cobradas taxas de ingresso e saída do Fundo, nem taxa de performance.

9. Gestão, custódia e controladoria

Executados pela CAIXA Econômica Federal.

10. Operações com empresas ligadas

As operações do Fundo são feitas por intermédio de corretoras membros das Bolsas de Valores, ou intermediadas pela Administradora, assim como as operações compromissadas. Não há títulos emitidos por empresas ligadas a Administradora ou ao gestor na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2012.

11. Legislação tributária

a) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

No caso de resgate, incidirá ainda IOF regressivo conforme o prazo da aplicação.

b) Imposto de renda

Incide imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do Fundo, por ocasião do resgate, em função do prazo de permanência, às seguintes alíquotas:

- I - 22,5% (vinte e dois e meio por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de permanência;
- II - 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias de permanência;
- III - 17,5% (dezessete e meio por cento) em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias de permanência;
- IV - 15% (quinze por cento) em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias de permanência.

Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incide imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do Fundo à alíquota de 15% (quinze por cento). No resgate das cotas é aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos itens I a III.

12. Política de distribuição de resultados

Eventuais resultados pagos ou distribuídos pelos emissores dos ativos componentes da carteira do Fundo são incorporados ao seu respectivo patrimônio.

13. Política de divulgação das informações

As informações sobre o Fundo são elaboradas pela Administradora e obedecem a seguinte periodicidade:

- I. Diariamente, divulgar nas agências da Administradora, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo.
- II. Remeter, mensalmente, por correspondência enviada aos Cotistas: i) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ; ii) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ; iii) nome do Cotista; iv) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo; v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; vi) data de emissão do extrato da conta; e vii) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista.

continua...

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

RENTA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89

Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

III. Disponibilizar aos demais interessados, nas agências da CAIXA, as seguintes informações do Fundo: a) diariamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis: i - valor da cota e do patrimônio líquido; ii - valor total da captação e resgate; iii - valor total da carteira; iv - número total de cotistas do Fundo. b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: i - balancete; ii - demonstrativo de composição e diversificação da carteira;

IV. Disponibilizar aos cotistas, de forma equânime, no mínimo as informações de que trata o inciso III, na mesma periodicidade, prazo e teor.

14. Outras informações

a) A rentabilidade do Fundo nos últimos três exercícios e o valor da cota no encerramento dos mesmos foram os seguintes:

Data	Valor da cota - R\$	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2012	4,315048	8,12
Exercício findo em 31 de dezembro de 2011	3,991113	11,28
Exercício findo em 31 de dezembro de 2010	3,586545	9,52

b) A evolução do valor da cota no último dia útil de cada um dos últimos doze meses, as respectivas variações mensais e acumuladas para cada mês e a evolução do benchmark foram os seguintes:

Mês	PL médio mensal	Valor da cota (R\$)	Variação no mês (%)	Variação acumulada (%)
31/12/2011	152.551	3,991113	-	-
31/01/2012	185.253	4,025745	0,87	0,87
29/02/2012	189.038	4,055108	0,73	1,60
30/03/2012	189.601	4,090078	0,86	2,48
30/04/2012	188.662	4,119124	0,71	3,21
31/05/2012	188.976	4,148718	0,72	3,95
29/06/2012	184.969	4,173494	0,60	4,57
31/07/2012	183.242	4,197739	0,58	5,18
31/08/2012	184.244	4,224551	0,64	5,85
28/09/2012	183.715	4,245896	0,51	6,38
31/10/2012	178.785	4,270558	0,58	7,00
30/11/2012	179.370	4,292658	0,52	7,56
31/12/2012	178.422	4,315048	0,52	8,12

A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.
O Fundo não possui benchmark a ele relacionado.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

De acordo com a Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, a Administradora não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

17. Informações sobre transações com partes relacionadas

As transações com Partes Relacionadas se referem à intermediação de compras e vendas finais de títulos públicos e a compras com compromisso de revenda de títulos públicos na gestão diária das disponibilidades do Fundo.
No exercício findo em 31 Dezembro de 2012 foram realizadas, de forma equitativa, as seguintes transações com a Administradora:

Operações Compromissadas com partes relacionadas			
Mês/2012	Operações compromissadas realizadas com partes relacionadas/ total de operações compromissadas	Volume médio diário/Patrimônio médio diário do fundo	Taxa Média contratada/ Taxa SELIC
Janeiro	100,00%	20,17%	99,91%
Fevereiro	100,00%	17,02%	99,90%
Março	100,00%	26,93%	99,90%
Abril	100,00%	31,96%	99,89%
Maio	100,00%	23,28%	99,89%
Junho	100,00%	18,51%	99,87%
Julho	100,00%	17,25%	99,88%
Agosto	100,00%	17,18%	99,87%
Setembro	100,00%	24,48%	99,86%
Outubro	100,00%	24,16%	99,86%
Novembro	100,00%	23,97%	99,86%
Dezembro	100,00%	23,16%	99,80%

Operações de compra e venda definitivas de títulos público federais			
Mês/2012	Operações definitivas de compra e venda de títulos públicos federais realizadas com partes relacionadas/total de operações definitivas com títulos públicos federais	Volume médio diário/patrimônio médio diário do fundo	(Preço praticado/ preço médio do dia*) ponderado pelo volume (*) ANBIMA
Janeiro	100,00%	0,15%	100,00%
Fevereiro	100,00%	0,82%	100,00%
Março	0,00%	0,00%	0,00%
Abril	100,00%	0,24%	100,00%
Maio	100,00%	0,50%	100,00%
Junho	0,00%	0,00%	0,00%
Julho	0,00%	0,00%	0,00%
Agosto	0,00%	0,00%	0,00%
Setembro	0,00%	0,00%	0,00%
Outubro	0,00%	0,00%	0,00%
Novembro	0,00%	0,00%	0,00%
Dezembro	0,00%	0,00%	0,00%

18. Alterações estatutárias havidas no período

Conforme ata da assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 24 de abril de 2012 os cotistas deliberaram e aprovaram as alterações no regulamento do Fundo, nos seguintes capítulos: “Da Política de Investimento”, “Da Composição da Carteira”, “Das Movimentações no Fundo”, “Da Tributação Aplicável ao Fundo” e “Da Liquidação do Fundo”.

19. Informações adicionais

Os administradores e o contabilista responsáveis pelo Fundo são os seguintes:

Meire Arimori Nogueira
Gerente Nacional

Ricardo Troes
Gerente Executivo

Flavio Cavalcanti Dantas
Gerente Executivo

TC CRC 1DF01335/O-9SSP

continua...

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENDA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora do
Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo
(Administrado pela CAIXA Econômica Federal)

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo ("Fundo"), que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2012 e a respectiva demonstração da evolução do patrimônio líquido para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento regulamentados pela Instrução CVM nº 409, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção

relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo em 31 de dezembro de 2012, e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento regulamentados pela Instrução CVM nº 409.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-SP015199/O-6 F-DF

Flávio Serpejante Peppe
Contador CRC-ISP172167/O-6 S-DF

Dario Ramos da Cunha
Contador CRC-ISP214144/O-1 S-DF

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
INSTRUÇÃO Nº 532, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Altera a Instrução CVM nº 504, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre o envio de informações dos fundos de investimento que especifica ao Sistema de Informações de Créditos - SCR do Banco Central do Brasil - BCB.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 12 de março de 2013, com fundamento nos arts. 2º, inciso IX, e 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Instrução CVM nº 504, de 21 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - Fase 1 - direitos creditórios do segmento financeiro:

a) em regime de produção assistida, a partir da data-base de abril de 2013, com as informações relativas a todas as operações adquiridas a partir dessa data-base; e

b) em regime de produção definitiva, a partir da data-base de junho de 2013, com as informações relativas a todas as operações contidas na carteira do fundo, relativas ao segmento;

II - Fase 2 - direitos creditórios do segmento comercial:

a) em regime de produção assistida, a partir da data-base de julho de 2013, com as informações relativas a todas as operações adquiridas a partir dessa data-base; e

b) em regime de produção definitiva, a partir da data-base de setembro de 2013, com as informações relativas a todas as operações contidas na carteira do fundo, relativas ao segmento; e

III - Fase 3 - direitos creditórios dos demais segmentos:

a) em regime de produção assistida, a partir da data-base de outubro de 2013, com as informações relativas a todas as operações adquiridas a partir dessa data-base; e

b) em regime de produção definitiva, a partir da data-base de fevereiro de 2014, com as informações relativas a todas as operações contidas na carteira do fundo, relativas ao segmento." (NR)

"Art. 4º Os administradores dos fundos de investimento elencados no art. 1º devem manter em bancos de dados as informações necessárias para o atendimento ao disposto nesta instrução, relativas aos direitos creditórios adquiridos pelo fundo." (NR)

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 705, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e na Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 26 de março de 2013, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que a MIDAS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 15.032.179/0001-36 e seu Sócio Administrador, ISMAEL JOSÉ PERPETUO DECOL, CPF nº 010.430.320-45, vêm oferecendo, em página na rede mundial de computadores (<https://www.facebook.com/MidasInvestimentos/>), oportunidades de investimento, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta e do emissor na CVM;

c. nem a ofertante, tampouco a oferta pública de valores mobiliários, a qual vem sendo feita com a utilização de publicidade, foram submetidas a registro perante a CVM, o que configura infração aos arts. 19 e 21, § 1º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 4º, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I. alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral (i) que a MIDAS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 15.032.179/0001-36 e seu Sócio Administrador, ISMAEL JOSÉ PERPETUO DECOL, CPF nº 010.430.320-45, não se encontram habilitados a ofertar publicamente quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 1976, tendo em vista tratar-se a primeira de empresa não registrada como

companhia aberta ou emissora de valores mobiliários, e (ii) que a oferta pública realizada por tal empresa também não foi registrada nesta Autarquia, configurando, portanto, procedimento irregular;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da empresa acima referida que se abstenham de ofertar ao público quaisquer valores mobiliários sem os devidos registros perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976; e

III. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 706, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Altera a Deliberação CVM nº 498, de 24 de janeiro de 2006.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 26 de março de 2013, deliberou:

I - O inciso II da Deliberação CVM nº 498, de 24 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - O Comitê será constituído por representantes da CVM, que coordenará os trabalhos, e por dois representantes (titular e suplente) de cada uma das seguintes entidades, consideradas membros permanentes: Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA, Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, ANCORD - Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias; Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC NACIONAL, Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros - BM&FBOvespa, CETIP S.A. - Mercados Organizados, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC e Instituto Brasileiro de Relações com Investidores - IBRI." (NR)

II - Que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA



**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12.914,
DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 26/03/2013, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AUDIACTO AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 01.359.582/0001-60

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" - EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 202

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

1 - Processo nº: 10980.724031/2011-88 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 10980.724030/2011-33 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10580.728445/2009-74 - Recorrente: TELEVISÃO SALVADOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10580.728446/2009-19 - Recorrente: TELEVISÃO SALVADOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 10580.728447/2009-63 - Recorrente: TELEVISÃO SALVADOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10580.728448/2009-16 - Recorrente: TELEVISÃO SALVADOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

7 - Processo nº: 10830.725694/2011-33 - Recorrente: BANDAG DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10830.725706/2011-20 - Recorrente: BANDAG DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 16327.720469/2010-04 - Recorrente: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 16327.721743/2011-35 - Recorrente: BANCO DAYCOVAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 16327.721744/2011-80 - Recorrente: BANCO DAYCOVAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

12 - Processo nº: 15504.004613/2010-01 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 15504.004614/2010-47 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 15504.004615/2010-91 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

15 - Processo nº: 10580.724511/2009-37 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO FLAT'S JARDIM DE ALA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 10580.724508/2009-13 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO FLAT'S JARDIM DE ALA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 10580.724509/2009-68 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO FLAT'S JARDIM DE ALA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 10580.724513/2009-26 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO FLAT'S JARDIM DE ALA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10580.724514/2009-71 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO FLAT'S JARDIM DE ALA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10580.724512/2009-81 - Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO FLAT'S JARDIM DE ALA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

21 - Processo nº: 12898.000112/2008-58 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 12898.000113/2008-01 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 12898.000116/2008-36 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 12898.000117/2008-81 - Recorrentes: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFÍCIO

25 - Processo nº: 12898.000162/2008-35 - Recorrentes: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFÍCIO

26 - Processo nº: 12898.000163/2008-80 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 12898.000164/2008-24 - Recorrentes: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

28 - Processo nº: 10972.000177/2009-19 - Recorrente: PROGRAMA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10972.000178/2009-63 - Recorrente: PROGRAMA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10972.000176/2009-74 - Recorrente: PROGRAMA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

31 - Processo nº: 16682.720575/2011-11 - Recorrente: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 15540.720129/2011-69 - Recorrente: NATURAL DA TERRA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 11020.723321/2011-25 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 11020.724496/2011-50 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 11020.724277/2011-71 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

36 - Processo nº: 19311.000469/2010-43 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 19311.000464/2010-11 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 19311.000470/2010-78 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 19311.000465/2010-65 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 19311.000471/2010-12 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

41 - Processo nº: 19311.000472/2010-67 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 19311.000473/2010-10 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 19311.000467/2010-54 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 14120.000217/2009-12 - Recorrente: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

45 - Processo nº: 12157.000516/2008-15 - Recorrente: HORIZONTE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 14337.000058/2009-11 - Recorrente: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 15504.725898/2011-90 - Recorrente: SA RADIO GUARANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 10783.722203/2011-13 - Recorrente: HIDRA HAIR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

49 - Processo nº: 12448.735237/2011-04 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEF PROF PUBL AT INAT EST RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 19515.000840/2011-61 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 19515.000841/2011-14 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

52 - Processo nº: 12045.000559/2007-87 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 19515.002648/2008-12 - Recorrente: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 19515.002649/2008-59 - Recorrente: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 19515.002650/2008-83 - Recorrente: CHUBB DO BRASIL CID DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 35504.000869/2006-61 - Recorrente: PARATI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

57 - Processo nº: 16327.001376/2010-79 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 16327.001377/2010-13 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 16327.001378/2010-68 - Recorrente: BANCO J. P. MORGAN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

60 - Processo nº: 19515.721448/2011-50 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 19515.000843/2011-03 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 19515.004411/2010-82 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo nº: 19515.004410/2010-38 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 19515.004412/2010-27 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 19515.004413/2010-71 - Recorrente: RODOPA EXPORTACAO DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo nº: 19515.004415/2010-61 - Recorrente: RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

67 - Processo nº: 11995.000072/2009-64 - Recorrente: FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 11995.002373/2008-41 - Recorrente: FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 11995.002490/2008-13 - Recorrente: FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 13971.721754/2011-22 - Recorrente: INDUSTRIA DE LINHAS TRICHE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 13971.721759/2011-55 - Recorrente: INDUSTRIA DE LINHAS TRICHE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

72 - Processo nº: 19311.000292/2010-85 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 19311.000293/2010-20 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 19311.000294/2010-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO - RECURSO DE OFÍCIO

75 - Processo nº: 19311.720308/2011-51 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

76 - Processo nº: 10469.720714/2011-55 - Recorrente: HE-NASA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 23034.034323/2004-47 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 37005.001742/2007-05 - Recorrente: MRS LOGISTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS Quadra 01 Bloco J Edifício Alvorada sala 204, Brasília DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 17460.000181/2007-34 - Recorrente: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10166.725008/2011-12 - Recorrente: BRASIL REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

3 - Processo nº: 10380.001402/2010-38 - Recorrente: DA-KOTA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO e RECURSO OFÍCIO

4 - Processo nº: 10380.010657/2007-96 - Recorrente: DA-KOTA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO e RECURSO OFÍCIO

5 - Processo nº: 10380.010661/2007-54 - Recorrente: DA-KOTA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO e RECURSO OFÍCIO

6 - Processo nº: 10380.010662/2007-07 - Recorrente: DA-KOTA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO e RECURSO OFÍCIO

7 - Processo nº: 10380.011366/2008-04 - Recorrente: DA-KOTA NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO e RECURSO OFÍCIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

8 - Processo nº: 10580.724902/2009-51 - Recorrente: CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS FRANCISCANAS IMACULATINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10580.724903/2009-04 - Recorrente: CONGREGACAO DAS RELIGIOSAS FRANCISCANAS IMACULATINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

10 - Processo nº: 17460.000069/2007-01 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 17460.000047/2007-33 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 17460.000068/2007-59 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 17460.000075/2007-51 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 17460.000107/2007-18 - Recorrente: IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

15 - Processo nº: 10580.723750/2009-70 - Recorrente: SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 10580.723770/2009-41 - Recorrente: SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

17 - Processo nº: 12448.721033/2010-05 - Recorrente: BNY MELLON GESTAO DE PATRIMONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 12448.721034/2010-41 - Recorrente: BNY MELLON GESTAO DE PATRIMONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

19 - Processo nº: 10970.720075/2012-39 - Recorrente: PHD AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10970.720076/2012-83 - Recorrente: PHD AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

21 - Processo nº: 13896.002785/2010-40 - Recorrente: MEVA DO BRASIL - SISTEMAS DE FORMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 13896.002786/2010-94 - Recorrente: MEVA DO BRASIL - SISTEMAS DE FORMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 13896.002787/2010-39 - Recorrente: MEVA DO BRASIL - SISTEMAS DE FORMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 13896.002788/2010-39 - Recorrente: MEVA DO BRASIL - SISTEMAS DE FORMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 13896.002792/2010-41 - Recorrente: MEVA DO BRASIL - SISTEMAS DE FORMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 13896.002793/2010-96 - Recorrente: MEVA DO BRASIL - SISTEMAS DE FORMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 13896.002794/2010-31 - Recorrente: MEVA DO BRASIL - SISTEMAS DE FORMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

28 - Processo nº: 18050.002705/2008-05 - Recorrente: FUNDACAO DE ADM E PES ECON SOCIAL FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10580.723245/2009-25 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 18050.000946/2008-10 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10580.723247/2009-14 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 10580.723248/2009-69 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10580.723250/2009-38 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 10580.723251/2009-82 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10580.723252/2009-27 - Recorrente: FUNDACAO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL -FAPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

36 - Processo nº: 15983.000124/2011-15 - Recorrente: FOCUS LISTA TELEFONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

37 - Processo nº: 10830.004875/2010-41 - Recorrente: JHT INDUSTRIAL JAGUARIUNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO OFÍCIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

38 - Processo nº: 11634.000458/2009-75 - Recorrente: ARA-PONGAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

39 - Processo nº: 10970.720284/2011-00 - Recorrente: RODOVIARIO UBERLANDIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 10970.720285/2011-46 - Recorrente: RODOVIARIO UBERLANDIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

41 - Processo nº: 17546.000262/2007-94 - Recorrente: MULTIVETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 19515.720006/2011-96 - Recorrente: PROMON TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

43 - Processo nº: 10980.722465/2010-62 - Recorrente: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10680.723382/2010-75 - Recorrente: CDS CENTRAL DE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 10680.723385/2010-17 - Recorrente: CDS CENTRAL DE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 10680.723387/2010-06 - Recorrente: CDS CENTRAL DE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

47 - Processo nº: 10540.720382/2010-18 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 10540.720383/2010-62 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 10540.720384/2010-15 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 10540.720385/2010-51 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 10540.720388/2010-95 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

52 - Processo nº: 13411.000487/2007-15 - Recorrente: ERNANDIO DE MACEDO COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 35590.004960/2008-96 - Recorrente: LGM TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

54 - Processo nº: 19740.000646/2008-17 - Recorrente: ICATU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 36202.002464/2007-14 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

56 - Processo nº: 10855.720362/2012-65 - Recorrente: IBER-OLEFF BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 11040.721079/2011-17 - Recorrente: GAS-TREL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 11040.721080/2011-41 - Recorrente: GAS-TREL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 11040.721576/2011-15 - Recorrente: GAS-TREL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 11040.721573/2011-81 - Recorrente: GAS-TREL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 11040.721574/2011-26 - Recorrente: GAS-TREL DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

62 - Processo nº: 10665.722215/2011-86 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo nº: 10665.722216/2011-21 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

64 - Processo nº: 13508.000360/2008-16 - Recorrente: SILVIO JOSE SANTANA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 13508.000361/2008-52 - Recorrente: SILVIO JOSE SANTANA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

66 - Processo nº: 11634.001053/2010-98 - Recorrente: ROMERO PRESTACAO DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 11634.001056/2010-21 - Recorrente: ROMERO PRESTACAO DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 11634.001059/2010-65 - Recorrente: ROMERO PRESTACAO DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 11634.001060/2010-90 - Recorrente: ROMERO PRESTACAO DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 11634.001061/2010-34 - Recorrente: ROMERO PRESTACAO DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

71 - Processo nº: 11080.725301/2010-01 - Recorrente: I-MENU COMERCIOS, SERVICOS ENTREGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo nº: 11080.725315/2010-17 - Recorrente: I-MENU COMERCIOS, SERVICOS ENTREGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 11080.725299/2010-62 - Recorrente: I-MENU COMERCIOS, SERVICOS ENTREGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

74 - Processo nº: 11831.002304/2007-20 - Recorrente: HOTEL MARCO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 12268.000359/2009-71 - Recorrente: AN-TEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo nº: 12268.000360/2009-04 - Recorrente: AN-TEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 12268.000361/2009-41 - Recorrente: AN-TEX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 11065.002962/2008-21 - Recorrente: AGROPECUARIA VITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 11065.002963/2008-75 - Recorrente: AGROPECUARIA VITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

80 - Processo nº: 16832.001038/2009-93 - Recorrente: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo nº: 16641.000079/2008-29 - Recorrente: CONSTRUCOES TECNICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

82 - Processo nº: 11516.721216/2011-80 - Recorrente: PORTOBELLO SHOP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

83 - Processo nº: 10950.004829/2009-42 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo nº: 10950.004831/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo nº: 10950.004832/2009-66 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo nº: 10950.004833/2009-19 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 306

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

1 - Processo nº: 10580.727421/2009-06 - Recorrente: COLEGIO APOIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10580.727419/2009-29 - Recorrente: COLEGIO APOIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10580.727418/2009-84 - Recorrente: COLEGIO APOIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

4 - Processo nº: 13855.000508/2011-60 - Recorrente: MINERVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 23034.042586/2006-91 - Recorrente: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 15504.012537/2009-65 - Recorrente: FRANCISCO JOSE REZENDE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

7 - Processo nº: 10315.001076/2010-42 - Recorrente: MUNICIPIO DE PENAFORTE - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10315.001074/2010-53 - Recorrente: MUNICIPIO DE PENAFORTE - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10315.001075/2010-06 - Recorrente: MUNICIPIO DE PENAFORTE - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

10 - Processo nº: 36278.001931/2006-16 - Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 13558.001864/2009-31 - Recorrente: VALENCA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 13558.001866/2009-20 - Recorrente: VALENCA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 13558.001871/2009-32 - Recorrente: VALENCA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 13558.001872/2009-87 - Recorrente: VALENCA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 13558.001874/2009-76 - Recorrente: VALENCA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

16 - Processo nº: 10315.000552/2008-93 - Recorrente: JOSE DUARTE PEREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 10315.000551/2008-49 - Recorrente: JOSE DUARTE PEREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

18 - Processo nº: 10580.723518/2009-31 - Recorrente: INSTITUTO CARDIO PULMONAR DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10580.723512/2009-64 - Recorrente: INSTITUTO CARDIO PULMONAR DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10580.723513/2009-17 - Recorrente: INSTITUTO CARDIO PULMONAR DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 10580.723514/2009-53 - Recorrente: INSTITUTO CARDIO PULMONAR DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10580.723515/2009-06 - Recorrente: INSTITUTO CARDIO PULMONAR DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10580.723516/2009-42 - Recorrente: INSTITUTO CARDIO PULMONAR DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10580.723517/2009-97 - Recorrente: INSTITUTO CARDIO PULMONAR DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10580.723521/2009-55 - Recorrente: INSTITUTO CARDIO PULMONAR DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10580.723523/2009-44 - Recorrente: INSTITUTO CARDIO PULMONAR DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

27 - Processo nº: 15868.002096/2009-64 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 15868.002098/2009-53 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 15868.002097/2009-17 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

30 - Processo nº: 10410.721048/2012-29 - Recorrente: ARAPIRACA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10380.730898/2011-31 - Recorrente: MUNICIPIO DE BATURITE - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 10380.730899/2011-86 - Recorrente: MUNICIPIO DE BATURITE - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

33 - Processo nº: 10630.720557/2011-69 - Recorrente: SAO JOAO EVANGELISTA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 15215.720136/2011-52 - Recorrente: SAO JOAO EVANGELISTA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10580.004359/2007-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

36 - Processo nº: 10380.722422/2009-11 - Recorrente: SUCOS DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 10380.722424/2009-00 - Recorrente: SUCOS DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

38 - Processo nº: 10315.721212/2011-03 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALITRE - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 10315.721213/2011-40 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALITRE - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 10480.723835/2011-09 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

41 - Processo nº: 15504.020289/2008-45 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 15504.020292/2008-69 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 15504.020290/2008-70 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

44 - Processo nº: 10972.720122/2011-43 - Recorrente: CAMPO FLORIDO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 10140.723032/2011-05 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 10140.723019/2011-48 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 10140.723034/2011-96 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 10970.720341/2011-42 - Recorrente: CANAPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

49 - Processo nº: 10970.720342/2011-97 - Recorrente: CANAPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 10660.720660/2012-32 - Recorrentes: CONCEICAO DO RIO VERDE PREFEITURA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO e RECURSO DE OFICIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

51 - Processo nº: 10580.009747/2007-88 - Recorrente: PROMOCENTRO INTERNACIONAL DE NEGOCIOS DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 15504.721665/2011-18 - Recorrente: OURO PRETO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 15504.721522/2011-14 - Recorrente: OURO PRETO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

54 - Processo nº: 10320.001443/2010-39 - Recorrente: WMS DE MELO E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

55 - Processo nº: 10830.011014/2008-03 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 11618.000311/2008-01 - Recorrente: JOSE ADAMASTOR MADRUGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

57 - Processo nº: 15540.720227/2011-04 - Recorrente: PIRAMBU COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 16095.720089/2011-13 - Recorrente: EPORTALI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

59 - Processo nº: 15922.000244/2008-23 - Recorrente: IND BRAS DE ARTEF DE CERAMICA IBAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 10680.011220/2007-95 - Recorrente: SINTEL MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 15504.007357/2008-81 - Recorrente: SINTEL MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 10680.010987/2007-05 - Recorrente: SINT-TEL MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

63 - Processo nº: 10580.725380/2009-13 - Recorrente: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10580.725379/2009-81 - Recorrente: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10580.725381/2009-50 - Recorrente: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10580.725382/2009-02 - Recorrente: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10970.720108/2012-41 - Recorrente: GRUPIARA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13411.001144/2007-78 - Recorrente: GRANITO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

69 - Processo nº: 15983.001158/2010-38 - Recorrente: SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 15983.001159/2010-82 - Recorrente: SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 15983.720104/2011-56 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE SAO VICENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10830.721019/2011-35 - Recorrente: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

73 - Processo nº: 12045.000370/2007-94 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

74 - Processo nº: 10530.724546/2010-03 - Recorrente: FATIMA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10530.724547/2010-40 - Recorrente: FATIMA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 10530.724734/2010-23 - Recorrente: FATIMA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

77 - Processo nº: 13312.720676/2011-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS/PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 10320.002482/2009-10 - Recorrente: OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE VITORIA DO MEARIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10320.002480/2009-21 - Recorrente: OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE VITORIA DO MEARIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 10320.002483/2009-64 - Recorrente: OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE VITORIA DO MEARIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

81 - Processo nº: 18050.003335/2008-15 - Recorrente: INSBOT - INSTITUTO BAHIANO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 16004.720337/2011-06 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE FERNANDOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 10932.720120/2011-21 - Recorrente: ORING INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

84 - Processo nº: 14485.003261/2007-75 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 14485.003265/2007-53 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 16327.720507/2011-00 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

87 - Processo nº: 13971.003319/2010-31 - Recorrente: MONTE CLARO PARTICIPACOES E SERVICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 13971.003321/2010-19 - Recorrente: MONTE CLARO PARTICIPACOES E SERVICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

89 - Processo nº: 10830.720235/2012-44 - Recorrente: LA-FIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 10830.720236/2012-99 - Recorrentes: LA-FIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

91 - Processo nº: 10830.720237/2012-33 - Recorrentes: LA-FIMAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

92 - Processo nº: 12155.000477/2007-95 - Recorrente: COQUEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

93 - Processo nº: 13864.000307/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABEL - RECURSO DE OFÍCIO

94 - Processo nº: 13864.000308/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA - RECURSO DE OFÍCIO

95 - Processo nº: 13864.000309/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA - RECURSO DE OFÍCIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DE 350ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Ata da 350ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 26 fevereiro de 2013, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2013, Seção 1, pag. 32, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (<http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>).

1 - LOCAL E HORÁRIO: 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 14h.

2 - Trabalhos - Abriu-se a sessão às 14h04 e os trabalhos foram encerrados às 17h38, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presente(s) o(s) Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e a Dra. Luciana Moreira, Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto, Arnaldo Penteado Laudisio, Francisco Satiro de Souza Junior, Gilberto Frussa, Marcos Martins Davidovich, Nelson Alves de Aguiar Júnior e Waldir Quintiliano da Silva.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder dos Srs. Conselheiros e da PGFN.

4.2 - Recursos sorteados para relator:

Recurso 5035-RR - 0601340964 - Recorrente: Alberto Veroneze. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12783 - 10880.004275/2003-69 - Recorrente: Geral do Comércio Trading S.A. Recorrida: Superintendência Regional da Receita Federal / 8ª RF. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 12799 - 0701364505 - Recorrente: Ajax Corrêa Rabello. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 12800 - 07013644507 - Recorrente: Antônio Tavares Sabino. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12824 - RJ-2008-2209 - Recorrente: José Alceu Campos Dalenogare. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 12826 - 0601355659 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Importline do Brasil Comercial, Importadora Exportadora Ltda. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.

Recurso 12840 - 0801397152 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco BMG S.A. e Ricardo Annes Guimarães. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12848 - 0701394811 - I - Recorrente: Banco Safra S.A. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Carlos Alberto Vieira. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12867 - 0601337368 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural Brumandense Ltda.-CREDIB e Iomário Silveira Amorim. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Walter Castro Bonfim, Getúlio Leite Abrantes e Miguel Lima Dias. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.

Recurso 12880 - 0601322568 - Recorrentes: Walpires S.A. Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários, Sueli Ferreira Porto Pires e Sihigeru Kimura. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12883-MI - 0901440661 - Recorrente/Recorrida: Península Internacional Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início aludida, nestes termos:

5.1 - Recurso(s):

Recurso 11752-CS - 0401273661 - Recorrente: Ademilar Administradora de Consórcios S.A. Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 5.768/71, art. 14. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Utilização indevida de recursos dos grupos - Pagamento de créditos em favor de pessoas diversas das previstas na norma e sem exigência da documentação obrigatória - Contemplação de bens a pessoas ligadas, com a utilização de terceiros, antes e à revelia dos demais consorciados.

Recurso 12358 - 24/05 - I - Recursos Voluntários Improvidos: Empresa de Comunicação Calmaria Ltda., Daniel Benasayag Birmann e Edivan Pinheiro Viegas - Multa pecuniária, em caráter individual, no valor de R\$ 652.083,62; Luiz Alves Paes de Barros e Luiz Carlos Pires de Araújo - Multa pecuniária, em caráter individual, no valor de R\$ 250.000,00. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM - II - Recursos de Ofício Improvidos (Arquivamento): Guilherme Affonso Ferreira e Silvia Amoroso Lima Affonso Ferreira. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Uso de informação privilegiada - Negociação de ações - em condições favorecidas - antes da divulgação de fato relevante da companhia.

Recurso 12449 - RJ-2007-8109 - I - Recorrentes: Ana Luiza Bernardes Nory, Mário Luiz Bernardes Nory e Wilson Bernardo - Recursos improvidos - Multa pecuniária, em caráter individual, no valor de R\$ 20.000,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 35.000,00, respectivamente; Osmar Severino de Moraes e Walter Bernardes Nory - Recursos parcialmente providos - Multa pecuniária, em caráter individual, no valor de R\$ 15.000,00 e R\$ 52.500,00, respectivamente. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM - II - Recursos de Ofício Improvidos (Arquivamento): Eliseu Silva e Roberto Delfino da Silva. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Falta de a) atualização do registro da companhia no órgão regulador; de b) elaboração das demonstrações financeiras e de c) convocação e realização de assembleia geral ordinária.

5.2 - CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI 10.755/03 - (Com redação dada pela Lei 11.196/05 e regulamentação pela Circular 3.308/06):

5.2.1 - RECURSO NÃO CONHECIDO - (Peça não havida como recurso administrativo por falta de legitimidade, corretamente alegada pelo peticionário, para representar a empresa).

Recurso 13290-MI - 0901440515 - Recorrente: First International Computer do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Importação - Não pagamento no prazo estabelecido na legislação.

5.2.2 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO - Irregularidades não configuradas - Arquivamento do processo:

Recurso 12267-MI - 0601333266 - Recorrente: Glaxosmithkline Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

5.2.3 - RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - Descaracterização parcial das irregularidades - Razões de defesa acolhidas em parte - Multa adequada aos limites da legislação vigente.

Recurso 12074-MI - 0601344529 - Recorrente: Aventis Pharma Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 177.326,09. Recorrido: Bacen.

6 - Recursos retirados de pauta:

a) a pedido:

a.1) do Conselheiro José Alexandre Buaiz Neto:

Recurso 11640 - CVM07/3560 - Recorrente: CVM. Recorridos: BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Marcos Barbosa Pinto. Recorrido: BRB DTVM S.A. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 11641 - CVM07/3547 - Recorrente: CVM. Recorridos: BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Rogério Magalhães Nunes. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12523-MI - 0601333390 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S.A. (antiga CCE da Amazônia S.A.). Relator: Diogo Hernandes Ruiz.

a.2) da PGFN:

Recurso 11843 - 0501288484 - Recorrentes: Bankboston Banco Múltiplo S.A. (atual Banco Itaubank S.A.), Natalisio de Almeida Júnior, Márcio Antônio Teixeira Linares, Alex Waldemar Zornig. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 13267-RB - 9900977491 - Recorrente: Bankboston Banco Múltiplo S.A. (atualmente denominado Banco Itaubank S.A.) Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 350ª (trecentésima quinquagésima) Sessão Pública de Julgamento, às 17h38, pela Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 380, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Altera os Anexos VIII e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 316 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Os Anexos VIII e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, seção 1, páginas 16 a 38, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VIII

Agências da Receita Federal do Brasil

Região Fiscal	Unidades Jurisdicionantes Delegacias da Receita Federal do Brasil	Localidades	Classes
10a.	Caxias do Sul (RS)	Bento Gonçalves (RS)	B
		Canela (RS)	C
		Guaporé (RS)	D
		Vacaria (RS)	C
		Veranópolis (RS)	C
	Novo Hamburgo (RS)	Canoas (RS)	B
		São Leopoldo (RS)	B
		São Sebastião do Caí (RS)	C
		Taquara (RS)	C
		Carazinho (RS)	C
	Passo Fundo (RS)	Erechim (RS)	C
		Lagoa Vermelha (RS)	C
		Camaquã (RS)	C
	Pelotas (RS)	Canguçu (RS)	D
		Rio Grande (RS)	C
		Santa Vitoria do Palmar (RS)	D
		São Lourenço do Sul (RS)	D
		Gravataí (RS)	B
	Porto Alegre (RS)	Guaíba (RS)	C
		São Jerônimo (RS)	C
		Torres (RS)	C
		Tramandaí (RS)	C
		Viamão (RS)	B
		Encantado (RS)	C
	Santa Cruz do Sul (RS)	Lajeado (RS)	B
		Montenegro (RS)	C
		Alegrete (RS)	C
	Santa Maria (RS)	Caçapava do Sul (RS)	D
		Cachoeira do Sul (RS)	C
		Santana do Livramento (RS)	C
		Santiago (RS)	C
		São Gabriel (RS)	C
		Cruz Alta (RS)	C
	Santo Ângelo (RS)	Frederico Westphalen (RS)	C
		Ijuí (RS)	C
		Palmeira das Missões (RS)	D
		Santa Rosa (RS)	C
		São Luiz Gonzaga (RS)	C

ANEXO IX

Chefes de Equipe Na 10ª Região Fiscal: Incluir na DRF - Pelotas (RS) 1 (uma) Equipe de Gestão de Pessoas - EGP, função FG-3. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 381, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Altera Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art.1º O Anexo I da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2010, Seção 1, páginas 96 a 148, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo I - Jurisdição das DRF quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB, excetuando-se os relativos ao comércio exterior:

10ª Região Fiscal				
Município	UF	TOM	Unidade local	Delegacia
Dom Pedrito	RS	8629	IRF - Bagé (RS)	DRF - Pelotas (RS)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

Estabelece hipótese de dispensa de utilização de cautelas fiscais no regime de Trânsito Aduaneiro de que trata a Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 81 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica dispensada a lacração, pela RFB, de unidades de carga, do tipo contêiner, que cheguem ao País por meio de transporte marítimo e sejam submetidas ao regime de trânsito aduaneiro rodoviário, na modalidade de Entrada Comum, cujo beneficiário seja depositário autorizado.

§ 1º A dispensa referida no caput ficará condicionada à integridade dos lacs de segurança aplicados à unidade de carga pelo transportador marítimo, os quais deverão ser os mesmos declarados no Conhecimento de Carga Eletrônico (CE-Mercante).

§ 2º O lacre de segurança mencionado no § 1º será considerado, para todos os efeitos legais, cautela fiscal adotada pela RFB e sua numeração será informada no sistema por servidor aduaneiro.

Art. 2º O depositário autorizado e o transportador do trânsito são responsáveis por informar à unidade de origem da RFB caso a numeração do lacre de segurança aplicado na unidade de carga pelo transportador marítimo seja divergente daquela declarada no CE-Mercante.

Parágrafo único. Na ocorrência prevista no caput, a unidade de origem procederá a aplicação de outras cautelas fiscais, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002.

Art. 3º Caso a divergência referida no caput do art. 2º não seja informada à unidade de origem, será considerada violação de dispositivo de segurança, implicando no registro de ocorrência previsto na alínea "b" do inciso I do art. 72 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002, e na imputação de sanção administrativa e aplicação da multa referida no art. 728, inciso VI do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, ao transportador do trânsito e ao depositário autorizado.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PETER TOFTE

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 22-3-2013, Seção 1, página 21, com incorreção no original.

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de abril de 2013.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Cibal Comércio e Indústria de Bebidas Andradas Ltda	26.189.951/0001-44	Andradas	MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, e considerando a decisão proferida em 24 de setembro de 2012 pelo Desembargador Federal Marcelo Navarro Ribeiro Dantas do Tribunal Regional Federal da 5a Região no Agravo de Instrumento nº 0003865-35.2012.4.05.0000 (AGTR-124150/CE), declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de abril de 2013.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Indústria e Comércio de Alimentos e Bebidas do Nordeste Ltda	02.191.904/0001-77	Horizonte	CE

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1,
DE 2 DE JANEIRO DE 2013**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: As contribuições previdenciárias não estão alcançadas pelas disposições dos acordos para evitar a dupla tributação sobre a renda nem pelos acordos que dispõem sobre a isenção de impostos aplicáveis às companhias estrangeiras de navegação marítima e aérea, com base em reciprocidade de tratamento, salvo nas hipóteses em que houver acordos internacionais celebrados pelo Brasil que estabeleçam expressamente:

a) isenção de contribuições previdenciárias, com base em reciprocidade de tratamento, ou
b) isenção de quaisquer ônus tributário incidente sobre operações de transporte internacional de cargas ou passageiros, com base em reciprocidade de tratamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 5º e art. 111, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN); art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999); art. 85 da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002; Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946; art. 4º, §1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; art. 85-A, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 14 DE MARÇO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720502/2013-80 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca Honda, modelo Accord LX, ano 2008, cor preta, chassi JHMCP16309C200958, desembaracado pela Declaração de Importação nº 08/1948092-9, de 04.12.2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Oriental do Uruguai, CNPJ 04.406.074/0001-83, para o Sr. Celso Murilo Dias Soares, CPF 259.748.661-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 27 DE MARÇO DE 2013**

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à GRÁFICA EDITORA PAPELARIA OLIVIERI LTDA-ME - CNPJ nº 00.600.690/0002-09, situada à CH COL AGRÍCOLA VICENTE PIRES, ST HABIT, CHÁCARA 29, LOTE 18, LOJA 01, TAGUATINGA, BRASÍLIA-DF, CEP: 71095-000, o Registro Especial de nº GP- 01101/00236, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10166.722000/2013-58.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento dos Registros Especiais, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 14 DE MARÇO DE 2013**

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 104, inciso V, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts 2 3, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art 688, inciso V, do Decreto nº 6.759/09; arts 94, 95, 96, inciso I, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720315/2012-25.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAA-NA000002/2013, do processo em referência, tornando-o destinaível de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RODOLFO COSTA MARQUES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 21 DE MARÇO DE 2013**

Declara cancelada por determinação judicial a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, amparado pelo Artigo 6º, da Portaria de Delegação de Competência nº 222, DOU em 24/09/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 26, Inciso II e 30, Inciso IV, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.722520/2013-97, declara:

Art. 1º CANCELADA, de ofício, a inscrição CPF nº 051.398.291-42, de JOHANNES KEPLER CHIARELI NAZARETH, por determinação judicial.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 25 DE MARÇO DE 2013**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa BOREDA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ nº 10.794.297/0001-68, Processo nº 10283.000033/2013-15, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 25 DE MARÇO DE 2013**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa CAL - COMP IND E COM DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.200.194/0001-18, Processo 12266.720264/2013-74, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 27 DE MARÇO DE 2013**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa FOX-CONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 08.986.284/0001-49, Processo 12266.720364/2013-09, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 21 DE JUNHO DE 2012**

Declara INAPTA a inscrição nº 83.888.313/0001-55 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica MICA LIMA.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295, inciso III e 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art.1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 83.888.313/0001-55 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte MICA LIMA.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

ARMANDO FARHAT

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da



Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 10680.003439/2002-14, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Registro Especial nº UP-06101/00125 da pessoa jurídica IMPRIMATUR GRÁFICA E EDITORA LTDA.-EPP, CNPJ 71.155.485/0001-30, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inc. IV, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976 de 07/12/2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 10680.015903/2001-26, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Registro Especial nº GP-06101/00204 da pessoa jurídica LANNA PROJETOS GRÁFICOS LTDA.-EPP, CNPJ 21.859.392/0001-19, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inc. IV, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Cancelamento no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

INSCRI-CAO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/01.724	DEO ROZINDO DA SILVA FILHO	098.809.677-39	12466.721171/2013-19

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 062, de 12 de março de 2013, publicado no DOU de 18 de março de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Proc. 10768.012104/2002-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0026033.06-2 2050.0026034.06-2 PLSV Kommandor 3000	11.02.2013
			2050.0038550.07-2	11.12.2012

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720498/2013-56, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Gomes Pedras do Brasil Ltda., CNPJ 86.471.497/0001-41, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por seis meses alternados relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de abril de 2013, nos termos do art. 9º, I, da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIA

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a adoção de procedimentos administrativos simplificados na admissão temporária dos bens destinados ao evento militar que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no manejo de suas atribuições regimentais, à vista do que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 858, de 15 de julho de 2008 e tendo ainda em vista o que consta do processo nº 12751.720004/2013-27, declara:

Art 1º - O Ministério da Defesa, representado pela Marinha do Brasil, poderá se valer dos procedimentos administrativos simplificados previstos nos artigos 3º e 5º da IN SRF nº 858, de 15 de julho de 2008, para fins de admissão temporária dos bens destinados ao adestramento militar, do qual participarão efetivos militares do Corpo de Fuzileiros Navais dos Estados Unidos, evento que vai de 15/04/2013 a 03/06/2013.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

			ROV	
			2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013
			2050.0041152.08-2 ROV	22.07.2013
			2050.0041154.08-2 ROV	27.02.2013
			0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seistranger	14.06.2013
Processo nº 10768.007223/2009-26				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0052000.09.2 NORMAND SEVEN Tipo PLSV	18.08.2013

Processo nº 10768.004332/2010-25				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058584.10.2 Contrato locação ROV 2050.0058585.10.2 Contrato de prestação de serviços Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	31.12.2020
Processo nº 10768.001160/2011-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0023961.06-2 ROV	01.04.2012 retificação de prazo

Processo nº 10768.100321/2009-31 PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB; 10768.000430/2012-55 e 10074.721606/2012-14 (Retificação de prazo)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0054027.09.2	15.07.2013
Processo 10768000515/2012-33				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0071744.11.2 Locação 2050.0071745.11.2 Serviços ROV	30/01/2015

		Processo 10768.007621/2010-86 ((provimento de (prov. Rec. Volunt.)		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FI- NAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9.478/97.	2050.0062800.10.2 Afretamento Tipo PSLV 2050.0062801.10.2 Prestação de Serviços	09/11/2012
		Processo 10074.721918/2012-28 10074.721919/2012-72		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FI- NAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09 e BM-S-11.	2050.0064765.11.2 2050.0064781.11.2 Afretamento 2050.0064766.11.2 2050.0064782.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo RPLV Seven Oceans	13/04/2015

		Processo 10074.721921/2012-41 10074.721919/2012-72		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FI- NAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09	2050.0064762.11.2 Afretamento 2050.0064764.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo OCV / Seven Polaris	03/01/2015
		Processo 10074.721922/2012-96 10074.721919/2012-72		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FI- NAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 11	2050.0064779.11.2 Afretamento 2050.0064780.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo OCV / Seven Polaris	03/02/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ENSCO BRAZIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 234, de 10 de agosto de 2011, publicado no DOU em 11 de agosto de 2011.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo 10074.720661/2013-78				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	Termo Final
40.409.542/0001-37 40.409.542/0002-18	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Contratante seja concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.478/1997	2050.0063670.10.2 (afretamento) 2050.0063671.10.2 (serviços) ENSCO 7500	06/08/2014 (prorrogação)

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 22 DE MARÇO DE 2013**

Concede à pessoa jurídica - contratada diretamente pela titular do projeto aprovado para Reforma, Ampliação e Modernização do Estádio Octávio Mangabeira (Estádio da Fonte Nova) - co-habilitação ao RECOPA, instituído pelos artigos 17 a 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011, e o constante do processo administrativo nº 18186.720442/2013-33, resolve:

Art. 1º Co-habilitar no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA) a CONSTRUTORA OAS S.A., CNPJ nº 14.310.577/0001-04, integrante do Consórcio Arena Salvador, CNPJ nº 08.906.994/0001-11, para a execução do projeto para Reforma, Ampliação e Modernização do Estádio Octávio Mangabeira (Estádio da Fonte Nova), conforme contrato celebrado com Fonte Nova Negócios e Participações S.A., CNPJ nº 08.906.994/0001-11, titular do projeto.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto descrito no anexo da Portaria nº 297, de 29/11/2012, do Ministério do Esporte, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

8ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

Transfere, temporariamente, competências entre subunidades, no interesse da Administração.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Transferir, pelo prazo de 1 (um) ano, o atendimento e atividades da Agência da Receita Federal do Brasil de Diadema para a Agência da Receita Federal do Brasil de São Bernardo do Campo, a partir de 1º de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ANEXO ÚNICO**Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI**

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.808.338/0001-53	CASARAO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.808.338/0001-53	FORNOV MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.808.338/0001-53	FORNOV BLUEBERRY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.808.338/0001-53	FORNOV CITRUS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.808.338/0001-53	FORNOV RED FRUITS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
12.808.338/0001-53	FORNOV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
12.808.338/0001-53	JURAVIDA SHOW DO NORTE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
12.808.338/0001-53	BOITE SHOW MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
12.808.338/0001-53	BOITE SHOW LIMAO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
12.808.338/0001-53	BOITE SHOW PEPPERMINT	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
12.808.338/0001-53	BOITE SHOW CANELA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
12.808.338/0001-53	BOITE SHOW FOGO BRASIL	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
12.808.338/0001-53	BOITE SHOW	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
12.808.338/0001-53	IORELLO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
12.808.338/0001-53	IORELLO RED	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
12.808.338/0001-53	CHUPA CABRA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.725110/2012-64, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.



Nome empresarial: CGG TRADING S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 13.448.516/0001-45
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto a habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo administrativo nº 13804.721157/2012-19, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CAMPO DOS VENTOS I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 10.797.890/0001-68
Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.21584004/75

Nome do projeto: EOL Campo dos Ventos I
Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 323, de 29/05/2012 (DOU: 30/05/2012)

Sector de infra-estrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: Julho/2014
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto a habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo administrativo nº 13804.721158/2012-55, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CAMPO DOS VENTOS III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 10.797.891/0001-02
Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.21584124/72

Nome do projeto: EOL Campo dos Ventos III
Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 277, de 10/05/2012 (DOU: 11/05/2012)

Sector de infra-estrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: Julho/2014
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto a habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo administrativo nº 13804.721159/2012-08, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SAO BENEDITO ENERGIAS RENO-VAVEIS S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 12.053.657/0001-04
Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.21584322/74

Nome do projeto: EOL Ventos de São Benedito.
Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 311, de 23/05/2012 (DOU: 25/05/2012)

Sector de infra-estrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: Julho/2014
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto a habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo administrativo nº 13804.721161/2012-79, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SANTA URSULA ENERGIAS RENO-VAVEIS S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 12.053.891/0001-23
Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.21584295/75

Nome do projeto: EOL Santa Úrsula
Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 297, de 18/05/2012 (DOU: 21/05/2012)

Sector de infra-estrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: Julho/2014
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto a habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo administrativo nº 13804.721162/2012-13, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SANTA MONICA ENERGIAS RENO-VAVEIS S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 12.053.687/0001-02
Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.215.84242/74

Nome do projeto: EOL Santa Mônica
Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 310, de 23/05/2012 (DOU: 25/05/2012)

Sector de infra-estrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: Julho/2014
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto a habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Por-

taria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo administrativo nº 13804.721163/2012-68, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: SAO DOMINGOS ENERGIAS RENO-VAVEIS S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 12.053.825/0001-53
Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.21584560/73

Nome do projeto: EOL São Domingos.
Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 342, de 05/06/2012 (DOU: 06/06/2012)

Sector de infra-estrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: Julho/2014
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto a habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo administrativo nº 13804.721164/2012-11, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: VENTOS DE SAO MARTINHO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

Nº Inscrição no CNPJ : 13.330.011/0001-81
Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.215.84260/73

Nome do projeto: EOL Ventos de São Martinho.
Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 296, de 18/05/2012 (DOU: 21/05/2012)

Sector de infra-estrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: Julho/2014
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto a habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo administrativo nº 13804.721391/2012-38, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: EVRECY PARTICIPACOES LTDA.
Nº Inscrição no CNPJ: 08.543.286/0001-63

Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.216.49321/70

Nome do projeto: não consta
Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 525, de 09/09/2011 (DOU: 12/09/2011)

Sector de infra-estrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: Julho/2013
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 21 DE MARÇO DE 2013

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 11610.720297/2011-22
CONTRIBUINTE: INOVAR MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 08.771.857/0001-17
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14311.720010/2013-99
CONTRIBUINTE: KARIN L. CAVALLI TRANSPORTES - EPP

CNPJ: 16.571.411/0001-77
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14311.720011/2013-33
CONTRIBUINTE: MAYRA MOREIRA DO NASCIMENTO 09074760406

CNPJ: 14.349.632/0001-70
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13117.720225/2012-62
CONTRIBUINTE: ADAO FERREIRA DE MOURA 26938758115

CNPJ: 14.722.651/0001-08
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14311.720026/2013-00
CONTRIBUINTE: ALDA PLASTICOS LTDA

CNPJ: 05.818.405/0001-55
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 12 DE MARÇO DE 2013

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições dos artigos 302 e 304 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e nos termos do artigo 1º da Portaria IRF/SPO nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2011, e artigo 1º da Portaria IRF/SPO nº 104, de 31 de outubro de 2012, publicada no DOU em 5 de novembro de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU em 22 de agosto de 2011, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e 34, inciso IV c/c artigos 45 e 48, da IN RFB nº 748/07, vigente à época da prática dos atos, e ainda o constante nos artigos 37, inciso III, e 40, § 2º, ambos da IN RFB nº 1.183/11, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e 40, § 2º e artigo 43, § 3º, inciso II, ambos, da IN RFB nº 1.183/11, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: L QI INFORMATICA EPP
CNPJ Nº: 04.207.107/0001-66
Inidoneidade a partir de: 17/03/2008
Processo nº: 10314.721310/2013-12

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Habilitação em importação temporária

MARIA ASCENÇÃO VILELA DIMA, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 14366, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.722271/2013-62, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de importação temporária a empresa PIRELLI PNEUS LTDA, estabelecida na Av Giovanni Battista Pirelli, 871, Município de Santo André/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.179.838/0001-37, para as mercadorias abaixo relacionadas:

DESCRIÇÃO	TIPO	NCM	PESO UNITÁRIO aproximado(kg)	SALDO TOTAL unidades
CAIXAS METÁLICAS DE AÇO	GPS	7309.00.90	132	5000

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ASCENÇÃO VILELA DIMA
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Habilitação em admissão e de exportação temporária.

MARIA ASCENÇÃO VILELA DIMA, Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 14366, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.722998/2013-40, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão e de exportação temporária a empresa MANGELS INDUSTRIAL S.A., estabelecida na Rua Verbo Divino, 1488, 6º andar, conjunto 61A, Chacara Santo Antônio, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.065.298/0001-02, para as mercadorias abaixo relacionadas:

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS BENS REUTILIZÁVEIS	NCM
TP030	Palete plastico destinado ao transporte de rodas de alumínio.	3923.90.00
TL030	Tampa plastica utilizada no transporte de rodas de alumínio.	3923.50.00
LS121	Bandeja plastica utilizada no acondicionamento de rodas de alumínio.	3926.90.90
TP03B	Palete plastico destinado ao transporte de rodas de alumínio.	3923.90.00
TL03B	Tampa plastica utilizada no transporte de rodas de alumínio.	3923.50.00
LS122	Bandeja plastica utilizada no acondicionamento de rodas de aluminio	3926.90.90

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ASCENÇÃO VILELA DIMA
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 269, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 301, combinado com o que dispõe o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º Transferir, até 31 de dezembro de 2015, da Agência da Receita Federal do Brasil em Paranaguá à Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, as competências previstas no art. 231 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2013.

REINALDO CESAR MOSCATTO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Nº processo
ALLAN PAOLO MIOTO	087.764.569-86	15165.720545/2013-53
HAIRTON SOLEY MEDEROS NETO	064.919.699-67	15165.720546/2013-06
ELIZABETE CRISTIANE PORFIRIO SILVA DOS SANTOS	060.458.649-30	15165.720547/2013-42
LEONARDO JOSE BASTOS FERREIRA DE SOUZA	059.375.169-82	15165.720548/2013-97
JULIA CRISTINE LUCAS	079.399.099/83	15165.720549/2013-31

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 26 DE MARÇO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

- Art. 1º Baixar de Ofício a inscrição nº 09.348.945/0001-73, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à pessoa jurídica ALLOSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral para a qual a contribuinte foi intimada, conforme Edital nº 1, de 16 de novembro de 2012, publicado no DOU nº 224, de 21 de novembro de 2012, pág. 104, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 11075.721701/2012-71.
- Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 161, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

- Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;
- Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;
- Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:
- Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de fevereiro de 2013, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO PONTES DIAS

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a X, XV e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade. As tabelas correspondentes a demonstrações contábeis (tabelas 1, 4, 5, 6 e 7), desde 2012, não mais integram esse relatório por serem objeto de publicação específica, Demonstrações Contábeis da União, disponível em http://www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/relatorios_demonstrativos.asp.
- 2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.
- 3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias. Até a data de referência deste Relatório a Lei Orçamentária Anual não foi publicada. Esta composição está estruturada em:
 - 3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - 3.2. Fundos Especiais;
 - 3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:
 - 3.3.1. Fundações;
 - 3.3.2. Autarquias;
 - 3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e
 - 3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.
- 4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.
- 5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.
- 6. Esta publicação apresenta três situações distintas:
 - 6.1. Balanço Orçamentário consolidado no escopo Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ou seja, abrangendo todos os órgão e entidades integrantes desses orçamentos, na esfera federal;
 - 6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e
 - 6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.
- 7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- 8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:
 - a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
 - b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
 - c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
 - d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
 - e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; eSobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.
- 9. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2011, divulgado pela Portaria nº 126, de 12 de março de 2013, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de fevereiro de 2013, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de janeiro e fevereiro decorre de variações cambiais.
- 10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização excessivo de arrecadação e de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2012, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2013.
- 11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
- 12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	0	0	245.832.357	0,00	245.832.357	0,00	(245.832.357)	
RECEITAS CORRENTES	0	0	206.328.805	0,00	206.328.805	0,00	(206.328.805)	
RECEITA TRIBUTÁRIA	0	0	71.605.855	0,00	71.605.855	0,00	(71.605.855)	
Impostos	0	0	70.885.489	0,00	70.885.489	0,00	(70.885.489)	
Taxas	0	0	720.366	0,00	720.366	0,00	(720.366)	
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	0	0	106.456.744	0,00	106.456.744	0,00	(106.456.744)	



Contribuições Sociais	0	0	104.988.858	0,00	104.988.858	0,00	(104.988.858)
Contribuições Econômicas	0	0	1.467.885	0,00	1.467.885	0,00	(1.467.885)
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	10.651.712	0,00	10.651.712	0,00	(10.651.712)
Receitas Imobiliárias	0	0	187.334	0,00	187.334	0,00	(187.334)
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	1.786.469	0,00	1.786.469	0,00	(1.786.469)
Receita de Concessões e Permissões	0	0	292.807	0,00	292.807	0,00	(292.807)
Compensações Financeiras	0	0	7.990.852	0,00	7.990.852	0,00	(7.990.852)
Receita de Cessão de Direitos	0	0	382.028	0,00	382.028	0,00	(382.028)
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	12.221	0,00	12.221	0,00	(12.221)
RECEITA AGROPECUARIA	0	0	4.121	0,00	4.121	0,00	(4.121)
Receita da Produção Vegetal	0	0	2.382	0,00	2.382	0,00	(2.382)
Receita da Produção Animal e Derivados	0	0	1.737	0,00	1.737	0,00	(1.737)
Outras Receitas Agropecuárias	0	0	2	0,00	2	0,00	(2)
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	107.112	0,00	107.112	0,00	(107.112)
Receita da Indústria de Transformação	0	0	107.112	0,00	107.112	0,00	(107.112)
RECEITA DE SERVICOS	0	0	10.385.600	0,00	10.385.600	0,00	(10.385.600)
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0	0	139.060	0,00	139.060	0,00	(139.060)
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Instituições Privadas	0	0	3.042	0,00	3.042	0,00	(3.042)
Transferências do Exterior	0	0	1.653	0,00	1.653	0,00	(1.653)
Transferências de Pessoas	0	0	81	0,00	81	0,00	(81)
Transferências de Convênios	0	0	134.263	0,00	134.263	0,00	(134.263)
Transferências para o Combate à Fome	0	0	21	0,00	21	0,00	(21)
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	103	0,00	103	0,00	(103)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	6.978.499	0,00	6.978.499	0,00	(6.978.499)
Multas e Juros de Mora	0	0	3.020.021	0,00	3.020.021	0,00	(3.020.021)
Indenizações e Restituições	0	0	922.445	0,00	922.445	0,00	(922.445)
Receita da Dívida Ativa	0	0	1.055.059	0,00	1.055.059	0,00	(1.055.059)
Receitas Correntes Diversas¹	0	0	1.980.973	0,00	1.980.973	0,00	(1.980.973)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	39.503.552	0,00	39.503.552	0,00	(39.503.552)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	23.912.181	0,00	23.912.181	0,00	(23.912.181)
Operações de Crédito Internas	0	0	23.758.601	0,00	23.758.601	0,00	(23.758.601)
Operações de Crédito Externas	0	0	153.579	0,00	153.579	0,00	(153.579)
ALIENACAO DE BENS	0	0	470.110	0,00	470.110	0,00	(470.110)
Alienação de Bens Móveis	0	0	448.088	0,00	448.088	0,00	(448.088)
Alienação de Bens Imóveis	0	0	22.022	0,00	22.022	0,00	(22.022)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0	0	6.900.518	0,00	6.900.518	0,00	(6.900.518)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	28.056	0,00	28.056	0,00	(28.056)
Transferência de Outras Instituições Públicas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Convênios	0	0	28.056	0,00	28.056	0,00	(28.056)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	8.192.688	0,00	8.192.688	0,00	(8.192.688)
Resultado do Banco Central do Brasil	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Remuneração das Disponibilidades	0	0	8.192.529	0,00	8.192.529	0,00	(8.192.529)
Receita da Dívida Ativa Proveniente da Amortização de Emp. e Financ	0	0	130	0,00	130	0,00	(130)
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	0	0	29	0,00	29	0,00	(29)
Receita Títulos Tesouro Nacional Resgatados	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receitas de Capital Diversas²	0	0	0	0,00	0	0,00	0
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF	0	0	0	0	0	0,00	0

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	0	0	2.042.973	0,00	2.042.973	0,00	(2.042.973)
RECEITAS CORRENTES	0	0	2.040.028	0,00	2.040.028	0,00	(2.040.028)
RECEITA TRIBUTARIA	0	0	28	0,00	28	0,00	(28)
Impostos	0	0	14	0,00	14	0,00	(14)
Taxas	0	0	14	0,00	14	0,00	(14)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0	0	1.973.618	0,00	1.973.618	0,00	(1.973.618)
Contribuições Sociais	0	0	1.973.616	0,00	1.973.616	0,00	(1.973.616)
Contribuições Econômicas	0	0	1	0,00	1	0,00	(1)
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	378	0,00	378	0,00	(378)
Receitas Imobiliárias	0	0	350	0,00	350	0,00	(350)
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita de Concessões e Permissões	0	0	29	0,00	29	0,00	(29)
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	21.812	0,00	21.812	0,00	(21.812)
Receita da Indústria de Transformação	0	0	21.812	0,00	21.812	0,00	(21.812)
RECEITA DE SERVICOS	0	0	43.125	0,00	43.125	0,00	(43.125)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	1.067	0,00	1.067	0,00	(1.067)
Multas e Juros de Mora	0	0	91	0,00	91	0,00	(91)
Indenizações e Restituições	0	0	966	0,00	966	0,00	(966)
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos p/ Comp. ao RGPS	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receitas Correntes Diversas¹	0	0	10	0,00	10	0,00	(10)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	2.946	0,00	2.946	0,00	(2.946)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	2.946	0,00	2.946	0,00	(2.946)
Operações de Crédito Internas	0	0	2.946	0,00	2.946	0,00	(2.946)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Integralização de Capital Social	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0	0	247.875.330	0,00	247.875.330	0,00	(247.875.330)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0	0	22.077.342	0,00	22.077.342	0,00	(22.077.342)
Operações de Crédito Internas	0	0	22.077.342	0,00	22.077.342	0,00	(22.077.342)
Mobiliária	0	0	22.077.342	0,00	22.077.342	0,00	(22.077.342)
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Mobiliária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0	0	269.952.672	0,00	269.952.672	0,00	(269.952.672)
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	55.075.669	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	0	0	269.952.672	0,00	325.028.341	0,00	(269.952.672)
CRÉDITOS ADICIONAIS	-	574.291	-	-	-	-	-
(Abertos com Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação)							
Superávit Financeiro		573.404					
Excesso de Arrecadação		887					
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									R\$ milhares
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	1.307.951.298	36.788.005	1.344.739.302	567.279.451	567.279.451	188.929.111	188.929.111	14,05	1.155.810.192
DESPESAS CORRENTES	1.146.077.451	2.392.828	1.148.470.279	526.788.560	526.788.560	183.606.306	183.606.306	15,99	964.863.973
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	196.658.740	0	196.658.740	103.798.652	103.798.652	30.172.533	30.172.533	15,34	166.486.207
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	163.483.157	630	163.483.787	52.390.505	52.390.505	29.346.877	29.346.877	17,95	134.136.911
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	785.935.554	2.392.198	788.327.752	370.599.403	370.599.403	124.086.896	124.086.896	15,74	664.240.855
Transferência a Estados, DF e Municípios	272.842.174	11.848	272.854.022	215.730.652	215.730.652	41.764.298	41.764.298	15,31	231.089.723
Benefícios Previdenciários	336.261.825	0	336.261.825	70.166.043	70.166.043	61.915.181	61.915.181	18,41	274.346.644
Demais Despesas Correntes	176.831.556	2.380.350	179.211.905	84.702.708	84.702.708	20.407.417	20.407.417	11,39	158.804.488
DESPESAS DE CAPITAL	161.873.847	34.395.177	196.269.024	40.490.891	40.490.891	5.322.804	5.322.804	2,71	190.946.219
INVESTIMENTOS	4.162.000	22.885.205	27.047.206	2.748.562	2.748.562	133.090	133.090	0,49	26.914.115
INVERSÕES FINANCEIRAS	31.207.786	11.509.972	42.717.758	31.679.667	31.679.667	4.481.586	4.481.586	10,49	38.236.172
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	126.504.060	0	126.504.060	6.062.662	6.062.662	708.128	708.128	0,56	125.795.932
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	19.107.892	6.348	19.114.240	10.466.516	10.466.516	2.402.723	2.402.723	12,57	16.711.517
DESPESAS CORRENTES	18.470.458	2.428	18.472.886	10.463.293	10.463.293	2.399.715	2.399.715	12,99	16.073.171
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.193.083	887	18.193.970	10.336.732	10.336.732	2.360.832	2.360.832	12,98	15.833.139
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	277.375	1.541	278.916	126.561	126.561	38.884	38.884	13,94	240.032
Demais Despesas Correntes	277.375	1.541	278.916	126.561	126.561	38.884	38.884	13,94	240.032
DESPESAS DE CAPITAL	637.434	3.920	641.354	3.223	3.223	3.008	3.008	0,47	638.346
INVESTIMENTOS	227	3.920	4.147	227	227	47	47	1,14	4.100
INVERSÕES FINANCEIRAS	637.207	0	637.207	2.996	2.996	2.961	2.961	0,46	634.246
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.327.059.190	36.794.352	1.363.853.543	577.745.967	577.745.967	191.331.834	191.331.834	14,03	1.172.521.709
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	610.065.701	0	610.065.701	176.754.394	176.754.394	133.696.507	133.696.507	21,92	476.369.194
Amortização da Dívida Interna	602.302.753	0	602.302.753	174.825.357	174.825.357	133.307.066	133.307.066	22,13	468.995.686
Dívida Mobiliária	601.967.896	0	601.967.896	174.825.357	174.825.357	133.307.066	133.307.066	22,15	468.660.830
Outras Dívidas	334.857	0	334.857	0	0	0	0	0,00	334.857
Amortização da Dívida Externa	7.762.948	0	7.762.948	1.929.037	1.929.037	389.440	389.440	5,02	7.373.507
Dívida Mobiliária	5.950.397	0	5.950.397	519.425	519.425	340.572	340.572	5,72	5.609.824
Outras Dívidas	1.812.551	0	1.812.551	1.409.611	1.409.611	48.868	48.868	2,70	1.763.683
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.937.124.891	36.794.352	1.973.919.243	754.500.361	754.500.361	325.028.341	325.028.341	16,47	1.648.890.903
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.937.124.891	36.794.352	1.973.919.243	754.500.361	754.500.361	325.028.341	325.028.341	-	1.648.890.903

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (3/3)

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RENATO PONTES DIAS
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União
Contador - CRC-DF 11.149/O

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R\$ milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A EXECUTAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
Legislativa	5.733.372	5.838.877	4.220.357	4.220.357	881.839	881.839	0,46	15,10	4.957.038
Judiciaria	20.464.634	20.900.922	15.009.203	15.009.203	3.633.096	3.633.096	1,90	17,38	17.267.826
Essencial a Justica	3.182.116	3.245.607	1.713.854	1.713.854	613.315	613.315	0,32	18,90	2.632.292
Administracao	20.876.749	22.360.030	6.746.773	6.746.773	2.577.612	2.577.612	1,35	11,53	19.782.418
Defesa Nacional	24.639.481	26.699.933	16.038.554	16.038.554	3.176.522	3.176.521	1,66	11,90	23.523.412
Seguranca Publica	4.650.836	5.677.480	3.409.309	3.409.309	866.772	866.772	0,45	15,27	4.810.708
Relacoes Exteriores	1.191.374	1.234.549	479.568	479.568	307.990	307.990	0,16	24,95	926.559
Assistencia Social	55.931.220	56.447.820	30.066.609	30.066.609	9.483.514	9.483.514	4,96	16,80	46.964.307
Previdencia Social	426.940.677	427.003.952	112.478.559	112.478.559	75.991.266	75.991.266	39,72	17,80	351.012.685
Saude	72.484.558	74.389.125	13.238.976	13.238.976	7.010.020	7.010.020	3,66	9,42	67.379.105
Trabalho	58.853.627	58.875.904	42.975.906	42.975.906	8.247.584	8.247.584	4,31	14,01	50.628.320
Educacao	48.917.374	52.407.302	31.107.173	31.107.173	6.465.413	6.465.413	3,38	12,34	45.941.889
Cultura	493.560	1.032.333	368.228	368.228	74.524	74.524	0,04	7,22	957.809
Direitos da Cidadania	435.775	729.755	349.207	349.207	67.184	67.184	0,04	9,21	662.571
Urbanismo	563.539	1.863.445	360.936	360.936	96.635	96.635	0,05	5,19	1.766.810
Habitacao	34.528	132.606	0	0	0	0	0,00	0,00	132.606
Saneamento	1.288	1.242.980	75.430	75.430	29.877	29.877	0,02	2,40	1.213.104
Gestao Ambiental	1.439.733	3.375.550	982.024	982.024	201.250	201.250	0,11	5,96	3.174.300
Ciencia e Tecnologia	3.570.349	4.537.019	1.539.910	1.539.910	604.492	604.492	0,32	13,32	3.932.527
Agricultura	16.495.041	18.037.516	9.113.964	9.113.964	1.283.307	1.283.307	0,67	7,11	16.754.209
Organizacao Agraria	970.959	2.099.998	549.108	549.108	96.257	96.257	0,05	4,58	2.003.741



Industria	1.078.452	1.132.065	700.550	700.550	249.200	249.200	0,13	22,01	882.865
Comercio e Servicos	1.179.344	2.511.460	131.874	131.874	17.123	17.123	0,01	0,68	2.494.337
Comunicacoes	686.473	833.158	534.554	534.554	119.436	119.436	0,06	14,34	713.723
Energia	556.791	679.643	457.144	457.144	83.578	83.578	0,04	12,30	596.065
Transporte	1.642.980	9.500.813	862.439	862.439	287.001	287.001	0,15	3,02	9.213.812
Desporto e Lazer	392.036	710.316	223.689	223.689	10.113	10.113	0,01	1,42	700.203
Encargos Especiais	553.652.327	560.353.384	284.012.069	284.012.069	68.856.913	68.856.913	35,99	12,29	491.496.470
Reserva de Contingencia	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL	1.327.059.190	1.363.853.543	577.745.967	577.745.967	191.331.834	191.331.834	100,00	14,03	1.172.521.709

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		No Bimestre	Até o Bimestre	%	%	R\$ milhares
			No Bimestre	Até o Bimestre					
							(b/total b)	(b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
LEGISLATIVA	4.995.224	5.100.729	3.699.399	3.699.399	769.816	769.816	0,41	15,09	4.330.913
Acao Legislativa	138.147	169.657	111.969	111.969	26.854	26.854	0,01	15,83	142.803
Controle Externo	17.622	27.522	14.978	14.978	6.434	6.434	0,00	23,38	21.088
Administracao Geral	4.337.272	4.388.233	3.187.634	3.187.634	662.296	662.296	0,35	15,09	3.725.937
Tecnologia Da Informacao	1.493	1.826	250	250	35	35	0,00	1,93	1.791
Comunicacao Social	15.849	28.649	12.735	12.735	3.189	3.189	0,00	11,13	25.461
Cooperacao Internacional	61	61	0	0	0	0	0,00	0,00	61
Atencao Basica	226.241	226.241	115.349	115.349	31.891	31.891	0,02	14,10	194.350
Alimentacao E Nutricao	222.411	222.411	221.892	221.892	35.713	35.713	0,02	16,06	186.698
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.891	2.891	1.564	1.564	124	124	0,00	4,27	2.768
Educacao Infantil	33.041	33.041	33.027	33.027	3.280	3.280	0,00	9,93	29.761
Outros Encargos Especiais	196	196	0	0	0	0	0,00	0,00	196
JUDICIARIA	17.602.121	18.038.409	12.853.620	12.853.620	3.212.028	3.212.028	1,70	17,81	14.826.381
Controle Externo	7.871	8.351	6.041	6.041	1.117	1.117	0,00	13,37	7.235
Acao Judiciaria	687.895	776.672	371.178	371.178	138.264	138.264	0,07	17,80	638.409
Administracao Geral	15.322.241	15.579.500	11.256.897	11.256.897	2.838.941	2.838.941	1,50	18,22	12.740.559
Tecnologia Da Informacao	37.892	125.696	13.656	13.656	4.344	4.344	0,00	3,46	121.352
Formacao De Recursos Humanos	1.787	1.924	362	362	12	12	0,00	0,61	1.912
Comunicacao Social	16.159	17.990	8.366	8.366	1.903	1.903	0,00	10,58	16.087
Previdencia Do Regime Estatutario	15.790	15.790	15.665	15.665	3.111	3.111	0,00	19,70	12.679
Atencao Basica	493.266	493.266	327.007	327.007	54.460	54.460	0,03	11,04	438.806
Alimentacao E Nutricao	862.822	862.822	725.861	725.861	146.260	146.260	0,08	16,95	716.562
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	18.923	18.923	17.851	17.851	3.059	3.059	0,00	16,17	15.864
Educacao Infantil	137.473	137.473	110.737	110.737	20.556	20.556	0,01	14,95	116.917
ESSENCIAL A JUSTICA	2.741.236	2.804.726	1.488.596	1.488.596	543.657	543.657	0,29	19,38	2.261.070
Controle Externo	4.635	5.968	1.396	1.396	1.101	1.101	0,00	18,46	4.867
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	100.865	123.228	61.292	61.292	33.238	33.238	0,02	26,97	89.990
Representacao Judicial E Extrajudicial	40.596	40.963	34.271	34.271	26.659	26.659	0,01	65,08	14.304
Administracao Geral	2.253.571	2.290.822	1.185.220	1.185.220	437.586	437.586	0,23	19,10	1.853.236
Normatizacao E Fiscalizacao	373	1.794	0	0	0	0	0,00	0,00	1.794
Tecnologia Da Informacao	0	729	0	0	0	0	0,00	0,00	729
Comunicacao Social	10.137	10.164	1.164	1.164	448	448	0,00	4,41	9.716
Atencao Basica	61.002	61.002	23.595	23.595	4.033	4.033	0,00	6,61	56.969
Alimentacao E Nutricao	158.245	158.245	89.005	89.005	28.489	28.489	0,02	18,00	129.756
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.967	3.967	2.889	2.889	535	535	0,00	13,48	3.432
Educacao Infantil	25.763	25.763	11.589	11.589	4.239	4.239	0,00	16,45	21.524
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	82.081	82.081	78.176	78.176	7.328	7.328	0,00	8,93	74.753
ADMINISTRACAO	16.472.704	17.955.986	5.745.259	5.745.259	2.225.017	2.225.017	1,18	12,39	15.730.969
Representacao Judicial E Extrajudicial	41.415	63.829	3.310	3.310	2.364	2.364	0,00	3,70	61.465
Planejamento E Orcamento	73.642	118.119	7.775	7.775	3.939	3.939	0,00	3,33	114.180
Administracao Geral	15.219.281	15.539.935	5.147.353	5.147.353	2.016.229	2.016.229	1,07	12,97	13.523.706
Administracao Financeira	10.830	12.699	4.593	4.593	519	519	0,00	4,09	12.180
Controle Interno	10.285	15.202	5.815	5.815	3.339	3.339	0,00	21,96	11.863
Normatizacao E Fiscalizacao	39.073	156.797	17.579	17.579	4.406	4.406	0,00	2,81	152.391
Tecnologia Da Informacao	283.424	417.007	27.155	27.155	24.506	24.506	0,01	5,88	392.501
Ordenamento Territorial	11.867	13.704	4.145	4.145	1.475	1.475	0,00	10,76	12.229
Formacao De Recursos Humanos	5.307	5.357	1.683	1.683	382	382	0,00	7,14	4.975
Administracao De Receitas	26.643	26.643	567	567	356	356	0,00	1,34	26.287
Comunicacao Social	42.446	42.446	36.230	36.230	2.726	2.726	0,00	6,42	39.720
Defesa Civil	1.070	1.237	102	102	5	5	0,00	0,42	1.231
Cooperacao Internacional	0	833.609	251.651	251.651	50.511	50.511	0,03	6,06	783.099
Atencao Basica	287.368	287.368	76.218	76.218	39.305	39.305	0,02	13,68	248.063
Alimentacao E Nutricao	303.966	303.966	129.171	129.171	64.752	64.752	0,03	21,30	239.213
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	26.325	26.325	16.763	16.763	4.227	4.227	0,00	16,06	22.098
Relacoes De Trabalho	536	536	0	0	0	0	0,00	0,00	536
Ensino Superior	5.673	5.673	95	95	15	15	0,00	0,27	5.658
Educacao Infantil	8.526	8.526	4.105	4.105	1.410	1.410	0,00	16,53	7.116
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	1.047	1.534	184	184	75	75	0,00	4,92	1.458
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.446	1.446	0	0	0	0	0,00	0,00	1.446
Desenvolvimento Cientifico	21.914	23.069	4.430	4.430	2.248	2.248	0,00	9,74	20.821
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	803	808	398	398	104	104	0,00	12,85	704
Producao Industrial	6.496	6.829	5.932	5.932	2.118	2.118	0,00	31,01	4.712
Outros Encargos Especiais	43.321	43.321	5	5	5	5	0,00	0,01	43.316
DEFESA NACIONAL	24.320.259	26.380.645	15.839.484	15.839.484	3.126.165	3.126.165	1,65	11,85	23.254.480
Planejamento E Orcamento	83	517	44	44	16	16	0,00	3,07	501
Administracao Geral	17.331.541	17.398.531	12.038.381	12.038.381	2.656.280	2.656.280	1,41	15,27	14.742.251
Normatizacao E Fiscalizacao	9.969	14.805	2.143	2.143	1.321	1.321	0,00	8,92	13.484
Tecnologia Da Informacao	4.512	25.488	29	29	10	10	0,00	0,04	25.478
Formacao De Recursos Humanos	21.691	46.890	6.620	6.620	2.875	2.875	0,00	6,13	44.015
Comunicacao Social	508	608	133	133	30	30	0,00	4,87	579
Defesa Aerea	716.983	1.555.817	371.340	371.340	59.984	59.984	0,03	3,86	1.495.833
Defesa Naval	2.380.211	2.611.442	2.057.852	2.057.852	106.819	106.819	0,06	4,09	2.504.623
Defesa Terrestre	160.117	759.367	65.608	65.608	8.584	8.584	0,00	1,13	750.783
Informacao E Inteligencia	605	1.754	464	464	29	29	0,00	1,68	1.725
Cooperacao Internacional	46.813	66.850	9.793	9.793	6.431	6.431	0,00	9,62	60.418
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	333	333	188	188	86	86	0,00	25,76	247
Assistencia Comunitaria	1.475	35.858	86	86	4	4	0,00	0,01	35.854
Atencao Basica	1.792.455	1.792.455	292.635	292.635	141.933	141.933	0,08	7,92	1.650.522
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	6.658	9.825	3.532	3.532	2.818	2.818	0,00	28,68	7.007
Suporte Profilatico E Terapeutico	2.109	2.328	145	145	28	28	0,00	1,22	2.299
Alimentacao E Nutricao	901.555	901.555	337.116	337.116	39.949	39.949	0,02	4,43	861.606
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	840.758	840.758	570.575	570.575	82.101	82.101	0,04	9,77	758.658
Empregabilidade	1.934	2.034	113	113	2	2	0,00	0,11	2.032
Ensino Profissional	10.867	12.153	2.457	2.457	1.389	1.389	0,00	11,43	10.764



Ensino Superior	820	3.342	7	7	0	0	0,00	0,00	3.342
Educacao Infantil	62.751	62.751	52.361	52.361	10.595	10.595	0,01	16,88	52.156
Educacao De Jovens E Adultos	650	683	150	150	98	98	0,00	14,33	585
Educacao Basica	1.356	2.082	433	433	92	92	0,00	4,40	1.990
Habitacao Urbana	0	78.253	0	0	0	0	0,00	0,00	78.253
Controle Ambiental	5.953	14.804	2.443	2.443	584	584	0,00	3,94	14.220
Desenvolvimento Cientifico	4.895	37.864	1.021	1.021	831	831	0,00	2,19	37.033
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	8.518	94.168	21.204	21.204	879	879	0,00	0,93	93.288
Telecomunicacoes	3.822	7.016	2.522	2.522	2.384	2.384	0,00	33,98	4.632
Outros Encargos Especiais	316	316	88	88	14	14	0,00	4,38	302
SEGURANCA PUBLICA	3.982.041	5.007.144	2.894.473	2.894.473	750.503	750.503	0,40	14,99	4.256.641
Administracao Geral	3.633.701	3.644.914	2.621.849	2.621.849	649.127	649.127	0,34	17,81	2.995.787
Formacao De Recursos Humanos	33	33	33	33	0	0	0,00	0,00	33
Comunicacao Social	167	167	0	0	0	0	0,00	0,00	167
Policiamento	147.059	502.642	88.991	88.991	42.733	42.733	0,02	8,50	459.908
Defesa Civil	18.769	518.912	64.914	64.914	19.401	19.401	0,01	3,74	499.511
Informacao E Inteligencia	14.416	172.581	11.129	11.129	3.920	3.920	0,00	2,27	168.661
Atencao Basica	65.580	65.580	46.097	46.097	11.863	11.863	0,01	18,09	53.717
Alimentacao E Nutricao	93.188	93.188	53.704	53.704	21.680	21.680	0,01	23,26	71.508
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.494	3.494	3.227	3.227	815	815	0,00	23,33	2.679
Educacao Infantil	5.633	5.633	4.530	4.530	964	964	0,00	17,11	4.669
RELACOES EXTERIORES	1.069.811	1.112.986	427.832	427.832	285.564	285.564	0,15	25,66	827.422
Administracao Geral	861.662	874.228	321.631	321.631	193.738	193.738	0,10	22,16	680.490
Tecnologia Da Informacao	167	167	0	0	0	0	0,00	0,00	167
Formacao De Recursos Humanos	670	670	67	67	64	64	0,00	9,56	606
Relacoes Diplomaticas	96.590	124.891	73.492	73.492	67.156	67.156	0,04	53,77	57.735
Cooperacao Internacional	10.163	12.263	2.619	2.619	1.947	1.947	0,00	15,87	10.317
Atencao Basica	85.246	85.246	18.347	18.347	17.563	17.563	0,01	20,60	67.684
Alimentacao E Nutricao	5.856	5.856	5.676	5.676	1.226	1.226	0,00	20,94	4.630
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	252	252	250	250	57	57	0,00	22,78	194
Educacao Infantil	106	106	98	98	16	16	0,00	15,21	90
Difusao Cultural	4.750	4.917	2.964	2.964	2.620	2.620	0,00	53,28	2.297
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2.021	2.054	1.602	1.602	434	434	0,00	21,13	1.620
Promocao Comercial	2.329	2.338	1.087	1.087	743	744	0,00	31,81	1.594
ASSISTENCIA SOCIAL	55.925.103	56.441.704	30.060.568	30.060.568	9.482.250	9.482.250	5,02	16,80	46.959.454
Planejamento E Orcamento	2.187	2.917	858	858	0	0	0,00	0,00	2.917
Administracao Geral	60.298	62.164	48.027	48.027	13.233	13.233	0,01	21,29	48.931
Normatizacao E Fiscalizacao	4.663	4.663	1.778	1.778	313	313	0,00	6,72	4.350
Tecnologia Da Informacao	11.587	12.964	104	104	0	0	0,00	0,00	12.964
Formacao De Recursos Humanos	75	75	2	2	0	0	0,00	0,00	75
Comunicacao Social	5.589	5.589	2.500	2.500	0	0	0,00	0,00	5.589
Cooperacao Internacional	1.376	1.376	0	0	0	0	0,00	0,00	1.376
Assistencia Ao Idoso	14.678.047	14.678.047	5.003.334	5.003.334	2.580.626	2.580.626	1,37	17,58	12.097.421
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	18.244.417	18.244.417	3.304.061	3.304.061	2.919.586	2.919.586	1,55	16,00	15.324.831
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	62.983	62.983	0	0	0	0	0,00	0,00	62.983
Assistencia Comunitaria	22.496.323	22.780.932	21.605.765	21.605.765	3.967.525	3.967.525	2,10	17,42	18.813.407
Atencao Basica	659	659	576	576	115	115	0,00	17,48	544
Alimentacao E Nutricao	211.378	224.213	93.183	93.183	792	792	0,00	0,35	223.420
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	259	259	259	259	38	38	0,00	14,78	221
Fomento Ao Trabalho	40.833	40.833	0	0	0	0	0,00	0,00	40.833
Educacao Infantil	74.853	74.853	120	120	20	20	0,00	0,03	74.833
Saneamento Basico Rural	29.575	244.758	0	0	0	0	0,00	0,00	244.758
PREVIDENCIA SOCIAL	426.110.439	426.173.713	112.335.976	112.335.976	75.864.176	75.864.176	40,15	17,80	350.309.537
Representacao Judicial E Extrajudicial	4.667	6.438	2.113	2.113	1.773	1.773	0,00	27,54	4.665
Administracao Geral	3.982.374	3.985.834	1.085.486	1.085.486	667.217	667.217	0,35	16,74	3.318.617
Normatizacao E Fiscalizacao	678	678	400	400	220	220	0,00	32,43	458
Tecnologia Da Informacao	72.660	72.660	31.344	31.344	29.372	29.372	0,02	40,42	43.288
Formacao De Recursos Humanos	7.115	7.115	1.750	1.750	653	653	0,00	9,18	6.462
Comunicacao Social	4.501	4.501	0	0	0	0	0,00	0,00	4.501
Informacao E Inteligencia	24.823	24.823	7.557	7.557	7.417	7.417	0,00	29,88	17.406
Previdencia Basica	341.897.800	341.954.820	70.512.213	70.512.213	62.228.221	62.228.221	32,94	18,20	279.726.599
Previdencia Do Regime Estatutario	77.146.497	77.147.497	39.544.797	39.544.797	12.451.766	12.451.766	6,59	16,14	64.695.731
Previdencia Complementar	116	140	0	0	0	0	0,00	0,00	140
Previdencia Especial	2.651.019	2.651.019	1.079.540	1.079.540	414.402	414.402	0,22	15,63	2.236.618
Atencao Basica	135.443	135.443	25.888	25.888	24.777	24.777	0,01	18,29	110.666
Alimentacao E Nutricao	137.220	137.220	35.436	35.436	31.786	31.786	0,02	23,16	105.434
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	38.178	38.178	6.978	6.978	5.469	5.469	0,00	14,33	32.709
Educacao Infantil	3.920	3.920	880	880	712	712	0,00	18,15	3.209
Desenvolvimento Cientifico	55	55	0	0	0	0	0,00	0,00	55
Normalizacao E Qualidade	3.370	3.370	1.593	1.593	391	391	0,00	11,60	2.979
SAUDE	70.994.317	72.898.884	12.547.647	12.547.647	6.799.865	6.799.865	3,60	9,33	66.099.019
Planejamento E Orcamento	4.289	4.442	1.551	1.551	118	118	0,00	2,66	4.324
Administracao Geral	7.020.085	7.090.363	3.454.180	3.454.180	1.203.995	1.203.995	0,64	16,98	5.886.368
Controle Interno	1.566	1.733	271	271	5	5	0,00	0,30	1.728
Normatizacao E Fiscalizacao	6.209	15.202	5.104	5.104	2.298	2.298	0,00	15,12	12.904
Tecnologia Da Informacao	65.328	79.371	33.700	33.700	10.391	10.391	0,01	13,09	68.980
Formacao De Recursos Humanos	134.781	153.369	38.043	38.043	20.223	20.223	0,01	13,19	133.146
Comunicacao Social	38.834	39.279	36.491	36.491	2.589	2.589	0,00	6,59	36.690
Informacao E Inteligencia	4.833	20.297	199	199	0	0	0,00	0,00	20.297
Atencao Basica	15.165.948	15.637.622	1.360.218	1.360.218	1.071.801	1.071.801	0,57	6,85	14.565.821
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	36.251.698	36.885.003	4.058.762	4.058.762	3.499.978	3.499.978	1,85	9,49	33.385.024
Suporte Profilatico E Terapeutico	7.106.647	7.202.509	2.371.902	2.371.902	444.987	444.987	0,24	6,18	6.757.522
Vigilancia Sanitaria	212.415	214.723	5.081	5.081	2.429	2.429	0,00	1,13	212.294
Vigilancia Epidemiologica	4.319.384	4.333.905	822.943	822.943	391.947	391.947	0,21	9,04	3.941.957
Alimentacao E Nutricao	356.369	356.369	182.600	182.600	77.782	77.782	0,04	21,83	278.587
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	76.532	76.532	38.919	38.919	11.288	11.288	0,01	14,75	65.244
Educacao Infantil	9.648	9.648	4.667	4.667	1.578	1.578	0,00	16,35	8.070
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	845	1.822	241	241	205	205	0,00	11,27	1.616
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	17.672	19.072	8.955	8.955	6.572	6.572	0,00	34,46	12.499
Assistencia Aos Povos Indigenas	132.685	151.352	84.061	84.061	34.882	34.882	0,02	23,05	116.470
Saneamento Basico Rural	0	62.775	1.585	1.585	0	0	0,00	0,00	62.775
Saneamento Basico Urbano	5.567	336.491	13.873	13.873	0	0	0,00	0,00	336.491
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.500	1.833	0	0	0	0	0,00	0,00	1.833
Desenvolvimento Cientifico	45.761	75.417	21.991	21.991	15.580	15.580	0,01	20,66	59.837
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	12.360	122.924	109	109	0	0	0,00	0,00	122.924
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.361	6.831	2.202	2.202	1.215	1.215	0,00	17,79	5.616
TRABALHO	58.626.756	58.649.032	42.766.385	42.766.385	8.214.631	8.214.631	4,35	14,01	50.434.401
Administracao Geral	1.093.474	1.097.865	781.629	781.629	174.955	174.955	0,09	15,94	922.910
Administracao Financeira	3.459	3.459	121	121	55	55	0,00	1,59	3.404
Normatizacao E Fiscalizacao	5.783	5.783	3.572	3.572	2.274	2.274	0,00	39,32	3.510
Tecnologia Da Informacao	14.818	14.818	0	0	0	0	0,00	0,00	14.818
Formacao De Recursos Humanos	417	951	28	28	8	8	0,00	0,83	943
Comunicacao Social	3.091	3.091	0	0	0	0	0,00	0,00	3.091
Atencao Basica	27.729	27.729	26.743	26.743	5.350	5.350	0,00	19,30	22.379
Alimentacao E Nutricao	31.848	31.848	31.110	31.110	6.800	6.800	0,00	21,35	25.048
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	40.050.635	40.050.635	25.077.926	25.077.926	5.196.321	5.196.321	2,75	12,97	34.854.314
Relacoes De Trabalho	3.460	3.794	3	3	1	1	0,00	0,02	3.793
Empregabilidade	40.409	52.586	2.692	2.692	28	28	0,00	0,05	52.558



Fomento Ao Trabalho	17.291.837	17.293.936	16.840.949	16.840.949	2.828.520	2.828.520	1,50	16,36	14.465.415
Educacao Infantil	887	887	883	883	139	139	0,00	15,71	748
Educacao De Jovens E Adultos	57.467	58.667	612	612	141	141	0,00	0,24	58.526
Difusao Cultural	17	25	0	0	0	0	0,00	0,00	25
Desenvolvimento Cientifico	1.425	2.091	116	116	37	37	0,00	1,79	2.054
Promocao Industrial	0	867	0	0	0	0	0,00	0,00	867
EDUCACAO	44.699.037	48.187.279	27.927.352	27.927.352	5.881.719	5.881.719	3,11	12,21	42.305.559
Planejamento E Orcamento	500	500	0	0	0	0	0,00	0,00	500
Administracao Geral	401.419	458.913	241.741	241.741	69.285	69.285	0,04	15,10	389.628
Administracao Financeira	22.642	22.642	0	0	0	0	0,00	0,00	22.642
Tecnologia Da Informacao	25.500	25.500	0	0	0	0	0,00	0,00	25.500
Formacao De Recursos Humanos	11.966	12.093	4.091	4.091	1.542	1.542	0,00	12,75	10.551
Comunicacao Social	5.167	5.167	2.750	2.750	609	609	0,00	11,79	4.557
Atencao Basica	428.293	428.293	327.899	327.899	74.437	74.437	0,04	17,38	353.856
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	3.236.064	3.348.453	2.401.563	2.401.563	473.579	473.579	0,25	14,14	2.874.874
Suporte Profilatico E Terapeutico	330	330	0	0	0	0	0,00	0,00	330
Alimentacao E Nutricao	4.426.889	4.426.889	1.367.971	1.367.971	465.974	465.974	0,25	10,53	3.960.915
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	146.295	146.295	130.444	130.444	19.680	19.680	0,01	13,45	126.616
Ensino Profissional	3.530.963	3.973.227	2.425.314	2.425.314	582.649	582.649	0,31	14,66	3.390.579
Ensino Superior	15.050.467	16.032.488	10.400.869	10.400.869	2.400.571	2.400.571	1,27	14,97	13.631.916
Educacao Infantil	106.435	767.835	24.522	24.522	4.893	4.893	0,00	0,64	762.942
Educacao De Jovens E Adultos	820.733	820.733	0	0	0	0	0,00	0,00	820.733
Educacao Basica	2.318.401	3.283.812	513.671	513.671	99.149	99.149	0,05	3,02	3.184.663
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	833	833	0	0	0	0	0,00	0,00	833
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	31.099	31.265	202	202	15	15	0,00	0,05	31.250
Servicos Financeiros	1.007.525	1.007.525	659.052	659.052	310.983	310.983	0,16	30,87	696.543
Transferencias Para A Educacao Basica	13.127.514	13.394.484	9.427.265	9.427.265	1.378.353	1.378.353	0,73	10,29	12.016.130
CULTURA	433.323	972.097	311.810	311.810	66.154	66.154	0,04	6,81	905.943
Administracao Geral	296.726	306.594	272.860	272.860	57.230	57.230	0,03	18,67	249.364
Administracao Financeira	433	433	0	0	0	0	0,00	0,00	433
Normatizacao E Fiscalizacao	1.151	1.621	0	0	0	0	0,00	0,00	1.621
Comunicacao Social	3.803	3.803	618	618	0	0	0,00	0,00	3.803
Atencao Basica	7.937	7.937	7.329	7.329	1.220	1.220	0,00	15,37	6.717
Alimentacao E Nutricao	12.444	12.444	12.314	12.314	2.792	2.792	0,00	22,44	9.652
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.557	3.557	3.548	3.548	458	458	0,00	12,88	3.099
Educacao Infantil	264	264	261	261	47	47	0,00	17,80	217
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	19.500	120.614	1.285	1.285	290	290	0,00	0,24	120.324
Difusao Cultural	87.508	176.366	13.594	13.594	4.117	4.117	0,00	2,33	172.250
Promocao Comercial	0	205.131	0	0	0	0	0,00	0,00	205.131
Lazer	0	133.333	0	0	0	0	0,00	0,00	133.333
DIREITOS DA CIDADANIA	357.884	651.864	273.110	273.110	56.011	56.011	0,03	8,59	595.853
Acao Legislativa	250	250	0	0	0	0	0,00	0,00	250
Administracao Geral	256.319	271.312	231.726	231.726	47.153	47.153	0,02	17,38	224.159
Normatizacao E Fiscalizacao	5.390	6.562	1.105	1.105	522	522	0,00	7,96	6.039
Comunicacao Social	3.244	3.244	6	6	0	0	0,00	0,00	3.244
Assistencia Ao Idoso	900	900	0	0	0	0	0,00	0,00	900
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	1.224	1.691	0	0	0	0	0,00	0,00	1.691
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	6.679	28.485	0	0	0	0	0,00	0,00	28.485
Atencao Basica	11.048	11.048	9.003	9.003	1.945	1.945	0,00	17,61	9.103
Alimentacao E Nutricao	20.192	20.192	19.621	19.621	4.282	4.282	0,00	21,20	15.911
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.496	2.496	2.471	2.471	326	326	0,00	13,06	2.170
Educacao Infantil	582	582	542	542	107	107	0,00	18,32	476
Custodia E Reintegracao Social	7.001	112.768	4.280	4.280	876	876	0,00	0,78	111.893
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	36.551	183.310	2.322	2.322	353	353	0,00	0,19	182.957
Assistencia Aos Povos Indigenas	5.957	8.974	2.033	2.033	447	447	0,00	4,99	8.527
Outras Transferencias	50	50	0	0	0	0	0,00	0,00	50
URBANISMO	484.784	1.783.023	289.233	289.233	86.606	86.606	0,05	4,86	1.696.418
Planejamento E Orcamento	310	310	0	0	0	0	0,00	0,00	310
Administracao Geral	366.822	370.205	183.554	183.554	67.407	67.407	0,04	18,21	302.799
Tecnologia Da Informacao	133	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Formacao De Recursos Humanos	466	466	40	40	0	0	0,00	0,00	466
Comunicacao Social	4.290	4.290	55	55	42	42	0,00	0,98	4.248
Assistencia Comunitaria	2.233	180.162	44	44	11	11	0,00	0,01	180.150
Atencao Basica	10.486	10.486	9.709	9.709	1.624	1.624	0,00	15,48	8.863
Alimentacao E Nutricao	26.352	26.352	20.582	20.582	4.164	4.164	0,00	15,80	22.188
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.404	1.404	1.039	1.039	201	201	0,00	14,31	1.203
Educacao Infantil	985	985	985	985	177	177	0,00	18,02	807
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	125	125	0	0	0	0	0,00	0,00	125
Infra-Estrutura Urbana	1.189	546.494	750	750	0	0	0,00	0,00	546.494
Servicos Urbanos	30.024	44.024	7.361	7.361	209	209	0,00	0,47	43.815
Transportes Coletivos Urbanos	39.217	596.773	65.114	65.114	12.770	12.770	0,01	2,14	584.003
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	717	717	0	0	0	0	0,00	0,00	717
Normalizacao E Qualidade	30	30	0	0	0	0	0,00	0,00	30
HABITACAO	34.528	132.606	0	0	0	0	0,00	0,00	132.606
Administracao Geral	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Infra-Estrutura Urbana	4.650	78.817	0	0	0	0	0,00	0,00	78.817
Habitacao Urbana	29.778	53.689	0	0	0	0	0,00	0,00	53.689
SANEAMENTO	1.288	1.242.980	75.430	75.430	29.877	29.877	0,02	2,40	1.213.104
Saneamento Basico Urbano	1.288	1.242.980	75.430	75.430	29.877	29.877	0,02	2,40	1.213.104
GESTAO AMBIENTAL	1.277.588	3.213.405	860.563	860.563	176.210	176.210	0,09	5,48	3.037.195
Administracao Geral	825.761	832.986	601.294	601.294	145.040	145.040	0,08	17,41	687.947
Normatizacao E Fiscalizacao	11.250	70.583	7.900	7.900	1.727	1.727	0,00	2,45	68.856
Ordenamento Territorial	67	117	0	0	0	0	0,00	0,00	117
Formacao De Recursos Humanos	451	489	166	166	126	126	0,00	25,75	363
Comunicacao Social	17	17	0	0	0	0	0,00	0,00	17
Atencao Basica	18.192	18.192	4.912	4.912	3.281	3.281	0,00	18,04	14.911
Alimentacao E Nutricao	26.904	26.904	20.772	20.772	5.763	5.763	0,00	21,42	21.141
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.482	1.482	1.351	1.351	200	200	0,00	13,47	1.283
Educacao Infantil	953	953	686	686	143	143	0,00	15,06	809
Preservacao E Conservacao Ambiental	62.552	252.287	30.689	30.689	14.556	14.556	0,01	5,77	237.730
Controle Ambiental	19.992	20.510	8.564	8.564	3.191	3.191	0,00	15,56	17.319
Recuperacao De Areas Degradadas	110	2.675	3	3	3	3	0,00	0,10	2.673
Recursos Hidricos	309.369	1.984.800	184.017	184.017	1.995	1.995	0,00	0,10	1.982.805
Desenvolvimento Cientifico	131	531	34	34	21	21	0,00	3,91	510
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	332	854	173	173	165	165	0,00	19,31	689
Irigacao	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
Biocombustiveis	17	17	0	0	0	0	0,00	0,00	17
CIENCIA E TECNOLOGIA	3.313.351	4.280.021	1.300.775	1.300.775	561.448	561.448	0,30	13,12	3.718.573
Planejamento E Orcamento	6.440	6.440	665	665	111	111	0,00	1,72	6.329
Administracao Geral	1.244.878	1.262.381	792.453	792.453	223.803	223.803	0,12	17,73	1.038.578
Normatizacao E Fiscalizacao	1.731	3.415	837	837	351	351	0,00	10,27	3.064
Tecnologia Da Informacao	224	1.266	0	0	0	0	0,00	0,00	1.266
Formacao De Recursos Humanos	676	709	594	594	497	497	0,00	70,13	212
Comunicacao Social	1.667	1.667	1.667	1.667	0	0	0,00	0,00	1.667
Defesa Civil	1.322	1.542	0	0	0	0	0,00	0,00	1.542
Cooperacao Internacional	1.049	1.066	647	647	184	184	0,00	17,23	882
Atencao Basica	26.075	26.075	20.880	20.880	4.959	4.959	0,00	19,02	21.116



Alimentacao E Nutricao	36.195	36.195	29.130	29.130	6.936	6.936	0,00	19,16	29.258
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	22.575	22.575	11.888	11.888	2.576	2.576	0,00	11,41	19.999
Educacao Infantil	2.081	2.081	2.015	2.015	187	187	0,00	8,97	1.894
Controle Ambiental	923	1.744	58	58	19	19	0,00	1,12	1.724
Recuperacao De Areas Degradadas	223	1.501	0	0	0	0	0,00	0,00	1.501
Desenvolvimento Cientifico	1.584.417	1.823.971	305.051	305.051	268.717	268.717	0,14	14,73	1.555.254
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	259.909	917.328	80.049	80.049	39.952	39.952	0,02	4,36	877.376
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	6.843	9.399	1.041	1.041	37	37	0,00	0,39	9.362
Producao Industrial	92.336	111.565	47.315	47.315	10.692	10.692	0,01	9,58	100.873
Mineracao	1.521	9.002	471	471	87	87	0,00	0,96	8.916
Promocao Comercial	620	2.898	0	0	0	0	0,00	0,00	2.898
Combustiveis Minerais	21.489	37.044	6.014	6.014	2.340	2.340	0,00	6,32	34.704
Biocombustiveis	158	158	0	0	0	0	0,00	0,00	158
AGRICULTURA	15.999.498	17.541.973	8.891.754	8.891.754	1.169.921	1.169.921	0,62	6,67	16.372.052
Administracao Geral	3.329.511	3.341.717	1.253.436	1.253.436	557.897	557.897	0,30	16,69	2.783.819
Normatizacao E Fiscalizacao	10.743	17.723	3.112	3.112	1.467	1.467	0,00	8,28	16.256
Formacao De Recursos Humanos	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
Comunicacao Social	3.053	3.384	26	26	0	0	0,00	0,00	3.384
Atencao Basica	75.481	75.481	57.989	57.989	14.069	14.069	0,01	18,64	61.411
Alimentacao E Nutricao	133.428	133.428	133.356	133.356	26.576	26.576	0,01	19,92	106.852
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.559	14.559	12.950	12.951	2.258	2.258	0,00	15,51	12.301
Educacao Infantil	12.414	12.414	12.411	12.411	2.304	2.304	0,00	18,56	10.110
Preservacao E Conservacao Ambiental	282	282	21	21	8	8	0,00	2,71	274
Meteorologia	5.353	7.939	3.553	3.553	1.723	1.723	0,00	21,71	6.216
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	43.602	97.896	7.905	7.905	5.589	5.589	0,00	5,71	92.306
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	10.447	15.121	1.065	1.065	900	900	0,00	5,95	14.221
Abastecimento	8.739.899	8.744.296	4.067.211	4.067.211	518.010	518.011	0,27	5,92	8.226.285
Irigacao	15.721	261.026	11.245	11.245	841	841	0,00	0,32	260.185
Promocao Da Producao Agropecuaria	3.580.375	4.775.958	3.314.473	3.314.473	34.757	34.757	0,02	0,73	4.741.201
Defesa Agropecuaria	22.923	39.042	12.340	12.340	3.211	3.211	0,00	8,22	35.831
Normalizacao E Qualidade	295	295	34	34	11	11	0,00	3,89	283
Promocao Comercial	1.406	1.406	626	626	298	298	0,00	21,23	1.108
ORGANIZACAO AGRARIA	888.171	2.017.210	470.531	470.531	84.387	84.387	0,04	4,18	1.932.823
Administracao Geral	439.808	447.174	406.974	406.974	71.989	71.989	0,04	16,10	375.185
Normatizacao E Fiscalizacao	824	824	167	167	34	34	0,00	4,12	790
Ordenamento Territorial	30.210	177.850	3.503	3.503	1.124	1.124	0,00	0,63	176.727
Comunicacao Social	833	833	250	250	0	0	0,00	0,00	833
Assistencia Comunitaria	203.000	418.330	0	0	0	0	0,00	0,00	418.330
Atencao Basica	18.136	18.136	16.477	16.477	3.179	3.179	0,00	17,53	14.957
Alimentacao E Nutricao	22.284	22.284	21.454	21.454	4.781	4.781	0,00	21,45	17.503
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.293	4.293	4.148	4.148	699	699	0,00	16,29	3.593
Ensino Profissional	4.967	8.167	142	142	53	53	0,00	0,65	8.113
Educacao Infantil	678	678	617	617	105	105	0,00	15,54	573
Educacao De Jovens E Adultos	0	7.620	0	0	0	0	0,00	0,00	7.620
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	989	1.539	236	236	143	143	0,00	9,28	1.396
Abastecimento	1.286	37.619	0	0	0	0	0,00	0,00	37.619
Extensao Rural	146.283	167.960	12.776	12.776	753	753	0,00	0,45	167.207
Reforma Agraria	14.581	703.902	3.786	3.786	1.527	1.527	0,00	0,22	702.375
INDUSTRIA	934.526	988.140	604.495	604.495	227.427	227.427	0,12	23,02	760.713
Administracao Geral	735.605	749.022	471.682	471.682	150.948	150.948	0,08	20,15	598.075
Normatizacao E Fiscalizacao	737	737	430	430	239	239	0,00	32,38	498
Tecnologia Da Informacao	2.147	6.049	1.558	1.558	157	157	0,00	2,60	5.891
Ordenamento Territorial	2.465	4.952	530	530	298	298	0,00	6,01	4.654
Formacao De Recursos Humanos	214	214	89	89	18	18	0,00	8,60	196
Administracao De Concessoes	183	183	18	18	0	0	0,00	0,00	183
Comunicacao Social	334	334	116	116	0	0	0,00	0,00	334
Atencao Basica	17.577	17.577	6.898	6.898	3.586	3.586	0,00	20,40	13.990
Alimentacao E Nutricao	27.588	27.588	12.524	12.524	5.693	5.693	0,00	20,64	21.895
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.695	2.695	1.632	1.632	568	568	0,00	21,09	2.126
Empregabilidade	167	333	0	0	0	0	0,00	0,00	333
Educacao Infantil	1.357	1.357	462	462	252	252	0,00	18,57	1.105
Recursos Hidricos	2.196	3.696	433	433	312	312	0,00	8,44	3.384
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	632	632	0	0	0	0	0,00	0,00	632
Promocao Industrial	5.549	18.024	83	83	83	83	0,00	0,46	17.941
Mineracao	19.134	22.114	3.441	3.441	582	582	0,00	2,63	21.532
Propriedade Industrial	870	870	0	0	0	0	0,00	0,00	870
Normalizacao E Qualidade	74.948	91.285	70.411	70.411	63.178	63.178	0,03	69,21	28.107
Promocao Comercial	5.990	6.338	48	48	16	16	0,00	0,25	6.323
Comercio Exterior	32.643	32.643	32.643	32.643	0	0	0,00	0,00	32.643
Outros Encargos Especiais	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	1.497	0,00	100,00	0
COMERCIO E SERVICOS	1.173.571	2.505.686	126.461	126.461	16.132	16.132	0,01	0,64	2.489.554
Administracao Geral	47.755	52.238	37.580	37.580	8.365	8.365	0,00	16,01	43.873
Normatizacao E Fiscalizacao	630	863	160	160	83	83	0,00	9,66	780
Formacao De Recursos Humanos	6.470	6.470	0	0	0	0	0,00	0,00	6.470
Comunicacao Social	167	167	0	0	0	0	0,00	0,00	167
Atencao Basica	863	863	771	771	166	166	0,00	19,23	697
Alimentacao E Nutricao	2.244	2.244	2.244	2.244	420	420	0,00	18,71	1.824
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	393	393	393	393	50	50	0,00	12,86	342
Educacao Infantil	84	84	84	84	12	12	0,00	14,15	72
Desenvolvimento Cientifico	333	333	0	0	0	0	0,00	0,00	333
Promocao Comercial	4.394	5.928	1.613	1.613	528	528	0,00	8,90	5.400
Comercio Exterior	1.067.308	1.569.201	63.878	63.878	6.002	6.002	0,00	0,38	1.563.199
Turismo	42.931	866.904	19.738	19.738	506	506	0,00	0,06	866.398
COMUNICACOES	593.656	740.340	474.696	474.696	106.992	106.992	0,06	14,45	633.349
Administracao Geral	492.298	501.623	413.901	413.901	86.524	86.524	0,05	17,25	415.099
Normatizacao E Fiscalizacao	6.531	30.441	3.234	3.234	1.046	1.046	0,00	3,44	29.394
Tecnologia Da Informacao	1.667	1.667	1.369	1.369	0	0	0,00	0,00	1.667
Comunicacao Social	3.299	3.299	0	0	0	0	0,00	0,00	3.299
Atencao Basica	9.709	9.709	9.498	9.498	1.927	1.927	0,00	19,84	7.783
Alimentacao E Nutricao	24.942	24.942	17.557	17.557	4.742	4.742	0,00	19,01	20.199
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.014	2.014	2.014	2.014	390	390	0,00	19,35	1.624
Educacao Infantil	2.808	2.808	1.364	1.364	386	386	0,00	13,74	2.422
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	7.792	76.909	400	400	0	0	0,00	0,00	76.909
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	11.472	36.806	3.439	3.439	0	0	0,00	0,00	36.806
Telecomunicacoes	31.124	50.124	21.920	21.920	11.977	11.977	0,01	23,89	38.147
ENERGIA	486.880	609.732	393.460	393.460	71.502	71.502	0,04	11,73	538.230
Planejamento E Orcamento	987	987	334	334	51	51	0,00	5,16	937
Administracao Geral	393.100	400.711	336.494	336.494	64.123	64.123	0,03	16,00	336.588
Normatizacao E Fiscalizacao	11.984	12.452	7.956	7.956	3.685	3.685	0,00	29,59	8.768
Formacao De Recursos Humanos	970	970	517	517	141	141	0,00	14,54	829
Administracao De Concessoes	2.729	3.472	204	204	98	98	0,00	2,82	3.374
Comunicacao Social	443	443	20	20	2	2	0,00	0,36	441
Atencao Basica	3.282	3.282	2.321	2.321	533	533	0,00	16,24	2.749
Alimentacao E Nutricao	6.948	6.948	6.480	6.480	1.391	1.391	0,00	20,03	5.557
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	190	190	120	120	30	30	0,00	15,92	159
Educacao Infantil	492	492	462	462	88	88	0,00	17,92	404
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.008	16.003	0	0	0	0	0,00	0,00	16.003
Normalizacao E Qualidade	566	566	391	391	94	94	0,00	16,62	472



Energia Eletrica	6.261	106.261	2.725	2.725	470	470	0,00	0,44	105.791
Combustiveis Minerais	29.433	29.466	7.949	7.949	796	796	0,00	2,70	28.671
Biocombustiveis	27.488	27.488	27.488	27.488	0	0	0,00	0,00	27.488
TRANSPORTE	1.466.293	9.323.625	771.407	771.407	261.528	261.528	0,14	2,81	9.062.097
Planejamento E Orcamento	23.785	181.018	48	48	8	8	0,00	0,00	181.010
Administracao Geral	1.090.370	1.192.446	534.868	534.868	173.653	173.653	0,09	14,56	1.018.793
Normatizacao E Fiscalizacao	22.454	26.560	6.869	6.869	2.597	2.597	0,00	9,78	23.963
Formacao De Recursos Humanos	1.440	2.773	0	0	0	0	0,00	0,00	2.773
Administracao De Concessoes	267	267	62	62	10	10	0,00	3,75	257
Comunicacao Social	2.717	2.717	1.208	1.208	0	0	0,00	0,00	2.717
Atencao Basica	43.492	43.492	37.885	37.885	8.413	8.413	0,00	19,34	35.079
Alimentacao E Nutricao	31.203	31.203	18.225	18.225	5.883	5.883	0,00	18,86	25.319
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	6.710	6.710	4.901	4.901	771	771	0,00	11,49	5.940
Educacao Infantil	1.138	1.138	450	450	138	138	0,00	12,11	1.000
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	50	50	0	0	0	0	0,00	0,00	50
Desenvolvimento Cientifico	0	20.000	0	0	0	0	0,00	0,00	20.000
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	167	167	0	0	0	0	0,00	0,00	167
Promocao Industrial	7.167	1.507.902	68.581	68.581	68.581	68.581	0,04	4,55	1.439.321
Transporte Aereo	3.057	246.513	0	0	0	0	0,00	0,00	246.513
Transporte Rodoviario	70.995	4.759.773	71.707	71.707	1.474	1.474	0,00	0,03	4.758.299
Transporte Ferroviario	13.500	713.366	26.602	26.602	0	0	0,00	0,00	713.366
Transporte Hidroviario	147.783	564.131	0	0	0	0	0,00	0,00	564.131
Outros Encargos Especiais	0	23.400	0	0	0	0	0,00	0,00	23.400
DESPORTO E LAZER	388.272	706.552	219.926	219.926	9.693	9.693	0,01	1,37	696.860
Administracao Geral	117.901	122.261	23.049	23.049	5.807	5.807	0,00	4,75	116.454
Comunicacao Social	7.220	7.220	1.321	1.321	1.060	1.060	0,00	14,68	6.160
Atencao Basica	435	435	396	396	74	74	0,00	17,11	360
Alimentacao E Nutricao	984	984	984	984	225	225	0,00	22,85	759
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	140	140	140	140	22	22	0,00	15,93	118
Educacao Infantil	36	36	36	36	5	5	0,00	13,72	31
Desporto De Rendimento	231.025	472.714	194.000	194.000	2.500	2.500	0,00	0,53	470.214
Desporto Comunitario	30.531	102.762	0	0	0	0	0,00	0,00	102.762
ENCARGOS ESPECIAIS	552.578.639	559.278.808	283.629.209	283.629.209	68.849.830	68.849.830	36,44	12,31	490.428.978
Cooperacao Internacional	102	125.716	31	31	21	21	0,00	0,02	125.695
Promocao Da Producao Agropecuaria	58.000	58.000	0	0	0	0	0,00	0,00	58.000
Servico Da Divida Interna	278.799.257	278.799.257	49.109.759	49.109.759	27.669.301	27.669.301	14,65	9,92	251.129.956
Servico Da Divida Externa	11.187.961	11.188.591	9.343.408	9.343.408	2.385.704	2.385.704	1,26	21,32	8.802.887
Outras Transferencias	169.176.541	172.181.541	163.072.950	163.072.950	29.631.087	29.631.087	15,68	17,21	142.550.454
Outros Encargos Especiais	51.940.418	55.509.344	20.686.701	20.686.701	2.145.930	2.145.930	1,14	3,87	53.363.414
Transferencias Para A Educacao Basica	41.416.360	41.416.360	41.416.360	41.416.360	7.017.787	7.017.787	3,71	16,94	34.398.573
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orcamentarias) (I)	1.307.951.298	1.344.739.302	567.279.452	567.279.452	188.929.111	188.929.111	100,00	14,05	1.155.810.192

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)			DESPESAS LIQUIDADAS				R\$ milhares SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
LEGISLATIVA	738.149	738.149	520.958	520.958	112.024	112.024	4,66	15,18	626.125
Acao Legislativa	1.867	1.867	1.261	1.261	27	27	0,00	1,47	1.840
Controle Externo	222	222	109	109	4	4	0,00	1,71	218
Administracao Geral	733.232	733.232	517.541	517.541	111.741	111.741	4,65	15,24	621.491
Atencao Basica	1.202	1.202	720	720	25	25	0,00	2,06	1.177
Comunicacao Social	1.626	1.626	1.328	1.328	227	227	0,01	13,94	1.399
JUDICIARIA	2.862.514	2.862.514	2.155.582	2.155.582	421.068	421.068	17,52	14,71	2.441.445
Acao Judiciaria	35.701	35.701	20.954	20.954	2.344	2.344	0,10	6,56	33.357
Administracao Geral	2.817.787	2.817.787	2.127.090	2.127.090	417.939	417.939	17,39	14,83	2.399.849
Atencao Basica	8.871	8.871	7.435	7.435	780	780	0,03	8,79	8.091
Controle Externo	60	60	10	10	0	0	0,00	0,33	60
Comunicacao Social	95	95	94	94	6	6	0,00	5,94	89
ESSENCIAL A JUSTICA	440.881	440.881	225.258	225.258	69.658	69.658	2,90	15,80	371.222
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	1.282	1.282	896	896	341	341	0,01	26,61	941
Representacao Judicial E Extrajudicial	261	261	94	94	4	4	0,00	1,41	257
Administracao Geral	437.634	437.634	223.286	223.286	69.265	69.265	2,88	15,83	368.370
Atencao Basica	959	959	258	258	46	46	0,00	4,77	913
Comunicacao Social	37	37	17	17	3	3	0,00	7,78	34
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	675	675	675	675	0	0	0,00	0,00	675
Controle Externo	32	32	31	31	0	0	0,00	0,00	32
ADMINISTRACAO	4.404.044	4.404.044	1.001.514	1.001.514	352.595	352.595	14,67	8,01	4.051.449
Planejamento E Orcamento	944	944	8	8	6	6	0,00	0,59	939
Administracao Geral	4.391.364	4.391.364	995.113	995.113	352.149	352.149	14,66	8,02	4.039.215
Administracao Financeira	175	175	61	61	42	42	0,00	24,31	132
Controle Interno	66	66	27	27	22	22	0,00	33,01	44
Normatizacao E Fiscalizacao	399	399	6	6	0	0	0,00	0,02	399
Tecnologia Da Informacao	137	137	37	37	37	37	0,00	27,15	100
Formacao De Recursos Humanos	570	570	144	144	91	91	0,00	16,02	479
Desenvolvimento Cientifico	182	182	172	172	165	165	0,01	90,87	17
Telecomunicacoes	9.167	9.167	5.583	5.583	0	0	0,00	0,00	9.167
Administracao De Receitas	24	24	0	0	0	0	0,00	0,00	24
Atencao Basica	893	893	250	250	75	75	0,00	8,38	818
Ordenamento Territorial	116	116	111	111	7	7	0,00	6,23	109
Relacoes De Trabalho	5	5	0	0	0	0	0,00	0,00	5
Producao Industrial	4	4	3	3	0	0	0,00	11,37	3
DEFESA NACIONAL	319.221	319.288	199.070	199.070	50.356	50.356	2,10	15,77	268.932
Administracao Geral	298.958	298.958	194.197	194.197	49.089	49.089	2,04	16,42	249.869
Formacao De Recursos Humanos	63	130	9	9	0	0	0,00	0,18	130
Defesa Aerea	545	545	151	151	105	105	0,00	19,26	440
Defesa Terrestre	4.829	4.829	507	507	60	60	0,00	1,24	4.770
Atencao Basica	13.739	13.739	3.633	3.633	1.059	1.059	0,04	7,71	12.681
Ensino Profissional	145	145	2	2	0	0	0,00	0,00	145
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	169	169	26	26	21	21	0,00	12,22	149
Informacao E Inteligencia	7	7	7	7	3	3	0,00	43,85	4
Controle Ambiental	172	172	5	5	0	0	0,00	0,00	172
Ensino Superior	3	3	0	0	0	0	0,00	0,00	3
Educacao Basica	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
Defesa Naval	87	87	76	76	20	20	0,00	22,68	67
Cooperacao Internacional	20	20	2	2	0	0	0,00	0,00	20
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	457	457	457	457	0	0	0,00	0,00	457
Empregabilidade	16	16	0	0	0	0	0,00	0,00	16
SEGURANCA PUBLICA	668.795	670.336	514.836	514.836	116.268	116.268	4,84	17,34	554.067



Administracao Geral	664.657	664.657	513.408	513.408	116.231	116.231	4,84	17,49	548.426
Policiamento	325	325	64	64	22	22	0,00	6,64	303
Defesa Civil	3.759	3.759	1.344	1.344	11	11	0,00	0,28	3.748
Informacao E Inteligencia	54	1.595	20	20	5	5	0,00	0,30	1.590
RELACOES EXTERIORES	121.563	121.563	51.736	51.736	22.426	22.426	0,93	18,45	99.137
Administracao Geral	120.706	120.706	51.274	51.274	22.050	22.050	0,92	18,27	98.656
Formacao De Recursos Humanos	89	89	34	34	34	34	0,00	38,06	55
Relacoes Diplomaticas	739	739	402	402	328	328	0,01	44,39	411
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	29	29	26	26	15	15	0,00	50,48	14
ASSISTENCIA SOCIAL	6.117	6.117	6.041	6.041	1.264	1.264	0,05	20,66	4.853
Administracao Geral	6.006	6.006	6.006	6.006	1.245	1.245	0,05	20,73	4.761
Assistencia Comunitaria	11	11	0	0	0	0	0,00	0,00	11
Alimentacao E Nutricao	100	100	35	35	19	19	0,00	18,69	81
PREVIDENCIA SOCIAL	830.238	830.238	142.583	142.583	127.090	127.090	5,29	15,31	703.148
Administracao Geral	828.289	828.289	142.571	142.571	127.090	127.090	5,29	15,34	701.199
Previdencia Basica	12	12	12	12	0	0	0,00	0,00	12
Previdencia Do Regime Estatutario	1.937	1.937	0	0	0	0	0,00	0,00	1.937
SAUDE	1.490.241	1.490.241	691.329	691.329	210.155	210.155	8,75	14,10	1.280.086
Administracao Geral	1.480.936	1.480.936	686.533	686.533	208.861	208.861	8,69	14,10	1.272.076
Normatizacao E Fiscalizacao	361	361	361	361	133	133	0,01	36,81	228
Formacao De Recursos Humanos	639	639	159	159	47	47	0,00	7,31	593
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	3.237	3.237	2.152	2.152	811	811	0,03	25,05	2.426
Suporte Profilatico E Terapeutico	0	0	0	0	0	0	0,00	88,89	0
Vigilancia Sanitaria	2.141	2.141	1.080	1.080	6	6	0,00	0,30	2.134
Desenvolvimento Cientifico	47	47	47	47	23	23	0,00	47,70	25
Vigilancia Epidemiologica	2.560	2.560	864	864	237	237	0,01	9,26	2.323
Assistencia Aos Povos Indigenas	315	315	131	131	36	36	0,00	11,31	279
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4	4	2	2	2	2	0,00	43,12	2
TRABALHO	226.871	226.871	209.521	209.521	32.953	32.953	1,37	14,52	193.918
Administracao Geral	226.861	226.861	209.517	209.517	32.953	32.953	1,37	14,53	193.908
Empregabilidade	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
Fomento Ao Trabalho	2	2	0	0	0	0	0,00	0,00	2
Desenvolvimento Cientifico	8	8	3	3	0	0	0,00	0,00	8
EDUCACAO	4.218.337	4.220.023	3.179.821	3.179.821	583.693	583.693	24,29	13,83	3.636.330
Administracao Geral	3.333.326	3.333.326	2.998.938	2.998.938	534.253	534.253	22,24	16,03	2.799.073
Formacao De Recursos Humanos	514	514	99	99	3	3	0,00	0,62	510
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	70.598	70.598	70.444	70.444	21.104	21.104	0,88	29,89	49.494
Ensino Profissional	35.167	35.167	32.482	32.482	3.678	3.678	0,15	10,46	31.489
Ensino Superior	128.047	129.733	62.770	62.770	21.178	21.178	0,88	16,32	108.555
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	21	21	0	0	0	0	0,00	0,00	21
Atencao Basica	517	517	517	517	75	75	0,00	14,57	442
Educacao Basica	13.014	13.014	11.575	11.575	456	456	0,02	3,50	12.559
Suporte Profilatico E Terapeutico	3	3	0	0	0	0	0,00	0,00	3
Educacao Infantil	50	50	50	50	0	0	0,00	0,00	50
Servicos Financeiros	637.080	637.080	2.946	2.946	2.946	2.946	0,12	0,46	634.134
CULTURA	60.236	60.236	56.419	56.419	8.370	8.370	0,35	13,90	51.866
Administracao Geral	60.163	60.163	56.417	56.417	8.369	8.369	0,35	13,91	51.794
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	7	7	0	0	0	0	0,00	0,00	7
Difusao Cultural	49	49	2	2	1	1	0,00	1,81	48
Comunicacao Social	17	17	0	0	0	0	0,00	0,00	17
DIREITOS DA CIDADANIA	77.891	77.891	76.097	76.097	11.174	11.174	0,47	14,35	66.717
Administracao Geral	77.762	77.762	76.046	76.046	11.173	11.173	0,47	14,37	66.589
Assistencia Aos Povos Indigenas	3	3	1	1	0	0	0,00	4,20	3
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	124	124	50	50	0	0	0,00	0,00	124
Normatizacao E Fiscalizacao	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
URBANISMO	78.755	80.422	71.703	71.703	10.030	10.030	0,42	12,47	70.393
Administracao Geral	76.505	78.172	70.568	70.568	9.373	9.373	0,39	11,99	68.799
Transportes Coletivos Urbanos	1.914	1.914	1.071	1.071	593	593	0,02	30,96	1.321
Atencao Basica	328	328	62	62	62	62	0,00	18,87	266
Formacao De Recursos Humanos	8	8	2	2	2	2	0,00	21,62	6
Assistencia Comunitaria	0	0	0	0	0	0	0,00	96,97	0
GESTAO AMBIENTAL	162.145	162.145	121.460	121.460	25.040	25.040	1,04	15,44	137.105
Administracao Geral	161.450	161.450	121.113	121.113	24.800	24.800	1,03	15,36	136.651
Preservacao E Conservacao Ambiental	113	113	102	102	98	98	0,00	86,62	15
Controle Ambiental	105	105	105	105	102	102	0,00	97,08	3
Formacao De Recursos Humanos	11	11	11	11	11	11	0,00	100,00	0
Recursos Hidricos	450	450	114	114	22	22	0,00	4,86	428
Desenvolvimento Cientifico	8	8	8	8	0	0	0,00	0,00	8
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	8	8	7	7	7	7	0,00	98,94	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	256.998	256.998	239.136	239.136	43.044	43.044	1,79	16,75	213.954
Administracao Geral	256.308	256.308	238.567	238.567	42.620	42.620	1,77	16,63	213.688
Desenvolvimento Cientifico	5	5	5	5	1	1	0,00	23,12	4
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	215	215	212	212	172	172	0,01	79,70	44
Producao Industrial	455	455	346	346	251	251	0,01	55,09	204
Mineracao	2	2	2	2	0	0	0,00	6,25	2
Normatizacao E Fiscalizacao	9	9	0	0	0	0	0,00	0,00	9
Formacao De Recursos Humanos	4	4	4	4	0	0	0,00	0,00	4
AGRICULTURA	495.542	495.542	222.210	222.210	113.386	113.386	4,72	22,88	382.157
Administracao Geral	493.975	493.975	221.380	221.380	112.907	112.907	4,70	22,86	381.068
Normatizacao E Fiscalizacao	90	90	34	34	0	0	0,00	0,00	90
Atencao Basica	279	279	99	99	79	79	0,00	28,34	200
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	581	581	280	280	121	121	0,01	20,88	460
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	63	63	24	24	12	12	0,00	18,70	51
Irigacao	253	253	249	249	219	219	0,01	86,53	34
Abastecimento	127	127	50	50	15	15	0,00	11,70	113
Meteorologia	20	20	15	15	5	5	0,00	22,39	16
Promocao Da Producao Agropecuaria	36	36	11	11	0	0	0,00	1,27	35
Defesa Agropecuaria	117	117	67	67	27	27	0,00	23,14	90
ORGANIZACAO AGRARIA	82.788	82.788	78.577	78.577	11.870	11.870	0,49	14,34	70.919
Administracao Geral	81.633	81.633	78.184	78.184	11.857	11.857	0,49	14,52	69.776
Ordenamento Territorial	57	57	0	0	0	0	0,00	0,00	57
Reforma Agraria	367	367	36	36	13	13	0,00	3,47	354
Extensao Rural	402	402	356	356	0	0	0,00	0,00	402
Ensino Profissional	33	33	0	0	0	0	0,00	0,00	33
Abastecimento	287	287	0	0	0	0	0,00	0,00	287
Normatizacao E Fiscalizacao	9	9	0	0	0	0	0,00	0,00	9
INDUSTRIA	143.925	143.925	96.055	96.055	21.773	21.773	0,91	15,13	122.152
Administracao Geral	143.250	143.250	95.987	95.988	21.740	21.740	0,90	15,18	121.510
Mineracao	471	471	30	30	22	22	0,00	4,62	450
Formacao De Recursos Humanos	3	3	0	0	0	0	0,00	0,00	3
Recursos Hidricos	44	44	0	0	0	0	0,00	0,00	44
Tecnologia Da Informacao	2	2	0	0	0	0	0,00	0,00	2
Ordenamento Territorial	121	121	4	4	3	3	0,00	2,16	118
Promocao Comercial	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Administracao De Concessoes	17	17	17	17	0	0	0,00	0,00	17
Atencao Basica	5	5	5	5	5	5	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	12	12	12	12	3	3	0,00	28,81	9
COMERCIO E SERVICOS	5.774	5.774	5.413	5.413	991	991	0,04	17,17	4.782



Administracao Geral	5.718	5.718	5.385	5.385	989	989	0,04	17,30	4.728
Promocao Comercial	56	56	28	28	2	2	0,00	3,91	54
COMUNICACOES	92.818	92.818	59.858	59.858	12.444	12.444	0,52	13,41	80.374
Administracao Geral	92.402	92.402	59.688	59.688	12.379	12.379	0,52	13,40	80.024
Normatizacao E Fiscalizacao	115	115	41	41	0	0	0,00	0,41	115
Telecomunicacoes	300	300	128	128	65	65	0,00	21,66	235
ENERGIA	69.911	69.911	63.684	63.684	12.076	12.076	0,50	17,27	57.835
Administracao Geral	66.269	66.269	60.178	60.178	8.578	8.578	0,36	12,94	57.691
Formacao De Recursos Humanos	68	68	8	8	0	0	0,00	0,00	68
Normatizacao E Fiscalizacao	3.490	3.490	3.415	3.415	3.415	3.415	0,14	97,85	75
Combustiveis Minerais	83	83	83	83	83	83	0,00	100,00	0
Normalizacao E Qualidade	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
TRANSPORTE	176.688	177.188	91.032	91.032	25.473	25.473	1,06	14,38	151.714
Administracao Geral	176.508	176.508	90.852	90.852	25.473	25.473	1,06	14,43	151.035
Planejamento E Orcamento	0	500	0	0	0	0	0,00	0,00	500
Transporte Rodoviario	180	180	180	180	0	0	0,00	0,00	180
DESPORTO E LAZER	3.763	3.763	3.763	3.763	420	420	0,02	11,16	3.343
Administracao Geral	3.763	3.763	3.763	3.763	420	420	0,02	11,16	3.343
ENCARGOS ESPECIAIS	1.073.688	1.074.575	382.860	382.860	7.083	7.083	0,29	0,66	1.067.492
Outras Transferencias	12	12	3	3	3	3	0,00	25,29	9
Outros Encargos Especiais	1.073.676	1.074.563	382.857	382.857	7.080	7.080	0,29	0,66	1.067.483
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	19.107.892	19.114.240	10.466.516	10.466.516	2.402.723	2.402.723	100,00	12,57	16.711.517
TOTAL (III) = (I + II)	1.327.059.190	1.363.853.543	577.745.967	577.745.967	191.331.834	191.331.834	100,00	14,03	1.172.521.709

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (3/3)

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2012 A FEVEREIRO/2013

REO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)													R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12	JAN/13	FEV/13	ÚLTIMOS 12 MESES	ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
RECEITA CORRENTE (I)	88.876.451	99.149.392	83.672.264	82.829.611	115.220.408	84.983.460	84.950.161	95.364.818	85.932.928	118.833.622	126.841.985	79.486.820	1.146.141.920	0
Receita Tributária	30.648.061	37.427.450	26.315.101	27.182.062	22.271.449	22.459.441	24.180.346	30.059.509	28.493.880	32.790.519	47.043.034	24.562.821	353.433.672	0
Receita de Contribuições	47.606.256	47.681.826	45.480.967	46.328.019	55.537.610	47.170.134	46.980.988	50.200.233	47.591.971	60.406.290	60.528.073	45.928.671	601.441.037	0
Receita Patrimonial	2.817.055	7.924.245	5.603.773	2.999.529	9.396.522	8.717.259	6.327.085	8.214.691	3.108.965	11.503.470	7.939.780	2.711.932	77.264.305	0
Receita Agropecuária	2.468	1.748	1.610	1.502	2.008	1.979	3.465	2.363	1.596	1.909	2.477	1.645	24.770	0
Receita Industrial	54.595	151.620	24.188	39.270	148.203	22.117	94.308	60.029	29.973	47.713	77.583	29.530	779.128	0
Receita de Serviços	4.598.795	3.179.714	3.304.424	2.901.766	7.214.074	3.162.401	4.161.347	3.329.500	3.321.875	2.989.874	7.266.158	3.119.441	48.549.371	0
Transferências Correntes	20.102	56.979	67.510	39.631	143.386	99.088	57.910	34.957	75.701	121.231	41.151	97.909	855.555	0
Receitas Correntes a Classificar ¹	31	(18)	(10)	2.588	81	(23)	(58)	547	(532)	(2.606)	33	70	102	0
Outras Receitas Correntes	3.129.086	2.725.829	2.874.699	3.335.245	20.507.075	3.351.065	3.144.771	3.462.990	3.309.499	10.975.222	3.943.697	3.034.801	63.793.979	0
DEDUÇÕES (II)	39.060.986	41.228.828	43.664.183	39.809.880	40.529.583	41.589.450	37.296.784	39.338.259	46.210.050	70.166.591	29.355.739	27.491.294	495.741.626	10.712.739
Transf. Constitucionais e Legais ²	12.376.808	15.052.398	17.267.749	13.467.400	11.590.889	14.355.826	10.863.060	12.261.180	18.342.170	29.963.573	695.362	682.937	156.919.353	10.712.739
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	22.197.333	21.687.612	21.742.030	21.625.236	22.206.130	22.481.357	21.615.579	22.291.261	22.423.724	35.065.788	23.241.930	22.230.235	278.808.215	0
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	741.785	702.226	778.263	729.392	723.896	719.679	724.230	730.279	1.366.795	850.353	688.378	768.902	9.524.178	0
Compensação Financeira RGPS/RPPS	1.164	93	73	16	349	662	299	7.010	1.749	256	35	77	11.782	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	166.684	166.498	166.686	166.919	167.098	166.811	166.788	166.691	166.529	167.346	125.525	167.337	1.960.913	0
Contribuição p/ PIS/PASEP	3.577.212	3.620.001	3.709.382	3.820.916	5.841.222	3.865.115	3.926.828	3.881.837	3.909.082	4.119.273	4.604.509	3.641.807	48.517.186	0
PIS	2.881.435	2.996.182	3.055.697	3.106.850	4.565.150	3.217.534	3.254.335	3.252.473	3.325.523	3.399.092	3.773.174	2.853.121	39.590.567	-
PASEP	695.777	623.820	653.685	714.066	1.276.072	647.581	672.493	629.364	673.559	720.181	831.335	788.685	8.926.619	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	49.815.465	57.920.565	40.008.080	43.019.731	74.690.824	43.394.010	47.653.377	56.026.559	39.722.878	48.667.032	97.486.247	51.995.526	650.400.294	(10.712.739)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.

Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/receita_corrente_liquida.asp

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2013	Até o Bimestre/ 2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	39.773.193	39.773.193	37.686.854
RECEITAS CORRENTES	0	0	39.769.174	39.769.174	37.643.934
Receitas de Contribuições	0	0	39.445.667	39.445.667	37.546.161
Dos empregadores	0	0	23.669.918	23.669.918	23.004.929
Dos trabalhadores e dos demais segurados	0	0	10.350.323	10.350.323	9.524.289
Outras Contribuições	0	0	5.425.426	5.425.426	5.016.942
Outras Receitas Correntes	0	0	323.506	323.506	97.774
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	111	111	1.304
Demais Receitas Correntes	0	0	323.395	323.395	96.470
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	4.019	4.019	42.920
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	4.019	4.019	42.920
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	0	0	39.773.193	39.773.193	37.686.854



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2013	Até o Bimestre/ 2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	337.746.770	337.746.770	62.136.926	62.136.926	50.744.509
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	80.074.209	80.074.209	61.915.181	61.915.181	1
Aposentadorias	71.163.000	71.163.000	61.913.405	61.913.405	1
Pensões	7.000.000	7.000.000	0	0	0
Outros Benefícios	1.911.209	1.911.209	1.776	1.776	-
Outras Despesas	1.484.945	1.484.945	221.746	221.746	50.744.507
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.484.945	1.484.945	221.746	221.746	221.972
Demais Despesas	-	-	-	-	50.522.535
A detalhar	256.187.615	256.187.615	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	337.746.770	337.746.770	62.136.926	62.136.926	50.744.509
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(337.746.770)	(337.746.770)	(22.363.733)	(22.363.733)	(13.057.655)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
¹ Consta destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.
² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	0	0	1.750.339	1.750.339	1.763.280
RECEITAS CORRENTES	0	0	1.750.339	1.750.339	1.763.280
Receita de Contribuições	0	0	1.750.339	1.750.339	1.763.280
Pessoal Civil	0	0	1.457.477	1.457.477	1.430.120
Contribuição Patronal Ativo Civil	0	0	344	344	7.143
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0	0	1.100.813	1.100.813	1.081.198
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0	0	273.013	273.013	259.431
Contribuição de Pensionista Civil	0	0	83.307	83.307	82.348
Pessoal Militar	0	0	292.861	292.861	333.160
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	0	0	292.861	292.861	333.160
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)	0	0	1.973.630	1.973.630	2.095.520
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	0	0	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)	0	0	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0	0	3.723.969	3.723.969	3.858.800

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ¹	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2013		Em 2012
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)	81.293.024	81.332.038	12.980.409	12.980.409	12.445.722
PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁴	81.293.024	81.332.038	12.980.409	12.980.409	12.445.722
Pessoal e Encargos Sociais	81.293.024	81.332.038	12.980.409	12.980.409	12.445.722
Pessoal Civil	26.014.544	28.153.748	9.477.199	9.477.199	9.092.200
Aposentadorias	18.369.429	19.852.624	6.085.194	6.085.194	5.823.862
Pensões	6.916.902	7.507.797	3.262.632	3.262.632	3.003.111
Outros Benefícios Previdenciários	728.213	793.327	129.373	129.373	265.227
Pessoal Militar ³	21.135.949	21.178.513	3.503.210	3.503.210	3.353.522
Reformas	9.550.055	9.591.365	2.136.844	2.136.844	1.872.031
Pensões	11.417.489	11.418.364	1.366.366	1.366.366	1.470.058
Outros Benefícios Previdenciários	168.405	168.785	0	0	11.433
A detalhar	34.142.532	31.999.777	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)	36.333	36.333	25	25	140
RESERVA DO RPPS (IX)	0	0	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X)*= (VII + VIII + IX)	81.329.357	81.368.371	12.980.435	12.980.435	12.445.861
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)	(81.329.357)	(81.368.371)	(9.256.466)	(9.256.466)	(8.587.062)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	FEV/2013	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2013	2012
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	-	-	-
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2013	
RECEITAS CORRENTES	0	0	1.973.630	1.973.630	2.095.520
Receita de Contribuições	0	0	1.973.630	1.973.630	2.095.520
Pessoal Civil	0	0	1.973.630	1.973.630	2.095.520
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0	0	1.973.630	1.973.630	2.095.520
Pessoal Militar					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	1.973.630	1.973.630	2.095.520

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2013		Em 2012
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁴	36.333	36.333	25	25	140
Pessoal e Encargos Sociais	36.333	36.333	25	25	140
Pessoal Civil	20.824	24.901	25	25	140
Aposentadorias	0	0	0	0	0
Pensões	0	0	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	20.824	24.901	25	25	140
A detalhar	15.509	11.431	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	36.333	36.333	25	25	140

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.



² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.
³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.
⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO 2013

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)		R\$ milhares		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 DEZ/2012 (a)	Em 31 DEZ/2012 (b)	Em 28 FEV/2013 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.948.430.464	2.948.430.464	2.918.624.470	
DEDUÇÕES (II) ¹	1.865.716.318	1.865.716.318	1.827.249.586	
Ativo Disponível	619.400.956	619.400.956	539.601.806	
Haveres Financeiros	1.272.591.137	1.272.591.137	1.308.148.987	
(-) Restos a Pagar Processados	(26.275.774)	(26.275.774)	(20.501.207)	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.082.714.146	1.082.714.146	1.091.374.884	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.140.203	48.140.203	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	182.133.539	182.133.539	213.466.691	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	948.720.809	948.720.809	926.048.395	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)		
RESULTADO NOMINAL	(22.672.414)	(22.672.414)		

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CESEF
(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III)		R\$ Milhares	
RECEITAS			
	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012	
RECEITA TOTAL	193.458	180.202	
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	149.534	141.368	
Receita Bruta	150.709	142.711	
Receitas de Impostos	73.592	68.045	
Impostos s/ Comércio Exterior	5.376	4.513	
Impostos s/ Patrimônio e Renda	56.008	50.081	
Impostos s/ Produção e Circulação	12.208	13.451	
Receitas de Contribuições	59.770	53.330	
Demais Receitas	17.347	21.336	
Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0	0	
Concessões de Serviços Públicos	293	333	
Participações e Dividendos	0	4.962	
Outras	17.055	16.041	
(-) Restituições	(1.170)	(1.343)	
(-) Incentivos Fiscais	(5)	0	
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	43.327	38.400	
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	597	434	
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	36.761	33.813	
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	156.697	146.389	
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ² (VI)	0	0	
DESPESAS			
	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012	
DESPESA TOTAL	136.919	120.184	
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VII)	83.426	73.220	
Pessoal e Encargos Sociais	31.245	30.544	
Custeio e de Capital	51.798	42.331	
Despesa do FAT	5.971	3.885	
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.693	3.665	
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	5.694	4.727	
Capitalização da Petrobrás	0	0	
Outras Despesas de Custeio e de Capital	38.441	30.054	
Transferências ao Banco Central	383	345	
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	52.963	46.549	
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (IX)	530	415	
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ³ (X)	0	0	
RESULTADO PRIMÁRIO			
	Até o Bimestre 2013	Até o Bimestre 2012	
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V-(VII+VIII+IX)+VI-X)	19.778	26.205	
Tesouro Nacional (XII) = (I-IV-VII+VI-X)	29.347	34.335	
Previdência Social - RGPS ⁴ (XIII) = (II-VIII)	(9.637)	(8.149)	
Banco Central ⁵ (XIV) = (III) - (IX)	67	19	

FONTE: STN/CESEF
¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.
² Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.
³ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

R\$ milhares									
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
					Em 31 de Dezembro de 2012	Em Exercícios Anteriores			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.237.551	(84.484)	18.207.230	7.945.730	106.173.348	41.400.203	(3.006.633)	18.180.318	126.386.601
LEGISLATIVO	11.615	(5)	2.725	8.885	222.414	368.532	(1.569)	86.066	503.310
Câmara dos Deputados	3.007	0	1.941	1.066	115.252	320.462	(544)	46.455	388.715
Senado Federal	8.603	0	785	7.819	61.766	7.871	(610)	26.317	42.710
Tribunal de Contas da União	5	(5)	0	0	45.396	40.199	(415)	13.294	71.885
JUDICIÁRIO	134.301	(19)	65.874	68.408	1.641.606	326.494	(5.628)	543.972	1.418.500
Supremo Tribunal Federal	435	0	107	328	28.983	5.100	(39)	14.981	19.064
Superior Tribunal de Justiça	78	0	7	71	48.623	24.951	(603)	20.301	52.670
Justiça Federal	12.403	(6)	6.272	6.126	379.414	115.147	(847)	115.276	378.439
Justiça Militar	274	0	209	65	12.059	2.920	(42)	3.136	11.800
Justiça Eleitoral	40.655	0	29.219	11.436	473.947	60.526	(2.482)	136.662	395.329
Justiça do Trabalho	71.172	(14)	21.186	49.973	523.060	95.033	(1.445)	217.275	399.372
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	9.212	0	8.860	351	124.472	22.818	(55)	23.111	124.123
Conselho Nacional de Justiça	71	0	13	58	51.049	0	(115)	13.231	37.703
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5.502	(4)	2.880	2.618	290.361	80.283	(556)	58.879	311.208
Ministério Público da União	5.502	(4)	2.880	2.618	277.870	76.268	(555)	56.397	297.186
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	12.491	4.015	(1)	2.483	14.022
EXECUTIVO	26.086.133	(84.455)	18.135.751	7.865.820	104.018.967	40.624.895	(2.998.879)	17.491.399	124.153.583
Presidência da República	295.760	(157)	30.778	264.826	1.739.313	309.042	(6.000)	648.011	1.394.344
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.454	(0)	1.423	31	388.699	48.546	(2.219)	228.070	206.957
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	428.665	(340)	214.806	213.517	1.904.614	222.331	(212.733)	234.745	1.679.467
Ministério da Ciência e Tecnologia	919.123	(558)	192.247	726.212	1.593.780	443.581	(11.435)	183.762	1.842.163
Ministério da Fazenda	1.185.420	(83)	382.163	803.173	19.265.261	7.986.015	(2.536.851)	1.261.436	23.452.989
Ministério da Educação	978.698	(8.069)	461.523	509.106	15.681.468	2.420.656	(21.782)	3.144.295	14.936.046
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	32.093	(21)	6.213	25.859	150.337	6.942	(3.829)	46.548	106.902
Ministério da Justiça	135.256	(414)	6.164	128.678	1.675.943	258.423	(1.700)	170.035	1.762.631
Ministério de Minas e Energia	41.175	(181)	38.455	2.539	1.664.352	263.492	(2.943)	45.592	1.879.309
Ministério Previdência Social	16.081.035	(57)	16.067.650	13.328	695.447	46.527	(753)	112.971	628.250
Ministério das Relações Exteriores	5.909	0	4.472	1.436	79.404	3.462	(890)	31.629	50.347
Ministério da Saúde	2.175.639	(46.581)	143.905	1.985.152	7.563.531	4.128.455	(39.257)	1.920.324	9.732.405
Ministério do Trabalho e Emprego	57.276	(1)	46.200	11.074	3.787.041	232.431	(1.970)	393.744	3.623.758
Ministério dos Transportes	128.682	(373)	48.980	79.329	9.616.485	3.790.533	(42.206)	888.872	12.475.941
Ministério das Comunicações	39.077	0	31.683	7.394	323.614	47.205	(2.081)	101.706	267.031
Ministério da Cultura	59.001	(440)	8.543	50.018	1.022.502	379.196	(3.083)	5.622	1.352.944
Ministério do Meio Ambiente	7.327	0	5.575	1.752	648.619	45.453	(1.578)	456.707	235.786
Ministério do Desenvolvimento Agrário	137.412	0	14.195	123.217	3.839.626	1.280.668	(25.254)	375.848	4.719.192
Ministério do Esporte	303.170	0	13.921	289.249	853.322	776.198	(995)	104.246	1.524.279
Ministério da Defesa	261.136	(152)	188.825	72.159	7.831.128	1.003.961	(54.763)	879.125	7.901.200
Ministério da Integração Nacional	2.422.303	(13.575)	118.500	2.290.229	7.320.234	3.907.706	(12.740)	616.592	10.598.607
Ministério do Turismo	113.416	0	849	112.567	947.558	1.996.110	(4.161)	40.731	2.898.777
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	33.392	(13.444)	3.168	16.779	1.016.248	47.696	(311)	351.138	712.496
Ministério das Cidades	242.719	(8)	105.510	137.201	14.295.910	10.916.909	(7.892)	5.196.510	20.008.417
Ministério da Pesca e Aquicultura	996	0	1	994	114.532	63.359	(1.454)	13.091	163.345
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	36.439	(15)	28.991	7.433	2.347.573	407.690	(521)	85.783	2.668.958
TOTAL	26.273.990	(84.499)	18.236.221	7.953.163	108.520.921	41.807.893	(3.007.154)	18.266.101	129.055.559

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

R\$ milhares									
PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
					Em 31 de Dezembro de 2012	Em Exercícios Anteriores			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	36.439	(15)	28.991	7.433	2.347.573	407.690	(521)	85.783	2.668.958
LEGISLATIVO	17	0	17	0	19.891	36.781	(18)	678	55.976
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	13.774	35.780	0	331	49.223
Senado Federal	0	0	0	0	370	124	(18)	119	356
Tribunal de Contas da União	17	0	17	0	5.747	877	0	228	6.397
JUDICIÁRIO	1.867	0	1.428	440	184.327	297.794	(15)	5.532	476.574
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	1.213	2.043	0	4	3.252
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	4.139	1.433	0	153	5.418
Justiça Federal	442	0	7	435	140.050	282.915	(5)	929	422.032
Justiça Militar	1	0	0	1	336	38	0	2	372
Justiça Eleitoral	1.340	0	1.337	3	5.750	323	(9)	2.421	3.642
Justiça do Trabalho	64	0	64	0	27.397	11.038	(1)	2.013	36.420
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	3.501	0	0	7	3.495
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	21	0	20	1	1.942	4	0	4	1.942
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	4.569	3.995	(30)	524	8.010
Ministério Público da União	0	0	0	0	2.335	3.665	(30)	523	5.447
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	2.234	331	0	1	2.563
EXECUTIVO	34.555	(15)	27.547	6.994	2.138.785	69.119	(459)	79.048	2.128.397
Presidência da República	3.181	0	3.039	143	20.529	9.057	(15)	6.052	23.519



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1	0	1	0	1.869	1.238	(2)	226	2.879
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9.513	0	9.282	231	1.687	236	(27)	396	1.500
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.125	0	336	789	3.706	712	(11)	561	3.846
Ministério da Fazenda	1.005	(13)	8	983	9.897	6.126	(28)	576	15.419
Ministério da Educação	8.676	(2)	4.145	4.529	1.959.261	22.226	(100)	47.137	1.934.250
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2	0	2	0	2.289	258	(2)	507	2.037
Ministério da Justiça	197	0	186	11	37.067	1.725	(30)	9.200	29.562
Ministério de Minas e Energia	7.117	(1)	7.016	101	3.490	1.659	(38)	249	4.862
Ministério Previdência Social	30	0	30	0	1.941	87	(2)	844	1.182
Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	0	636	180	(47)	412	357
Ministério da Saúde	107	0	99	8	20.001	7.810	(36)	1.830	25.944
Ministério do Trabalho e Emprego	9	0	0	9	2.354	13	(13)	104	2.251
Ministério dos Transportes	8	0	3	5	6.268	3.888	(19)	1.269	8.868
Ministério das Comunicações	0	0	0	0	1.203	1.754	(12)	505	2.440
Ministério da Cultura	0	0	0	0	1.554	398	0	389	1.562
Ministério do Meio Ambiente	699	0	699	0	3.054	340	(31)	1.624	1.739
Ministério do Desenvolvimento Agrário	35	0	29	6	9.440	4.295	0	436	13.299
Ministério do Esporte	0	0	0	0	216	0	0	13	203
Ministério da Defesa	273	0	172	101	46.484	5.384	(40)	5.226	46.602
Ministério da Integração Nacional	2.482	0	2.479	3	2.955	1.166	(2)	492	3.627
Ministério do Turismo	0	0	0	0	195	0	0	36	159
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	579	33	0	113	499
Ministério das Cidades	95	0	22	73	1.318	178	(3)	539	953
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	0	0	0	792	359	0	312	839
TOTAL	36.439	(15)	28.991	7.433	2.347.573	407.690	(521)	85.783	2.668.958

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	0	0	72.172.472	72.185.868	-
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	0	0	5.364.511	5.364.511	-
Imposto sobre Importação - II	0	0	5.345.065	5.348.864	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	0	0	17.443	17.528	-
Dívida Ativa do II	0	0	698	663	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	0	0	1.306	1.080	-
(-) Deduções da Receita do II	0	0	0	(3.623)	-
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	0	0	22.962	22.962	-
Imposto sobre Exportação - IE	0	0	20.069	5.936	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	0	0	618	575	-
Dívida Ativa do IE	0	0	1.146	308	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	0	0	1.129	715	-
(-) Deduções da Receita do IE	0	0	0	15.428	-
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	0	0	55.068.857	55.082.252	-
Imposto sobre Rendas - IR	0	0	54.004.285	54.978.397	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	0	0	711.137	668.290	-
Dívida Ativa do IR	0	0	169.427	161.069	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	0	0	184.007	174.148	-
(-) Deduções da Receita do IR	0	0	0	(899.652)	-
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	0	0	22.535	22.535	-
Imposto Territorial Rural - ITR	0	0	15.860	15.865	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0	0	4.365	4.365	-
Dívida Ativa do ITR	0	0	556	556	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0	0	1.753	1.753	-
(-) Deduções da Receita do ITR	0	0	0	(4)	-
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0	0	7.004.558	7.004.558	-
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0	0	6.842.756	7.383.118	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	0	0	80.344	77.664	-
Dívida Ativa do IPI	0	0	46.329	45.660	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	0	0	35.128	34.553	-
(-) Deduções da Receita do IPI	0	0	0	(536.437)	-
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0	0	4.687.478	4.687.478	-
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0	0	4.656.027	4.634.747	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	0	0	31.132	30.348	-
Dívida Ativa do IOF	0	0	182	177	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	0	0	136	136	-
(-) Deduções da Receita do IOF	0	0	0	22.070	-
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	0	0	1.572	1.572	-
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	0	0	1.441	1.441	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	131	131	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS*		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	0	0	11.046.196	11.046.196	-
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	0	0	11.389.915	11.389.915	-
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	0	0	612.063	612.063	-
5 - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB	0	0	5.729.595	5.729.595	-
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	0	0	1.603	1.603	-
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	0	0	32.707	32.707	-
8 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7)	0	0	28.812.080	28.812.080	-
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	0	0	43.360.392	43.373.788	0,00
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0	0	3.447.841	3.447.841	-
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	-
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	7.941.923	0	0	0	-
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	7.941.923	0	3.447.841	3.447.841	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	0	0	7.804.871	7.807.282	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			LIQUIDADAS		% ((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	3.213.822	3.213.822	153.814	0	0,00
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	101.977	763.377	4.893	4.893	0,64
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	0	0	0	0	#DIV/0!
18 - ENSINO MÉDIO	0	0	0	0	#DIV/0!
19 - ENSINO SUPERIOR	14.890.438	15.748.228	2.329.125	2.329.125	14,79
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	3.516.330	3.947.630	579.777	579.777	14,69
21 - OUTRAS	10.914.123	11.736.127	1.418.724	1.572.538	13,40
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	32.636.690	35.409.184	4.486.334	4.486.334	12,67

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

VALOR

23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)**	21.692
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS	0
26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*	0
27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ³ [(22-26) / (9)] x 100%	10,34

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE	
	JANEIRO		FEVEREIRO			
	2012		2012		Valor	
	Valor (g)	% ⁴ (h)=100x(g)/(30)	Valor (i)	% ⁴ (j)=100x(i)/(30)	Valor (l)	
28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	
29 - OUTROS	695.362	100,00	682.937	100,00	1.224.486	
30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2012 (28 + 29)	695.362	100,00	682.937	100,00	1.224.486	
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE	
					Valor (n)	
31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 10712739360)				3.213.822	0	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS		% ((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.372.034	3.921.385	7.069	7.069	0,18
32.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	0,00
32.2 - Educação Fundamental	0	0	0	0	0,00
32.3 - Ensino Médio	0	0	0	0	0,00
32.4 - Outras	3.372.034	3.921.385	7.069	7.069	0,18
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	679.736	807.600	71.148	71.148	8,81
34.1 - Educação Infantil	4.508	4.508	0	0	0,00
34.2 - Educação Fundamental	0	0	0	0	0,00
34.3 - Ensino Médio	0	0	0	0	0,00
34.4 - Ensino Superior	162.638	247.032	62.112	62.112	25,14
34.5 - Outras	512.591	556.060	9.037	9.037	1,63
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34)	4.051.771	4.728.985	78.217	78.217	1,65
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)	36.688.460	40.138.169	4.564.550	4.564.550	11,37
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO	CANCELADO EM 2012		
37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		8.212.691	(p) 21.692		

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

² CF, art. 153 §5º.

³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

⁴ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

⁵ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

⁶ Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.



** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

Notas:
i) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)				R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita		-		0
Previsão Atualizada da Receita		-		0
Receitas Realizadas		269.952.672		269.952.672
Superávit Orçamentário		-		-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		-		0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre	
Dotação Inicial		-	1.937.124.891	
Dotação Atualizada		-	1.973.919.243	
Despesas Empenhadas		754.500.361	754.500.361	
Despesas Executadas		325.028.341	325.028.341	
Superávit Orçamentário		-	-	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		577.745.967		577.745.967
Despesas Executadas		191.331.834		191.331.834
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			650.400.294	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre	
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)		39.773.193	39.773.193	
Despesas Previdenciárias (II)		62.136.926	62.136.926	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		(22.363.733)	(22.363.733)	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)		3.723.969	3.723.969	
Despesas Previdenciárias (V)		12.980.435	12.980.435	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		(9.256.466)	(9.256.466)	
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			Resultado Apurado Até o Bimestre	
Resultado Nominal				(22.672.414)
Resultado Primário				19.778
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	26.273.990	(84.499)	18.236.221	7.953.163
Poder Executivo	26.120.688	(84.470)	18.163.298	7.872.814
Poder Legislativo	11.632	(5)	2.742	8.885
Poder Judiciário	136.168	(19)	67.301	68.847
Ministério Público	5.502	(4)	2.880	2.618
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	150.328.814	(3.007.154)	18.266.101	129.055.559
Poder Executivo	146.851.766	(2.999.338)	17.570.448	126.281.980
Poder Legislativo	647.618	(1.587)	86.745	559.286
Poder Judiciário	2.450.222	(5.643)	549.505	1.895.074
Ministério Público	379.208	(586)	59.404	319.218
TOTAL	176.602.804	(3.091.653)	36.502.322	137.008.722
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Limites Constitucionais Anuais		Variação % de Aplicação
		Valor Apurado Até o Bimestre	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		4.486.334	18%	10,34
Complementação da União ao FUNDEB		1.224.486	10.712.739	11,43
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		Varição Nominal do PIB %	ATÉ O BIMESTRE/2013	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		6,26%	6.914.400	4,75%

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

R\$ milhares											
GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹				
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Pagos			A Pagar (d)	Inscritos (e)	Cancelados (f)	Pagos		
			Valor (c)	% (c/total c)	% (c) / (a-b)				Valor (g)	% (g/total g)	% (g) / (e-f)
Pessoal e Encargos Sociais	511.418	(6.228)	405.394	2,2	78,3	99.795	1.486.845	(550)	193.473	1,1	13,0
Juros e Encargos da Dívida	26.238	0	26.238	0,1	100,0	0	977.876	(967.798)	43	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	18.659.339	(6.458)	17.169.290	94,1	92,0	1.483.483	58.267.708	(88.321)	8.245.146	45,1	14,1
Investimentos	4.690.285	(71.812)	509.919	2,8	10,7	4.108.554	67.086.367	(150.981)	3.595.409	19,7	5,3
Inversões Financeiras	2.333.339	(0)	72.008	0,4	3,1	2.261.331	20.929.244	(236.048)	6.214.716	34,0	29,4
Amortização/Refinanciamento da Dívida	53.372	0	53.372	0,3	100,0	0	1.580.774	(1.563.457)	17.313	0,1	0,6
TOTAL	26.273.990	(84.499)	18.236.221	100,0	69,2	7.953.163	150.328.814	(3.007.154)	18.266.101	100,0	11,9

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.



TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

FONTE DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS¹			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
Recursos Ordinários	7.086.973	-15.074	2.617.844	4.454.298	91.587.960	-113.605	10.539.408	80.934.946
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	0	0	0	0	6.120.986	0	301.750	5.819.235
Transferência do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	46.899	0	0	46.899
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	0	0	0	0	12.520	-1	7.987	4.533
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	31.292	-359	6.855	24.078	2.825.845	-501	199.944	2.625.400
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	454.831	-6.594	204.890	243.346	9.367.338	-15.097	1.382.896	7.969.345
Contribuição do Salário-Educação	225.393	0	101.235	124.158	2.577.820	0	911.579	1.666.242
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	813	0	0	813	1.297	-8	1	1.288
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0	0	0	0	1.122	0	1.122	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	36.475	-108	13.740	22.628	690.157	-994	35.677	653.486
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	1.342	0	0	1.342
Custas Judiciais	10.451	-5	7.394	3.052	92.807	-602	43.035	49.170
Recursos de Concessões e Permissões	48.549	-162	16.120	32.268	291.234	0	6.486	284.748
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	361.991	0	0	361.991
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	278.780	-11	895	277.874	263.837	-273	10.121	253.443
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	249	0	122	127	5.306	-11	872	4.423
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	14.760	0	4.454	10.306	197.358	-22	4.174	193.162
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	12.186	-10	1.278	10.898	16.799	-2	878	15.919
Alienação de Bens Apreendidos	36	0	18	18	43.449	-8	5.615	37.827
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	0	0	0	0	370.162	0	300.162	70.000
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	6.305	0	110	6.195	193.185	0	85	193.100
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	364.375	-35	73.275	290.959	2.659.927	-8.383	452.905	2.198.640
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	0	0	0	770.678	0	177.924	592.754
Receita da Produção de Petróleo/Gás Natural camada Pré-Sal	0	0	0	0	144.167	0	0	144.167
Operações de Crédito Externas - em Moeda	147	0	6	141	1.426.946	0	995	1.425.951
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	0	0	0	0	923.560	0	141.609	781.951
Recursos Próprios Não-Financeiros	132.680	-587	84.498	47.596	2.463.271	-5.965	445.191	2.012.116
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	1.896.170	-39.599	254.362	1.602.209	9.658.802	-38.417	1.600.444	8.019.940
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	1.892.650	-19.653	1.608.943	264.054	2.240.588	-4.669	417.968	1.817.951
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	12.633.399	-2	12.631.025	2.372	127.840	-6	1.648	126.186
Contribuição sobre Movimentação Financeira	25.922	0	0	25.922	2.473	0	42	2.431
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	5.782	-327	4.013	1.443	2.067	0	86	1.981
Receitas de Honorários de Advogados	1.428	0	1.068	360	105.629	-79	23.353	82.196
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	0	0	0	0	9	0	0	9
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	40.932	0	36.789	4.142	1.019.236	0	174.349	844.887
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	35	0	0	35	3.882	0	0	3.882
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	353.944	-18.767	13.765	321.412
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	7.630	-495	5.449	1.685	31.991	0	568	31.423
Outras Contribuições Econômicas	329.145	0	67.262	261.883	578.319	-733	16.447	561.138
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	79.610	0	79.610	0	2.548.533	-2.531.255	17.278	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	48.413	-26	35.491	12.653	849.892	-2.412	89.108	758.373
Taxas por Serviços Públicos	43.759	0	43.710	49	35.861	-1.105	4.339	30.416
Outras Contribuições Sociais	47.657	-283	5.815	41.560	667.932	-1.444	48.220	618.268
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	139.739	0	21.301	118.438	399.365	-72	72.007	327.287
Recursos Próprios Financeiros	21.381	-127	14.342	6.913	1.482.310	-212.552	135.080	1.134.678
Recursos de Convênios	10.236	-25	5.745	4.466	450.637	-47.883	141.727	261.027
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	21.172	-925	2.674	17.573	379.850	-5	10.296	369.548
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	510	0	503	7	112.646	-92	70.854	41.700
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0	0	0	0	2.110.026	0	0	2.110.026
Outras Receitas Originárias	240.410	0	240.410	0	66.779	0	2.892	63.886
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	82.586	-16	44.440	38.130	3.485.380	-2.146	404.687	3.078.548
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	294	0	0	294	4.017	0	706	3.312
Doações para o Combate à Fome	533	0	533	0	250	0	250	0
Doações de Entidades Internacionais	78	0	0	78	12.754	0	775	11.980
Sem especificação	223	-77	3	142	139.335	-44	48.796	90.496
TOTAL	26.273.990	-84.499	18.236.221	7.953.163	150.328.814	-3.007.154	18.266.101	129.055.559

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS		% (c/b)	SALDO A REALIZAR (b-c)
			Valor (c)			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0	0	45.989.522		0,0	(45.989.522)
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	0	0	22.077.342		0,0	(22.077.342)
Outras Operações de Crédito	0	0	23.912.181		0,0	(23.912.181)
Participação Percentual (II / I)	-	-	48,0		-	48,0
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS EXECUTADAS (g)	% ((g+h)/e)	SALDO A EXECUTAR (e-(g+h))
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	736.569.760	736.569.760	182.817.056	134.404.635	18,2	602.165.125
Refinanciamento (IV)	610.065.701	610.065.701	176.754.394	133.696.507	21,9	476.369.194
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	607.918.293	607.918.293	175.344.782	133.647.639	22,0	474.270.654
Interna	601.967.896	601.967.896	174.825.357	133.307.066	22,1	468.660.830
Externa	5.950.397	5.950.397	519.425	340.572	5,7	5.609.824
Refinanciamento da Dívida Contratual	2.147.408	2.147.408	1.409.611	48.868	2,3	2.098.540
Interna	334.857	334.857	0	0	0,0	334.857
Externa	1.812.551	1.812.551	1.409.611	48.868	2,7	1.763.683
Outras Amortizações	126.504.060	126.504.060	6.062.662	708.128	0,6	125.795.932
Participação Percentual (IV / III)	82,8	82,8	96,7	99,5	-	79,1

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 35, §5º

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Bimestre (c)	% (c/b)	Até o Bimestre (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	0	0	54.227.089	0,00	93.812.014	0,00	(93.812.014)
Receita Tributária	0	0	40.368	0,00	63.563	0,00	(63.563)
Receita de Contribuições	0	0	48.933.089	0,00	87.233.149	0,00	(87.233.149)
Receita Patrimonial	0	0	230.994	0,00	415.852	0,00	(415.852)
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	0	0	0	0,00	62	0,00	(62)
Receita de Serviços	0	0	3.522.823	0,00	3.541.120	0,00	(3.541.120)
Transferências Correntes	0	0	11	0,00	21	0,00	(21)
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	0	0	1.499.804	0,00	2.558.248	0,00	(2.558.248)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	2.448	0,00	7.129	0	(7.129)
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Alienação de Bens	0	0	2.448	0,00	7.129	0,00	(7.129)
Transferências de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL (I)	0	0	54.229.537	0,00	93.819.144	0,00	(93.819.144)
DEFICIT (II)	-	-	-	-	6.058.830	-	-
TOTAL (I + II)	0	0	54.229.537	0,00	99.877.973	0,00	(99.877.973)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (j+k/f)	SALDO A EXECUTAR (f-i-k)
			No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES	616.424.630	616.656.563	143.269.266	190.836.967	51.292.511	99.847.198	16,19	516.809.365
Pessoal e Encargos Sociais	98.429.147	98.429.147	45.676.218	48.885.714	7.828.579	15.726.222	15,98	82.702.925
Juros e Encargos da Dívida	7.937	8.567	150	1.771	0	1.624	18,95	6.944
Outras Despesas Correntes	517.987.545	518.218.848	97.592.897	141.949.483	43.463.931	84.119.352	16,23	434.099.496
DESPESAS DE CAPITAL	380.219	4.025.264	6.899	93.245	0	30.775	0,76	3.994.489
Investimentos	372.842	3.943.308	6.289	92.635	0	30.384	0,77	3.912.924
Inversões Financeiras	110	74.690	110	110	0	0	0,00	74.690
Amortização da Dívida	7.266	7.266	500	500	0	391	5,39	6.875
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0,00	0
SUBTOTAL (III)	616.804.848	620.681.827	143.276.165	190.930.213	51.292.511	99.877.973	16,09	520.803.854
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	616.804.848	620.681.827	143.276.165	190.930.213	51.292.511	99.877.973	16,09	520.803.854

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 4-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 35, §5º

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS CORRENTES	0	10.400.147	10.400.147	(10.400.147)
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0	10.300.454	10.300.454	(10.300.454)
Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	0	5.996.293	5.996.293	(5.996.293)
Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	0	48.773	48.773	(48.773)
Cota-Parte da Contribuição Sindical	0	3.105	3.105	(3.105)
Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	100	100	(100)
Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	438	438	(438)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	0	58.572	58.572	(58.572)
Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	0	17	17	(17)
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	0	1.383	1.383	(1.383)
Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	0	181	181	(181)
Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	0	72.211	72.211	(72.211)
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	0	462	462	(462)
Prêmios Prescritos da Loteria Federal	0	0	0	0
Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")	0	200	200	(200)
Outros Prêmios Prescritos	0	0	0	0
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP	0	967.853	967.853	(967.853)
Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP	0	8.633	8.633	(8.633)
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	2.999.899	2.999.899	(2.999.899)
Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	31.537	31.537	(31.537)
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra	0	1	1	(1)
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra	0	(3)	(3)	3
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal	0	395	395	(395)
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	0	259	259	(259)
Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0	108.776	108.776	(108.776)
Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	0	1.368	1.368	(1.368)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	99.693	99.693	(99.693)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	0	17.426	17.426	(17.426)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	0	3.355	3.355	(3.355)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	116	116	(116)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	43	43	(43)
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	0	4.192	4.192	(4.192)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	0	551	551	(551)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	15.063	15.063	(15.063)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	2.819	2.819	(2.819)
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	0	0	0	0
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0	3.021	3.021	(3.021)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0	1.363	1.363	(1.363)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira	0	3	3	(3)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	1	1	(1)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	0	541	541	(541)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	0	205	205	(205)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	1.342	1.342	(1.342)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	487	487	(487)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	0	12.712	12.712	(12.712)
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	0	20.588	20.588	(20.588)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	7	7	(7)



Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	3	3	(3)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	0	2.317	2.317	(2.317)
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	0	2.958	2.958	(2.958)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	0	6.251	6.251	(6.251)
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	0	4.326	4.326	(4.326)
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra	0	0	0	(0)
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra	0	5	5	(5)
TOTAL	0	10.400.147	10.400.147	(10.400.147)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 4-A, LDO - Lei nº 12.708/2012, art. 35, §5º
A Tabela 4-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:
a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições
12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical
12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares
12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
12101809 Outros Prêmios Prescritos
12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12109900 Outras Contribuições Sociais
72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra
Outras Receitas Correntes
19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19229900 Outras Restituições
19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/total (d+e))	% ((d+e)/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (f)
LEGISLATIVO	7.862.405	7.967.910	5.488.294	1.191.559	0,6	15,0	1.186.484
Câmara dos Deputados	3.889.846	3.960.797	3.817.446	543.212	0,3	13,7	538.897
Senado Federal	2.840.719	2.855.443	559.683	451.512	0,2	15,8	450.758
Tribunal de Contas da União	1.131.839	1.151.670	1.111.165	196.835	0,1	17,1	196.829



JUDICIÁRIO	23.617.771	24.054.059	24.080.163	4.846.343	2,6	20,1	4.731.458
Supremo Tribunal Federal	320.005	325.771	306.800	56.388	0,0	17,3	56.241
Superior Tribunal de Justiça	708.564	719.835	484.398	125.132	0,1	17,4	124.947
Justiça Federal	5.860.523	5.951.758	9.869.823	1.880.633	1,0	31,6	1.798.336
Justiça Militar	348.862	353.490	50.527	47.678	0,0	13,5	47.678
Justiça Eleitoral	3.572.287	3.643.478	3.055.180	636.650	0,3	17,5	628.146
Justiça do Trabalho	11.350.760	11.547.937	9.095.648	1.836.542	1,0	15,9	1.815.137
Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.398.045	1.428.817	1.177.768	256.214	0,1	17,9	253.916
Conselho Nacional de Justiça	58.725	82.973	40.020	7.106	0,0	8,6	7.058
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.085.059	3.147.121	1.455.858	551.944	0,3	17,5	548.640
Ministério Público da União	3.045.937	3.104.999	1.450.062	546.454	0,3	17,6	543.196
Conselho Nacional do Ministério Público	39.122	42.122	5.796	5.490	0,0	13,0	5.444
EXECUTIVO	1.273.386.063	1.309.570.213	536.255.137	182.339.265	96,5	13,9	172.067.438
Presidência da República	4.019.397	5.590.323	3.027.864	695.268	0,4	12,4	685.421
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	18.818.299	19.476.183	3.041.537	613.263	0,3	3,1	613.151
Ministério da AGricultura, Pecuária e Abastecimento	7.473.015	8.628.131	1.821.007	910.773	0,5	10,6	809.414
Ministério da Ciência e Tecnololia	3.763.555	4.725.681	1.677.573	640.191	0,3	13,5	549.936
Ministério da Fazenda	506.973.045	508.966.780	232.649.830	63.826.202	33,8	12,5	63.169.157
Ministério da Educação	63.581.356	67.073.264	44.958.712	8.639.339	4,6	12,9	8.300.046
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	625.400	670.323	277.375	166.530	0,1	24,8	138.527
Ministério da Justiça	6.579.507	7.367.326	4.717.944	1.148.587	0,6	15,6	1.128.987
Ministério de Minas e Enerlia	29.313.457	29.455.311	29.529.840	5.164.199	2,7	17,5	5.141.287
Ministério da Previdência Social	358.890.805	358.954.079	81.304.582	69.417.144	36,7	19,3	60.815.268
Ministério das Relações Exteriores	1.327.081	1.370.256	685.416	327.231	0,2	23,9	281.093
Ministério da Saúde	77.987.570	79.892.137	15.234.291	7.784.301	4,1	9,7	7.674.190
Ministério do Trabalho e EmpreIo	59.417.501	59.439.240	43.800.685	8.409.725	4,5	14,1	8.278.695
Ministério dos Transportes	4.029.573	11.297.877	1.676.458	668.752	0,4	5,9	663.770
Ministério das Comunicações	1.327.642	1.527.694	744.549	208.531	0,1	13,7	205.874
Ministério da Cultura	552.872	1.091.108	424.831	86.579	0,0	7,9	86.495
Ministério do Meio Ambiente	1.610.102	1.847.585	1.064.095	230.835	0,1	12,5	228.593
Ministério do Desenvolvimento Alrírio	1.894.554	3.023.593	848.518	151.754	0,1	5,0	151.070
Ministério do Esporte	560.417	878.697	387.737	23.178	0,0	2,6	23.178
Ministério da Defesa	55.623.927	57.684.313	32.286.025	7.745.839	4,1	13,4	7.651.891
Ministério da IntelÍração Nacional	11.353.148	15.908.466	10.909.695	1.437.348	0,8	9,0	1.435.583
Ministério do Turismo	125.062	953.752	80.145	12.580	0,0	1,3	12.579
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	56.312.035	56.612.591	21.722.214	3.925.329	2,1	6,9	3.925.059
Ministério das Cidades	1.171.461	7.055.222	3.348.885	97.215	0,1	1,4	89.614
Ministério da Pesca e da Aquicultura	55.282	80.280	35.330	8.569	0,0	10,7	8.559
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.307.951.298	1.344.739.302	567.279.451	188.929.111	100,0	14,0	178.534.019
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

TABELA 5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/total (d+e))	% ((d+e)/b)	VALORES PAGOS (f)
LEGISLATIVO	742.077	742.077	520.958	112.024	4,7	15,1	100.800
Câmara dos Deputados	363.764	363.764	361.361	53.070	2,2	14,6	41.847
Senado Federal	263.033	263.033	45.869	41.344	1,7	15,7	41.344
Tribunal de Contas da União	115.279	115.279	113.728	17.609	0,7	15,3	17.609
JUDICIÁRIO	2.921.191	2.921.191	2.538.204	428.000	17,8	14,7	425.247
Supremo Tribunal Federal	29.664	29.664	29.309	4.365	0,2	14,7	4.365
Superior Tribunal de Justiça	77.102	77.102	52.441	11.444	0,5	14,8	11.444
Justiça Federal	819.756	819.756	721.159	126.029	5,2	15,4	123.441
Justiça Militar	23.767	23.767	3.638	3.425	0,1	14,4	3.425
Justiça Eleitoral	361.411	361.411	319.237	58.278	2,4	16,1	58.153
Justiça do Trabalho	1.417.976	1.417.976	1.233.052	196.712	8,2	13,9	196.673
Justiça do Distrito Federal e Territórios	185.816	185.816	176.487	27.303	1,1	14,7	27.302
Conselho Nacional de Justiça	5.700	5.700	2.880	445	0,0	7,8	445
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	425.933	425.933	197.664	65.582	2,7	15,4	65.577
Ministério Público da União	421.225	421.225	196.983	64.932	2,7	15,4	64.927
Conselho Nacional do Ministério Público	4.708	4.708	681	650	0,0	13,8	650
EXECUTIVO	15.018.691	15.025.039	7.209.690	1.797.118	74,8	12,0	1.634.041
Presidência da República	649.874	649.874	495.631	88.797	3,7	13,7	88.644
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	2.996.289	2.996.289	256.167	45.532	1,9	1,5	45.525
Ministério da AGricultura, Pecuária e Abastecimento	490.869	490.869	220.228	112.507	4,7	22,9	73.912
Ministério da Ciência e Tecnololia	258.543	258.543	239.136	43.044	1,8	16,6	36.675
Ministério da Fazenda	1.597.434	1.597.434	264.857	219.339	9,1	13,7	133.809
Ministério da Educação	4.359.415	4.361.104	3.181.492	584.341	24,3	13,4	559.634
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	72.140	72.140	24.997	11.770	0,5	16,3	11.770
Ministério da Justiça	720.823	722.363	569.357	124.432	5,2	17,2	124.456
Ministério de Minas e Enerlia	141.848	141.923	134.884	22.103	0,9	15,6	16.589
Ministério da Previdência Social	874.145	874.145	142.583	127.090	5,3	14,5	127.094
Ministério das Relações Exteriores	121.563	121.563	51.736	22.426	0,9	18,4	22.426
Ministério da Saúde	1.493.815	1.493.815	689.651	209.507	8,7	14,0	209.488
Ministério do Trabalho e EmpreIo	226.937	226.937	209.520	32.953	1,4	14,5	32.953
Ministério dos Transportes	134.560	135.060	77.614	19.574	0,8	14,5	19.278
Ministério das Comunicações	54.585	54.585	54.277	8.527	0,4	15,6	8.527
Ministério da Cultura	60.676	60.676	56.418	8.370	0,3	13,8	8.370
Ministério do Meio Ambiente	163.982	163.983	121.346	25.018	1,0	15,3	24.859
Ministério do Desenvolvimento Alrírio	87.089	87.089	78.577	11.870	0,5	13,6	11.863
Ministério do Esporte	3.763	3.763	3.763	420	0,0	11,2	420
Ministério da Defesa	319.343	319.410	200.536	50.411	2,1	15,8	50.074
Ministério da IntelÍração Nacional	95.210	96.018	51.960	16.043	0,7	16,7	16.039
Ministério do Turismo	6.118	6.118	5.385	989	0,0	16,2	989
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	6.117	6.117	6.006	1.245	0,1	20,4	1.245
Ministério das Cidades	78.756	80.423	71.704	10.030	0,4	12,5	8.621
Ministério da Pesca e da Aquicultura	4.797	4.797	1.865	779	0,0	16,2	779
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	19.107.893	19.114.240	10.466.516	2.402.723	100,0	12,6	2.225.666
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)							

¹ Os valores apresentados neste demonstrativo se referem aos valores executados por todas as unidades vinculadas ao Órgão em questão, incluindo-se tanto dotações próprias como créditos orçamentários recebidos de outros órgãos por meio de descentralização.

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (f)
01101 - Camara Dos Deputados	3.885.295	3.919.246	3.816.846	543.211	0,3	13,9	538.896
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	4.551	41.551	600	1	0,0	0,0	1
02101 - Senado Federal	2.840.719	2.855.443	559.683	451.512	0,2	15,8	450.758
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	1.131.839	1.151.670	1.111.298	196.915	0,1	17,1	196.897
10101 - Supremo Tribunal Federal	320.005	325.771	307.077	56.388	0,0	17,3	56.241
11101 - Superior Tribunal De Justica	708.564	719.835	484.398	125.132	0,1	17,4	124.947
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	4.683.319	4.723.446	1.463.765	859.060	0,5	18,2	812.866
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	231.172	270.915	51.292	46.114	0,0	17,0	45.274
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	231.070	233.364	224.185	44.766	0,0	19,2	44.614
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	364.140	368.200	94.481	72.563	0,0	19,7	64.537
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	220.057	221.136	201.432	45.045	0,0	20,4	44.999
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	130.764	134.697	32.329	26.099	0,0	19,4	25.279
13101 - Justica Militar	348.862	353.490	50.527	47.678	0,0	13,5	47.678
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	418.574	454.475	179.791	32.808	0,0	7,2	32.241
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	27.185	28.794	25.466	4.985	0,0	17,3	4.957
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	57.475	58.594	56.928	11.991	0,0	20,5	11.086
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	61.896	62.730	61.217	12.128	0,0	19,3	11.993
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	173.694	174.664	150.281	34.217	0,0	19,6	34.212
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	120.237	124.614	119.321	23.245	0,0	18,7	23.067
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	55.698	56.291	54.730	11.309	0,0	20,1	10.949
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	62.906	63.777	62.448	12.782	0,0	20,0	12.046
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	98.267	99.625	21.307	18.675	0,0	18,7	18.569
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	90.281	92.298	78.376	16.247	0,0	17,6	16.247
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	62.638	63.446	61.650	11.914	0,0	18,8	11.238
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	55.007	55.911	53.740	10.577	0,0	18,9	9.861
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	309.033	310.397	195.499	55.892	0,0	18,0	55.863
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	92.435	93.728	91.528	17.500	0,0	18,7	17.416
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	77.406	78.069	75.914	15.267	0,0	19,6	15.101
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	154.070	155.187	153.742	31.176	0,0	20,1	30.869
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	140.708	143.944	137.644	28.634	0,0	19,9	28.543
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	82.484	84.050	73.683	15.996	0,0	19,0	15.996
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	299.809	300.647	297.396	57.751	0,0	19,2	57.574
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	76.755	80.724	75.371	14.174	0,0	17,6	14.073
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	153.749	154.591	153.196	32.482	0,0	21,0	31.024
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	41.519	42.742	33.750	7.552	0,0	17,7	7.473
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	101.840	102.819	95.760	19.872	0,0	19,3	18.887
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	383.369	383.682	375.642	75.291	0,0	19,6	75.285
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	49.335	50.062	47.529	9.372	0,0	18,7	9.105
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	41.843	43.008	39.890	8.098	0,0	18,8	7.878
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	26.878	27.147	26.566	5.094	0,0	18,8	5.005
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	24.460	24.727	24.081	4.782	0,0	19,3	4.752
14901 - Fundo Partidario	232.735	232.735	232.735	36.838	0,0	15,8	36.838
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	759.683	766.781	654.273	78.518	0,0	10,2	77.460
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	1.092.525	1.098.545	1.073.542	187.208	0,1	17,0	187.130
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	1.331.764	1.341.619	1.307.589	235.581	0,1	17,6	229.498
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	874.128	876.354	737.381	169.778	0,1	19,4	169.775
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	905.550	918.068	750.653	168.080	0,1	18,3	168.073
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	611.025	662.850	608.356	109.707	0,1	16,6	109.706
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	446.615	449.733	439.107	79.255	0,0	17,6	79.252
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	219.443	220.710	155.021	38.184	0,0	17,3	38.180
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	314.890	321.094	310.326	55.060	0,0	17,1	55.042
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	525.027	538.350	101.302	93.034	0,0	17,3	92.777
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	316.024	317.779	60.046	55.910	0,0	17,6	49.380
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	242.892	252.664	217.247	45.403	0,0	18,0	45.402
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	390.267	395.741	389.238	74.939	0,0	18,9	74.937
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	224.732	226.752	210.026	43.053	0,0	19,0	43.053
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	174.849	175.961	174.314	32.501	0,0	18,5	32.474
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	826.290	830.874	684.310	144.335	0,1	17,4	143.543
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	110.207	113.276	104.008	21.068	0,0	18,6	21.063
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	153.220	157.287	152.342	27.650	0,0	17,6	25.314
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	207.060	211.290	198.052	41.057	0,0	19,4	41.018
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	110.530	115.874	108.994	21.043	0,0	18,2	18.619
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	89.371	90.071	87.813	16.637	0,0	18,5	16.580
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	137.591	138.748	126.782	26.428	0,0	19,0	26.389
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	70.960	82.737	66.731	13.524	0,0	16,3	13.035
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	143.080	143.332	108.414	28.884	0,0	20,2	28.853
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	121.030	122.155	108.726	23.213	0,0	19,0	22.120
15126 - Conselho Superior Da Justica Do Trabalho	952.007	979.295	696	314	0,0	0,0	285
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	1.396.762	1.427.199	1.176.838	255.823	0,1	17,9	253.539
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	1.283	1.618	930	391	0,0	24,2	378
17101 - Conselho Nacional De Justica	58.725	82.973	40.020	7.106	0,0	8,6	7.058
20101 - Presidencia Da Republica	210.851	231.594	113.787	30.642	0,0	13,2	30.635
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	391.990	393.674	391.228	67.536	0,0	17,2	67.534
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	6.163	6.497	4.794	1.405	0,0	21,6	1.235
20225 - Instituto De Pesquisa Economica E Aplicada	0	102.958	0	0	0,0	0,0	0
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	236.032	255.365	146.733	52.506	0,0	20,6	46.798
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	128.088	128.421	54.833	22.755	0,0	17,7	22.755
20930 - Fundo Nacional De Aviacao Civil - Fnac	0	51.750	0	0	0,0	0,0	0
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	2.866.174	2.895.128	546.429	460.784	0,2	15,9	457.175
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	1.708.879	1.767.781	812.262	273.703	0,1	15,5	223.417
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	2.754.205	2.761.268	406.480	154.069	0,1	5,6	106.888
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	757	774	74	12	0,0	1,5	12



24101 - Ministerio Da Ciencia, Tecnologia E Inovacao	824.983	944.384	394.425	135.546	0,1	14,4	134.541
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnológico	1.547.368	1.559.557	292.352	280.510	0,1	18,0	214.792
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	548.503	555.631	527.850	95.221	0,1	17,1	93.776
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	22.569	81.324	8.273	1.052	0,0	1,3	1.036
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	244.461	279.492	197.473	35.975	0,0	12,9	33.932
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	158.381	160.589	142.677	43.163	0,0	26,9	35.139
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	28.767	35.688	10.099	5.732	0,0	16,1	5.396
24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnológico	388.524	756.037	106.654	41.755	0,0	5,5	30.096
25101 - Ministerio Da Fazenda	7.194.596	7.624.446	1.179.580	1.158.747	0,6	15,2	1.157.688
25103 - Receita Federal Do Brasil	5.137.969	5.423.888	963.667	799.126	0,4	14,7	661.991
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	555.961	584.710	87.034	82.890	0,0	14,2	80.818
25201 - Banco Central Do Brasil	2.151.636	2.190.268	403.076	378.648	0,2	17,3	378.648
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	136.471	139.320	133.526	22.137	0,0	15,9	21.097
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	137.534	140.843	133.997	23.617	0,0	16,8	23.593
25903 - Fundo De Compensacao E Variacoes Salariais	149.494	149.494	0	0	0,0	0,0	0
25904 - Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural	2.800	2.800	0	0	0,0	0,0	0
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	7.164	8.034	1.937	708	0,0	8,8	708
25914 - Fundo De Garantia A Exportacao - Fge	44.387	44.387	5	5	0,0	0,0	5
26101 - Ministério Da Educação	1.499.566	1.578.356	231.983	105.823	0,1	6,7	105.602
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	59.823	63.223	54.143	8.972	0,0	14,2	8.972
26105 - Instituto Benjamin Constant	36.678	38.080	34.620	5.513	0,0	14,5	5.512
26201 - Colegio Pedro Ii	296.610	301.926	273.856	52.704	0,0	17,5	51.479
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	53.046	58.825	40.677	9.280	0,0	15,8	9.245
26231 - Universidade Federal De Alagoas	347.056	355.500	337.132	57.372	0,0	16,1	57.231
26232 - Universidade Federal Da Bahia	706.165	718.362	692.609	122.583	0,1	17,1	74.779
26233 - Universidade Federal Do Ceara	772.346	797.418	395.086	129.659	0,1	16,3	127.165
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	389.807	397.766	378.021	68.212	0,0	17,1	66.870
26235 - Universidade Federal De Goias	529.018	548.965	152.882	98.077	0,1	17,9	96.844
26236 - Universidade Federal Fluminense	909.930	931.418	897.645	157.639	0,1	16,9	137.183
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	306.616	339.249	294.657	59.730	0,0	17,6	57.709
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	925.910	949.772	900.072	164.277	0,1	17,3	161.216
26239 - Universidade Federal Do Para	579.158	600.316	239.199	103.126	0,1	17,2	102.456
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	741.352	750.041	697.700	124.499	0,1	16,6	122.645
26241 - Universidade Federal Do Parana	680.696	694.591	512.320	112.362	0,1	16,2	109.232
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	675.851	691.721	650.997	110.980	0,1	16,0	110.522
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	702.875	723.486	561.651	117.877	0,1	16,3	117.710
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	897.092	912.810	858.287	151.632	0,1	16,6	151.328
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	1.631.289	1.650.059	1.565.451	271.059	0,1	16,4	268.643
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	657.963	674.801	619.308	112.425	0,1	16,7	110.282
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	519.362	534.780	484.876	93.224	0,0	17,4	92.341
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	258.940	277.877	239.508	43.881	0,0	15,8	41.743
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	306.099	314.196	296.840	53.736	0,0	17,1	53.274
26250 - Universidade Federal De Roraima	67.964	72.415	60.320	12.195	0,0	16,8	12.124
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	103.576	107.714	96.338	17.731	0,0	16,5	17.612
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	284.009	294.475	50.823	48.890	0,0	16,6	48.504
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	78.915	94.981	80.193	14.450	0,0	15,2	14.401
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	124.994	131.127	122.249	22.095	0,0	16,9	21.770
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	69.178	93.591	64.607	11.875	0,0	12,7	11.526
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	146.687	152.091	130.138	24.715	0,0	16,3	24.247
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	162.415	170.096	144.988	27.645	0,0	16,3	26.715
26258 - Universidade Tecnológica Federal Do Parana	290.101	309.653	271.803	49.873	0,0	16,1	49.747
26260 - Universidade Federal De Alfenas	76.619	81.350	75.732	14.794	0,0	18,2	14.324
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	91.515	98.325	88.533	15.144	0,0	15,4	15.122
26262 - Universidade Federal De São Paulo	458.506	476.777	449.213	72.337	0,0	15,2	62.571
26263 - Universidade Federal De Lavras	130.293	140.145	124.107	21.548	0,0	15,4	21.547
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	93.867	110.510	89.882	16.937	0,0	15,3	16.665
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	85.734	95.774	82.970	15.581	0,0	16,3	15.493
26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana	21.761	37.697	17.935	4.691	0,0	12,4	4.691
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	106.296	110.701	94.697	16.083	0,0	14,5	16.066
26269 - Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	172.027	177.869	163.555	30.103	0,0	16,9	29.589
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	272.136	283.647	266.727	49.814	0,0	17,6	48.611
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	749.552	777.044	734.457	165.827	0,1	21,3	164.232
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	308.645	325.197	299.156	54.599	0,0	16,8	54.005
26273 - Universidade Federal Do Rio Grande - Furg	219.151	231.085	108.915	34.524	0,0	14,9	33.973
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	426.548	444.642	415.064	75.473	0,0	17,0	75.315
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	129.810	136.115	122.224	21.390	0,0	15,7	21.390
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	350.188	364.426	342.471	63.310	0,0	17,4	61.689
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	179.039	183.890	176.495	33.812	0,0	18,4	33.162
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	319.196	323.117	148.083	58.003	0,0	18,0	57.502
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	318.080	327.413	304.317	60.448	0,0	18,5	51.574
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	256.924	266.160	251.668	47.548	0,0	17,9	47.518
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	239.248	256.704	234.189	42.626	0,0	16,6	42.176
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosa	417.194	427.189	167.655	71.742	0,0	16,8	71.399
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	274.833	282.977	257.966	50.916	0,0	18,0	50.354
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	42.469	47.610	38.711	7.224	0,0	15,2	7.220
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	104.185	112.377	91.447	17.793	0,0	15,8	17.737
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	43.678	48.842	19.173	7.347	0,0	15,0	7.195
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	155.263	170.129	65.711	12.018	0,0	7,1	11.735
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	3.740.253	3.795.768	429.676	280.757	0,1	7,4	168.755
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	75.040	77.152	73.578	12.540	0,0	16,3	12.381
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	470.355	494.326	469.245	82.296	0,0	16,6	81.569
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	19.432.719	21.453.849	10.397.785	1.685.539	0,9	7,9	1.636.937
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	64.492	70.354	18.406	11.663	0,0	16,6	11.467
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	83.894	97.467	16.708	15.360	0,0	15,8	14.302
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	85.146	106.734	18.688	15.637	0,0	14,7	14.648
26358 - Hospital Universitario Alberto Nunes	65.851	65.851	65.591	10.897	0,0	16,5	10.897
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	99.485	100.282	98.019	16.203	0,0	16,2	16.203
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	86.066	86.066	50.729	13.766	0,0	16,0	13.766
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	47.975	47.975	29.132	7.727	0,0	16,1	7.727



26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Moraes	71.326	71.575	15.816	11.585	0,0	16,2	11.596
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	79.029	79.029	78.741	13.100	0,0	16,6	13.100
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	133.811	134.056	133.472	24.627	0,0	18,4	24.627
26367 - Hospital Universitario Da Uffj	37.346	44.013	37.284	5.973	0,0	13,6	5.925
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	163.611	163.945	159.920	28.672	0,0	17,5	28.345
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	54.227	54.283	28.304	8.793	0,0	16,2	8.793
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	8.007	8.021	2.796	1.375	0,0	17,1	1.375
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	119.852	119.860	21.037	21.037	0,0	17,6	21.037
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	146.990	148.053	144.442	25.007	0,0	16,9	25.007
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	145.134	146.867	144.383	24.143	0,0	16,4	24.139
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	99.315	99.315	79.034	16.418	0,0	16,5	16.418
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	344.853	344.853	342.404	56.046	0,0	16,3	56.046
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	30.488	32.655	29.480	5.509	0,0	16,9	5.494
26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	117.127	117.794	114.388	20.159	0,0	17,1	20.159
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	109.687	109.687	106.921	19.878	0,0	18,1	19.878
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	41.432	41.432	6.822	6.814	0,0	16,4	6.814
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	87.992	88.736	50.706	14.769	0,0	16,6	14.769
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	47.477	47.477	46.849	8.036	0,0	16,9	8.036
26392 - Hospital Getulio Vargas	52.274	55.618	28.085	8.583	0,0	15,4	8.583
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	55.147	55.191	24.571	8.980	0,0	16,3	8.954
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	57.191	57.357	57.062	9.299	0,0	16,2	9.299
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	40.192	40.192	20.566	6.885	0,0	17,1	6.885
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	155.130	161.796	154.863	26.489	0,0	16,4	26.489
26397 - Hospital Julio Muller	35.557	42.643	12.377	5.956	0,0	14,0	5.956
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fupel	28.742	32.075	14.365	5.086	0,0	15,9	5.086
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	6.389	6.389	6.367	833	0,0	13,0	833
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	32.225	32.225	29.347	5.840	0,0	18,1	5.840
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	68.339	68.407	62.834	13.685	0,0	20,0	13.684
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	114.352	124.237	105.399	19.924	0,0	16,0	19.060
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	94.912	110.953	91.153	17.865	0,0	16,1	17.008
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	68.673	75.762	64.433	13.458	0,0	17,8	12.535
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	159.097	178.597	151.877	30.968	0,0	17,3	29.903
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	196.881	205.932	76.916	37.266	0,0	18,1	35.654
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiانو	68.122	77.255	48.307	13.154	0,0	17,0	12.943
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	147.394	163.589	140.945	28.945	0,0	17,7	27.750
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	103.850	117.921	100.979	17.720	0,0	15,0	17.591
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	55.464	61.468	52.796	10.384	0,0	16,9	10.277
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	88.118	92.645	86.386	17.384	0,0	18,8	16.999
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	72.147	79.997	27.611	13.295	0,0	16,6	12.564
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	60.051	64.688	58.182	11.460	0,0	17,7	11.063
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	105.363	116.032	100.902	20.854	0,0	18,0	20.419
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	22.983	31.576	5.211	4.625	0,0	14,6	4.610
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	121.907	136.948	116.510	21.163	0,0	15,5	20.666
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	131.891	144.939	120.202	26.254	0,0	18,1	25.905
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	129.945	144.510	43.907	28.796	0,0	19,9	28.276
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	101.867	114.764	34.230	19.583	0,0	17,1	19.244
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	67.150	71.822	66.122	12.422	0,0	17,3	12.257
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	31.665	38.010	18.166	5.820	0,0	15,3	5.624
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	77.369	85.860	71.799	14.825	0,0	17,3	14.409
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	80.927	89.495	49.865	14.124	0,0	15,8	13.846
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	52.279	60.726	30.660	9.416	0,0	15,5	9.313
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	16.135	19.889	15.600	3.506	0,0	17,6	3.506
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	12.136	16.291	10.427	2.380	0,0	14,6	2.359
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	150.304	170.425	132.010	28.704	0,0	16,8	27.417
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	37.033	52.685	9.926	7.191	0,0	13,6	7.083
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	114.030	122.557	110.424	22.268	0,0	18,2	21.236
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	44.939	49.440	41.437	7.841	0,0	15,9	7.598
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	95.818	108.740	92.230	18.555	0,0	17,1	17.597
26432 - Instituto Federal Do Parana - Ifpr	60.788	77.839	15.649	11.514	0,0	14,8	10.687
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	116.440	122.335	107.424	21.716	0,0	17,8	20.718
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	121.809	129.668	116.162	22.413	0,0	17,3	21.672
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	153.201	159.945	140.628	27.507	0,0	17,2	27.409
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	132.804	142.077	27.058	25.023	0,0	17,6	24.444
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	38.328	42.611	20.100	6.021	0,0	14,1	5.933
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	144.689	155.255	63.738	25.554	0,0	16,5	25.303
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	146.413	167.880	138.310	27.009	0,0	16,1	26.048
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	54.773	80.234	26.345	10.818	0,0	13,5	10.654
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	38.179	46.590	26.309	6.856	0,0	14,7	6.853
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	10.006	32.230	9.124	2.769	0,0	8,6	2.757
26443 - Empresa Brasil.De Serv.Hospitalares - Ebserh	509.997	564.972	33.801	6.517	0,0	1,2	6.437
26444 - Hosp.E Matern.Victor Ferreira Do Amaral-Hmvfa	4.302	4.302	484	259	0,0	6,0	259
26445 - Hospital Universitario Da Unifesp	128.054	128.054	127.547	21.129	0,0	16,5	21.113
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	136.585	143.544	29.388	25.355	0,0	17,7	25.267
28202 - Instit.Nac. De Metrol. Qualid. E Tecnologia	254.801	275.468	104.772	96.182	0,1	34,9	68.298
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	171.105	173.192	88.968	29.632	0,0	17,1	29.600
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	61.410	76.618	53.217	14.319	0,0	18,7	14.316
28904 - Fundo De Gar.P/Promoc.Da Competitividade-Fgpc	1.500	1.500	1.500	1.500	0,0	100,0	1.500
30101 - Ministerio Da Justica	358.332	688.317	269.205	59.759	0,0	8,7	58.525
30103 - Arquivo Nacional	54.088	55.014	52.957	9.740	0,0	17,7	9.580
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	2.102.146	2.176.326	2.083.845	384.192	0,2	17,7	382.894
30108 - Departamento De Policia Federal	3.433.410	3.498.848	1.723.700	584.568	0,3	16,7	567.789
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	218.406	218.406	214.386	30.305	0,0	13,9	30.263
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	332.846	349.457	314.055	55.312	0,0	15,8	55.227
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	9.633	10.633	4.797	2.501	0,0	23,5	2.501
30905 - Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos	870	1.053	295	0	0,0	0,0	0
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	8.168	113.935	4.595	1.011	0,0	0,9	1.011
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsf	47.372	104.932	42.029	17.835	0,0	17,0	17.835
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	14.235	150.405	550	74	0,0	0,0	74
32101 - Ministerio De Minas E Energia	192.433	313.513	183.234	29.877	0,0	9,5	29.877
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	236.150	249.952	198.520	44.546	0,0	17,8	39.033
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	185.721	185.721	173.185	41.934	0,0	22,6	30.618
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	189.123	194.316	145.107	30.292	0,0	15,6	26.188
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	115.910	117.690	111.751	19.016	0,0	16,2	18.674
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	63.959	63.959	23.610	8.796	0,0	13,8	7.205
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	237.894	240.227	210.435	39.538	0,0	16,5	39.436
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	10.340.499	10.399.956	2.444.004	1.719.259	0,9	16,5	1.561.719
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	21.931	23.415	19.561	3.899	0,0	16,7	3.379
33904 - Fundo Do Regime Geral De Previdencia Social	348.290.481	348.290.481	74.503.411	62.670.668	33,2	18,0	54.373.258
34101 - Ministerio Publico Federal	1.910.051	1.938.373	342.471	315.233	0,2	16,3	312.842



34102 - Ministerio Publico Militar	118.186	122.520	117.087	23.703	0,0	19,3	23.562
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	342.809	345.637	333.970	69.051	0,0	20,0	69.051
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	673.289	694.078	655.544	138.230	0,1	19,9	137.504
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	1.601	4.391	1.016	252	0,0	5,7	252
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	1.319.547	1.362.689	677.663	325.666	0,2	23,9	279.527
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	7.534	7.567	7.437	1.527	0,0	20,2	1.527
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	1.833.474	1.944.427	1.256.672	207.713	0,1	10,7	194.885
36208 - Hospital Cristo Redentor S/A	108.608	108.608	235	205	0,0	0,2	134
36209 - Hospital Femina S/A	60.463	60.463	441	147	0,0	0,2	145
36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	478.832	520.832	131.211	116.022	0,1	22,3	114.919
36211 - Fundacao Nacional De Saude	2.069.316	2.454.682	2.037.150	348.129	0,2	14,2	320.175
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	389.313	396.753	317.404	64.565	0,0	16,3	64.541
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	106.963	109.450	85.591	19.417	0,0	17,7	19.306
36901 - Fundo Nacional De Saude	72.940.602	74.290.056	11.727.417	7.151.715	3,8	9,6	7.055.072
38101 - Ministerio Do Trabalho	2.378.247	2.388.134	1.800.804	368.810	0,2	15,4	238.281
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	60.163	61.637	44.742	9.955	0,0	16,2	9.720
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	56.979.092	56.989.470	41.929.649	8.031.267	4,3	14,1	8.031.001
39101 - Ministerio Dos Transportes	2.979.840	3.230.360	1.156.630	473.632	0,3	14,7	473.123
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	113.441	771.541	48.900	18.570	0,0	2,4	15.163
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	193.337	197.037	159.398	31.530	0,0	16,0	31.472
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	61.715	61.715	59.569	11.189	0,0	18,1	11.007
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	506.781	5.263.833	182.619	62.862	0,0	1,2	62.037
39253 - Empresa De Planejamento E Logistica S.A-Epl	22.948	120.039	6.903	2.974	0,0	2,5	2.974
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	151.512	151.616	4.198	1.758	0,0	1,2	1.758
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	1.054.540	1.155.407	493.335	165.795	0,1	14,3	163.250
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	265.251	295.287	251.203	42.736	0,0	14,5	42.624
41902 - Fundo De Univers.Dos Serv.De Telecomun. Fust	333	333	0	0	0,0	0,0	0
41903 - Fundo P/O Desenv.Tecnol.Das Telecom.-Funttel	7.517	10.000	10	0	0,0	0,0	0
42101 - Ministerio Da Cultura	120.649	268.167	93.659	17.782	0,0	6,6	17.782
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	24.497	24.831	23.881	4.563	0,0	18,4	4.563
42202 - Biblioteca Nacional	55.640	56.986	47.912	10.769	0,0	18,9	10.769
42203 - Fundacao Cultural Palmares	7.997	8.101	2.584	1.707	0,0	21,1	1.713
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	137.420	236.120	121.655	24.115	0,0	10,2	24.054
42205 - Fundacao Nacional De Artes	49.266	50.844	42.141	8.946	0,0	17,6	8.918
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	49.861	52.553	38.425	7.909	0,0	15,0	7.909
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	58.290	60.157	50.676	10.428	0,0	17,3	10.428
42902 - Fundo Nacional De Cultura	48.118	280.549	3.898	361	0,0	0,1	360
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	120.341	165.356	76.734	25.077	0,0	15,2	24.998
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	18.843	20.378	13.469	3.035	0,0	14,9	3.034
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	822.457	883.948	754.027	135.482	0,1	15,3	135.266
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	360.705	361.190	128.086	13.080	0,0	3,6	12.532
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botânico Do RJ	32.714	33.599	26.422	5.394	0,0	16,1	5.394
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	249.852	253.878	66.842	49.406	0,0	19,5	47.959
44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente	1.398	2.028	66	37	0,0	1,8	37
44902 - Fundo Nacional Sobre Mudancas Do Clima	3.092	6.509	0	0	0,0	0,0	0
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	9.771.906	10.297.506	1.734.227	370.208	0,2	3,6	370.096
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	1.328.598	1.334.522	1.288.430	240.078	0,1	18,0	239.998
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	24.240	24.981	20.803	3.910	0,0	15,7	3.894
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	360.251	794.741	23.159	8.377	0,0	1,1	8.312
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	1.534.303	1.813.519	1.174.082	136.684	0,1	7,5	136.018
51101 - Ministerio Do Esporte	347.324	664.270	263.004	13.028	0,0	2,0	13.027
51204 - Autoridade Publica Olimpica - Apo	89.526	90.860	0	0	0,0	0,0	0
52101 - Ministerio Da Defesa	596.491	831.239	289.736	21.149	0,0	2,5	17.113
52111 - Comando Da Aeronautica	12.590.236	13.246.193	3.177.794	1.777.402	0,9	13,4	1.750.008
52121 - Comando Do Exercito	24.824.843	25.276.108	14.947.598	3.733.467	2,0	14,8	3.702.103
52131 - Comando Da Marinha	15.794.962	16.105.765	13.548.417	2.082.825	1,1	12,9	2.066.160
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	4.973	37.988	1.047	843	0,0	2,2	697
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	1.632	1.882	1.354	214	0,0	11,4	214
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	77.929	89.279	44.098	17.487	0,0	19,6	16.397
52222 - Fundacao Osorio	7.944	7.988	7.863	1.539	0,0	19,3	1.539
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	5.433	6.816	4.775	1.033	0,0	15,2	942
52233 - Amazonia Azul Tecnologias De Defesa S.A.	224.758	225.481	0	0	0,0	0,0	0
52901 - Fundo Do Ministerio Da Defesa	386	516	86	69	0,0	13,5	69
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	124.969	129.919	26.259	25.056	0,0	19,3	24.287
52903 - Fundo Do Servico Militar	1.155	1.688	0	0	0,0	0,0	0
52911 - Fundo Aeronautico	397.723	622.187	111.379	41.779	0,0	6,7	35.834
52921 - Fundo Do Exercito	743.336	796.512	14.541	2.934	0,0	0,4	1.678
52931 - Fundo Naval	216.041	228.973	82.134	36.424	0,0	15,9	31.757
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	11.117	13.837	2.457	1.389	0,0	10,0	1.240
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	134.556	2.530.311	219.899	85.314	0,0	3,4	84.704
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	243.259	502.588	279.984	69.362	0,0	13,8	68.051
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	20.111	22.134	4.382	3.442	0,0	15,6	3.402
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	31.278	36.166	6.385	4.018	0,0	11,1	3.925
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	606.366	781.247	112.422	106.764	0,1	13,7	106.723
53207 - Superint. De Desenv. Do Centro-Oeste - Sudeco	3.254	103.698	468	265	0,0	0,3	265
54101 - Ministerio Do Turismo	61.471	878.610	32.430	6.301	0,0	0,7	6.301
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	63.591	64.074	47.715	6.280	0,0	9,8	6.278
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	22.538.057	22.804.623	21.581.873	3.843.586	2,0	16,9	3.843.304
55901 - Fundo Nacional De Assistencia Social	33.773.978	33.807.968	8.684.530	5.626.321	3,0	16,6	5.453.629
56101 - Ministerio Das Cidades	644.339	6.357.316	3.120.557	5.696	0,0	0,1	5.529
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	106.491	114.350	87.726	25.030	0,0	21,9	22.679
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	358.061	408.075	133.502	66.448	0,0	16,3	61.366
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	28.043	42.876	7.100	41	0,0	0,1	38
56902 - Fundo Nac.De Habit.De Interesse Social-Fnhis	34.528	132.606	0	0	0,0	0,0	0
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	55.282	80.280	35.396	8.584	0,0	10,7	8.568
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	39.122	42.122	5.796	5.490	0,0	13,0	5.444
60101 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	4.468	4.535	2.367	1.051	0,0	23,2	1.051
61101 - Secretaria De Assuntos Estrategicos	11.775	12.033	2.209	252	0,0	2,1	247
61201 - Instituto De Pesquisa Economica Aplicada	250.124	251.445	229.364	39.050	0,0	15,5	38.961
62101 - Secretaria De Aviacao Civil - Sac/Pr	11.690	12.557	5.453	2.371	0,0	18,9	2.370
62201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	250.120	256.190	82.593	37.355	0,0	14,6	37.235
62901 - Fundo Nacional De Aviacao Civil	9.158	756.103	128	0	0,0	0,0	0
63101 - Advocacia-Geral Da Uniao - Agu	1.884.628	1.886.057	1.876.534	335.715	0,2	17,8	333.305
64101 - Secretaria De Direitos Humanos - Sdh/Pr	36.260	58.417	10.334	4.309	0,0	7,4	4.306
64901 - Fundo Nac. P/A Crianca E O Adolescente - Fnca	5.258	7.290	0	0	0,0	0,0	0
64902 - Fundo Nacional Do Idoso - Fni	733	733	0	0	0,0	0,0	0
65101 - Secretaria De Politicas Para As Mulheres-Spm	10.416	16.397	3.067	1.478	0,0	9,0	1.477
66101 - Controladoria-Geral Da Uniao - Cgu/Pr	530.968	537.967	102.679	98.020	0,1	18,2	97.742
67101 - Sec.De Politicas De Prom.Da Igualdade Racial	8.192	8.922	2.341	1.335	0,0	15,0	1.334
68101 - Secretaria De Portos - Sep	32.485	611.418	9.694	4.725	0,0	0,8	3.502
68201 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	0	1.000	0	0	0,0	0,0	0
71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu	304.794.339	304.821.006	59.097.142	30.114.544	15,9	9,9	30.114.544
71102 - Recursos Sob Supervisao Do Mpog	88.999	214.617	53	34	0,0	0,0	34
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	7.604.556	7.604.556	3.103.831	232.498	0,1	3,1	232.498
71104 - Remun.De Agentes Financ. - Rec.Sob Superv./Mf	145.292	609.978	70.362	9.850	0,0	1,6	7.614
71901 - Fundo Contingente Da Extinta Rffsa	5.500	5.500	0	0	0,0	0,0	0
71902 - Fundo Soberano Do Brasil	833	833	0	0	0,0	0,0	0
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	2.848.221	2.848.221	442.157	398.415	0,2	14,0	392.084



73104 - Recursos Sob Supervisao Do Mme-Tr.Est.Df Mun.	28.330.162	28.330.162	28.270.631	4.926.029	2,6	17,4	4.926.029
73107 - Recursos Sob Supervisao Do Mec	9.794.597	9.794.597	9.794.597	1.288.192	0,7	13,2	1.288.192
73108 - Transf.Constitucionais-Rec.Sob Sup. M.Fazenda	161.554.626	161.554.626	161.554.626	28.812.080	15,3	17,8	28.812.080
73109 - Recursos Sob Superv.Min.Do Esporte E Turismo	123.567	123.567	123.567	9.274	0,0	7,5	9.274
73111 - Recursos Sob Superv. Do Min. Do Meio Ambiente	701	701	0	0	0,0	0,0	0
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	10.694.924	10.694.924	1.704.111	1.610.180	0,9	15,1	1.103.213
74101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Ooc/Mf	11.411.299	12.065.632	7.378.863	480.743	0,3	4,0	480.743
74102 - Recursos Sob Supervisao Do Minist.Da Fazenda	0	56.667	0	0	0,0	0,0	0
74201 - Recursos Sob Super.Da Sup.De Seguros Privados	0	1.204	0	0	0,0	0,0	0
74202 - Recursos Sob Supervisao Da Ans	0	6.867	0	0	0,0	0,0	0
74203 - Recursos Sob Supervisao Do Incra/Mda	0	315.333	0	0	0,0	0,0	0
74204 - Rec.S/Sup. Caixa Const.Casas P/Pessoal Da Mb	0	61.443	0	0	0,0	0,0	0
74205 - Rec.Sob Sup.Caixa De Fin.Imob.Da Aeronautica	0	500	0	0	0,0	0,0	0
74901 - Recursos Sob Supervisao Do Funcafe/Mapa	143.000	1.203.179	51.024	21.836	0,0	1,8	21.836
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	1.030.167	1.030.167	659.052	310.983	0,2	30,2	310.983
74904 - Rec.Sob Superv.Da Fundo Da Mar.Mercante/Mt	0	1.500.736	68.581	68.581	0,0	4,6	68.581
74905 - Recursos Sob Supervisao Do Funttel	0	66.667	0	0	0,0	0,0	0
74906 - Recursos Sob Supervisao Do Banco Da Terra/Mda	0	100.000	0	0	0,0	0,0	0
74908 - Recursos Sob Supervisao Do Fungetur/Mtur	0	11.067	0	0	0,0	0,0	0
74910 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac.Des.Cient.E Tec.-Fndct	0	352.980	0	0	0,0	0,0	0
74912 - Recursos Sob Superv. Do Fundo Nac. De Cultura	1.133	52.800	0	0	0,0	0,0	0
74913 - Recursos Sob Supervisao Do Fno	2.062.865	2.062.865	2.062.865	284.466	0,2	13,8	284.466
74914 - Recursos Sob Supervisao Do Fco	2.062.865	2.062.865	2.062.865	0	0,0	0,0	0
74915 - Recursos Sob Supervisao Do Fne	6.188.594	6.188.594	6.188.594	886.031	0,5	14,3	886.031
74916 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac. S/Mudancas Do Clima	0	120.000	0	0	0,0	0,0	0
74917 - Recursos Sob Supervisao Do Fda	0	465.838	0	0	0,0	0,0	0
74918 - Recursos Sob Supervisao Do Fdne	0	674.161	0	0	0,0	0,0	0
74919 - Fundo De Desenvolvimento Do Centro-Oeste-Fdco	0	478.000	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.307.951.298	1.344.739.302	567.279.451	188.929.111	100,0	14,0	178.534.019

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (f)
01101 - Camara Dos Deputados	363.717	363.717	361.324	53.064	2,2	14,6	41.840
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	47	47	38	6	0,0	13,7	6
02101 - Senado Federal	263.033	263.033	45.869	41.344	1,7	15,7	41.344
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	115.279	115.279	113.728	17.609	0,7	15,3	17.609
10101 - Supremo Tribunal Federal	29.664	29.664	29.309	4.365	0,2	14,7	4.365
11101 - Superior Tribunal De Justica	77.102	77.102	52.441	11.444	0,5	14,8	11.444
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	659.859	659.859	254.258	95.207	4,0	14,4	94.784
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	31.584	31.584	4.972	4.745	0,2	15,0	4.745
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	29.891	29.891	29.853	4.475	0,2	15,0	2.311
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	51.256	51.256	7.692	7.632	0,3	14,9	7.632
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	29.553	29.553	29.525	4.502	0,2	15,2	4.502
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	17.613	17.613	12.260	2.538	0,1	14,4	2.538
13101 - Justica Militar	23.767	23.767	3.638	3.425	0,1	14,4	3.425
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	26.492	26.492	19.083	2.798	0,1	10,6	2.798
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	3.284	3.284	3.030	501	0,0	15,2	485
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	7.511	7.511	7.199	1.111	0,0	14,8	1.111
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	7.867	7.867	7.867	1.167	0,0	14,8	1.167
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	21.079	21.079	4.688	3.250	0,1	15,4	3.250
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	13.768	13.768	13.751	2.069	0,1	15,0	2.069
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	5.576	5.576	5.575	825	0,0	14,8	825
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	7.398	7.398	7.393	1.179	0,0	15,9	1.179
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	11.354	11.354	2.732	1.841	0,1	16,2	1.841
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	10.490	10.490	10.180	1.581	0,1	15,1	1.581
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	7.233	7.233	7.199	1.064	0,0	14,7	1.061
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	6.708	6.708	6.696	984	0,0	14,7	983
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	37.200	37.200	30.315	5.602	0,2	15,1	5.602
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	10.310	10.310	10.302	1.833	0,1	17,8	1.833
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	9.766	9.766	9.762	1.477	0,1	15,1	1.477
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	18.051	18.051	18.032	2.907	0,1	16,1	2.907
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	16.373	16.373	16.373	2.593	0,1	15,8	2.593
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	10.187	10.187	10.135	1.480	0,1	14,5	1.480
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	27.040	27.040	27.029	4.416	0,2	16,3	4.409
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	8.700	8.700	8.692	1.279	0,1	14,7	1.279
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	18.468	18.468	18.458	2.947	0,1	16,0	2.913
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	5.440	5.440	5.411	2.164	0,1	39,8	2.164
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	11.769	11.769	10.396	1.853	0,1	15,7	1.793
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	41.481	41.481	41.390	6.862	0,3	16,5	6.862
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	5.914	5.914	5.610	852	0,0	14,4	851
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	5.145	5.145	5.141	1.905	0,1	37,0	1.903
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	3.647	3.647	3.642	567	0,0	15,5	567
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	3.160	3.160	3.156	1.175	0,0	37,2	1.175
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	58.714	58.714	53.660	8.547	0,4	14,6	8.537
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	118.341	118.341	118.199	18.012	0,7	15,2	18.012
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	165.053	165.053	165.023	24.271	1,0	14,7	24.271
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	189.903	189.903	189.889	17.300	0,7	9,1	17.300
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	97.967	97.967	97.892	15.853	0,7	16,2	15.852
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	75.591	75.591	64.360	11.300	0,5	14,9	11.300
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	57.310	57.310	56.991	8.516	0,4	14,9	8.516
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	27.804	27.804	25.464	4.036	0,2	14,5	4.036
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	38.340	38.340	38.340	5.329	0,2	13,9	5.329
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	71.096	71.096	11.522	10.432	0,4	14,7	10.432
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	41.297	41.297	6.243	5.927	0,2	14,4	5.927
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	31.613	31.613	31.592	6.592	0,3	20,9	6.592
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	52.640	52.640	52.637	7.630	0,3	14,5	7.630
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	34.170	34.170	34.034	5.133	0,2	15,0	5.133
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	26.005	26.005	25.997	3.793	0,2	14,6	3.792
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	113.836	113.836	92.549	16.855	0,7	14,8	16.855
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	17.404	17.404	17.110	2.624	0,1	15,1	2.624
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	22.509	22.509	22.497	3.494	0,1	15,5	3.492
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	30.081	30.081	30.080	5.003	0,2	16,6	5.002
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	16.519	16.519	15.339	2.509	0,1	15,2	2.509
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	13.769	13.769	13.765	2.011	0,1	14,6	2.011
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	21.431	21.431	21.427	3.313	0,1	15,5	3.313
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	11.856	11.856	10.041	1.691	0,1	14,3	1.691
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	21.720	21.720	21.523	3.677	0,2	16,9	3.677
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	19.174	19.174	16.857	2.861	0,1	14,9	2.837
15126 - Conselho Superior Da Justica Do Trabalho	43.834	43.834	0	0	0,0	0,0	0
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	185.796	185.796	176.467	27.303	1,1	14,7	27.302

16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	20	20	20	0	0,0	0,0	0
17101 - Conselho Nacional De Justica	5.700	5.700	2.880	445	0,0	7,8	445
20101 - Presidencia Da Republica	13.457	13.457	9.182	878	0,0	6,5	878
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	50.869	50.869	50.835	7.963	0,3	15,7	7.963
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	467	467	215	39	0,0	8,3	39
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	38.233	38.233	5.581	3.917	0,2	10,2	3.869
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	6.361	6.361	4.023	713	0,0	11,2	713
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuarie E Abastecimento	267.918	267.918	41.755	40.066	1,7	15,0	40.030
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	123.803	123.803	115.371	55.701	2,3	45,0	25.211
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	99.148	99.148	63.068	16.721	0,7	16,9	8.671
24101 - Ministerio Da Ciencia, Tecnologia E Inovacao	100.454	100.454	100.215	14.686	0,6	14,6	14.676
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnológico	15.668	15.668	2.662	2.654	0,1	16,9	2.654
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	69.449	69.449	68.930	10.536	0,4	15,2	10.534
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	746	746	401	78	0,0	10,5	78
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	37.181	37.181	37.151	5.066	0,2	13,6	2.694
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	29.907	29.907	29.907	9.242	0,4	30,9	5.262
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	5.138	5.138	826	782	0,0	15,2	778
25101 - Ministerio Da Fazenda	139.575	139.575	18.597	17.831	0,7	12,8	9.478
25103 - Receita Federal Do Brasil	988.294	988.294	143.779	142.657	5,9	14,4	73.540
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	60.125	60.125	12.182	12.149	0,5	20,2	6.070
25201 - Banco Central Do Brasil	210.212	210.212	31.528	30.126	1,3	14,3	30.089
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	19.960	19.960	19.948	2.847	0,1	14,3	2.846
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	18.049	18.049	17.882	2.781	0,1	15,4	2.781
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	475	475	144	89	0,0	18,7	89
26101 - Ministério Da Educação	193.243	193.243	17.489	8.956	0,4	4,6	8.721
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	4.419	4.419	4.404	655	0,0	14,8	655
26105 - Instituto Benjamin Constant	2.165	2.165	2.150	311	0,0	14,4	311
26201 - Colegio Pedro II	26.402	26.402	26.276	4.176	0,2	15,8	4.176
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	9.471	9.471	9.311	1.605	0,1	16,9	1.605
26231 - Universidade Federal De Alagoas	40.822	40.822	40.719	6.279	0,3	15,4	6.279
26232 - Universidade Federal Da Bahia	73.502	73.502	72.504	11.702	0,5	15,9	11.677
26233 - Universidade Federal Do Ceara	43.371	43.371	25.518	11.432	0,5	26,4	11.432
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	54.165	54.165	54.063	8.877	0,4	16,4	8.877
26235 - Universidade Federal De Goias	62.254	62.254	15.829	10.019	0,4	16,1	10.019
26236 - Universidade Federal Fluminense	98.460	98.460	98.169	16.009	0,7	16,3	8.062
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	38.229	38.229	36.820	6.768	0,3	17,7	6.764
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	100.465	100.465	100.027	15.874	0,7	15,8	15.864
26239 - Universidade Federal Do Para	70.483	70.483	30.517	11.428	0,5	16,2	11.370
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	83.624	85.308	83.299	13.134	0,5	15,4	13.134
26241 - Universidade Federal Do Parana	90.369	90.369	89.762	13.989	0,6	15,5	13.987
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	76.587	76.587	76.284	12.567	0,5	16,4	12.566
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	74.875	74.875	74.761	11.950	0,5	16,0	11.950
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	97.947	97.947	97.158	15.581	0,6	15,9	15.574
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	115.880	115.880	115.230	18.139	0,8	15,7	18.135
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	77.324	77.324	77.090	12.022	0,5	15,5	12.005
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	58.181	58.181	57.874	8.949	0,4	15,4	8.949
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	32.519	32.520	32.515	5.021	0,2	15,4	5.021
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	37.408	37.408	37.374	4.132	0,2	11,0	4.131
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	123.803	123.803	115.371	55.701	2,3	45,0	25.211
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	99.148	99.148	63.068	16.721	0,7	16,9	8.671
24101 - Ministerio Da Ciencia, Tecnologia E Inovacao	100.454	100.454	100.215	14.686	0,6	14,6	14.676
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnológico	15.668	15.668	2.662	2.654	0,1	16,9	2.654
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	69.449	69.449	68.930	10.536	0,4	15,2	10.534
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	746	746	401	78	0,0	10,5	78
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	37.181	37.181	37.151	5.066	0,2	13,6	2.694
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	29.907	29.907	29.907	9.242	0,4	30,9	5.262
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	5.138	5.138	826	782	0,0	15,2	778
25101 - Ministerio Da Fazenda	139.575	139.575	18.597	17.831	0,7	12,8	9.478
25103 - Receita Federal Do Brasil	988.294	988.294	143.779	142.657	5,9	14,4	73.540
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	60.125	60.125	12.182	12.149	0,5	20,2	6.070
25201 - Banco Central Do Brasil	210.212	210.212	31.528	30.126	1,3	14,3	30.089
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	19.960	19.960	19.948	2.847	0,1	14,3	2.846
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	18.049	18.049	17.882	2.781	0,1	15,4	2.781
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	475	475	144	89	0,0	18,7	89
26101 - Ministério Da Educação	193.243	193.243	17.489	8.956	0,4	4,6	8.721
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	4.419	4.419	4.404	655	0,0	14,8	655
26105 - Instituto Benjamin Constant	2.165	2.165	2.150	311	0,0	14,4	311
26201 - Colegio Pedro II	26.402	26.402	26.276	4.176	0,2	15,8	4.176
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	9.471	9.471	9.311	1.605	0,1	16,9	1.605
26231 - Universidade Federal De Alagoas	40.822	40.822	40.719	6.279	0,3	15,4	6.279
26232 - Universidade Federal Da Bahia	73.502	73.502	72.504	11.702	0,5	15,9	11.677
26233 - Universidade Federal Do Ceara	43.371	43.371	25.518	11.432	0,5	26,4	11.432
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	54.165	54.165	54.063	8.877	0,4	16,4	8.877
26235 - Universidade Federal De Goias	62.254	62.254	15.829	10.019	0,4	16,1	10.019
26236 - Universidade Federal Fluminense	98.460	98.460	98.169	16.009	0,7	16,3	8.062
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	38.229	38.229	36.820	6.768	0,3	17,7	6.764
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	100.465	100.465	100.027	15.874	0,7	15,8	15.864
26239 - Universidade Federal Do Para	70.483	70.483	30.517	11.428	0,5	16,2	11.370
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	83.624	85.308	83.299	13.134	0,5	15,4	13.134
26241 - Universidade Federal Do Parana	90.369	90.369	89.762	13.989	0,6	15,5	13.987
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	76.587	76.587	76.284	12.567	0,5	16,4	12.566
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	74.875	74.875	74.761	11.950	0,5	16,0	11.950
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	97.947	97.947	97.158	15.581	0,6	15,9	15.574
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	115.880	115.880	115.230	18.139	0,8	15,7	18.135
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	77.324	77.324	77.090	12.022	0,5	15,5	12.005
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	58.181	58.181	57.874	8.949	0,4	15,4	8.949
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	32.519	32.520	32.515	5.021	0,2	15,4	5.021
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	37.408	37.408	37.374	4.132	0,2	11,0	4.131
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	61.026	61.026	61.015	18.791	0,8	30,8	18.833
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	13.127	13.127	12.912	1.850	0,1	14,1	1.850
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	11.477	11.477	11.441	1.927	0,1	16,8	1.927
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	14.095	14.095	2.252	2.228	0,1	15,8	2.228
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	15.640	15.640	2.685	2.523	0,1	16,1	2.523
26358 - Hospital Universitario Alberto Nunes	12.667	12.667	12.667	1.641	0,1	13,0	1.641
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	19.085	19.085	19.079	2.828	0,1	14,8	2.828
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	16.006	16.006	7.727	2.078	0,1	13,0	2.078
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	7.467	7.467	4.575	1.184	0,0	15,9	1.184
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Morais	12.017	12.017	12.005	1.805	0,1	15,0	1.805
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	13.333	13.333	13.333	2.132	0,1	16,0	2.132
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	31.932	31.932	31.932	4.290	0,2	13,4	2.145
26367 - Hospital Universitario Da Uffrj	6.704	6.704	6.704	923	0,0	13,8	923
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	20.745	20.745	20.711	3.010	0,1	14,5	2.997
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	10.001	10.001	7.000	1.458	0,1	14,6	1.458
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	1.534	1.534	533	222	0,0	14,5	222
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	18.267	18.267	2.879	2.879	0,1	15,8	2.879
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	31.858	31.858	31.855	4.232	0,2	13,3	4.232
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	20.782	20.782	20.777	3.114	0,1	15,0	3.114
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	19.567	19.567	19.517	2.954	0,1	15,1	2.954



26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	33.333	33.333	33.333	4.805	0,2	14,4	4.805
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	4.349	4.349	4.344	707	0,0	16,2	706
26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	20.740	20.740	20.737	3.023	0,1	14,6	3.023
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	20.001	20.001	20.000	2.958	0,1	14,8	2.958
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	6.600	6.600	1.624	1.120	0,0	17,0	1.120
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	17.339	17.339	17.333	2.572	0,1	14,8	2.572
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	9.135	9.135	9.067	1.310	0,1	14,3	1.310
26392 - Hospital Getulio Vargas	7.436	7.436	7.436	1.325	0,1	17,8	1.325
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	10.684	10.684	10.684	1.660	0,1	15,5	1.660
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	11.333	11.333	11.333	1.710	0,1	15,1	1.710
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	7.391	7.391	7.391	1.124	0,0	15,2	1.124
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	22.774	22.774	22.774	3.701	0,2	16,3	3.701
26397 - Hospital Julio Muller	5.388	5.388	5.388	1.103	0,0	20,5	1.103
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	5.445	5.445	2.745	878	0,0	16,1	878
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	1.076	1.076	1.074	134	0,0	12,4	134
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	6.584	6.584	6.471	1.040	0,0	15,8	1.040
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	14.106	14.106	14.106	1.350	0,1	9,6	1.350
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	15.214	15.214	14.400	2.314	0,1	15,2	2.314
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	13.459	13.459	13.382	2.091	0,1	15,5	2.090
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	10.475	10.475	10.458	1.856	0,1	17,7	1.856
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	22.810	22.810	22.706	4.115	0,2	18,0	4.112
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	28.816	28.816	28.742	4.752	0,2	16,5	4.736
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiano	9.419	9.419	9.411	1.723	0,1	18,3	1.720
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	20.384	20.384	20.370	3.520	0,1	17,3	3.502
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	13.580	13.580	13.580	2.445	0,1	18,0	2.444
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	8.387	8.387	8.337	1.451	0,1	17,3	1.449
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	12.153	12.153	12.112	2.079	0,1	17,1	2.057
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	8.498	8.498	3.241	1.518	0,1	17,9	1.518
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	8.726	8.726	8.673	1.558	0,1	17,9	1.558
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	15.064	15.064	14.961	53	0,0	0,3	49
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	3.384	3.384	712	712	0,0	21,1	712
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	16.948	16.948	15.907	2.573	0,1	15,2	2.571
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	26.602	26.602	22.881	3.430	0,1	12,9	3.429
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	19.761	19.761	19.756	3.385	0,1	17,1	3.384
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	15.094	15.094	3.958	2.611	0,1	17,3	2.608
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	11.559	11.559	11.558	1.865	0,1	16,1	1.861
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	5.206	5.206	5.182	856	0,0	16,4	855
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	12.694	12.694	11.668	2.150	0,1	16,9	2.149
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	8.953	8.953	8.934	1.667	0,1	18,6	1.666
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	8.878	8.878	3.782	1.464	0,1	16,5	1.464
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	2.587	2.587	2.462	540	0,0	20,9	540
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	1.981	1.981	1.855	343	0,0	17,3	343
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	20.929	20.930	10.384	3.761	0,2	18,0	3.758
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	5.616	5.616	1.307	1.087	0,0	19,4	1.087
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	16.116	16.116	16.084	2.973	0,1	18,4	2.968
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	6.916	6.916	6.648	1.212	0,1	17,5	1.212
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	13.152	13.152	13.042	2.249	0,1	17,1	2.223
26432 - Instituto Federal Do Parana - Ifpr	9.829	9.829	1.990	1.782	0,1	18,1	1.779
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	20.775	20.775	20.689	2.846	0,1	13,7	2.843
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	16.805	16.805	16.185	2.656	0,1	15,8	2.656
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	22.926	22.926	22.754	3.901	0,2	17,0	3.899
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	17.482	17.482	3.160	3.105	0,1	17,8	3.104
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	6.103	6.103	6.082	895	0,0	14,7	894
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	21.272	21.272	7.158	3.623	0,2	17,0	3.623
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	19.723	19.723	19.618	5.853	0,2	29,7	3.986
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	9.444	9.444	9.436	1.865	0,1	19,7	1.865
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	6.745	6.745	6.739	1.163	0,0	17,2	1.163
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	1.399	1.399	1.389	407	0,0	29,1	407
26443 - Empresa Brasil.De Serv.Hospitalares - Ebserh	1.984	1.984	1.984	1.403	0,1	70,7	1.403
26444 - Hosp.E Matern.Victor Ferreira Do Amaral-Hmvfa	670	670	0	0	0,0	0,0	0
26445 - Hospital Universitario Da Unifesp	23.760	23.760	23.760	3.831	0,2	16,1	3.831
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	17.090	17.090	2.703	2.584	0,1	15,1	2.584
28202 - Instit.Nac. De Metrol. Qualid. E Tecnologia	25.732	25.732	4.788	4.602	0,2	17,9	4.602
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	23.434	23.434	11.940	3.692	0,2	15,8	3.692
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	5.883	5.883	5.618	892	0,0	15,2	892
30101 - Ministerio Da Justica	31.235	32.775	30.725	4.416	0,2	13,5	4.415
30103 - Arquivo Nacional	6.040	6.040	6.035	994	0,0	16,5	994
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	257.880	257.880	257.753	41.944	1,7	16,3	41.970
30108 - Departamento De Policia Federal	351.367	351.367	200.446	65.838	2,7	18,7	65.837
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	27.500	27.500	27.500	4.073	0,2	14,8	4.073
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	46.122	46.122	45.640	6.735	0,3	14,6	6.735
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	602	602	280	52	0,0	8,6	52
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	77	77	50	0	0,0	0,0	0
32101 - Ministerio De Minas E Energia	17.420	17.420	12.825	891	0,0	5,1	891
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	42.158	42.158	41.550	5.982	0,2	14,2	3.094
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	29.765	29.841	29.536	4.022	0,2	13,5	4.022
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	29.484	29.484	27.927	6.823	0,3	23,1	4.710
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	21.494	21.494	21.426	3.234	0,1	15,0	3.234
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	1.525	1.525	1.519	1.128	0,0	73,9	618
33104 - Ministerio Da Previdencia Social	8.797	8.797	2.868	1.497	0,1	17,0	1.497
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	862.671	862.671	156.739	125.048	5,2	14,5	125.048
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	2.677	2.677	2.676	549	0,0	20,5	552
34101 - Ministerio Publico Federal	261.995	261.995	38.011	37.774	1,6	14,4	37.774
34102 - Ministerio Publico Militar	13.776	13.776	13.770	2.192	0,1	15,9	2.192
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	49.996	49.996	49.826	8.847	0,4	17,7	8.847
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	95.441	95.441	95.362	16.114	0,7	16,9	16.110
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	18	18	14	5	0,0	28,5	5
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	120.700	120.700	50.877	22.262	0,9	18,4	22.262
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	863	863	860	164	0,0	19,1	164
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	130.175	130.175	102.460	21.534	0,9	16,5	21.534
36208 - Hospital Cristo Redentor S/A	0	0	0	0	0,0	40,0	0
36211 - Fundacao Nacional De Saude	186.086	186.086	183.718	26.315	1,1	14,1	26.304
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	65.123	65.123	63.119	9.316	0,4	14,3	9.316
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	19.834	19.834	19.834	2.827	0,1	14,3	2.827
36901 - Fundo Nacional De Saude	1.092.598	1.092.598	323.321	150.184	6,3	13,7	150.045
38101 - Ministerio Do Trabalho	219.209	219.209	201.903	31.733	1,3	14,5	31.733
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	7.701	7.701	7.599	1.219	0,1	15,8	1.219
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	27	27	23	0	0,0	1,0	0
39101 - Ministerio Dos Transportes	23.321	23.321	23.287	3.212	0,1	13,8	3.212
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	8.135	8.135	3.636	2.889	0,1	35,5	2.744
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	27.529	27.529	24.180	2.369	0,1	8,6	2.369
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	10.494	10.494	10.494	1.489	0,1	14,2	1.439
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	64.391	64.891	16.145	9.280	0,4	14,3	9.178
39253 - Empresa De Planejamento E Logistica S.A-Epl	684	684	684	579	0,0	84,7	579
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	7	7	0	0	0,0	0,0	0
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	9.472	9.472	9.465	1.909	0,1	20,2	1.909
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	45.113	45.113	44.811	6.617	0,3	14,7	6.617
42101 - Ministerio Da Cultura	8.711	8.711	8.603	1.454	0,1	16,7	1.454



42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	2.538	2.538	2.527	403	0,0	15,9	403
42202 - Biblioteca Nacional	5.790	5.790	5.624	1.008	0,0	17,4	1.008
42203 - Fundacao Cultural Palmares	504	504	504	101	0,0	20,0	101
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	11.873	11.873	11.438	2.086	0,1	17,6	2.086
42205 - Fundacao Nacional De Artes	4.101	4.101	3.633	594	0,0	14,5	594
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	11.882	11.882	9.015	1.356	0,1	11,4	1.356
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	15.277	15.277	15.095	1.375	0,1	9,0	1.375
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	12.024	12.024	11.954	1.969	0,1	16,4	1.969
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	2.694	2.694	2.687	396	0,0	14,7	396
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	90.428	90.428	89.612	13.413	0,6	14,8	13.413
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	12.588	12.588	5.855	1.769	0,1	14,1	1.766
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botânico Do Rj	5.416	5.416	5.416	830	0,0	15,3	823
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	40.829	40.829	7.132	6.660	0,3	16,3	6.508
44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente	3	3	3	3	0,0	100,0	3
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	2.400.038	2.400.038	119.732	23.046	1,0	1,0	23.046
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	140.528	140.528	134.985	22.136	0,9	15,8	22.130
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	2.428	2.428	2.189	350	0,0	14,4	350
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	5.013	5.013	4.143	735	0,0	14,7	735
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	82.077	82.077	75.486	11.135	0,5	13,6	11.128
51101 - Ministerio Do Esporte	3.763	3.763	3.763	420	0,0	11,2	420
52101 - Ministerio Da Defesa	6.636	6.636	1.313	741	0,0	11,2	741
52111 - Comando Da Aeronautica	95.441	95.507	14.628	14.440	0,6	15,1	14.427
52121 - Comando Do Exercito	92.955	92.955	86.362	15.292	0,6	16,5	15.066
52131 - Comando Da Marinha	81.855	81.855	80.841	12.262	0,5	15,0	12.257
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	203	203	197	26	0,0	12,6	26
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	9.647	9.647	7.519	3.381	0,1	35,0	3.368
52222 - Fundacao Osorio	1.083	1.083	1.083	174	0,0	16,0	169
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	200	200	200	30	0,0	15,2	30
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	19.595	19.595	4.068	3.276	0,1	16,7	3.276
52911 - Fundo Aeronautico	714	714	299	90	0,0	12,7	70
52921 - Fundo Do Exercito	5.939	5.939	258	57	0,0	1,0	17
52931 - Fundo Naval	4.932	4.932	2.423	632	0,0	12,8	618
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	145	145	2	0	0,0	0,0	0
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	11.626	11.626	2.501	1.167	0,0	10,0	1.166
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	44.911	44.911	44.897	9.220	0,4	20,5	9.218
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	2.500	2.500	480	411	0,0	16,5	411
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	3.233	3.233	963	458	0,0	14,2	456
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	32.913	33.722	6.815	4.794	0,2	14,2	4.794
53207 - Superint. De Desenv. Do Centro-Oeste - Sudeco	27	27	27	27	0,0	100,0	27
54101 - Ministerio Do Turismo	3.482	3.482	3.482	653	0,0	18,7	653
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	2.636	2.636	1.910	336	0,0	12,8	336
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	6.117	6.117	6.041	1.264	0,1	20,7	1.245
56101 - Ministerio Das Cidades	10.053	11.719	4.380	749	0,0	6,4	749
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	14.932	14.932	14.656	2.925	0,1	19,6	1.526
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	53.698	53.698	52.630	6.352	0,3	11,8	6.342
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	74	74	38	5	0,0	6,1	5
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	4.797	4.797	1.865	779	0,0	16,2	779
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	4.708	4.708	681	650	0,0	13,8	650
60101 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	348	348	343	61	0,0	17,5	61
61101 - Secretaria De Assuntos Estrategicos	1.381	1.381	0	0	0,0	0,0	0
61201 - Instituto De Pesquisa Economica Aplicada	22.343	22.343	22.233	3.463	0,1	15,5	3.463
62101 - Secretaria De Aviacao Civil - Sac/Pr	1.767	1.767	856	100	0,0	5,6	100
62201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	39.008	39.008	11.705	5.371	0,2	13,8	5.371
63101 - Advocacia-Geral Da Uniao - Agu	374.361	374.361	371.522	50.212	2,1	13,4	50.212
64101 - Secretaria De Direitos Humanos - Sdh/Pr	2.298	2.298	1.107	327	0,0	14,2	327
65101 - Secretaria De Politicas Para As Mulheres-Spm	2.748	2.748	2.748	103	0,0	3,8	103
66101 - Controladoria-Geral Da Uniao - Cgu/Pr	95.627	95.627	15.811	15.792	0,7	16,5	15.779
67101 - Sec.De Politicas De Prom.Da Igualdade Racial	203	203	144	54	0,0	26,4	54
68101 - Secretaria De Portos - Sep	402	402	402	185	0,0	46,0	94
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	453.295	453.295	338.443	6.846	0,3	1,5	6.846
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	160.733	160.733	21.200	10.626	0,4	6,6	8.682
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	12	12	3	3	0,0	25,3	3
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	637.080	637.080	2.946	2.946	0,1	0,5	2.946
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	19.107.893	19.114.240	10.466.516	2.402.723	100,0	12,6	2.225.666

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (f)
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	77.961.499	77.961.499	39.863.138	12.591.505	6,66	16,15	12.414.640
Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política dos Transportes	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Agricultura Familiar - PRONAF	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política de Meio Ambiente	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Controle Externo	708.273	728.104	697.902	132.238	0,07	18,16	132.222
Atuação Legislativa do Senado Federal	1.632.102	1.646.826	370.437	270.475	0,14	16,42	269.721
Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados	2.654.951	2.725.901	2.631.060	367.103	0,19	13,47	362.788
Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal	216.213	221.978	207.471	37.019	0,02	16,68	36.872
Prestação Jurisdicional Militar	147.871	152.499	28.113	25.283	0,01	16,58	25.283
Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	1.112.944	1.143.716	1.085.897	207.172	0,11	18,11	204.874
Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça	496.888	508.159	320.504	82.793	0,04	16,29	82.609
Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	4.988.063	5.079.298	1.842.280	947.967	0,50	18,66	893.709
Gestão do Processo Eleitoral	2.632.738	2.703.929	2.264.570	479.033	0,25	17,72	470.695
Prestação Jurisdicional Trabalhista	7.935.527	8.132.705	7.049.100	1.422.544	0,75	17,49	1.401.182
Defesa da Ordem Jurídica	2.406.273	2.465.335	1.206.378	474.765	0,25	19,26	471.507
Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Inteligência Federal	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Prevenção e Repressão à Criminalidade	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Segurança Pública nas Rodovias Federais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política Externa	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	17.472.008	17.472.008	8.060.177	834.656	0,44	4,78	805.870
Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	28.192.974	28.645.563	27.844.501	4.309.996	2,28	15,05	4.309.996
Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Leg.	210.540.354	210.540.354	201.489.310	36.648.874	19,40	17,41	36.141.907
Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)	278.799.257	278.799.257	49.109.759	27.669.301	14,65	9,92	27.669.235
Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)	11.187.961	11.188.591	9.343.408	2.385.704	1,26	21,32	2.385.704
Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	24.211.864	25.183.814	2.491.941	254.931	0,13	1,01	241.350



Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais	95.946	221.564	2.558	2.534	0,00	1,14	2.534
Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros	145.292	609.978	70.362	9.850	0,01	1,61	7.614
Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Inte.	0	833.609	251.651	50.511	0,03	6,06	50.511
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais -PROMESO	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Prevenção e Preparação para Desastres	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Resposta aos Desastres e Reconstrução	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Acesso A Alimentação	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Escolarizado	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Universitário	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Economia Solidária em Desenvolvimento	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Comunidades Tradicionais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Modernização da Polícia Federal	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Assistência e Cooperação das Forças Armadas À Sociedade	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário	56.088	80.335	40.020	7.106	0,00	8,85	7.058
Meteorologia e Mudanças Climáticas	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Estatísticas e Avaliações Educacionais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Vetor Logístico Amazônico	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Vetor Logístico Centro-Norte	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Vetor Logístico Leste	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Vetor Logístico Nordeste Meridional	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Vetor Logístico Centro-Sudeste	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Vetor Logístico Sul	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Agricultura Familiar	4.074.214	4.427.889	3.296.150	12.500	0,01	0,28	12.375
Agricultura Irrigada	15.729	261.034	11.245	841	0,00	0,32	788
Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização	8.647.894	9.711.622	4.100.709	542.126	0,29	5,58	513.139
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	63.032.767	64.393.998	8.603.748	5.399.478	2,86	8,39	5.290.859
Políticas para as Mulheres: Enfrentamento À Violência eAutonomia	6.478	12.398	7	6	0,00	0,05	6
Aviação Civil	15.234	264.130	3.445	902	0,00	0,34	810
Biodiversidade	39.645	44.417	25.264	14.182	0,01	31,93	13.377
Bolsa Família	22.044.186	22.045.563	21.434.820	3.829.366	2,03	17,37	3.829.366
Cidadania e Justiça	87.967	93.252	79.708	7.638	0,00	8,19	7.582
Ciência, Tecnologia e Inovação	1.831.939	2.266.084	372.238	296.138	0,16	13,07	218.606
Combustíveis	31.676	32.144	31.149	3.387	0,00	10,54	2.171
Comércio e Serviços	4.186	5.719	1.552	468	0,00	8,18	468
Comércio Exterior	1.108.125	1.610.018	64.044	6.090	0,00	0,38	6.090
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	52.052	189.288	24.965	9.376	0,00	4,95	8.334
Conservação e Gestão de Recursos Hídricos	284.201	291.861	86.995	1.949	0,00	0,67	1.433
Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	107.676	636.044	14.715	4.386	0,00	0,69	4.356
Defesa Agropecuária	31.105	49.484	15.281	4.536	0,00	9,17	3.331
Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	77.732	2.026.761	3.407	955	0,00	0,05	947
Educação Básica	19.825.284	21.719.065	10.401.015	1.725.727	0,91	7,95	1.663.027
Educação Profissional e Tecnológica	699.972	1.242.236	144.182	59.267	0,03	4,77	39.025
Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	4.119.756	5.114.197	847.032	493.555	0,26	9,65	353.543
Energia Elétrica	12.143	112.143	7.037	713	0,00	0,64	713
Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial	2.307	10.640	692	98	0,00	0,92	97
Esporte e Grandes Eventos Esportivos	261.539	575.460	194.000	2.500	0,00	0,43	2.500
Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios	35.604	97.555	14.893	4.371	0,00	4,48	4.338
Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	33.330.696	33.367.336	8.422.097	5.581.576	2,95	16,73	5.408.884
Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	154.428	278.065	57.773	36.723	0,02	13,21	34.177
Gestão da Política Econômica e Estabilidade do SistemaFinanceiro Nacional	72.288	97.404	32.229	25.794	0,01	26,48	25.794
Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	30.641	1.379.097	143.689	76.619	0,04	5,56	76.007
Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral	21.608	29.285	6.398	1.396	0,00	4,77	1.274
Inovações para a Agropecuária	56.343	116.771	10.173	7.184	0,00	6,15	4.861
Integração Sul-Americana	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Autonomia e Emancipação da Juventude	62.667	66.687	1.031	278	0,00	0,42	267
Licenciamento e Qualidade Ambiental	5.200	5.912	1.489	784	0,00	13,27	782
Mar, Zona Costeira e Antártida	8.840	42.579	1.044	853	0,00	2,00	707
Micro e Pequenas Empresas	1.705	1.705	1.558	1.557	0,00	91,29	1.557
Mobilidade Urbana e Trânsito	26.883	596.770	46.789	10	0,00	0,00	8
Moradia Digna	618.810	4.501.517	3.000.000	0	0,00	0,00	0
Mudanças Climáticas	7.095	131.667	1.729	1.655	0,00	1,26	1.451
Oferta de Água	285	1.135.762	96.770	0	0,00	0,00	0
Pesca e Aquicultura	14.129	35.444	779	374	0,00	1,06	365
Petróleo e Gás	34.029	35.141	8.411	939	0,00	2,67	932
Planejamento Urbano	6.554	129.399	359	210	0,00	0,16	159
Desenvolvimento Produtivo	142.043	1.785.422	166.740	151.303	0,08	8,47	121.643
Política Espacial	16.782	91.370	3.735	172	0,00	0,19	172
Política Externa	161.520	206.181	89.953	78.853	0,04	38,24	74.839
Política Nacional de Defesa	3.757.047	5.620.407	2.763.986	206.883	0,11	3,68	181.003
Política Nuclear	93.206	132.292	45.252	10.871	0,01	8,22	8.951
Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuár.	14.235	150.405	550	74	0,00	0,05	74
Previdência Social	342.018.420	342.078.235	70.556.536	62.268.648	32,96	18,20	53.913.986
Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	74.829	96.634	1.422	1.209	0,00	1,25	1.209
Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência	4.041	4.507	200	100	0,00	2,22	100
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	13.230	13.830	0	0	0,00	0,00	0
Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	144.983	193.928	87.363	35.871	0,02	18,50	35.206
Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária	39.676	734.357	6.640	1.905	0,00	0,26	1.811
Resíduos Sólidos	13.307	26.706	0	0	0,00	0,00	0
Saneamento Básico	7.688	1.283.212	77.030	29.877	0,02	2,33	29.877
Segurança Alimentar e Nutricional	325.762	1.084.683	91.323	388	0,00	0,04	103
Segurança Pública com Cidadania	159.211	776.391	96.259	43.689	0,02	5,63	38.063
Trabalho, Emprego, e Renda	40.550.941	40.559.689	25.079.927	5.197.988	2,75	12,82	5.197.566
Transporte Ferroviário	15.379	715.245	26.147	113	0,00	0,02	110
Transporte Hidroviário	1.417	220.048	0	0	0,00	0,00	0
Transporte Marítimo	11.333	209.550	0	0	0,00	0,00	0
Transporte Rodoviário	75.495	4.764.273	74.895	3.012	0,00	0,06	2.987
Turismo	50.084	874.290	19.738	506	0,00	0,06	506
Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público	38.829	41.829	5.796	5.490	0,00	13,12	5.444
Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	3.188.686	3.223.251	2.432.508	540.077	0,29	16,76	531.555
Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos	22.524	23.839	10.262	4.303	0,00	18,05	4.300
Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas de Promoção da I.	7.236	7.966	1.923	1.297	0,00	16,28	1.296
Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres	3.938	3.999	3.060	1.471	0,00	36,79	1.471
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Ab.	3.528.084	3.538.848	1.435.357	594.800	0,31	16,81	526.515
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inov.	1.333.470	1.350.973	858.033	238.461	0,13	17,65	229.030
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura	324.747	334.615	296.931	61.747	0,03	18,45	61.693
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	20.901.555	20.974.251	13.254.613	2.965.954	1,57	14,14	2.903.821
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	19.121.160	19.178.947	15.876.199	3.292.203	1,74	17,17	3.236.811
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	8.621.597	9.029.719	1.719.565	1.372.701	0,73	15,20	1.231.414
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	494.600	513.456	274.284	84.013	0,04	16,36	82.604
Programa de Gestão e Manutenção da Justiça	3.980.432	4.002.684	2.888.752	717.590	0,38	17,93	703.746
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura	40.361	42.133	34.812	8.305	0,00	19,71	8.288
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social	4.300.740	4.304.200	1.155.103	729.360	0,39	16,95	725.532
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	7.789.146	7.824.257	3.840.209	1.362.119	0,72	17,41	1.340.187



Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades	448.879	455.509	243.501	86.711	0,05	19,04	80.180
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações	335.301	344.293	319.572	53.482	0,03	15,53	53.470
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores	953.121	969.736	347.206	212.885	0,11	21,95	166.786
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	779.257	808.663	695.582	148.768	0,08	18,40	127.247
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário	486.031	493.398	449.921	80.753	0,04	16,37	80.241
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	423.910	448.734	152.371	80.253	0,04	17,88	80.146
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	74.115	76.813	55.092	13.792	0,01	17,96	13.791
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte	126.716	131.076	25.926	7.193	0,00	5,49	7.192
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente	875.832	895.057	629.327	154.718	0,08	17,29	153.760
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração	5.274.781	5.319.144	1.808.746	367.199	0,19	6,90	367.097
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	1.075.927	1.328.953	509.943	147.165	0,08	11,07	142.859
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego	1.161.660	1.166.918	844.941	187.960	0,10	16,11	127.941
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo	51.338	55.821	41.071	9.013	0,00	16,15	9.012
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.307.951.298	1.344.739.302	567.279.451	188.929.111	100,00	14,05	178.534.020

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (f)
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	1.937	1.937	0	0	0,00	0,00	0
Controle Externo	114.719	114.719	113.728	17.609	0,73	15,35	17.609
Atuação Legislativa do Senado Federal	261.913	261.913	45.869	41.344	1,72	15,79	41.344
Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados	361.516	361.516	361.361	53.070	2,21	14,68	41.847
Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal	29.369	29.369	29.309	4.365	0,18	14,86	4.365
Prestação Jurisdicional Militar	23.677	23.677	3.638	3.425	0,14	14,46	3.425
Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	184.594	184.594	176.487	27.303	1,14	14,79	27.302
Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça	76.727	76.727	52.441	11.444	0,48	14,92	11.444
Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	811.248	811.248	338.560	119.099	4,96	14,68	116.511
Gestão do Processo Eleitoral	357.426	357.426	319.237	58.278	2,43	16,30	58.153
Prestação Jurisdicional Trabalhista	1.374.142	1.374.142	1.233.030	196.710	8,19	14,32	196.671
Defesa da Ordem Jurídica	408.412	408.412	196.983	64.932	2,70	15,90	64.927
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	585.262	586.149	382.846	7.080	0,29	1,21	7.078
Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	637.080	637.080	2.946	2.946	0,12	0,46	2.946
Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Leg.	12	12	3	3	0,00	25,29	3
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	488.403	488.403	0	0	0,00	0,00	0
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Resposta aos Desastres e Reconstrução	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário	5.330	5.330	2.880	445	0,02	8,34	445
Estatísticas e Avaliações Educacionais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Agricultura Familiar	402	402	356	0	0,00	0,00	0
Agricultura Irrigada	253	253	249	219	0,01	86,53	219
Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização	148	148	66	19	0,00	13,17	(2)
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	8.755	8.755	4.648	1.258	0,05	14,37	1.121
Biodiversidade	35	35	34	22	0,00	63,69	22
Bolsa Família	11	11	0	0	0,00	0,00	0
Cidadania e Justiça	723	723	675	0	0,00	0,00	0
Ciência, Tecnologia e Inovação	6	6	6	1	0,00	17,82	1
Combustíveis	3.490	3.490	3.415	3.415	0,14	97,85	1.491
Comércio e Serviços	56	56	28	2	0,00	3,91	2
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	374	374	162	65	0,00	17,31	65
Conservação e Gestão de Recursos Hídricos	450	450	114	22	0,00	4,86	18
Cultura: Preservação, Promoção e Acesso	50	50	2	1	0,00	1,79	1
Defesa Agropecuária	207	207	101	27	0,00	13,12	0
Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária	1	1	1	1	0,00	98,72	1
Educação Básica	10.518	10.518	9.079	62	0,00	0,59	54
Educação Profissional e Tecnológica	5.737	5.737	3.132	410	0,02	7,15	306
Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	83.238	84.925	21.492	14.791	0,62	17,42	14.289
Energia Elétrica	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial	46	46	0	0	0,00	0,00	0
Esporte e Grandes Eventos Esportivos	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios	144	144	136	134	0,01	93,29	134
Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	1.508	1.508	568	311	0,01	20,61	311
Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional	107	107	61	42	0,00	39,70	42
Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	3.873	3.873	1.347	13	0,00	0,34	13
Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral	537	537	48	22	0,00	4,12	22
Inovações para a Agropecuária	675	675	311	133	0,01	19,73	116
Autonomia e Emancipação da Juventude	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Licenciamento e Qualidade Ambiental	12	12	12	12	0,00	100,00	12
Mar, Zona Costeira e Antártida	20	20	13	13	0,00	66,95	13
Micro e Pequenas Empresas	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Mudanças Climáticas	11	11	11	11	0,00	100,00	11
Oferta de Água	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Pesca e Aquicultura	4	4	4	0	0,00	0,50	0
Petróleo e Gás	83	83	83	83	0,00	100,00	83
Planejamento Urbano	4	4	2	2	0,00	46,44	2
Desenvolvimento Produtivo	908	908	265	190	0,01	20,93	166
Política Espacial	2	2	0	0	0,00	0,00	0
Política Externa	877	877	463	377	0,02	42,94	377
Política Nacional de Defesa	5.374	5.441	759	202	0,01	3,72	158
Política Nuclear	434	434	315	239	0,01	55,04	236
Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários	77	77	50	0	0,00	0,00	0
Previdência Social	12	12	12	0	0,00	0,00	0
Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	325	325	132	36	0,00	10,98	36
Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária	420	420	36	13	0,00	3,02	13
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Saneamento Básico	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Segurança Alimentar e Nutricional	387	387	35	19	0,00	4,83	0
Segurança Pública com Cidadania	325	1.865	64	22	0,00	1,15	22
Trabalho, Emprego e Renda	9	9	3	0	0,00	0,00	0
Transporte Ferroviário	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Transporte Marítimo	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Transporte Rodoviário	180	180	180	0	0,00	0,00	0
Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público	4.708	4.708	681	650	0,03	13,81	650
Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	642.043	642.043	492.317	88.460	3,68	13,78	88.307
Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos	2.298	2.298	1.107	327	0,01	14,22	327
Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade	203	203	144	54	0,00	26,41	54
Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.748	2.748	2.748	103	0,00	3,76	103
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	489.458	489.458	219.614	112.207	4,67	22,92	73.696
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	256.308	256.308	238.567	42.620	1,77	16,63	36.278



Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura	60.180	60.180	56.417	8.369	0,35	13,91	8.369
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	313.180	313.180	198.302	50.151	2,09	16,01	49.860
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	3.481.761	3.481.761	3.143.172	565.484	23,54	16,24	541.522
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	1.595.848	1.595.848	264.185	218.974	9,11	13,72	133.444
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional	88.667	88.667	51.704	15.822	0,66	17,84	15.819
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	719.221	719.221	567.500	124.029	5,16	17,24	124.054
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Pesca e Aquicultura	4.797	4.797	1.865	779	0,03	16,25	779
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social	828.289	828.289	142.571	127.090	5,29	15,34	127.094
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	1.481.171	1.481.171	686.550	208.861	8,69	14,10	208.849
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades	78.755	80.422	71.703	10.029	0,42	12,47	8.620
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações	54.408	54.408	54.235	8.526	0,35	15,67	8.526
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores	120.706	120.706	51.274	22.050	0,92	18,27	22.050
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	137.588	137.588	131.221	18.559	0,77	13,49	14.972
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário	81.633	81.633	78.184	11.857	0,49	14,52	11.851
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	72.007	72.007	24.957	11.765	0,49	16,34	11.765
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e C. Familiares	6.006	6.006	6.006	1.245	0,05	20,73	1.245
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte	3.763	3.763	3.763	420	0,02	11,16	420
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente	161.476	161.476	121.137	24.824	1,03	15,37	24.665
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração	2.201.553	2.201.553	255.997	45.467	1,89	2,07	45.461
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	133.961	134.461	77.900	19.818	0,82	14,74	19.521
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego	226.861	226.861	209.517	32.953	1,37	14,53	32.953
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo	5.718	5.718	5.385	989	0,04	17,30	989
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	19.107.892	19.114.240	10.466.516	2.402.723	100	12,57	2.225.666

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo programa decorre de variação cambial.

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

FONTE DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	R\$ milhares		VALORES PAGOS (f)
					% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Recursos Ordinários	175.790.354	196.457.853	87.436.364	18.703.069	9,90	9,52	17.637.376
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	171.215.036	171.226.436	171.215.036	29.940.089	15,85	17,49	29.940.089
Transferência do Imposto Territorial Rural	646.211	646.211	646.211	40.883	0,02	6,33	40.883
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	19.573	19.573	1.000	0	0,00	0,00	0
Recursos do Fundo Social	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	26.042.490	28.662.549	16.113.774	3.423.597	1,81	11,94	3.202.903
Contribuição do Salário-Educação	13.166.631	13.652.197	10.054.420	1.295.261	0,69	9,49	1.295.261
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	0	12.736	0	0	0,00	0,00	0
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	77.850	77.850	68.050	0	0,00	0,00	0
Recorrendo contr. Voluntárias montepio civil	2.264	2.264	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	2.026.309	2.153.540	967.017	408.836	0,22	18,98	384.858
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	7.703	7.703	7.703	1.603	0,00	20,81	1.603
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0	25	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	2.163.639	2.163.639	1.368.200	1.366.543	0,72	63,16	1.366.543
Custas Judiciais	88.486	88.486	54.280	24.118	0,01	27,26	22.007
Recursos de Concessões e Permissões	278.679	613.827	257.065	54.004	0,03	8,80	40.900
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	8.143	251.283	0	0	0,00	0,00	0
Selos de Controle e Lojas Francas	560.727	560.727	0	0	0,00	0,00	0
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	2.648.546	2.797.770	907.303	763.155	0,40	27,28	627.902
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	5.567	5.760	3.397	1.304	0,00	22,63	1.207
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	2.016.663	2.033.525	2.008.077	387.971	0,21	19,08	387.800
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	11.975	821.137	1.731	425	0,00	0,05	330
Alienação de Bens Apreendidos	183	19.947	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	42.622.448	42.622.448	32.973.632	7.166.798	3,79	16,81	7.166.798
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	1.643.014	1.651.159	1.641.269	477.240	0,25	28,90	476.950
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	23.575.111	24.165.821	23.219.666	4.094.952	2,17	16,95	4.088.158
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	123.545.830	123.583.497	49.724.126	29.193.651	15,45	23,62	29.193.651
Fundo de combate a erradic. da pobreza-financ.	2.873.127	2.873.127	2.873.127	95.804	0,05	3,33	95.804
Operações de Crédito Internas - em Moeda	0	2.000	0	0	0,00	0,00	0
Operações de Crédito Externas - em Moeda	102.285	215.195	65	0	0,00	0,00	0
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	1.077.756	1.099.748	807.420	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Não-Financeiros	3.226.242	3.831.443	726.902	391.436	0,21	10,22	341.784
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	33.244.455	35.091.591	16.074.883	5.294.919	2,80	15,09	5.130.915
Resultado do Banco Central	27.378.000	27.378.000	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	156.818.871	157.145.034	56.015.320	17.700.524	9,37	11,26	17.411.601
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	313.839.234	313.839.234	65.225.369	61.976.079	32,80	19,75	53.705.452
Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	11.544.003	11.544.003	4.936.533	1.866.500	0,99	16,17	1.795.169
Receitas de Honorários de Advogados	372.246	400.370	86.034	82.164	0,04	20,52	80.093
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	1.483.637	1.483.637	0	0	0,00	0,00	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento	24.058.240	24.058.240	155.374	23.827	0,01	0,10	23.827
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	2.299.873	2.624.942	69.989	52.329	0,03	1,99	23.776
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	18.000	18.000	0	0	0,00	0,00	0
Títulos da Dívida Agrária	0	143.779	0	0	0,00	0,00	0
Notas do Tesouro Nacional - Série "P"	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	17.981.982	17.981.982	7.444.426	2.055.914	1,09	11,43	2.028.566
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB	498.130	498.130	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	181.191	697.565	54.733	22.535	0,01	3,23	13.734
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	38.527.054	38.527.054	6.180.290	475.887	0,25	1,24	475.887
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	974.656	1.139.342	741.935	180.637	0,10	15,85	169.531
Taxas por Serviços Públicos	79.265	190.288	9.498	4.253	0,00	2,24	4.174
Outras Contribuições Sociais	193.886	337.192	53.947	17.062	0,01	5,06	16.022
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	269.423	387.960	247.726	42.341	0,02	10,91	42.056
Fundo de combate a erradicacao da pobreza	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Financeiros	12.418.077	14.168.872	5.999.961	967.035	0,51	6,83	965.035
Recursos de Convênios	142.921	317.297	16.522	7.799	0,00	2,46	7.669
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	220.251	220.251	29.614	3.488	0,00	1,58	2.941
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Outras Receitas Originárias	3.526.914	3.937.818	4.839	3.763	0,00	0,10	3.763
Alienação de Títulos e Valores Mobiliários	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	40.268.522	44.039.602	855.997	320.849	0,17	0,73	320.536



Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	0	63.785	0	0	0,00	0,00	0
Doações para o Combate à Fome	0	71	0	0	0,00	0,00	0
Doações de Entidades Internacionais	4.657	7.978	140	27	0,00	0,33	27
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	96.289	109.128	491	442	0,00	0,40	442
Dividendos da União	26.068.682	26.068.682	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.307.951.298	1.344.739.302	567.279.451	188.929.111	100,00	14,05	178.534.020

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

FONTE DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	R\$ milhares		VALORES PAGOS (f)
					% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Recursos Ordinários	12.798.596	12.802.370	6.813.694	1.548.435	64,45	12,09	1.396.428
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.099.615	3.101.301	2.638.651	479.462	19,95	15,46	457.055
Contribuição do Salário-Educação	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Custas Judiciais	61	61	57	25	0,00	40,85	25
Recursos de Concessões e Permissões	8.123	8.123	6.635	1.584	0,07	19,50	970
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Selos de Controle e Lojas Francas	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	2.844	2.844	71	65	0,00	2,29	65
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	69	69	68	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	120	120	25	0	0,00	0,00	0
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Alienação de Bens Apreendidos	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	674	674	67	28	0,00	4,10	27
Operações de Crédito Externas - em Moeda	40	40	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Não-Financeiros	59.607	59.607	30.856	13.234	0,55	22,20	12.895
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	2.360.638	2.360.638	852.752	337.089	14,03	14,28	337.060
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	3.013	3.013	2.033	785	0,03	26,04	650
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	683	683	0	0	0,00	0,00	0
Receitas de Honorários de Advogados	125	125	54	20	0,00	16,20	20
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	127	127	50	15	0,00	11,70	(6)
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	1.080	1.080	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	74.741	74.741	71.777	12.057	0,50	16,13	10.556
Taxas por Serviços Públicos	303	303	144	20	0,00	6,52	20
Outras Contribuições Sociais	1.265	1.265	528	19	0,00	1,52	19
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	45.113	45.113	44.811	6.617	0,28	14,67	6.617
Recursos Próprios Financeiros	637.376	637.376	3.015	2.995	0,12	0,47	2.995
Recursos de Convênios	611	611	144	130	0,01	21,37	130
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Pagamento pelo Uso de Recursos Hídricos	790	790	454	55	0,00	6,92	51
Outras Receitas Originárias	10.149	10.149	48	39	0,00	0,39	39
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	2.129	3.016	580	47	0,00	1,57	47
Doações de Entidades Internacionais	1	1	1	1	0,00	100,00	1
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	19.107.892	19.114.240	10.466.516	2.402.723	100,00	12,57	2.225.666

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	147.729.449	40.295.370	11.674.036	4.217.629	1.355.001	9.581.225	67.123.261	214.852.710
A detalhar	54.992.526	12.399.095	742.585	1.728.269	446.538	8.023.811	23.340.297	78.332.823
Pessoal Civil	58.799.665	27.895.872	10.930.378	2.481.723	908.463	1.262.751	43.479.187	102.278.852
Vencimentos e Vantagens Fixas	29.883.122	14.708.158	5.685.478	1.768.787	581.581	510.108	23.254.113	53.137.234
Outras Despesas Variáveis	234.633	182.671	69.345	31.898	49.737	7.674	341.326	575.959
Aposentadoria	11.672.591	6.749.004	2.434.473	0	0	444.677	9.628.154	21.300.746
Pensões	5.950.161	1.765.198	800.805	0	0	92.332	2.658.335	8.608.497
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	68	52	0	173.869	36.555	0	210.476	210.544
Obrigações Patronais	5.926.072	3.201.294	1.324.266	450.319	205.377	8.588	5.189.845	11.115.917
Outras Aplicações¹	5.133.017	1.289.493	616.011	56.850	35.213	199.372	2.196.939	7.329.956
Pessoal Militar	33.937.258	404	1.073	7.638	0	294.662	303.777	34.241.035
Vencimentos e Vantagens Fixas	13.498.797	7	0	0	0	294.662	294.669	13.793.467
Outras Despesas Variáveis	1.065.472	0	0	0	0	0	0	1.065.472
Reformas	8.433.778	0	(0)	0	0	0	(0)	8.433.778
Pensões	10.340.694	0	(0)	0	0	0	(0)	10.340.694
Obrigações Patronais	265.768	397	1.063	7.587	0	0	9.047	274.816
Outras Aplicações¹	332.749	0	11	50	0	0	61	332.809
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências a Estados e ao DF	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL (A)	147.729.449	40.295.370	11.674.036	4.217.629	1.355.001	9.581.225	67.123.261	214.852.710
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	21.496.429	6.638.091	1.967.255	665.374	251.053	1.515.163	11.036.936	32.533.365
Pessoal Civil	14.879.041	6.638.064	1.967.092	662.676	251.053	1.220.590	10.739.475	25.618.516
Vencimentos e Vantagens Fixas	5.701.093	2.109.393	674.261	383.083	159.140	494.390	3.820.266	9.521.359
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	1.900.319	1.406.401	381.044	71.827	10.392	5.657	1.875.321	3.775.639
Outras Despesas Variáveis	43.562	31.759	14.723	11.156	24.519	7.661	89.818	133.380
Aposentadoria	3.550.853	1.849.055	464.518	0	0	434.682	2.748.255	6.299.108
Pensões	2.031.594	444.396	141.776	0	0	74.184	660.356	2.691.950
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	16	0	0	27.003	6.242	0	33.245	33.261
Obrigações Patronais	1.268.793	678.784	218.625	153.369	42.161	5.271	1.098.210	2.367.003
Outras Aplicações¹	382.812	118.278	72.145	16.239	8.599	198.745	414.006	796.817
Pessoal Militar	6.617.387	27	163	2.698	0	294.573	297.461	6.914.848
Vencimentos e Vantagens Fixas	2.238.620	2	0	0	0	294.573	294.575	2.533.195



Outras Despesas Variáveis	132.822	0	0	0	0	0	0	132.822
Reformas	2.185.587	0	0	0	0	0	0	2.185.587
Pensões	1.960.039	0	0	0	0	0	0	1.960.039
Obrigações Patronais	45.490	26	163	2.648	0	0	2.836	48.326
Outras Aplicações¹	54.830	0	0	50	0	0	50	54.880
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências a Estados e ao DF	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL (B)	21.496.429	6.638.091	1.967.255	665.374	251.053	1.515.163	11.036.936	32.533.365
A EXECUTAR (% A/B)	85,4	83,5	83,1	84,2	81,5	84,2	83,6	84,9

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO/2012 A FEVEREIRO/2013

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	FEVEREIRO/2013	R\$ milhares ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2013
Receitas Correntes da União	1.146.141.920	79.486.820	206.328.805
(-) Transferências Constitucionais e Legais	156.919.353	682.937	1.378.299
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	278.808.215	22.230.235	45.472.165
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	9.524.178	768.902	1.457.280
(-) Compensação Previdenciária RGPS/RPPS	11.782	77	111
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	1.960.913	167.337	292.861
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	48.517.186	3.641.807	8.246.316
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	650.400.294	51.995.526	149.481.773
Despesa de Pessoal	205.653.948	16.081.951	32.533.365
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	8.989.603	1.286.510	1.861.725
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	6.024.298	162.647	304.061
(-) Indenização por demissão	100.100	12.998	22.925
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.598.480	54.727	360.075
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	0	0	0
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	187.941.466	14.565.070	29.984.579
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]	28,9	28,0	20,1

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	R\$ milhares SALDO A REALIZAR (b-c)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	278.294	(278.294)
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	78.198	(78.198)
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	0	0	45.472.165	(45.472.165)
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹	0	0	169	(169)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	0	0	292.861	(292.861)
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência - Intraorçamentária	0	0	1.973.619	(1.973.619)
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	0	0	0	0
Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência	0	0	1.100.959	(1.100.959)
Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência	0	0	273.013	(273.013)
Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência	0	0	83.307	(83.307)
TOTAL	0	0	49.552.586	(49.552.586)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADADA (g)	R\$ milhares SALDO A EXECUTAR (e-(g+h))
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	77.947.646	77.947.646	39.847.473	12.588.394	65.359.253
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	821.489	821.489	245.100	117.777	703.712
Previdência Social	342.018.432	342.078.247	70.556.548	62.268.648	279.809.599
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa	415.983	415.983	206.764	65.849	350.135
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social	5.129.029	5.132.489	1.297.674	856.451	4.276.038
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	608.097	608.097	325.000	94.149	513.949
TOTAL	426.940.677	427.003.952	112.478.559	75.991.266	351.012.685

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO, art. 121	FONTE DE RECURSOS	R\$ milhares SUPERÁVIT FINANCEIRO
00 RECURSOS ORDINARIOS		747.854
01 IMPOSTO S/RENDA E S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		264.021
02 IMPOSTO TERRITORIAL RURAL		197.979
06 CONTR.FUNDO DE SAUDE POL.MIL.BOMBEIROS DO DF		928
11 CONTRIB.DERIV.PETROLEO.COMB.COM.-CIDE		1.221.595
12 RECURSOS DEST.A MANUTE.DES.DO ENSINO		3.688.032
13 CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO		1.480.756
15 CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA		3.751
16 REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA		2.577
17 REC.ORIUNDOS CONTR.VOLUNTARIAS MONTEPIO CIVIL		6.061
18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS		2.823.475
19 IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO		2.961
20 CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS		73.759
22 RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS		18.321
23 CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE PENSOES MILITARES		(10.178)
27 CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO		465.770
29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES		5.005.819
30 CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL		424.639
31 SELOS DE CONTROLE,LOJAS FRANCAS-FUNDAF		(23.618)
32 JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF		6.723.755
33 RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO		59.506
34 COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS		1.040.331
35 COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE		558.938
37 COTA-PARTE DOS PRECOS DE REAL.DOS COMB.AUTOM.		401
38 COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS		4
39 ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS		505.814
40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP		6.879.104
41 COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS		606.239
42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL		20.798.179



43 REFINANCIAMENTO DA DIV. PUBL. MOBIL. FEDERAL	246.431.179
44 TITULOS DE RESPONSABILID. DO TESOIRO NACIONAL	12.482.332
45 REC.PROD.DE PETRÓLEO/GÁS NAT.CAMADA PRÉ-SAL	592.253
46 OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA	662.296
48 OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA	474.891
50 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	40.217.131
51 CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	1.543.165
52 RESULTADO DO BACEN	1.800.926
53 CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	6.048.799
54 CONTRIBUICAO DOS EMPE.DOS TRAB.P/SEG.SOCIAL	4.796.698
55 CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA	(102.757)
56 CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	(776.174)
57 RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	339.349
58 MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	768.222
59 REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS	2.778.076
60 RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO	2.487.227
62 REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS	16.563
63 REFORMA PATRIMONIAL - PRIVATIZACOES	1
66 OUTROS RECURSOS VINCULADOS	-
67 NOTAS DO TES.NAC. - SERIE "P". MOEDA CORRENTE	(0)
69 CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	(1.216.127)
70 RECURSOS DE EMPRESTIMOS COMPULSORIOS	(0)
71 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.-BEA/BIB	172.366
72 OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	6.913.242
73 REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN.	2.403.704
74 TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD	5.173.972
75 TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	1.002.257
76 OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	2.405.026
77 FONTE A CLASSIFICAR	12.030
78 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	5.412.794
79 FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA	(27.131)
80 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	89.831.179
81 RECURSOS DE CONVENIOS	154.504
82 RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES	536.839
83 PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS	37.563
84 CONTRIBUIÇÕES S/REMUN.DEV.AO TRABALHADOR-FGTS	1.942.929
85 DESV.PARCIAL DE REC.DA COTA-PARTE COMP.FINAN	-
86 OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	1.028.019
87 ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	0
88 REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOIRO NACIONAL	14.550.079
89 REC.OPER.OF.CRED.- RETORNO REF.DIV.CLUB.PARIS	0
90 RECURSOS DIVERSOS	10.687.747
92 SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES - REC.DO TESOIRO	-
93 PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.	920.944
94 DOACOES PARA COMBATE A FOME	747
95 DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS	81.963
96 DOACOES DE PESSOAS FIS/INSTIT.PUBL.E PRIV.NAC	(68.458)
97 DIVIDENDOS UNIAO	7.600.531
98 DESVINCULACAO DE RECURSOS	1
99 RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL	111.788
TOTAL	523.795.458

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

TABELA 12-A - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECEITAS VINCULADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - LDO, art. 38, §10 e §11.

	R\$ milhares
FONTE DE RECURSOS / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPERÁVIT FINANCEIRO
11 CONTRIBUIÇÃO DERIV.PETROLEO.COMB.COM.-CIDE	1.221.595
Estados/Municípios	1.738
Receita do Tesouro da União	1.219.857
16 REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA	2.577
Agência Nacional de Aguas	2.577
18 CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	2.823.475
Estados	(21.335)
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - MJ	194
Fundo de Financ.ao Estudante do Ensino Sup./FIES - Min. da Educação	(92.289)
Fundo Nacional da Cultura - FNC	521.634
Fundo Nacional de Saúde	10.000
Fundo Nacional para a Criança e Adolescente - FNCA	194
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	590.267
Ministério da Previdência Social	1.304.192
Ministério dos Esportes	517.339
Transferência a Clubes Sociais	(6.721)
20 CONTR.S/ARREC.FUN.INV.REG.E S/PREM.CONC.PROG.	73.759
Fundo Nacional da Cultura	73.759
22 RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18.321
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	18.321
29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	5.005.819
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	32.045
Agência Nacional do Petróleo - ANP	49.596
Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU *	603
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	23.342
Encargos Financeiros da União-Sentenças Judiciais *	1.521
Fundação Universidade do Maranhão	590
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	3.478.344
Fundo Nacional Antidrogas *	38.236
Fundo Nacional da Cultura - FNC/FSA	121.797
Fundo Nacional de Assistência Social *	275
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	26.175
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE *	4
Instituto Chico Mendes	497
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA *	1.292
Ministério da Defesa *	115
Ministério dos Transportes	2.831
Receita do Tesouro da União	824.062
Recursos sob Supervisão do Min. Meio Ambiente/Estados/Municípios	497
Serviço Florestal Brasileiro	3.351
Valec-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	400.646
30 CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	424.639
Fundo Nacional da Cultura - FNC/FSA	424.639
31 SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAF	(23.618)
Receita Federal do Brasil/FUNDAF	-23.618
32 JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF	6.723.755
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS *	4.612
Receita Federal do Brasil/FUNDAF	3.209.051
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	3.510.092



34 COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	1.040.331
Agência Nacional de Aguas - ANA/MMA	413.313
Estados/Municípios	69.679
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	108.513
Ministério de Minas e Energia	161.560
Ministério do Meio Ambiente	287.265
35 COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE	558.938
Fundo da Marinha Mercante	191.410
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	157.542
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	161.266
Fundo Naval	48.720
38 COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS	4
Ministério de Minas e Energia	4
39 ALIENACAO BENS APREENDIDOS	505.814
Fundo Especial de Desenvolv. e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - SRFB	299.398
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	5.552
Fundo Nacional de Assistência Social	191.339
Receita do Tesouro da União / Seguridade Social	9.525
40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	6.879.104
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (parcela Abono Salarial/Seguro Desemprego)	4.807.958
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (parcela destinada ao BNDES)	2.071.146
41 COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	606.239
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	432.202
Estados/Municípios	127.058
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	35.050
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA	11.930
42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	20.798.179
Agência Nacional do Petróleo - ANP	10.839.277
Comando da Marinha	873.850
Estados/Municípios	691.027
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	709.002
Ministério de Minas e Energia	4.311.440
Ministério do Meio Ambiente	3.333.486
Recursos do superávit desvinculados pela Lei 12.306/2010*	40.097
45 REC.PROD.DE PETROLEO/GAS NAT.CAMADA PRÉ-SAL	592.253
Comando da Marinha	120.543
Estados/Municípios	35.879
Fundo Social	435.830
55 CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(102.757)
Ministério da Saúde	-102.757
57 RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS - FUNDAF	339.349
Defensoria Pública da União	1.140
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/FUNDAF	338.209
58 MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	768.222
Receita Federal do Brasil/FUNDAF	768.222
72 OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	6.913.242
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	5.366
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	248
Empresa Brasil de Comunicação	6.603
Estados/Municípios	637.066
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	3.290.500
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	1.933.962
Fundo Naval	116
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	565.885
Min. Desenv., Indústria e Comércio Exterior	50
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9.077
Ministério das Minas e Energia	464.368
74 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	5.173.972
Agência Nacional de Aguas - ANA	35
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - F.Aeroviário	39.742
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	805.869
Agência Nacional de Petróleo - ANP	61.727
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	67.319
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	66.313
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	73.284
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	187.549
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	(6.844)
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	433.636
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	7.959
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	3
Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF	94.807
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	(11.179)
Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS	4
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	6.066
Fundo Aeronáutico	98
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	40.570
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - Secretaria de Direito Econômico - MJ	124.271
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	76.509
Fundo do Exército	539
Fundo do Serviço Militar	2.049
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	29.179
Fundo Nacional da Cultura	11.264
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	900.793
Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA	27.552
Fundo Naval	8.413
Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal	522.980
Fundo Partidário	797
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	13.715
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	(17.655)
Instituto Chico Mendes - ICMBIO	2.251
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	53
Ministério da Educação *	7.492
Ministério das Relações Exteriores	19.447
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	1
Ministério do Trabalho e Emprego	381.715
Receita do Tesouro da União	100.163
Secretaria de Acompanhamento Econômico - Min. da Fazenda	3.020
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca/PR	14.181
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	920.588
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	109.288
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	42.185
Universidade Federal de Goiás*	6.221
75 TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	1.002.257
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	20.268
Fundo da Marinha Mercante	25.896
Fundo do Serviço Militar	5.162
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	52.952
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP	46.858



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.849
Ministério da Fazenda	5.415
Ministério da Justiça	27.705
Ministério do Trabalho	3.856
Receita do Tesouro da União	66.724
Secretaria da Receita Federal do Brasil	718.312
Superior Tribunal de Justiça	19.098
Supremo Tribunal Federal	5.162
76 OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	2.405.026
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	279.710
Fundo de Amparo ao Trabalhador	813.331
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	134.777
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1.710
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	622.822
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	551.465
Ministério dos Esportes	1.210
78 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	5.412.794
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	3.906.102
Comando da Marinha	2.856
Comando do Exército	1.676
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	(6.160)
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	(25)
Fundação Nacional de Saúde	8
Fundação Oswaldo Cruz	207
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	925.177
Fundo Nacional da Cultura	21.789
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	45.083
Fundo Nacional de Saúde - FNS	504
Justiça Federal de Primeiro Grau	(32)
Ministério da Defesa	1.812
Ministério das Comunicações	(58.587)
Ministério das Relações Exteriores	46
Ministério dos Transportes	(36)
Receita do Tesouro da União	832.515
Secretaria Especial de Portos/PR	(129.940)
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	1
Tribunal Superior do Trabalho	9
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	(130.210)
86 OUTRAS RECEITAS ORIGINARIAS	1.028.019
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	294.274
Fundo Nacional de Saúde - FNS	19.609
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	5.898
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC	706.283
Recursos sob Supervisão do MF - EFU	2.069
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	(115)
96 DOACOES DE PESSOAS OU INSTIT. PRIV. NACIONAIS	(68.458)
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ	(89.727)
Departamento da Polícia Rodoviária Federal	6
Fundação Osório	110
Fundação Universidade de Brasília	100
Fundação Universidade do Amazonas	524
Fundo Nacional de Assistência Social	1.187
Fundo Nacional do Idoso	188
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	16.725
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	9
Hospital Universitário João de Barros Barreto	100
Instituto Benjamin Constant	(43)
Ministério da Justiça	1.319
Universidade Federal da Bahia	520
Universidade Federal da Paraíba	7
Universidade Federal de Goiás	575
Universidade Federal do Ceará	(70)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	13
80 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	89.831.179
Agência Nacional de Águas - ANA	685
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	131.008
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	1.737
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	13.909
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	4.652.145
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	26.442
Banco Central do Brasil	657
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	35.776
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A	36
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	292
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	4.175
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	12.016
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	15.691
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	6
Conselho Nacional de Desenv.Cientif.e Tecnológico	2.386
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	11
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	3.023
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	(597)
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	2.906
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	548
Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL	5.000
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	6.194
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	8.369
Fundação Inst.Bras.de Geografia e Estatística - IBGE	1.039
Fundação Joaquim Nabuco	19
Fundação Jorge Duprat Fig. de Seg. e Med. do Trab. - FUNDACENTRO	31.182
Fundação Oswaldo Cruz	1.361
Fundação Universidade de Brasília - FUB	8.369
Fundação Universidade do Amazonas	918
Fundação Universidade do Maranhão	1.506
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	1.122
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	1
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1.362
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	467
Fundação Universidade Federal de Pelotas	293
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	(339)
Fundação Universidade Federal do Amapá	469
Fundação Universidade Federal do Pampa	151
Fundação Universidade Federal do Piauí	7
Fundo Aeronáutico	274.009
Fundo da Marinha Mercante	474.186
Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas	25
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	56.453.589
Fundo de Compensação e Variação Salarial	5.320.744



Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	1.223.354
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - MJ	6.878
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia FDA	138.446
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	92.811
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	109.289
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	457.886
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL	3.244
Fundo de Garantia a Exportação - BNDES	7.456.695
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	1.003.581
Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	159.343
Fundo do Exército	(19.576)
Fundo do Ministério da Defesa	2.488
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	54.473
Fundo do Serviço Militar	1.716
Fundo Especial do Senado Federal	2.051
Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	90.672
Fundo Nacional Antidrogas	(44)
Fundo Nacional da Cultura	5.871
Fundo Nacional de Assistência Social	(7.531)
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	34.099
Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND	8.914.066
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnol. - FNDCT	99.987
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	575.741
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	366.028
Fundo Nacional de Saúde - FNS	385
Fundo Nacional de Segurança e Educação doTrnsito - FUNSET	161.164
Fundo Nacional do Idoso - FNI	3
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	1.489
Fundo Naval	244.161
Fundo para o Desenv. Tecnologia das Telecomunicações - FUNTTEL	821.802
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	305.913
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	233
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	497
Hospital Júlio Muller	104
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	2.661
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	53
Hospital Universitário João de Barros Barreto	49
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	3.492
Indústrias Nucleares do Brasil S/A	2.529
Instituto Brasileiro de Turismo	1.088
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	248
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	293
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	104
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	349
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	204
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	943
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	57
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	(3)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	1.049
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	34
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	134
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	53
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	170
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	(30)
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	100.016
Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária - INCRA	3.498
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO	43.367
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	4.451
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa	12
Ministério da Educação	(842)
Ministério da Justiça	(233)
Ministério da Pesca e Aquicultura	278
Ministério das Cidades	(242)
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.146
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.493
Ministério do Meio Ambiente	95
Rec. sob Sup. da Caixa de Construções de Casas p/ Pessoal da MB - MD	11.657
Receita Federal do Brasil	273
Recursos sob supervisão do Banco da Terra/MDA	5
Recursos sob Supervisão do FIES - MEC	(399.385)
Superintendência da Zona Franca de Manaus	6.279
Superintendência de Seguros Privados	200.165
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	18.794
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	278
Tribunal de Justiça do DF	6.417
Universidade Federal da Bahia	378
Universidade Federal de Minas Gerais	613
Universidade Federal de Pernambuco	6.231
Universidade Federal de Santa Catarina	16
Universidade Federal de Santa Maria	71
Universidade Federal de Viçosa	574
Universidade Federal do Ceará	74
Universidade Federal do Pará	16
Universidade Federal do Paraná	11.120
Universidade Federal do Rio de Janeiro	2
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	555
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	(432)
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	26
Universidade Federal Fluminense	21
Universidade Federal Rural de Pernambuco	56
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	645
50 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	40.217.131
Agência Espacial Brasileira - AEB	57
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	115.439
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	144.055
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	4.556
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	12.081
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	4.643
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	106.965
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	28.649
Agência Nacional do Petróleo, Gás Nat. e Biocomb. - ANP	436.449
Arquivo Nacional - RJ	301
Banco Central do Brasil	907.022
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	10.392
Câmara dos Deputados	232
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S.da Fonseca	2.349
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	16
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A	207



Colégio Pedro II	345
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	3.391
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	10.333
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	98.750
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	2.240
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	17.858
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	47.455
Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA	(842)
Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRN	(199)
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	12.550
Conselho Nacional de Desenv.Cientif.e Tecnológico	1.729
Conselho Nacional de Justiça	(3.450)
Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP	154
Defensoria Pública da União	291
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	51.624
Departamento Nacional de Infra Estrut.de Transportes - DNIT	195.795
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	3.826
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP	32.525
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	54.661
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	13.334
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH	485
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	13.800
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	44.026
Fundação Alexandre de Gusmão	334
Fundação Biblioteca Nacional	1.078
Fundação Casa Rui Barbosa	110
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	51.848
Fundação Escola Nacional de Adm. Pública - ENAP	7.852
Fundação Inst.Bras.de Geografia e Estatística - IBGE	2.814
Fundação Joaquim Nabuco	535
Fundação Jorge Duprat Fig. de Seg. e Med. do Trab. - FUNDACENTRO	3.915
Fundação Nacional de Artes - FUNARTE	5.889
Fundação Nacional de Saúde - Funasa	6.830
Fundação Nacional do Índio	1.006
Fundação Osório	543
Fundação Oswaldo Cruz	10.479
Fundação Universidade de Brasília - FUB	38.444
Fundação Universidade do Amazonas	595
Fundação Universidade do Maranhão	3.397
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	(5.127)
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	1.433
Fundação Universidade Fed.da Grande Dourados	176
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1.455
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	(805)
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	549
Fundação Universidade Federal de Pelotas	5.264
Fundação Universidade Federal de Rondônia	1.052
Fundação Universidade Federal de S.J.Del-Rei	(425)
Fundação Universidade Federal de São Carlos	8
Fundação Universidade Federal de Sergipe	2.665
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	304
Fundação Universidade Federal do ABC	179
Fundação Universidade Federal do Acre	6.418
Fundação Universidade Federal do Amapá	223
Fundação Universidade Federal do Pampa	312
Fundação Universidade Federal do Piauí	2.803
Fundação Universidade Federal do Tocantins	242
Fundação Universidade Federal do Vale São Francisco	47
Fundo Aeronáutico	2.848.741
Fundo Const. de Financiamento do Centro-Oeste - FCO	15.872
Fundo da Marinha Mercante	13
Fundo da Sec.Espec.de Editoração e Publicação - Senado Federal	25.684
Fundo de Adminstração do Hospital das Forças Armadas	2.724
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	1.755.432
Fundo de Compensação e Variações Salariais	4.435.889
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	68.610
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	21.073
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	4.286
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	10.643
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	432.687
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL	6.235
Fundo de Garantia a Exportacao - FGE	3.693.521
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	28.885
Fundo de Garantia para Construção Naval - FGCN	1.000.000
Fundo de Imprensa Nacional	989.063
Fundo de Univers. dos Serv.de Telecomunicações - FUST	4.747
Fundo do Exército	222.622
Fundo do Ministério da Defesa	14.473
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	131.208
Fundo do Serviço Militar	8.183
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento - ESAF	19.435
Fundo Especial do Senado Federal	35.603
Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP	480.000
Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR	48.435
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	19.765
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	650.393
Fundo Nacional de Cultura	44.632
Fundo Nacional de Desenvolvimento	712.178
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnol. - FNDCT	17.225
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	559.662
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	441.048
Fundo Nacional de Saúde - FNS	130.039
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	2.194.339
Fundo Nacional do Meio Ambiente	3.058
Fundo Naval	1.040.382
Fundo p/ o Desenv. Tecnol. das Telecom. - FUNTTEL	4.955
Fundo p/Aparelhamento e Operacion. Das Atividades-Fim da Pol. Federal	16.103
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	53.834
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	35.917
Fundo Soberano do Brasil	12.400.000
Hospital Cristo Redentor S/A	834
Hospital de Clinicas de Porto Alegre	1.782
Hospital Fêmina S/A	1.335
Hospital Júlio Muller	441
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	957
Hospital Universitário Alberto Nunes	728
Hospital Universitário Antonio Pedro	647
Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes	9



Hospital Universitário da FUFSE	147
Hospital Universitário da Fund. Univ. do Maranhão	187
Hospital Universitário da UFGD	4
Hospital Universitário Getúlio Vargas	26
Hospital Universitário João de Barros Barreto	(1)
Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	55
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	36.444
Indústrias Nucleares do Brasil S/A	(85.440)
Instituto Benjamin Constant-RJ	292
Instituto Bras.do Meio Amb.e Rec.Nat.Renováveis - IBAMA	26.380
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	(140)
Instituto Brasileiro de Turismo	126
Instituto Chico Mendes de Conserv. da Bio.	13.897
Instituto de Pesquisa Economica Aplicada - IPEA	1.712
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ	2.007
Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional - IPHAN	397
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	672
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	748
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	625
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	1.170
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	1.616
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	178
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	723
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	306
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	8.045
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	475
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	350
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	(67)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	496
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	1.355
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	10
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	161
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	20
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	292
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	349
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	349
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	882
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	53
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	503
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	52
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	405
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	92
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	257
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	138
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	673
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	323
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	359
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	1.086
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	639
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	372
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	578
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	324
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	68
Instituto Federal do Paraná	2.379
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	164.094
Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária - INCRA	16.812
Instituto Nacional de Educação de Surdos	413
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais - INEP	33.240
Instituto Nacional de Metr.,Normal.e Qualidade Industrial - INMETRO	187.534
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	1.906
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	69.782
Justiça Federal de Primeiro Grau	454
Justiça Militar	811
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa	103.727
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	1.337
Ministério da Cultura	(1.038)
Ministério da Educação	5.070
Ministério da Fazenda	12.417
Ministério da Justiça	13.125
Ministério da Pesca e Aquicultura	6.683
Ministério das Cidades	(196)
Ministério das Relações Exteriores	3.026
Ministério de Minas e Energia	379.629
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64.458
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	6.914
Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior - MDIC	84.208
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG	12.642
Ministério do Turismo	(2)
Ministério dos Transportes	123
Ministério Público do Trabalho	559
Ministério Público Federal	299
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A	(5.092)
Presidência da República	30
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	1.748
Rec.s/Sup.Caixa Const.Casas p/Pessoal da MB	23.252
Receita Federal do Brasil	87.927
Recursos sob Supervisão do MF - EFU	196.525
Recursos sob Supervisão do MF - OOC/MF	1.188.624
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	2
Superintendência da Zona Franca de Manaus	8.054
Superintendência de Seguros Privados	92.607
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	69.928
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	70.081
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	5
Superior Tribunal de Justiça	349
Supremo Tribunal Federal	692
Tribunal de Justiça do DF	715
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	209
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	1.540
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	241
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	322
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	61
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	(1)
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	184
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	221
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	177
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	1
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	2.410



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	403
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	127
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	211
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	14
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	287
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	30
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	14
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	891
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	178
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	19
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	115
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	2
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	130
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	41
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	1
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	1.121
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	699
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	572
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	399
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	37
Tribunal Superior Eleitoral	13.493
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB	258
Universidade Federal da Bahia	4.391
Universidade Federal da Fronteira do Sul	51
Universidade Federal da Paraíba	816
Universidade Federal de Alagoas	974
Universidade Federal de Alfenas	278
Universidade Federal de Campina Grande	2.603
Universidade Federal de Goiás	472
Universidade Federal de Itajuba - MG	2.118
Universidade Federal de Juiz de Fora	1.168
Universidade Federal de Lavras	4
Universidade Federal de Minas Gerais	245
Universidade Federal de Ouro Preto	373
Universidade Federal de Pernambuco	8.451
Universidade Federal de Roraima	(346)
Universidade Federal de Santa Catarina	(614)
Universidade Federal de Santa Maria	932
Universidade Federal de São Paulo	3.592
Universidade Federal de Viçosa	552
Universidade Federal do Ceará	4.246
Universidade Federal do Espírito Santo	217
Universidade Federal do Oeste do Pará	(36)
Universidade Federal do Pará	7.788
Universidade Federal do Paraná	38.318
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	803
Universidade Federal do Rio de Janeiro	21.636
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	1.805
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	(2.839)
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	(58)
Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri	138
Universidade Federal Fluminense	(322)
Universidade Federal Rural da Amazônia	(1.263)
Universidade Federal Rural de Pernambuco	1.295
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	600
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - RN	162
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	6.682
TOTAL	200.171.159

FONTE: STN/COFIN

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2013

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)		R\$ milhares					
DESPESAS COM SAÚDE		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)			(a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	Até o Bimestre (c)	% (c/a) x 100
DESPESAS CORRENTES		79.274.939	79.279.777	16.232.022	20,47	8.117.587	10,24
Pessoal e Encargos Sociais		15.298.194	15.298.194	7.016.635	45,87	2.466.689	16,12
Juros e Encargos da Dívida		6.134	6.134	1.621	26,43	1.519	24,75
Outras Despesas Correntes		63.970.611	63.975.448	9.213.767	14,40	5.649.380	8,83
DESPESAS DE CAPITAL		206.446	2.106.176	16.550	0,79	502	0,02
Investimentos		201.737	2.027.933	16.550	0,82	502	0,02
Inversões Financeiras			73.533				
Amortização da Dívida		4.710	4.710				
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)		79.481.385	81.385.952	16.248.573	19,96	8.118.089	9,97
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO							
		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Bimestre (d)	% (d/Ib)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/Ic)x100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		6.919.653	6.919.653	3.004.625	18,49	1.105.164	13,61
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		414.685	414.685	191.975	1,18	97.007	1,19
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		83.684	123.983	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito		83.684	123.983	-	-	-	-
Outros Recursos		-	-	-	-	-	-
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		10.844	10.844	1.621	0,01	1.519	0,02
Serviço da Dívida		10.844	10.844	1.621	0,01	1.519	0,02
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹		-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²		-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES³		-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)		7.428.866	7.469.165	3.198.221	19,68	1.203.690	14,83
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)		72.052.519	73.916.788	13.050.351	80,32	6.914.400	85,17
APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ⁴		DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE/2012 (f)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE/2013(g)	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB % (h)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (i) = [(f x h / 100) + f]		VARIAÇÃO DE APLICAÇÃO % (g / f x 100)-100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		6.600.794	6.914.400	6,26%	7.014.277		4,75%
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (g - i)					(99.877)		



EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA ⁵	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSI- DERADA NO LI- MITE
Empenhos de 2012	8.539.069	(7.413)	2.168.284	6.363.372	8.539.069
Empenhos de 2011	2.649.287	(1.696)	101.495	2.546.095	2.649.287
Empenhos de 2010	1.176.576	(29.104)	9.497	1.137.975	1.176.576
Empenhos de 2009	1.168.440	(8.648)	10.668	1.149.124	1.168.440
Empenhos de 2008	469.901	(12.448)	6.118	451.336	469.901
Empenhos de 2007	597.721	(27.468)	4.042	566.211	597.721
Empenhos de 2006	120.345	(2.208)	214	117.922	120.345
Empenhos de 2005	91.183	(196)	-	90.988	91.183
Empenhos de 2004	60.420	(62)	985	59.372	60.420
Empenhos de 2003	22.820	-	-	22.820	22.820
Total	14.895.762	(89.244)	2.301.303	12.505.215	14.895.762

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de refe- rência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(j)		

Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de refe- rência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(k)		

Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	14.760.050	15.231.724	1.200.995	9,20	1.007.180	14,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	36.254.934	36.888.239	4.060.914	31,12	3.500.789	50,63
Suporte Profilático e Terapêutico	7.031.861	7.127.723	2.339.151	17,92	412.601	5,97
Vigilância Sanitária	214.556	216.864	6.161	0,05	2.436	0,04
Vigilância Epidemiológica	4.320.944	4.335.465	823.807	6,31	392.184	5,67
Alimentação e Nutrição	356.369	356.369	182.600	1,40	77.782	1,12
Outras Subfunções	9.113.806	9.760.404	4.436.725	34,00	1.521.428	22,00
TOTAL	72.052.519	73.916.788	13.050.351	100,00	6.914.400	100,00

FONTE: Siafi, elaboração STN/CCONT/GEINF

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012

⁵ Os valores apresentados nesse quadro representam os restos a pagar inscritos ou reinscritos (restos a pagar de exercícios anteriores ainda pendentes de pagamento) no encerramento do exercício de 2012. Os valores executados (cancelados, pagos e saldo a pagar) referem-se à execução, no exercício de 2013, desse estoque de restos a pagar.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 156, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURE NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.03.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 27.03.2013;

V - data da liquidação financeira: 27.03.2013;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 500.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.967	Até 500.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.428	Até 500.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.268,214097

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 26.03.2013;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 27.03.2013;

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.967	Até 500.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.428	Até 500.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 136, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de junho de 2012:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
346	31/5/2012	LTN	TRADICIONAL	1	1/6/2012	1/4/2013	7,9749	302.050	283.693.593,86	0
346	31/5/2012	LTN	TRADICIONAL	2	1/6/2012	1/4/2013	0,0000	0	0,00	0
346	31/5/2012	LTN	TRADICIONAL	1	1/6/2012	1/7/2014	8,5949	1.500.000	1.264.899.024,00	0
346	31/5/2012	LTN	TRADICIONAL	2	1/6/2012	1/7/2014	0,0000	0	0,00	0
346	31/5/2012	LTN	TRADICIONAL	1	1/6/2012	1/1/2016	9,4800	3.000.000	2.170.225.146,11	0
346	31/5/2012	LTN	TRADICIONAL	2	1/6/2012	1/1/2016	0,0000	0	0,00	0
365	5/6/2012	LTN	TRADICIONAL	1	6/6/2012	1/10/2012	8,0947	1.000.000	975.311.488,47	0
365	5/6/2012	LTN	TRADICIONAL	2	6/6/2012	1/10/2012	0,0000	0	0,00	0
365	5/6/2012	LTN	TRADICIONAL	1	6/6/2012	1/7/2014	8,7300	1.000.000	842.058.836,42	0
365	5/6/2012	LTN	TRADICIONAL	2	6/6/2012	1/7/2014	0,0000	0	0,00	0
365	5/6/2012	LTN	TRADICIONAL	1	6/6/2012	1/1/2016	9,7200	650.150	467.000.561,80	0
366	5/6/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	6/6/2012	1/1/2018	10,1894	150.000	155.464.255,65	0
366	5/6/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	6/6/2012	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
366	5/6/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	6/6/2012	1/1/2023	10,7999	500.000	498.062.145,00	0
366	5/6/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	6/6/2012	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
374	12/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/6/2012	15/8/2016	4,2500	219.800	513.491.171,14	0
374	12/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/6/2012	15/8/2016	0,0000	0	0,00	0
374	12/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/6/2012	15/8/2018	4,4500	12.900	30.598.852,94	0
374	12/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/6/2012	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
374	12/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/6/2012	15/8/2022	4,6500	67.300	163.344.662,43	0
374	12/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/6/2012	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
374	12/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/6/2012	15/8/2030	4,7900	34.500	86.522.888,51	0
374	12/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/6/2012	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
374	12/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/6/2012	15/8/2040	4,7800	24.000	62.355.638,80	0
374	12/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/6/2012	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
374	12/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	13/6/2012	15/8/2050	4,8300	102.100	268.737.413,26	0
374	12/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	13/6/2012	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
375	12/6/2012	NTN-B	COMPRA	1	13/6/2012	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
375	12/6/2012	NTN-B	COMPRA	1	13/6/2012	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
375	12/6/2012	NTN-B	COMPRA	1	13/6/2012	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
375	12/6/2012	NTN-B	COMPRA	1	13/6/2012	15/5/2045	4,8400	51.805	133.054.900,63	0
375	12/6/2012	NTN-B	COMPRA	1	13/6/2012	15/8/2050	4,9000	44.623	115.946.838,56	0
378	14/6/2012	LTN	TRADICIONAL	1	15/6/2012	1/4/2013	7,6890	500.000	471.909.632,24	0
378	14/6/2012	LTN	TRADICIONAL	2	15/6/2012	1/4/2013	7,6767	5.000	4.719.096,32	0
378	14/6/2012	LTN	TRADICIONAL	1	15/6/2012	1/7/2014	8,3999	1.657.000	1.406.728.324,55	0
378	14/6/2012	LTN	TRADICIONAL	2	15/6/2012	1/7/2014	0,0000	0	0,00	0
378	14/6/2012	LTN	TRADICIONAL	1	15/6/2012	1/1/2016	9,3970	1.500.000	1.091.231.802,85	0
378	14/6/2012	LTN	TRADICIONAL	2	15/6/2012	1/1/2016	9,3936	8.000	5.819.902,95	0
379	14/6/2012	LFT	TRADICIONAL	1	15/6/2012	1/3/2018	-0,0755	98.950	520.655.619,52	0
379	14/6/2012	LFT	TRADICIONAL	2	15/6/2012	1/3/2018	0,0000	0	0,00	0
380	13/6/2012	NTN-B	TROCA	-	14/6/2012	15/8/2016	4,2500	736.270	1.720.538.670,07	0
380	13/6/2012	NTN-B	TROCA	-	14/6/2012	15/8/2018	4,4500	156.419	371.133.568,42	0
380	13/6/2012	NTN-B	TROCA	-	14/6/2012	15/8/2022	4,6500	12.475	30.287.194,30	0
380	13/6/2012	NTN-B	TROCA	-	14/6/2012	15/8/2030	4,7900	41.548	104.230.145,83	0
380	13/6/2012	NTN-B	TROCA	-	14/6/2012	15/8/2040	4,8100	37.543	97.157.517,57	0
380	13/6/2012	NTN-B	TROCA	-	14/6/2012	15/8/2050	4,8500	78.229	205.304.972,86	0
388	20/6/2012	LTN	TROCA	1	21/6/2012	1/10/2012	7,9447	1.333.600	1.305.202.848,20	0
388	20/6/2012	LTN	TROCA	1	21/6/2012	1/4/2013	7,7750	1.666.400	1.573.585.299,81	0
390	21/6/2012	NTN-F	COMPRA	1	22/6/2012	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
390	21/6/2012	NTN-F	COMPRA	1	22/6/2012	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
390	21/6/2012	NTN-F	COMPRA	1	22/6/2012	1/1/2023	0,0000	0	0,00	0
391	21/6/2012	LTN	TRADICIONAL	1	22/6/2012	1/10/2012	7,9320	1.000.000	979.024.557,00	0
391	21/6/2012	LTN	TRADICIONAL	2	22/6/2012	1/10/2012	7,9302	140.000	137.063.437,98	0
391	21/6/2012	LTN	TRADICIONAL	1	22/6/2012	1/7/2014	8,4920	1.500.000	1.273.312.746,09	0
391	21/6/2012	LTN	TRADICIONAL	2	22/6/2012	1/7/2014	8,4844	299.026	253.835.744,79	0
391	21/6/2012	LTN	TRADICIONAL	1	22/6/2012	1/1/2016	9,3700	1.000.000	729.486.553,98	0
391	21/6/2012	LTN	TRADICIONAL	2	22/6/2012	1/1/2016	9,3637	197.898	144.363.930,06	0
392	21/6/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	22/6/2012	1/1/2018	9,7149	250.000	264.808.287,15	0
392	21/6/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	22/6/2012	1/1/2018	9,7089	54.000	57.198.590,04	0
392	21/6/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	22/6/2012	1/1/2023	10,2299	862.500	893.090.905,94	0
392	21/6/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	22/6/2012	1/1/2023	10,2102	179.478	185.843.674,91	0
400	26/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	27/6/2012	15/8/2016	3,9650	477.600	1.129.674.674,20	0
400	26/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	27/6/2012	15/8/2016	0,0000	0	0,00	0
400	26/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	27/6/2012	15/8/2018	4,2200	49.500	119.047.717,45	0
400	26/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	27/6/2012	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
400	26/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	27/6/2012	15/8/2022	4,4400	222.900	550.862.366,06	0
400	26/6/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	27/6/2012	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
407	28/6/2012	LTN	TRADICIONAL	1	29/6/2012	1/4/2013	7,6135	1.000.000	947.044.248,08	0
407	28/6/2012	LTN	TRADICIONAL	2	29/6/2012	1/4/2013	7,6076	99.299	94.040.546,78	0
407	28/6/2012	LTN	TRADICIONAL	1	29/6/2012	1/7/2014	8,3199	2.000.000	1.705.835.612,64	0
407	28/6/2012	LTN	TRADICIONAL	2	29/6/2012	1/7/2014	8,3138	318.925	272.016.811,27	0
407	28/6/2012	LTN	TRADICIONAL	1	29/6/2012	1/1/2016	9,1999	1.500.000	1.102.284.063,09	0
407	28/6/2012	LTN	TRADICIONAL	2	29/6/2012	1/1/2016	9,1904	239.009	175.637.207,74	0

PAULO FONTOURA VALLE



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.225, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004249/2012-41, resolve:

Art.1º Cancelar a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a SAVE RE BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 11.699.377/0001-05, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.226, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 12 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000076/2013-73, resolve:

Art.1º Suspende o cadastro da SOLEN VERSICHERUNG AG sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, como ressegurador eventual, concedido pela Portaria Susep nº 3.367, de 29 de dezembro de 2009, com fulcro no artigo 12 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.227, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000292/2013-19, resolve:

Art.1º Cadastrar a nova denominação social da PARIS RE AMERICA INSURANCE COMPANY, Ressegurador eventual cadastrado junto a Susep, que passa a ser denominado PARTNERRE AMERICA INSURANCE COMPANY.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Petrópolis - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Petrópolis - RJ, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para a execução de ações resposta, compreendendo Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000270/2013-09.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0107; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º A liberação dos recursos será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada à apresentação, análise e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria MI nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e considerando o que consta no Processo nº 59601.000049/2012-88, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 041/2011 (Processo nº 59601.000003/2012-69) com data de referência de 31 de julho de 2011, Parecer nº 006/2013 (fls. 745 a 750), bem como na recomendação feita pela GRB por meio do Despacho nº 005 - RECOMENDA EMISSÃO DE CEI (fls. 757 a 760), sendo favorável à emissão do CEI, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 86,63 % para um nível de 56,90 % de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa SUPERFRIGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.235.330/0001-54, com projeto localizado no Município de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.124, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem nº2004.01.47604 , de MILTON JESUS DE ANDRADE , filho de CECILIA DA SILVA ANDRADE, formulado por NORI NUNES DE ANDRADE, portador do CPF nº.826.051.067-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.125, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem nº2004.01.49166 , de FRANCISCO RIBEIRO , filho de MARIA ANTONIA RIBEIRO, formulado por DIONITA MARIA DE SOUZA RIBEIRO, portador do CPF nº.036.836.347-31.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.126, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem nº2004.01.42554 , de PAULO PEDREIRA NEL , filho de LAURINDA PEDREIRA NEL, formulado por IACI DOS SANTOS NEL, portador do CPF nº.591.627.837-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.127, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem nº2004.01.44789 2004.01.45586 , de DECIO DA COSTA NEVES , filho de NICOLINA DA COSTA NEVES, formulado por MARIA DO CARMO LEAL NEVES, portador do CPF nº.070.551.487-07.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.128, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem nº2004.01.44800 , de CARLOS XIMENES FEIJÃO , filho de ANTONIA XIMENES FEIJÃO, formulado por NILZETE MANIERE XIMENES, portador do CPF nº.974.805.507-82.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.129, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem nº2004.01.45617 , de EUCI JOSÉ DE SOUZA , filho de ARETHUSA DE SOUZA, formulado por ZILDA DE MAGALHÃES, portador do CPF nº.429.222.087-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.130, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem nº2004.01.48764 , de HILDEBRANDO SOARES DA COSTA FILHO , filho de MARIA CAMARA DA COSTA, formulado por Elisabeth Pinto Guimaraes, portador do CPF nº.515.002.217-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.131, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem nº2005.01.49914, de WALTER PAES AVELINO, filho de ALTAIR PAES AVELINO, formulado por RITA MACIEIRA AVELINO, portador do CPF nº.265.574.957-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.132, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2002.01.12910 formulado por JOSÉ RENATO NOGUEIRA DE OLIVEIRA portador do CPF nº.361.672.747-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.133, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2002.01.14082 formulado por JOEL ROSA DOS SANTOS portador do CPF nº.850.925.257-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.134, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2003.01.17249 formulado por ADILSON DE MIRANDA E SILVA portador do CPF nº.007.903.202-82.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.135, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2003.01.18504 formulado por JORGE GONÇALVES LEONARDO portador do CPF nº.480.112.317-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.136, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2003.01.20576 formulado por JORGE CELESTINO GUMES portador do CPF nº.466.113.717-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.137, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2003.01.20778 formulado por PAULO MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO portador do CPF nº.329.419.357-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.138, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2003.01.21708 formulado por JORGE JOSÉ NASCIMENTO portador do CPF nº.591.013.267-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.139, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2003.01.23751 formulado por JOSUÉ AMÓS MOREIRA portador do CPF nº.463.707.067-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.140, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42531 formulado por VALMIR DE SOUZA ARAUJO portador do CPF nº.323.818.167-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.141, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42533 formulado por HELIO DE AZEVEDO SOARES portador do CPF nº.452.050.197-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.142, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42534 formulado por WALMIR FRANCISCO CHAGAS portador do CPF nº.543.465.687-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.143, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42536 formulado por OSMAR HENRIQUE DA SILVA portador do CPF nº.792.552.567-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.144, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42537 formulado por JOÃO CARLOS VAZ BARROS PIMENTEL portador do CPF nº.609.696.797-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.145, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42538 formulado por DENIVALDO ALVES DA SILVA portador do CPF nº.794.920.707-82.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.146, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42539 formulado por GILVANILDO BARROS DE ALBUQUERQUE portador do CPF nº.480.028.017-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.147, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42541 formulado por AMAURY FERREIRA COELHO portador do CPF nº.433.517.277-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.148, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42543 formulado por JOSÉ DOS REMÉDIOS CARVALHO SOUSA portador do CPF nº.080.875.803-97.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.149, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42544 formulado por ELI ALVES MARINHO portador do CPF nº.317.253.257-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.150, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42547 formulado por ALVINO DE CARVALHO E SILVA portador do CPF nº.395.768.417-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.151, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42549 formulado por DAGOBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO portador do CPF nº.419.424.777-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.152, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42551 formulado por ANTONIO CARLOS DA SILVA BARRETO portador do CPF nº.894.417.967-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.153, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42552 formulado por BENEDITO CLOTILDES AMELIA portador do CPF nº.440.217.477-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.154, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42555 formulado por JOEL SODRE BERNARDES portador do CPF nº.618.167.367-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.155, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42556 formulado por JORGE MARCOS SOARES VALENTE portador do CPF nº.458.400.327-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.156, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42558 formulado por JOSÉ ANTONIO DE ASSIS AGUIAR portador do CPF nº.388.029.027-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.157, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42559 formulado por JOSÉ SERPA portador do CPF nº.385.490.427-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.158, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42562 formulado por CELSO OLIVEIRA DE MENEZES portador do CPF nº.630.467.097-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.159, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42564 formulado por WALDECIR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO portador do CPF nº.303.829.717-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.160, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42565 formulado por JOSÉ CARLOS COITINHO portador do CPF nº.480.987.287-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.161, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42567 formulado por AILTON FIDENCIANO DE SANTANA portador do CPF nº.433.412.337-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.162, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42643 formulado por EDUARDO LUIZ DE SOUZA portador do CPF nº.794.594.987-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.163, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42644 formulado por MOISES DA FONSECA DOS SANTOS portador do CPF nº.476.456.447-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.164, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42646 formulado por CARLOS MAX DA SILVA PRADO portador do CPF nº.848.331.227-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.165, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42647 formulado por MILTON DOS SANTOS CORREIA portador do CPF nº.704.466.107-63.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.166, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42648 formulado por MAURO SERGIO MOREIRA DA SILVA portador do CPF nº.284.127.967-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.167, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42649 formulado por GILSON BATISTA RANGEL portador do CPF nº.445.935.387-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.168, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42654 formulado por JOSÉ CABRAL CERQUEIRA portador do CPF nº.305.924.707-25.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.169, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42657 formulado por CARLOS CEZAR ROCHA PEREIRA portador do CPF nº.591.530.757-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.170, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42658 formulado por DAVI ELIAS GOMES portador do CPF nº.199.424.270-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.171, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42659 formulado por PAULO CESAR BRANDÃO DE ALMEIDA portador do CPF nº.390.616.807-78.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.172, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42660 formulado por PAULO CESAR DA SILVA ORNELLAS portador do CPF nº.458.544.597-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.173, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42662 formulado por NILSON VARGAS MARTINS portador do CPF nº.515.438.267-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.174, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42663 formulado por WAGNER MARINS PEREIRA portador do CPF nº.864.997.347-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.175, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42667 formulado por ADILSON NETO GOMES portador do CPF nº.366.895.487-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.176, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42668 formulado por AILTON TAVARES DA SILVA portador do CPF nº.354.428.087-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.777, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.42741 formulado por PAULO ROBERTO COUTINHO portador do CPF nº.481.371.117-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.178, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.43269 formulado por JOSÉ SANTANA DOS SANTOS portador do CPF nº.545.406.317-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.179, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.43898 formulado por NEILTON SANTANA BENEVIDES portador do CPF nº.483.791.077-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.180, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.43901 formulado por PAULO LUIZ DA MOTA FILHO portador do CPF nº.387.014.727-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.181, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.44522 formulado por SEBASTIÃO GOMES DA SILVA portador do CPF nº.399.980.617-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.182, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.44780 formulado por FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA SILVA portador do CPF nº.448.083.057-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.183, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.44784 formulado por SERGIO LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO portador do CPF nº.791.087.417-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.184, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.44787 formulado por JOSÉ COSTA DA SILVA portador do CPF nº.389.743.477-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.185, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.44788 formulado por WELLITON DE FREITAS LIMA portador do CPF nº.556.198.517-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.186, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.44793 formulado por JURANDI DOS SANTOS TEIXEIRA portador do CPF nº.571.513.697-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.187, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.44795 formulado por CARLOS GOMES DA CONCEIÇÃO portador do CPF nº.751.500.427-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.188, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.44796 formulado por ANTENOR ROSA COMISSÁRIO portador do CPF nº.269.804.957-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.189, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.44797 formulado por JOSÉ FERNANDO ABREU COSTA portador do CPF nº.355.367.487-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.190, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.44799 formulado por ALVARO SANTANA DE SOUZA portador do CPF nº.391.307.207-10.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.191, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45541 formulado por ROBERTO SCHIMITH GABRY portador do CPF nº.438.372.477-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.192, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45544 formulado por JOSE VALTER LOPES LIMA portador do CPF nº.273.385.417-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.193, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45546 formulado por FERNANDO DIAS DE SOUZA portador do CPF nº.581.207.507-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.194, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45549 formulado por IVAN JORGE BRAGA portador do CPF nº.437.809.977-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.195, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45550 formulado por ENRIQUE JORGE MATTOS LIMA portador do CPF nº.795.817.817-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.196, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45555 formulado por DERACY SOARES DA SILVA portador do CPF nº.795.331.327-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.197, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45556 formulado por MOISES ADILSON DE PAULA portador do CPF nº.300.208.837-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.198, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45559 formulado por ERNESTO RIBEIRO SANTOS portador do CPF nº.337.185.477-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.199, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45560 formulado por JOSE MARCOS CARDOSO LEITÃO portador do CPF nº.620.096.217-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.200, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45562 formulado por LUCAS EMANUEL MONTEIRO portador do CPF nº.562.697.817-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.201, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45563 formulado por JOSE ANIBAL EDUARDO portador do CPF nº.376.347.047-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.202, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45567 formulado por PAULO JOSE PEREIRA portador do CPF nº.314.955.837-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.203, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45572 formulado por SERGIO LOPES DUARTE portador do CPF nº.671.171.557-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.204, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45575 formulado por LUIZ CARLOS DOS SANTOS PEREIRA portador do CPF nº.516.717.357-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.205, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45576 formulado por JOSÉ CARLOS MODESTO portador do CPF nº.496.390.057-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.206, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45579 formulado por JOSÉ CARLOS REGIS portador do CPF nº.366.330.387-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.207, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45580 formulado por JOENE DO CARMO CALHEIROS portador do CPF nº.972.935.807-97.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.208, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45581 formulado por SEBASTIÃO COSTA PEREIRA portador do CPF nº.860.842.407-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.209, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45587 formulado por CARLOS MARTINS portador do CPF nº.504.676.707-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.210, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45588 formulado por NELSON DE BARROS LEITE FILHO portador do CPF nº.390.616.987-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.211, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45591 formulado por OMAR DIAS LOPES portador do CPF nº.414.918.667-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.212, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45593 formulado por ALVARO JOSÉ RODRIGUES ROCHA portador do CPF nº.638.181.597-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.213, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45594 formulado por SERGIO TEIXEIRA ALVES portador do CPF nº.863.926.037-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.214, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45596 formulado por JOÃO BATISTA PEREIRA MODESTO portador do CPF nº.366.060.227-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.215, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45597 formulado por IVANIL RODRIGUES DOS SANTOS portador do CPF nº.413.209.807-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.216, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45600 formulado por ALECIO RENE ROSALINA portador do CPF nº.872.510.787-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.217, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45601 formulado por ANISIO RIBEIRO portador do CPF nº.413.512.587-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.218, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45605 formulado por FLAVIO NUNES DOS SANTOS portador do CPF nº.778.842.057-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.219, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45607 formulado por JORGE ALBERTO DE SOUZA portador do CPF nº.555.341.717-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.220, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45609 formulado por COSME RODRIGUES DE ANDRADE portador do CPF nº.700.088.847-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.221, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45612 formulado por ROBERTO PAULINO DAS NEVES portador do CPF nº.840.027.947-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.222, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45613 formulado por WALDOMERIO CURY DOS SANTOS portador do CPF nº.400.359.307-30.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.223, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45615 formulado por HUMBERTO CARLOS NUNES DE MELO portador do CPF nº.873.097.507-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.224, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45621 formulado por NELSON DA CONCEIÇÃO portador do CPF nº.358.454.067-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.225, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45695 formulado por FRANCISCO JORGE ALVES BRAZ portador do CPF nº.615.434.117-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.226, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45696 formulado por JAIME JOAQUIM DA SILVA portador do CPF nº.421.797.777-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.227, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45698 formulado por RUI HONORINO DE OLIVEIRA portador do CPF nº.509.628.687-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.228, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45699 formulado por ROSEMBERG RODRIGUES DE ARAUJO portador do CPF nº.358.931.257-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.229, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45814 formulado por ANTONIO MELO SAMPAIO portador do CPF nº.801.404.167-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.230, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45816 formulado por LUIZ ROBERTO ALVES DOS REIS portador do CPF nº.460.483.597-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.231, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45817 formulado por HELIO ALVES MARINHO portador do CPF nº.398.433.276-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.232, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.45980 formulado por RUBENS GOMES DE ARAUJO portador do CPF nº.810.070.517-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.233, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.46110 formulado por LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES portador do CPF nº.425.760.597-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.234, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.46159 formulado por NELSON AMORIM DE PINHO portador do CPF nº.737.796.447-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.235, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.46752 formulado por EZEQUIEL BARROSO ALEXANDRINO portador do CPF nº.548.932.677-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.236, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.46753 formulado por RICARDO DE CASTRO portador do CPF nº.846.531.677-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.237, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.46754 formulado por ANTONIO PINHEIRO CHAGAS portador do CPF nº.217.350.937-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.238, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.46755 formulado por GUTEMBERG MACHADO DOS REIS portador do CPF nº.545.672.207-06.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.239, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.46757 formulado por AILTON DANTAS portador do CPF nº.491.383.677-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.240, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.46758 formulado por JOAREZ VENTURA portador do CPF nº.488.402.037-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.241, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.47151 formulado por JORGE PEREIRA DE FARIA portador do CPF nº.830.456.437-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.242, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.47152 formulado por JOSE DA COSTA FERRÃO FILHO portador do CPF nº.355.266.967-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.243, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.47599 formulado por JORGE FERNANDO DOS SANTOS portador do CPF nº.483.924.647-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.244, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.47601 formulado por GILBERTO CARDOZO portador do CPF nº.769.231.507-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.245, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.47603 formulado por REINALDO TEODOLINO DE BARROS portador do CPF nº.569.721.306-97.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.246, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.48568 formulado por OTAVIO GARCIA RAMOS FILHO portador do CPF nº.747.560.017-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.247, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.48569 formulado por WAGNER CALIXTO portador do CPF nº.498.350.097-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.248, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.48763 formulado por ADEMAR DE ABREU portador do CPF nº.353.204.007-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.249, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.49152 formulado por JOSÉ ELIAS DE SOUZA portador do CPF nº.397.838.127-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.250, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, em face do Parecer nº 002/2013/GBA/CGU/AGU, do Despacho do Consultor Geral da União nº 0295/2013 e do Despacho de Aprovação do Advogado Geral da União de 22 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia nº 2004.01.49155 formulado por ENIO DE OLIVEIRA FERNANDES portador do CPF nº.400.175.677-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008945/2011-11
Requerentes: Air Liquide Brasil Ltda. e PPU Oxigenoterapia e Apneia do Sono Domiciliar Ltda. ME
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, determinando, todavia, que para que a cláusula de não concorrência seja devidamente adequada e eficaz, a Air Liquide encaminhe às partes interessadas do Contrato (compradora, interveniente, garantidores e anuentes), a alteração da sua redação, por meio de notificação extrajudicial, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 27 de março de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

**PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2013**

Dia: 03.04.2013
Início: 10h
Ato de Concentração nº 08012.009906/2009-17
Requerentes: Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Medial Participações S.A. e Medial Saúde S.A.
Advogados: Laércio Nilton Farina e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.006188/2011-33
Requerentes: Microsoft Corporation, Skype Global S.à.r.l
Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa e outros
Rebello
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.001894/2012-70
Requerentes: COSAN S.A. Indústria e Comércio e ALL - América Latina Logística S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza Albuquerque Maranhão, Luciano Inácio de Souza, Tamara Hoff, Murilo Machado Sampaio Ferraz e Glenda Sadocco Haas e Vanessa Boarati
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.008694/2011-67
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e União para Formação e Cultura do ABC Ltda.
Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Ato de Concentração nº 08700.004151/2012-01
Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Acreditar Oncologia Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Neide Mallard e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Ato de Concentração nº 08700.009880/2012-46
Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Norcon Sociedade Nordestina de Construções S.A.
Advogados: Renê G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Averiguação Preliminar nº 53500.025132/2004
Representante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Representados: Vivo Participações S.A. e Telecomunicações de São Paulo - TELESP

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Camilla Tedeschi de Toledo Tâpias e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Processo Administrativo nº 08012.006755/2009-37
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed Frutal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: João Fuad Bichara e Eduardo Fuad Bichara
Relatora: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 27 de março de 2013**

Nº 320 - Ato de Concentração nº 08700.000548/2013-05. Requerentes: TIM Celular S.A., 14 Brasil Telecom Celular S.A. e TNL PCS S.A. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 27 de março de 2013**

Nº 319 - Processo Administrativo nº 08012.012165/2011-68. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascensão Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo, Rosa Maria Landim. Advogados: Ana Cláudia Beppu dos Santos Oliveira, Kevin Louis Mundie, Lidiane Neiva Martins Lago, Celso Renato D'Ávila, Filomena da Conceição Almeida Cunha Rodrigues, Ricardo Hasson Sayeg, Rodrigo Richter Venturole, Beatriz Quintana Novaes, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Fábio Nusdeo, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Eduardo Garcia de Lima, Higino Emmanoel, Rosemeire Pereira Lopes, Cláudio Bini, Wagner Bini e Marcus Vinicius Buiatti. Em atenção ao pedido de acesso restrito formulado pelos Representados Recpaz Transportes e Turismo Ltda., José Brigeiro Júnior e Marcelo Pereira da Fonseca adoto as conclusões da nota técnica nº de fls. . Ficam os Representados Recpaz Transporte e Turismo Lotda, José Brigeiro Júnior e Marcelo Pereira da Fonseca Agência de Turismo Monte Alegre Ltda., Rápido Luxo Campinas Ltda., Recpaz Transportes e Turismo Ltda., SINFRECAR - Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, Translocave Ltda., Transmimo Ltda., Transportes Capellini Ltda., Viação Princesa d'Oeste Ltda., West Side Representações, Viagens e Turismo Ltda., Belarmino da Ascensão Marta Júnior, Cássia Eliana Turini, Edmir Carlos Capellini, Fernando Antonio Rossi, José Brigeiro Júnior, José Luiz Benetton, Marcelo Pereira da Fonseca, Miguel Moreira Júnior, Regina Souza Cherácomo, Rosa Maria Landim notificados da presente decisão.

FELIPE LEITÃO VALADARES ROQUETE
Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 261, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 149ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizar no dia 2 de abril de 2013, às 9h (horário de Brasília), na Sala de Reunião do Conselho Superior.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

ANEXO

Pauta da 149ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

I - Julgamento dos processos já iniciados:

Item 1

Processo: 08038.041555/2012-38

Relator: Subdefensor Público-Geral Federal

Assunto: Sistema eletrônico de votação. Interessada: ANA-

DEF

Item 2

Processo: 08038.047278/2012-77

Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas

Assunto: Pedido de desligamento do comitê de ssúde no Distrito Federal. Interessado: Dr. Felipe Dezorzi (Processo apensado ao de nº 08038.030538/2011-94)

II - Julgamento dos processos não iniciados:

Item 3

Processo: 08038.007415/2013-11

Relator: Subdefensor Público-Geral Federal

Assunto: Pedido Liminar - Possibilidade de candidatura de Defensor Público Federal ao cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor da UFBA. Interessado: Dr. César de Faria Júnior

Item 4

Processo: 26º Concurso de Remoção de Defensores Públicos de 2ª Categoria

Relator: Conselheiro William Charley Costa de Oliveira

Item 5

Processo: 08038.005856/2013-89

Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires

Assunto: Comitê de enfrentamento ao tráfico de pessoas em Minas Gerais. Interessado: Dr. Luiz Henrique de Vasconcelos.

Item 6

Processo: 08038.005105/2013-62

Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas

Assunto: Restrição de atendimento - Atendimento inicial para assistidos com processo em trâmite em vara do JEF e que tenha comparecido à DPU com menos de 72hs para o término do prazo. Interessada: Dra. Diana Alves Argentino

Item 7

Processo: 08038.033524/2009-16

Relator: Subdefensor Público-Geral Federal

Assunto: Edição de norma sobre as hipóteses de remoção dos Defensores Federais e o pagamento de ajuda de custo. Interessado: Dr. Vitor de Luca

Item 8

Processo: 08038.051535/2012-75

Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires

Assunto: Consulta - Aplicação da Resolução nº 25/CSDPU. Interessado: Dr. Pedro Paulo Gandra Torres.

Item 9

Processo: 08038.050057/2012-86

Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas

Assunto: Consulta - Atuação de DPF nas causas em que o pedido de assistência é submetido no último dia do prazo. Interessada: Dra. Carolina de Oliveira Martins

Item 10

Processo: 08038.004427/2013-94

Relator: Subdefensor Público-Geral Federal

Assunto: Proposta de Resolução - Terceirização. Interessado: Dr. José Rômulo Plácido Sales

Item 11

Processo: 08038.031386/2012-28

Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas

Assunto: Solicita convalidação de atuação do ofício de DHTC na Justiça Estadual. TJ/MA. Interessado: Dr. Yuri Costa

Item 12

Processo: 08038.031385/2012-83

Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas

Assunto: Regulamentação de concurso para carreira de DPF. Interessado: Frei David Santos

Item 13

Processo: 08038.035303/2012-71

Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas

Assunto: Pedido de alteração da Resolução nº 63 CSDPU. Interessado: Dr. Romeu César Ferreira.

Item 14

Processo: 08038.047615/2012-26

Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas

Assunto: Pedido de licença para acompanhamento de cônjuge. Interessado: Dr. Wallace Feijó Costa.

Item 15

Processo: 08038.027180/2012-11

Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas

Assunto: Solicitação de autorização para atuação no juízo estadual - TJ/MA. Interessado: Dr. Yuri Costa

III - matérias sigilosas:

Item 16

Processo: 08038.041523/2011-51.

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 17

Processo: 08038.003341/2013-44

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 18

Processo: 08038.008726/2013-14

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 19

Processo: 08038.005066/2013-11

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 20

Processo: 08038.004725/2008-17.

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano

Prestes

Item 21

Processo: 08038.006992/2013-96

Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 877, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/654 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGA POSTO LTDA, CNPJ nº 02.161.781/0001-21 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.000, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/770 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0113-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

11 (onze) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.045, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/597 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITATIAIA MOVEIS S/A, CNPJ nº 25.331.521/0001-52 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.095, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5065 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.249.938/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 395/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.150, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/319 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0019-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 436/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.154, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1005 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO DE COMÉRCIO DA TIJUCA, CNPJ nº 29.014.990/0001-07 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.163, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/190 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRINDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.597.119/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 334/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.168, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/726 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 527/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.180, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4658 - DPF/SNM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0002-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.185, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/329 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 580/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.202, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1160 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGIBRAS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.692.746/0001-80, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.212, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/388 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

8 (oito) Revólveres calibre 38

63000 (sessenta e três mil) Munições calibre 38

12000 (doze mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.216, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1134 - DPF/MOS/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BEHRING SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.748.912/0001-08, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

31 (trinta e um) Revólveres calibre 38

558 (quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.218, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1308 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELFSEG - ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 09.192.749/0001-52, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

2 (duas) Pistolas calibre .380

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

11000 (onze mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

500 (quinhentos) Estojos calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre 380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.220, DE 24 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1204 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CJB DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

144 (cento e quarenta e quatro) Revólveres calibre 38

2592 (duas mil e quinhentas e noventa e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.221, DE 24 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1315 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S.DO MONTE CHAVES - ME, CNPJ nº 12.147.315/0001-45, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.227, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/728 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0003-80, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.237, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/512 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 08.609.047/0002-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 424/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.239, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/532 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURO SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 404/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.245, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1254 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
259504 (duzentas e cinquenta e nove mil e quinhentas e quatro) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora calibre 38
259504 (duzentas e cinquenta e nove mil e quinhentos e quatro) Projéteis calibre 38
12363 (doze mil e trezentas e sessenta e três) Espoletas calibre .380
12363 (doze mil e trezentos e sessenta e três) Projéteis calibre .380
456 (quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.252, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/124 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SECURITY ALL VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 17.007.388/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 421/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.577, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002321/2013-13 - CGCSP/DIREX, referente ao processo GESP-2012/75278 - AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0165-62, sediada no Estado de ALAGOAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-88 (OITENTA E OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38,
-782 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e
-8 (OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.588, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002128/2013-74-CGCSP/DIREX resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 112, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CHIA YEN CHIANG - V304626-2, natural da República Popular da China, nascido em 11 de outubro de 1989, filho de Pai Hsing Chiang e de Chang Yu Hsiu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.002949/2012-15);

JUAN CARLOS CARRILLO CAIPA - V687907-L, natural da Colômbia, nascido em 20 de maio de 1975, filho de Carlos Rafael Carrillo e de Clara Ines Caipa, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.002586/2011-61);

JURY RICARDO GOMEZ GARCIA - V369644-D, natural de Cuba, nascido em 24 de setembro de 1945, filho de Ruben Gomez Cardenas e de Rosa Maria Garcia Lopez Silvero, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.004011/2012-13);

MARIA OLATZ DEL ROSARIO CASES VEGA - V171971-9, natural da Espanha, nascida em 7 de outubro de 1966, filha de Fernando Cases e de Maria Del Carmen Vega, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003523/2012-62);

MONICA INGRID GONGORA VARGAS - V372600-P, natural da Bolívia, nascida em 21 de agosto de 1972, filha de Walter Gongora Tordoya e de Graciela Maria Vargas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098863/2011-09);

STEFANY BORAM PARK CHUN - Y243057-G, natural da Colômbia, nascida em 25 de fevereiro de 1988, filha de Hae Song Park e de Kwang Ok Park Chun, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.004425/2010-08) e

VICTOR ALFONSO VELA VASQUEZ - V411530-H, natural do Peru, nascido em 6 de julho de 1972, filho de Renimer Wilson Vela Vela e de Luisa Vasquez Torres, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.009391/2011-78).

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a DATALINK-LTDA., CNPJ nº 01.530.025/0001-60, com sede no SGAN Quadra 601 Conjunto L Parte B, Asa Norte, Brasília-DF, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.000390/2013-19).

PAULO ABRÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.015992/2011-53, APROVO a transferência da nacional brasileira MONICA BANCALERO CORDEIRO SILVA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.011311/2012-69, APROVO a transferência do nacional brasileiro CARLOS QUIRINO para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.010661/2012-16, APROVO a transferência do nacional brasileiro ATILA SANTOS BATISTA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.005219/2007-91 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional italiano SEBASTIANO ORGIU, em razão do falecimento do nominado.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.013113/2006-81 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do estrangeiro VIDAL ARIAS, nos termos do Parecer da Divisão de Medidas Compulsórias.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08444.003179/2011-19 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino a SUSPENSÃO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional boliviano argentino WALTER JAVIER ORTIZ, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da liberação do sentenciado pelo Poder Judiciário, a fim de verificar-se se o referido estrangeiro está preenchendo os requisitos do artigo 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08001.013070/2008-95 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, INDEFIRO o pedido de revogação de ato expulsório da nacional argentina ANGELICA HERMES, uma vez que a nominada não comprovou os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 75, II, da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

Referência: Residência Temporária

Tendo em vista o que consta do Ofício n. 279/2013/MPF/PFDC, datado de 14 de março de 2013, bem assim a determinação judicial liminar exarada pela 2ª Vara Cível da Comarca de Tabatinga/AM, encaminhada a este Departamento pela sempre diligente Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, e o caráter humanitário da medida, concedo, sob condição, a residência no Território Nacional a menor haitiana VILSA FABIETHA, nascida em 13/10/2000, até ulterior decisão judicial.



Processo nº 08000.005618/2013-09 - VILSA FABIETHA.
Referência: Residência Temporária

Tendo em vista o que consta do Ofício n. 279/2013/MPF/PFDC, datado de 14 de março de 2013, bem assim a determinação judicial liminar exarada pela 2ª Vara Cível da Comarca de Tabatinga/AM, encaminhada a este Departamento pela sempre diligente Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, e o caráter humanitário da medida, concedo, sob condição, a residência no Território Nacional a menor haitiana BE-LOVE REGIS, nascida em 28/04/1999, filha de KERLINE NAZAI-RE, até ulterior decisão judicial.

Processo nº 08000.005618/2013-09 - BELOVE REGIS.
Referência: Residência Temporária

Tendo em vista o que consta do Ofício n. 279/2013/MPF/PFDC, datado de 14 de março de 2013, bem assim a determinação judicial liminar exarada pela 2ª Vara Cível da Comarca de Tabatinga/AM, encaminhada a este Departamento pela sempre diligente Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, e o caráter humanitário da medida, concedo, sob condição, a residência no Território Nacional ao menor haitiano CE-LESTINI WENDY, nascido em 12/08/1998, filho de JEAN PIERRE ROSENIE, até ulterior decisão judicial.

Processo nº 08000.005618/2013-09 - CELESTINI WENDY.
Referência: Residência Temporária

Tendo em vista o que consta do Ofício n. 279/2013/MPF/PFDC, datado de 14 de março de 2013, bem assim a determinação judicial liminar exarada pela 2ª Vara Cível da Comarca de Tabatinga/AM, encaminhada a este Departamento pela sempre diligente Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, e o caráter humanitário da medida, concedo, sob condição, a residência no Território Nacional ao menor haitiano EVANS MOREAU, nascido em 15/05/1997, filho de AMITHA PAS-CAL, até ulterior decisão judicial.

Processo nº 08000.005618/2013-09 - EVANS MOREAU.
Referência: Residência Temporária

Tendo em vista o que consta do Ofício n. 279/2013/MPF/PFDC, datado de 14 de março de 2013, bem assim a determinação judicial liminar exarada pela 2ª Vara Cível da Comarca de Tabatinga/AM, encaminhada a este Departamento pela sempre diligente Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, e o caráter humanitário da medida, concedo, sob condição, a residência no Território Nacional ao menor haitiano JO-SEPH FEDENEL, nascido em 15/11/1996, filho de JOSEPH JEAN-LUC e de PIERRE MARIE JUDITHE, até ulterior decisão judicial.

Processo nº 08000.005618/2013-09 - JOSEPH FEDENEL.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Natu-ralização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana EDINA DI LAURO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de EDINA DI LAURO para ELDINA DI LAURO CUNHA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional argentina ELIDA MARTHA GARCIA DE AMOROSINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de ELIDA MARTHA GARCIA DE AMOROSINO para ELIDA MAR-THA GARCIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana WENDYS PAOLA VEGA RUIZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de WENDYS PAOLA VEGA RUIZ para WENDYS PAOLA VEGA QUEIROZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional sul-coreana SEONG HEE HARM UTAKA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de SEONG HEE HARM UTAKA para SEONG HEE HARM CALHEIROS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês JEAN MICHEM NASRALLAH, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de JEAN MICHEM NASRALLAH para JEAN MICHEL NASRALLAH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês YANG JINZHANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de YANG JINZHANG para JIN-ZHANG YANG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino MAXIMILIANO ADOLFO CABA-NILLAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de CARLOS ALBERTO CABANILLAS para CARLOS ALBERTO CABANILLAS MARINO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico BEN KONSTANTINE GIANNA-KAKIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de GIORGIOS KONSTANTINE GIANNAKAKIS para GIORGOS KONSTANTINE GIANNAKAKIS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano GABRIEL KAMILO PANTOJA BARRIOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FREDDY PANTOJA para FREDDY HERNAN PAN-TOJA TIMARAN e ANA BARRIOS para ANA SABINA BARRIOS ESTRADA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano GABRIEL KAMILO PANTOJA BARRIOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FREDDY PANTOJA para FREDDY HERNAN PAN-TOJA TIMARAN e ANA BARRIOS para ANA SABINA BARRIOS ESTRADA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio NATALICIO ARECO BOBEDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SA-LUSTIANA BOVEDA para SALUSTIANA BOBEDA DE ARECO e constar o nome de seu genitor CANTALICIO ARECO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio MOHAMAD AHMAD HIJAZI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de AHA-MED HIJAZI para AHMAD HIJAZI e FOWZIEH HIJAZI para FAWZIEH HIJAZI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana TEOFILA CAPCHA DE POMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CAR-LOS CAPCHA para CARLOS CAPCHA CHINO e CARLOTA CHURA para CARLOTA APAZA CHURA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana BELEN NELLY MARIA CARDENAS DE PARAMO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PEDRO CARDENAS CAVALLERO para PEDRO AL-BERTO EUGENIO LUIS CÁRDENAS CAVALLERO e RITA DE PARAMO PARLE para RITA NELLY MARIA DE PÁRAMO PAR-LE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana KATTERINE EUFEMIA MALQUI-CHAGUA SALAZAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MAXIMINA SALAZAR CUELLAR para FELIX ORLANDO MALQUICHAGUA MEZA e FELIX OR-LANDO MALQUICHAGUA MEZA para MAXIMINA SALAZAR CUELLAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês FADI TOUFIC SARRAF, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de FADI TOUFIC SARRAF para FADI SARRAF e o nome da genitora de ROSE MARIE TOUFIC SARRAF para ROSE MARIE FARAH.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JUDAZ SIMON TANTANI TAN-TANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu re-gistro, passando de JUDAZ SIMON TANTANI TANTANI para SI-MON TANTANI TANTANI e o nome dos genitores de DAVID TAN-TANI para DAVID TANTANI CARLO e EVA TANTANI para EVA TANTANI RONDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana IMBROINISE LINA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de IM-BROINISE LINA para LINA IMBROINISE BENEDETTO e o nome dos genitores de RAFFAELE para RAFFAELE IMBROINISE e LU-NAFORICO ASSUNTA para ASSUNTA SEMAFÓRICO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana ROCIO MARLENE CHAVEZ AN-DRADE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu re-gistro, passando de ROCIO MARLENE CHAVEZ ANDRADE para ROCIO MARLENE CHÁVEZ ANDRADE ROCHA e o nome dos genitores de ALBERTO CHAVEZ PEREZ para MÁXIMO ALBER-TO CHÁVEZ PÉREZ e MORAIMA ANDRADE DE CHAVEZ para MORAIMA ALICIA ANDRADE DE CHÁVEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do do nacional japonês ISAMU TERUYA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 15/01/1946 para 05/01/1946.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do do nacional norte-americano HENRY ARTHUR DUN-PHY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 07/04/1960 para 04/07/1960.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do do nacional espanhol RAFAEL REYES RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de 13/02/1955 para 13/12/1955 e o nome dos genitores de MIGUEL REYES para MIGUEL REYES ANICETO e ANA RODRIGUEZ para ANA RODRIGUEZ LOPEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do do nacional peruano JACINTO PIMENTEL INFAN-ZON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de 16/08/1959 para 16/08/1954 e o nome dos genitores de TELESFORO PIMENTEL FERNANDES para TE-LESFORO PIMENTEL FERNANDEZ e FORTUNATA INFANZON para FORTUNATA INFANZON CONTRERAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional britânica WONG YIN LING, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a na-cionalidade constante do seu registro, passando de britânica para chinesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento com Aver-bação de Nacionalidade formulado em favor da nacional alemã VA-LENTINA CALDAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a nacionalidade constante do seu registro, passando de VALENTINA CALDAS para VALENTINA CALDAS ENGEL e a nacionalidade de alemã para colombiana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08081.001990/2012-02 - MARTA FENOSA ES-TEBAN

Processo Nº 08089.002507/2012-29 - HERMANN GERH-LEN

Processo Nº 08089.002903/2012-56 - ANDREA TRINDA-DE BELO

Processo Nº 08089.003750/2012-64 - VICTORIA NDOLE-LA MOLWA

Processo Nº 08089.003753/2012-06 - YVES MUMBALA AYATO

Processo Nº 08102.003641/2012-21 - LIA MICELI LOPEZ LECUBE e DIEGO DI NIGLIO

Processo Nº 08102.003738/2012-34 - ALBERTO AQUINO JUAREZ

Processo Nº 08240.036448/2011-10 - YESENIA DANUZA GARCIA CARDENAS

Processo Nº 08240.013728/2011-41 - LEON ST AUBYN GOURTMAN

Processo Nº 08260.004684/2012-10 - MEIJIN XIE e YUSHENG WANG

Processo Nº 08297.008502/2012-54 - PAULINO MENDES DA SILVA

Processo Nº 08320.010789/2011-67 - ALBINO GOMES RODRIGUES

Processo Nº 08352.006685/2011-81 - RAIMUNDO PEREI-RA

Processo Nº 08387.002877/2012-00 - ZHANYANG WU e HUICAI FAN

Processo Nº 08389.015403/2012-08 - INES KADDOURA IBARA

Processo Nº 08389.017695/2012-13 - KARINA HACHEM KHORFAN

Processo Nº 08420.008131/2011-67 - GIANCARLO MAR-TIRIGGIANO e ADALGISA STIFANELLI

Processo Nº 08444.003564/2012-39 - RAUL ARIEL MO-LINA

Processo Nº 08444.004598/2012-41 - HAIYONG LIU e MEIYING YIN

Processo Nº 08457.000022/2012-65 - DAVID RONNIE BRUCE

Processo Nº 08458.004132/2012-96 - HAMASPYUR VAR-DANYAN

Processo Nº 08460.010266/2012-05 - NICOLAS THEO-LEYRE e ANDREA PORRAS AZOFEIFA

Processo Nº 08485.015247/2011-06 - MARGARETH FA-CORDERO MOREY

Processo Nº 08444.006362/2011-68 - SILVANA MENDI-LUCE

Processo Nº 08475.019554/2012-58 - DALILA GUALY GUASDE

Processo Nº 08478.003143/2012-11 - MARIA DEL PILAR LOPEZ HERRERA

Processo Nº 08492.007329/2012-61 - JOSEPH JOHN GRE-NINGER

Processo Nº 08492.007342/2012-10 - EDUARDO RAMON SONZOGNI

Processo Nº 08492.007734/2012-89 - RAFAEL DANIEL CORONA DELGADO

Processo Nº 08492.017318/2012-99 - CARLOS MIGUEL DIAS PAULO TEIXEIRA CARDOSO

Processo Nº 08504.004080/2012-55 - CLAUDIA PATRICIA CARVAJAR ARISTIZABAL

Processo Nº 08504.010712/2012-10 - ROBERTO GONZA-LO ARCENTALES HERRERA

Processo Nº 08504.014628/2012-75 - SAVERIO SALVINI

Processo Nº 08505.065897/2012-90 - JOVANI SEBASTIAO DE ALMEIDA

Processo Nº 08505.079613/2012-42 - FRANCOIS JULIEN PREVOT e CELINE FRANCOISE RICHARD

Processo Nº 08505.085227/2012-90 - ALEJANDRA CHOQUETANGA QUINO

Processo Nº 08505.085260/2012-10 - YAMIL DELIN CHOQUE CHOQUE e ELIZABETH RAMIREZ LAURA

Processo Nº 08505.087991/2012-08 - SHIJIE HUANG

Processo Nº 08505.088067/2012-31 - HASSAN AHMAD e ZEINAB ABOU HAMDAN

Processo Nº 08505.088568/2012-17 - ALY ABAD NARVAEZ RODRIGUEZ e DILMA JEANETTE BAUTISTA CALLE

Processo Nº 08505.088730/2012-05 - YANGJIN ZHENG e WENJUAN LIAN

Processo Nº 08505.092892/2012-30 - YOUFENG LIN e QIANQIAN LIN

Processo Nº 08709.010784/2012-61 - MAURICIO ANDRES CALDERON CALDERON

Processo Nº 08505.092472/2012-53 - ROXANA SILVIA FLORES ARAPA.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08337.000831/2012-33 - MARCIAL HEREBIA MAIDANA

Processo Nº 08337.000839/2012-08 - MARIO DE LOS SANTOS BURGOS GOMEZ

Processo Nº 08337.000858/2012-26 - ELADIO ENRIQUE CACERES VELAZQUEZ

Processo Nº 08444.004582/2012-38 - IVAN ADOLFO FLORES TORO e VERONICA DEL CARMEN LUISA MARTINEZ ONATE

Processo Nº 08458.005563/2012-70 - JOHN WILLIAM REYES TORRES

Processo Nº 08492.002444/2012-49 - SAMUEL ISAIAS BAEALA RAMIREZ

Processo Nº 08310.000720/2012-25 - CARLOS MARTIN BRUNI

Processo Nº 08336.001639/2012-74 - GUILLERMO MENDOZA MEDRANO

Processo Nº 08354.002418/2012-03 - DANIEL SNITZES WEIGMAN, GREG SNITZES ZAMORANO e TERESA FANNY ZAMORANO MANRIQUEZ

Processo Nº 08375.002014/2012-63 - SERGIO EDUARDO BILOUS

Processo Nº 08436.002079/2012-47 - ALEJANDRO PATRICIO MOREIRA MIRANDA

Processo Nº 08444.004164/2012-41 - MANUELA TORRES

Processo Nº 08476.001815/2012-73 - KAREL ZAFIR CORDOVA ROJAS

Processo Nº 08492.002500/2012-45 - SANTIAGO RAMON MOLINAS TORRES

Processo Nº 08492.002588/2012-03 - BLANCA BEATRIZ FRANCO.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 09 / 05 / 2012, Seção 1 pág. 52, para conceder a permanência com base no art. 75,II,"b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.085341/2011-39 - EDEN ROLANDO QUISPE RAMOS e VALERIA APAZA YANARICO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/06/2012, Seção 1, pág. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.005332/2012-53 - VANIA ENRIQUEZ VELA.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08389.011642/2012-81 - FIRAS KASSEM

Processo Nº 08389.019274/2012-19 - MARIANO CARDOZO

Processo Nº 08389.020256/2012-80 - ZEINAB MELHEM e ALI HAMIE

Processo Nº 08711.000225/2010-31 - LUCA GAROFALO

Processo Nº 08240.033096/2011-32 - EDGAR ALIVIO ROJAS ALVARADO

Processo Nº 08505.088009/2012-15 - CHIAGOZIE PETER ANOZIE

Processo Nº 08475.017666/2012-74 - TORSTEN OBVERWEG KEIBACH

Processo Nº 08353.000724/2012-15 - NUR MOHAMMAD.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08320.021189/2010-43 - ARMANDO DE SANTIS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08240.011373/2006-99 - FELIPE FORTUNATO CAM VILLANUEVA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08460.008007/2011-25 - JAVIER ENRIQUE BASURCO CAYLA LAHUA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08102.014380/2011-94 - LUIS FERNANDO HERNANDEZ HERNANDO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.025894/2012-02 - YONGYI CAI, até 30/04/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.018636/2011-81 - JOHANNES SIPAKWE CORNELIS MARIJNISSEN

Processo Nº 08000.019726/2011-99 - ROBERT JOHANNES SCHWAIGER

Processo Nº 08000.019727/2011-33 - MANUEL HARALD KAINZ

Processo Nº 08000.019728/2011-88 - HERWIG ADELMANN

Processo Nº 08102.012677/2011-15 - JAIME DEL CARMEN LIZANA LIZANA

Processo Nº 08102.013154/2011-96 - JESUS METEFE ESTRADA

Processo Nº 08102.013157/2011-20 - NANCY DOLORES BERNAL BASTIDAS DE VINALES

Processo Nº 08102.013169/2011-54 - MARIA ELVIRA LOPEZ QUINTANA

Processo Nº 08102.013188/2011-81 - MARIA ELENA MORALEJA VALENCIA

Processo Nº 08102.013191/2011-02 - ARTURO ALEJANDRO DURAN PEREZ

Processo Nº 08102.013200/2011-57 - JULIAN ELIZALDE MARTINEZ

Processo Nº 08102.013225/2011-51 - CECILIA DOLORES DELGADO GIRALDO

Processo Nº 08102.013298/2011-42 - AMAR ALTAI YADAMTSOO

Processo Nº 08102.013305/2011-14 - ERICK ADAN SILVA MEJIA

Processo Nº 08102.013306/2011-51 - MONICA POBLADOR CHAVARRIA

Processo Nº 08102.013308/2011-40 - GRZEGORZ ZDZISLAW BAUMAN

Processo Nº 08102.013354/2011-49 - FELIX QUEZADA REYNOSO

Processo Nº 08240.005698/2012-81 - ISIDORO JOSE MARTIN SANCHEZ

Processo Nº 08354.000206/2012-83 - CONRADO LOPEZ DIAZ

Processo Nº 08461.003271/2012-43 - MARCEL NOORLANDER

Processo Nº 08461.003279/2012-18 - MICHAEL EVERS

Processo Nº 08102.013251/2011-89 - ANTONIO CARLOS VALENCIA HOWES

Processo Nº 08102.013257/2011-56 - TARAS MAXIMOVICH LOPATKIN ROSSI

Processo Nº 08102.013263/2011-11 - MIJAIL MAXIMOVICH LOPATKIN.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de republicação, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista ter decorrido prazo superior ao da estada concedida. Processo Nº 08420.001061/2012-05 - TANIA ROBERT VERA CRUZ ALVES.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08018.017096/2011-29. Processo Nº 08460.053868/2010-87 - HAWA DIAWARA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08505.056997/2012-25. Processo Nº 08505.045154/2012-01 - SHOHEI TAKEUCHI, KEIKO TAKEUCHI e YUMA TAKEUCHI.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08514.009180/2012-59 - SANDEEP KUMAR SIROTHIA, até 30/05/2013

Processo Nº 08514.010049/2012-34 - MICHELE MENGUCI, até 30/04/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000006/2013-51 - JAILSON ARMANDO CA, até 15/02/2014

Processo Nº 08260.000111/2013-90 - ANA MILENA NAVARRO BUSAID, até 15/02/2014

Processo Nº 08260.000130/2013-16 - GUSTAVO ALONSO MUNOZ MAGNA, até 11/02/2014

Processo Nº 08260.000268/2013-15 - ORDELA CARVALHO DE ALVARENGA, até 09/02/2014

Processo Nº 08260.006645/2012-49 - ANTONIO ALFA CANDE, até 15/02/2014

Processo Nº 08260.008145/2012-41 - ANA MARIA AGUIRRE ARANGUREN, até 25/01/2014

Processo Nº 08260.008151/2012-07 - FATIMATA AIRINA SEMEDO BALDE, até 03/02/2014

Processo Nº 08260.008461/2012-13 - ARTIMISA AISSATU DA SILVA BALDE, até 09/02/2014

Processo Nº 08260.008568/2012-61 - GOIA ALFREDO BIAGUE, até 10/02/2014

Processo Nº 08260.008569/2012-14 - JAIME NAUPILE DALA, até 01/03/2014

Processo Nº 08260.008570/2012-31 - JULIA VIEIRA DA GRACA, até 27/01/2014

Processo Nº 08444.007297/2012-79 - SERGIO MANUEL RACINI BUENO, até 25/02/2014

Processo Nº 08506.015962/2012-26 - ANTONIO PIO DO AMARAL GOURGEL, CRISTINA D CABRAL B DO AMARAL GOURGEL, DARIO N BUKUSO DO AMARAL GOURGEL e NATANIEL DO CARMO B DO AMARAL GOURGEL, até 31/07/2013.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário(s) item VII. Processo Nº 08506.016009/2012-03 - CHIARA BORTOLIN, até 15/01/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.000215/2013-41 - MIKERSON ALTE-NOR, até 29/01/2014

Processo Nº 08505.007356/2013-28 - PETRA SCHAEFER, até 14/02/2014

Processo Nº 08280.003690/2012-11 - RINO ADEMAR LOPES PEREIRA, até 11/08/2013

Processo Nº 08354.003736/2012-83 - ANA MARIA LOAIZA ECHEVERRI, até 10/08/2013

Processo Nº 08376.000114/2013-26 - BANJAQUI NHAGA, até 24/02/2014

Processo Nº 08492.028046/2012-52 - CRISTOPHER BASTIDAS LEON, até 26/01/2014

Processo Nº 08495.000251/2013-12 - VIRGILIO GAVICHO UARROTA, até 04/02/2014

Processo Nº 08505.001982/2013-19 - ANA CRISTINA COSTA BARROS, até 16/02/2014

Processo Nº 08505.007368/2013-52 - EMMANUEL DONALD NGONGE, ELIZABETH NKONGHO NGONGE, IMMANUEL DOH NGONGE, PRISCA ANDIN-NIKOB NGONGE e RUTH NGONGE NJWENG, até 02/02/2014

Processo Nº 08505.009967/2013-19 - NELSON ENRIQUE MARQUEZ RIVAS, até 20/10/2013

Processo Nº 08505.010686/2013-09 - NESIO ROBERTO CHILONGO, até 04/02/2014

Processo Nº 08505.011027/2013-81 - VALDEMIRA LOPES DE CARVALHO, até 22/01/2014

Processo Nº 08505.011028/2013-26 - DIEUDONNE KABA-KA HOMPA, até 02/02/2014

Processo Nº 08505.011035/2013-28 - TELMA CRISTINA AGUES RIBEIRO FERNANDES, até 02/02/2014

Processo Nº 08505.011036/2013-72 - KATHERINE ELIZABETH SIMPSON, até 29/08/2013

Processo Nº 08505.011240/2013-93 - GLADYS JANETH RIOS PALACIO, até 02/02/2014

Processo Nº 08505.011292/2013-60 - VALTER BRASILIANO OLIVEIRA ALVES, até 28/02/2014

Processo Nº 08505.011541/2013-17 - ADILSON EUGENIO SALESSU CHICOA, até 06/02/2014

Processo Nº 08508.003686/2012-33 - YURY TATIANA GRANJA SALCEDO, até 02/05/2013

Processo Nº 08514.010060/2012-02 - BINOD ADHIKARI, até 10/03/2014

Processo Nº 08495.000271/2013-85 - YARA PALOMA DOS SANTOS MUCAMBE, até 12/02/2014

Processo Nº 08495.000272/2013-20 - AFRANIO AGAPITO BOMBA GOMES, até 26/01/2014

Processo Nº 08505.121418/2012-22 - CRISTIAN ERNESTO CORDERO CARVALLO, ANA CAROLINA ALVARADO ALVARADO, EMILIA CAROLINA CORDERO ALVARADO e SOFIA ISABELA CORDERO ALVARADO, até 05/02/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.958 de 26 de junho de 2009, na Portaria nº 77 - GM/MPA, de 26 de fevereiro de 2013, e do que consta do Processo nº 00350.000109/2013-08, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos constantes do Anexo I da Portaria nº 77 - GM/MPA, de 26 de fevereiro de 2013, conforme quadro anexo:

Art. 2º Permanecem inalterados os demais critérios e condições estabelecidos na Portaria nº 77 - GM/MPA, de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA



ANEXO I

Cronograma de atividades e prazos:

1	Recebimento das propostas por meio do SICONV	De 01/03 a 30/04/2013
2	Análise e classificação das propostas	De 02/05 a 09/05/2013
3	Divulgação da classificação das propostas selecionadas	13/05/2013

RETIFICAÇÃO

Na modalidade 3.6 do Anexo III da Instrução Normativa Interministerial nº10, de 10 de junho de 2011, publicado no DOU de 7 de novembro de 2011, nº213, Seção 1, pg.98, onde se lê:

"Autorização Complementar: Arrasto (fundo), Espécies: Camarão cristalino (*Parapenaeus americanus*, *Plesionika* spp.), Pitu (*Metanephrops rubellus*)."

Leia-se:

"Autorização Complementar: Arrasto (fundo), Espécies: Camarão cristalino (*Parapenaeus americanus*, *Plesionika* spp.), Pitu (*Metanephrops rubellus*) e fauna acompanhante das espécies ocorrentes na área."

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;

Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento; e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento:

I - Agência da Previdência Social Tabuleiro do Norte - APS-TAB, tipo D, código 05.001.32.0, vinculada à Gerência Executiva Fortaleza, Estado do Ceará;

II - Agência da Previdência Social Piracuruca - APSPRC, tipo D, código 16.001.30.0, vinculada à Gerência Executiva Teresina, Estado do Piauí; e

III - Agência da Previdência Social Piedade - APSPIE, tipo D, código 21.038.14.0, vinculada à Gerência Executiva Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 514, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Volta Redonda (RJ), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Volta Redonda (RJ) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro, no montante de R\$ 76.242,60 (setenta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) para execução do referido projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Volta Redonda (RJ), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda (RJ), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IB-GE	Município Executor	CNES	Estabelecimentos de Saúde
RJ	330630	Volta Redonda	279267	Policlínica da Cidadania Bernardino de Souza

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
RJ	330630	Volta Redonda	Volta Redonda	R\$ 76.242,60

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
RJ	330630	Volta Redonda	Volta Redonda	R\$ 15.883,88

PORTARIA Nº 515, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Espírito Santo, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, das enfermarias de retaguarda de longa permanência e dos leitos de terapia intensiva e pela reorganização das linhas de cuidados prioritárias de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular; e

Considerando a inserção do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves no Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso, no montante anual de R\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - (PO - 0007) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 516, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Rondonópolis (MT) referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Rondonópolis (MT) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 200.897,29 (duzentos mil oitocentos e noventa e sete reais e nove centavos), para execução do referido projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Rondonópolis (MT), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Rondonópolis (MT), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MT	510760	Rondonópolis	2396807	Ceadas Centro de Especialidades Apoio e Diag Albert Sabin
			5411653	Clinica Oftalmológica Tacio Pierre

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MT	510760	Rondonópolis	Rondonópolis	R\$ 200.897,29

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
MT	510760	Rondonópolis	Rondonópolis	R\$ 31.438,58

PORTARIA Nº 517, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Uberaba (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Uberaba (MG) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.



Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 84.964,91 (oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), para execução do referido projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Uberaba (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Uberaba (MG), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MG	317010	Uberaba	5120349	Unidade de Saúde Regional Terezinha da Graça G. Carvalho Boa Vista
			5130794	URS Lineu J. Mizlara São Cristóvão
			2206595	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
MG	317010	Uberaba	Uberaba	R\$ 84.964,91

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MG	317010	Uberaba	Uberaba	R\$ 19.141,92

PORTARIA Nº 518, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Florianópolis (SC) referente a homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Florianópolis (SC) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizar os procedimentos do referido projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no Anexo I a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido o limite financeiro no montante de R\$ 146.809,23 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e nove reais e vinte e três centavos), para execução do referido projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14, da Portaria nº 1.229/SAS/MS.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município de Florianópolis (SC), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Florianópolis (SC), em conformidade com o estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município Executor	CNES	Estabelecimentos de Saúde
SC	420540	Florianópolis	6292224	Instituto de Olhos de Florianópolis
			3157245	Hospital Universitário

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados
SC	420540	Florianópolis	Florianópolis	R\$ 146.809,23

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	Valor Referente a 03 meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SC	420540	Florianópolis	Florianópolis	R\$ 27.562,50

PORTARIA Nº 519, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem alocados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a necessidade de reforço do custeio da atenção à urgência e emergência nos estabelecimentos hospitalares da rede própria da Secretaria Estadual de Saúde localizados no Município de São Paulo; e

Considerando a Deliberação CIB nº 98/2012, de 18 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 520, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui, na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os incentivos CEO - I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art.1º Fica concedida aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionados no Anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, de 2006, nº 600/GM/MS, de 2006, nº 1.464/GM/MS, de 2011 e nº 1.341/GM/MS, de 2012, pelo Município/Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais ou Estaduais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO - 0003 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
AM	130190	Itacoatiara	Centro de Especialidade Odontológico de Itacoatiara CEO II	5754771	Municipal	II	2.200,00
BA	290490	Cachoeira	CEO Dr José Carlos Peixoto Pereira	7058381	Municipal	II	2.200,00
BA	291470	Itaberaba	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	3858758	Municipal	II	2.200,00
BA	293250	Una	Centro de Especialidades Odontológicas Tipo I	5479487	Municipal	I	1.650,00
GO	520870	Goiania	Central de Odontologia Sebastião Alves Ribeiro	2339781	Estadual	III	3.850,00
GO	520910	Goiatuba	Centro de Especialidades Odontológicas	5014670	Municipal	II	2.200,00
GO	521760	Planaltina de Goiás	Centro de Especialidades de Odontologias I	3834220	Municipal	I	1.650,00
GO	521760	Planaltina de Goiás	Centro de Especialidades de Odontologias III	2440725	Municipal	III	3.850,00
MA	210370	Cururupu	Centro de Especialização Odontológica de Cururupu CEO	5679036	Municipal	II	2.200,00
PB	250890	Mamanguape	Centro de Especialidades Odontológicas Dr Renato Fonseca	3742679	Municipal	I	1.650,00
PI	220390	Floriano	CEO	3991865	Municipal	I	1.650,00
PR	410180	Araucária	Centro de Especialidades Odontológicas	2753146	Municipal	II	2.200,00
PR	411580	Medianeira	Centro de Especialidades e Laboratório Municipal	2587718	Municipal	II	2.200,00
PR	412550	São José dos Pinhais	CEO São José dos Pinhais	5416434	Municipal	II	2.200,00
RJ	330030	Barra do Pirai	Centro de Especialidades Odontológicas	2287749	Municipal	II	2.200,00
RJ	330400	Pirai	Centro de Saúde de Pirai	2267101	Municipal	I	1.650,00
SC	421480	Rio do Sul	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	6551165	Municipal	II	2.200,00
TOTAL GERAL							37.950,00

PORTARIA Nº 521, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as Equipes Multidisciplinares de Atenção Domiciliar e de Apoio (EMAD e EMAP) sediadas no Município mencionado no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
SP	Lins	UBS do CAIC	2039613	1	0
TOTAL				1	0

PORTARIA Nº 522, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem disponibilizados ao Estado de São Paulo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a necessidade de reforço do custeio da atenção à urgência e emergência nos estabelecimentos hospitalares da rede própria da Secretaria Estadual de Saúde localizados no Município de São Paulo; e

Considerando a Deliberação CIB nº 98/2012, de 18 de dezembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem disponibilizados ao Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 1º, em parcela única, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - RAU-HOSP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, e o art. 15, inciso III, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Reconhecer na forma do art. 9º, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009 e do art. 1º da Portaria SAA/SE. nº 204, de 5 de fevereiro de 2013, a Setorial Contábil da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA como unidade seccional de contabilidade pertencente à estrutura deste Ministério.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 322, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Altera o Anexo da Resolução Normativa nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão para as Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso XLI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 3º do artigo 1º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001; o parágrafo único do artigo 35-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 20 de março de 2013, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Os anexos da Resolução Normativa nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde passam a ser substituídos pelo Anexo da presente resolução.

§ 1º Os Anexos referidos no caput ficarão disponíveis, para consulta e cópia, no endereço eletrônico da ANS na internet (<http://www.ans.gov.br>).

§ 2º As próximas atualizações do Plano de Contas Padrão da ANS passarão a ser promovidas por meio de Instrução Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.396, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora PRÓ ODONTO Assistência Dentária S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.611063/2011-42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na

forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime especial de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora PRÓ ODONTO Assistência Dentária S/S Ltda., registro ANS nº 33.405-7, inscrita no CNPJ sob nº 56.468.887/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1397, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora OM Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.352627/2011-08, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime especial de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora OM Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda., registro ANS nº 34.021-9, inscrita no CNPJ sob nº 84.649.821/0001-43.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.398, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Real Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em



reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.801294/2011-46, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime especial de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, registro ANS nº 35.218-7, inscrita no CNPJ sob nº 460.030.318/0001-16.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.399,
DE 27 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 20 de março de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº

33902.649942/2011-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 36.681-1, inscrita no CNPJ sob o nº 10.225.225/0001-08, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.129072/2003-84	UNIMED VALE DO AÇO	2055	DIGES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	14.000,00 (quatorze mil reais)
25789.000749/2005-81	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA	3528	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.005816/2008-15	UNIMED BH COOP DE TRAB MÉDICO	3915	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	289.749,38 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)
25772.001118/2005-68	UNIMED, SALVADOR COOP DE TRAB MÉDICO	3969	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	29.820,00 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais)
25779.005919/2007-02	UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOP DE TRAB MÉDICO	4109	DIDES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	161.717,19 (cento e sessenta e um mil, setecentos e dezessete reais e dezenove centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.166637/2008-19	MEDIAL SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.238272/2005-99	CONMEDH SAÚDE ASSIST. INTEGRADA DE SAÚDE LTDA	DIGES	Não comunicar reajuste à ANS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.003277/2005-78	INTERMÉDICA SIST DE SAÚDE S/A	DIGES	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.155566/2008-29	ODONTOPREV S/A	DIGES	Manter cond de benef demitido sem justa causa por prazo inferior ao estabelecido legalmente - Art. 30,§ 1.º da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.002320/2006-28	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.014951/2006-71	AMIL SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.004746/2007-88	AMEPLAN ASSI MÉD PLAN S/C LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.003324/2008-95	UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO		Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.000566/2007-27	AMESP - SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 369ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.007834/2007-16	AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496564/2011-92	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298707/2005-54	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PES-SOA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008556/2007-14	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008602/2007-85	SERCLIN - SERVIÇOS CLÍNICOS DE SÃO LEOPÓLDO LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS..



33902.186046/2004-34	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊN-CIA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS: 2910636982 (04/2004), 2911288919 (05/2004) e 2911919450 (05/2004).
33902.101021/2010-17	UNIMED ALTO VALE-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS: 4206101862633 (06/2006) e 4206101863964 (06/2006).
33902.054431/2005-02	UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497175/2011-84	UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108341/2006-11	UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRA-BALHO MEDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.293981/2005-37	UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2411947241 (03/2001).
33902.008928/2007-11	UNIMED PIRASSUNUNGA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS: 2944848830 (08/2005), 2947621270 (08/2005) e 3025403612 (09/2005)
33902.298679/2005-75	UNIMED POCOS DE CALDAS -SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436996/2011-44	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108439/2006-79	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 22 DE MARÇO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provi-sório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.004836/2008-18	UNIMED CARUARU-COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDICO	340952.	24.449.225/0001-98	Art.. 62,c/c art. 10, III, todos da RN 124/06 considerando que ao cobrar valor exorbitante a operadora restringiu o acesso da be-neficiária ao plano.	30.000,00 (TRIN-TA MIL REAIS)
	25789.004538/2009-41	PRO-SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Art. 77, c/c art. 10, V, todos da RN 124/06, Descumprir cláusula contratual ao deixar de gar. cob. p/ consulta na área de abran-gência geográfica. Art. 25 da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITEN-TA MIL REAIS)

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Pro-visório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.006241/2012-03	UNIMED BRASILIA COOE- RATIVA DE TRABALHO ME- DICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deix. de gar.cob. consultas nas especialidades de urologia e en-docrinologia e p/ os proc. hemograma completo, ácido úrico, tri-glicerídeos, glicose, TSH e COLESTEROL (HADL,LDL,VLDL e total), ao benef. JPSF, em 07/12. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25780.006285/2012-25	UNIMED BRASILIA COOE- RATIVA DE TRABALHO ME- DICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de gar.cob. biópsia cervical do colo uterino com cauterização à benef. GSS, em junho/2012.. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.006282/2011-81	UNIMED GUARARAPES COOE- RATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do con-tratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	27000 (VINTE E SE-TE MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.002897/2012-69	AUSTACLÍNICAS ASSISTÊNCIA MEDICA E HOSPITALAR LTDA	327417.	59.847.780/0001-52	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do con-tratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	Advertência
	25789.098735/2011-37	UNIMED PAULISTANA SOCIEDA- DE COOPERATIVA DE TRABA- LHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão preexistente. (Art. 11, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 2º, inc. II, da RN 162/2007)	44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)



25789.050022/2011-92	UNIMED DE RIO CLARO SP CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	306126.	44.663.631/0001-66	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parág. único, II da Lei nº 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.096234/2011-16	GAMA SAUDE LTDA.	407011.	02.009.924/0001-84	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parág. 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	80.766,32 (OITENTA MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
25789.001460/2012-16	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	359033.	42.855.999/0001-09	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Decididos a Nulidade do AI nº49.569.

LUIZ PAULO FAGGIONI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.048025/2010-60	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	CLÁUSULAS DE GARANTIAS LEGAIS. Infrações Configuradas.	162.720,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)
	33902.215270/2009-55	DENTICAL DENTAL COOPERATIVA ODONTOLOGICA DE LIMEIRA	412121	02.297.641/0001-85	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.044522/2009-55	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL.	385697	05.814.777/0001-03	OPERAR PLANO DE SAUDE ABAIXO DO VALOR MÍNIMO CONSTANTE DE NTRP. Infração Não Configurada. Improcedência.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 20, de 1º de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 42, de 04 de março de 2013, Seção 1 e pág. 45,

Onde se lê:
"Regime de Tramitação: COMUM"
Leia-se:
"Regime de Tramitação: ESPECIAL"

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 926, DE 8 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando os arts. 7º e 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a Resolução-RE nº. 341, de 28/01/2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31/01/2011, que indeferiu a petição de Renovação de Registro do medicamento Voltaflex (Diclofenaco sódico) da empresa EMS S/A, e o Aresto nº. 155, de 28/12/2012, publicado no DOU de 03/01/2013 que por unanimidade negou provimento ao recurso e cancelou o registro do referido medicamento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes do medicamento VOLTAFLEX (DICLOFENACO SÓDICO) 50MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS CARTUCHO BLÍSTER COM 20, registro nº. 1.0235.0335.001-2, VOLTAFLEX (DICLOFENACO SÓDICO) 100MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS CARTUCHO BLÍSTER COM 10, registro nº. 1.0235.0335.004-7, VOLTAFLEX (DICLOFENACO SÓDICO) 10MG/G GELÉIA TÓPICA CARTUCHO BISNAGA DE ALUMÍNIO COM 30G, registro nº. 1.0235.0335.006-3, por ter tido seu registro cancelado junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 47, de 11-3-2013, Seção 1, pág.53, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.128, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando os arts. 7º e 12º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o parágrafo único do art. 93º do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando que os produtos Medicamel Romã, Medicamel Antiinflamatório e Medicamel Agrião possuem indicações terapêuticas em suas embalagens, caracterizando-se assim como medicamentos;

considerando, que os produtos não possuem registro nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da fabricação, distribuição, comercialização, divulgação e uso dos produtos Medicamel Romã, Medicamel Antiinflamatório e Medicamel Agrião, assim como todos os outros produtos sujeitos a vigilância sanitária, fabricados por M A de Oliveira Ramos Alimentos - CNPJ 05.467.621/0001-01, localizada da Rua São Pedro 626, Centro, Igaci - AL, por não possuírem registro e autorização de funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.129, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando os arts. 7º, 12º e 50º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o parágrafo único do art. 93º do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando Termo de Informação nº 53/12-DSCJ do Distrito Sanitário Cajuru da Secretaria Municipal de Curitiba sobre inspeção realizada na empresa Confkami Confecções Ltda na data de 25/09/2012;

considerando os Autos de Infração nº 61239, 61237, 61220 de 25/09/2012 e Termo de Interdição Parcial nº 61221 de 25/09/2012 do Distrito Sanitário Cajuru referente a empresa Confkami Confecções Ltda

considerando que a empresa Confkami Confecções Ltda não possui autorização de funcionamento nem produtos registrados na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da fabricação, distribuição, comercialização, divulgação e uso do produto Sapatilha(Propé) G20, marca Kamicon, assim como todos os outros produtos sujeitos a vigilância sanitária, fabricados por Confkami Confecções Ltda, CNPJ: 86.976.941/0001-80, localizado na Rua Nicolau Gulbino, 297, Curitiba, PR por não possuírem registro e autorização de funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.130, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando os arts. 7º, 12º e 50º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o parágrafo único do art. 93º do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando Ficha de Procedimento SIVISA nº 001242/12 e Relatório de Inspeção Sanitária de 15/10/2012 realizado na empresa Starclave Comércio de Peças e Manutenção em Equipamentos de Esterilização Ltda-ME;

considerando Autos de Infração série A nº 0046 e 0007, de 16/10/2012 e Auto de Imposição de Penalidade série A nº 0006, de 16/10/2012 referente a empresa Starclave Comércio de Peças e Manutenção em Equipamentos de Esterilização Ltda-ME;

considerando as Notas Fiscais nº 000491 e 000496, Série A em que evidencia a prestação de serviço de "montagem de autoclave de Esterilização por Óxido de Etileno" pela empresa Starclave Comércio de Peças e Manutenção em Equipamentos de Esterilização Ltda-ME;

considerando que a empresa Starclave Comércio de Peças e Manutenção em Equipamentos de Esterilização Ltda-ME não possui autorização de funcionamento nem produtos registrados na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da fabricação, distribuição, comercialização, divulgação e uso do Equipamento Autoclave de Esterilização por Óxido de Etileno, assim como todos os outros produtos sujeitos a vigilância sanitária, fabricado por Starclave Comércio de Peças e Manutenção em Equipamentos de Esterilização Ltda-ME, CNPJ: 05.022.715/0001-69, localizado na Alameda Marajó, 425, Residência das Ilhas, Bragança Paulista, SP por não possuírem registro e autorização de funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.131, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando os arts. 7º e 12º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o parágrafo único do art. 93º do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando denúncia de que foi identificado no mercado a comercialização do produto para a saúde Tholzer (Ureterorenoscópio semi-rígido), sem o devido registro na Anvisa.

considerando, ainda, a manifestação da GGTPS cujo teor atesta que o produto Tholzer (Ureterorenoscópio semi-rígido) não possui registro nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, importação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Tholzer (Ureterorenoscópio semi-rígido), por tratar-se de produto para saúde sem registro na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 311, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a linha de cuidado do Infarto agudo do miocárdio e o protocolo de síndromes coronarianas; e

Considerando a Resolução nº 2069/CIB/PE, de 3 de setembro de 2012, do Governo do Estado de Pernambuco, que aprova a habilitação de leitos de UTI Coronariana, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
11.022.597/0015-97 CNE: 3983730	PROCAPE - Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - Recife/PE	
26.01 Adulto		12

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
11.022.597/0015-97 CNE: 3983730	PROCAPE - Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco - Recife/PE	
26.08		18

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 312, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Aprova o protocolo de tratamento da leucemia linfoblástica aguda cromossoma Philadelphia positivo de adulto com mesilato de imatinibe.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a leucemia linfoblástica aguda cromossoma Philadelphia positivo de adulto no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública nº 03/SAS/MS, de 8 de fevereiro de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCIE/MS e do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Tratamento da Leucemia Linfoblástica Aguda Ph+ de Adulto com Mesilato de Imatinibe.

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata este artigo, que contém o conceito geral da leucemia linfoblástica aguda cromossoma Philadelphia positivo de adulto, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 1º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da leucemia linfoblástica aguda cromossoma Philadelphia positivo de adulto.

§ 2º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS

Tratamento da Leucemia Linfoblástica Ph+ de Adulto com Mesilato de Imatinibe

1- METODOLOGIA E BUSCA DA LITERATURA

As bases de dados utilizadas para a elaboração destas Diretrizes foram Medline (via Pubmed), Embase, CRD (Center for Reviews and Dissemination) e Cochrane, consultadas em 15 de janeiro de 2013.

A busca na base Medline com os termos ("Precursor Cell Lymphoblastic Leukemia-Lymphoma"[Mesh]) AND "imatinib" [Supplementary Concept] resultou em 267 estudos. Destes, 6 foram selecionados, por tratarem sobre o tratamento de LLA, com especificação de Ph+, com imatinibe.

No Embase, foram encontrados 391 artigos com os termos 'acute lymphoblastic leukemia/exp AND 'imatinib'/exp AND (english)/lim OR [portuguese]/lim OR [spanish]/lim) AND (adult)/lim OR [aged]/lim) AND [humans]/lim; dos quais 5 já haviam sido selecionados no Medline.

Na base Cochrane, a busca com o termo Acute lymphoblastic leukemia identificou 42 revisões sistemáticas completas, sendo apenas uma de interesse. Contudo, a revisão trata sobre transplante de células-tronco hematopoéticas alogênico em LLA (sem especificação de Philadelphia positivo), sendo excluída para a elaboração destas Diretrizes.

Já no CRD foram levantados 9 artigos com o termo Philadelphia chromosome-positive, porém a maioria relacionada com a leucemia linfoblástica de crianças e, quando relacionado com adulto, relativamente a transplante alogênico e sem referência ao cromossoma Philadelphia.

Os critérios de seleção utilizados foram estudos que abordassem o diagnóstico e a estratégia terapêutica de LLA, especificamente na condição de cromossoma Ph+, com imatinibe. Optou-se por não restringir as buscas por tipo de estudo, como meta-análises e revisões sistemáticas, já que ensaios clínicos randomizados para a LLA Ph+ ainda são preliminares. Dessa forma, foram utilizados estudos prospectivos, revisões da literatura, livros-texto de medicina e diretriz diagnóstico-terapêutica nacional. Assim, foi feita uma busca manual em que foram encontrados 4 capítulos de livro tidos como relevantes pelos autores e uma diretriz nacional de tratamento.

2- INTRODUÇÃO

A Leucemia Linfoblástica ou Linfóide Aguda (LLA) com a translocação t(9;22), também conhecida como cromossoma Philadelphia positivo (LLA Ph+), acomete um subgrupo distinto de 20% a 30% dos adultos e de 2% a 3% das crianças com diagnóstico de LLA (1). O cromossoma Ph é a anormalidade mais significativa no adulto com LLA, cuja incidência aumenta com a idade, chegando a atingir 50% entre os adultos com LLA de linhagem B (2).

Esta anormalidade ocorre pela troca recíproca de genes entre os cromossomos 9 e 22, que resulta na síntese de uma tirosinquinase anômala, denominada BCR-ABL. Historicamente, pacientes com LLA Ph+ são de mau prognóstico, com uma taxa de sobrevida livre de doença (SLD) entre 10%-20%. O transplante células-tronco hematopoéticas (TCTH) com doador compatível foi amplamente utilizado como tratamento de consolidação, melhorando essa taxa de SLD para 30%-65% entre os que recebiam o TCTH em primeira remissão completa (RC). Em casos de primeira RC, o TCTH foi curativo em uma pequena proporção de pacientes, com apenas 5%-17% de SLD. A utilização de inibidor da tirosinquinase (ITQ) tem revolucionado a terapia das leucemias Ph+. O Mesilato de Imatinibe foi o primeiro ITQ que mostrou uma significativa atividade nessas doenças, embora a duração da resposta tenha sido curta, quando utilizado isoladamente. Efeitos sinérgicos, entretanto, têm sido observados nos resultados dos diversos protocolos clínicos, sugerindo que a inclusão do Imatinibe na quimioterapia da LLA Ph+ resulte na melhora significativa da taxa de remissão, permitindo com isso que mais pacientes possam ser submetidos ao TCTH em primeira RC (3-8).

Pela Classificação da Organização Mundial da Saúde (9), a LLA Ph+ é a Leucemia/Linfoma Linfoblástico B com t(9;22)(q34;q11.2); BCR-ABL1. Faz parte da classe das Neoplasias do Precursor Linfóide, subclasse Leucemia/Linfoma Linfoblástico B com anormalidades genéticas recorrentes.

3- CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- C91.0 Leucemia Linfoblástica Aguda

4- AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

A avaliação diagnóstica dos doentes compreende:

- Citomorfologia (se necessário com citoquímica) por microscopia ótica do sangue periférico (SP) ou medula óssea (MO);

- Biópsia de medula óssea com imuno-histoquímica, indicada em caso de aspirado medular "seco";

- Citomorfologia do líquor;

- Imunofenotipagem das células blásticas do SP, MO ou líquor; e

- Identificação do cromossoma Philadelphia no SP ou na MO por exame de citogenética convencional ou FISH, ou do oncogene BCR-ABL por exame de Biologia Molecular.

Inexiste um aspecto morfológico ou citofísico único que distinga a LLA Ph+ de outros tipos de LLA. A imunofenotipagem da LLA B com t(9;22) é tipicamente CD10+, CD19+ e TdT+. A expressão dos antígenos mielóides associados ao CD13 e ao CD33 é frequente. O CD117 é negativo e o CD25+ é fortemente associado à LLA-B Ph+, principalmente nos adultos. Raros casos de LLA t(9;22) são de precursor T (9).

Recomenda-se a realização do exame de histocompatibilidade HLA-DR, ao diagnóstico, para pesquisa de doador aparentado quando o doente tiver idade menor ou igual a 65 anos, ou, quando o doente tiver idade menor ou igual a 60 anos, para pesquisa de doador não-aparentado no REDOME e cadastramento no REREME, conforme Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplante.

A suspeita da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

5- CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

- Idade de 19 ou mais anos - pacientes com menos de 19 anos serão incluídos nas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Tratamento da Leucemia Linfoblástica Aguda Cromossoma Philadelphia Positivo de Criança e Adolescente com Mesilato de Imatinibe (10); e

- Diagnóstico de Leucemia/Linfoma Linfoblástico B com a presença da t(9;22)(q34;q11.2) ou rearranjo BCR-ABL; ou

- Diagnóstico de recidiva de Leucemia/Linfoma Linfoblástico B com a presença do cromossoma Ph ou rearranjo BCR-ABL;

6- CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Ausência de comprovação do cromossoma Ph+ ou rearranjo BCR-ABL por exame genético ou molecular; ou

- Paciente com teste de gravidez positivo e decidida a prosseguir com a gestação, a despeito de saber que tem uma doença grave e letal, se não tratada.

7- CENTRO DE REFERÊNCIA

Doentes com diagnóstico de LLA devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com serviço de hematologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu monitoramento laboratorial, com apoio diagnóstico próprio ou referenciado.

8- TRATAMENTO COM MESILATO DE IMATINIBE (1-8,11-21)

8.1- Fármaco

O Imatinibe é um inibidor da atividade da proteína tirosinquinase do gene de fusão BCR-ABL, o produto do cromossoma Philadelphia.

O Mesilato de Imatinibe é bem absorvido após a administração por via interna ("oral"), e níveis séricos máximos são alcançados com 2 a 4 horas após a administração.

A maior enzima responsável por seu metabolismo é a CYP3A4; logo, medicamentos metabolizados por estas mesmas enzimas devem ser evitados ou concomitantemente usados com cautela, objetivando-se evitar indesejáveis interações medicamentosas.

8.2- Esquema de Administração - Tempo de Tratamento

O tratamento da LLA Ph+ pode variar com a conduta ou protocolo terapêuticos adotados no hospital, sendo que o imatinibe deve ser introduzido desde o início da terapia de indução e manter-se durante todas as fases previstas na quimioterapia.



A ótima dose do imatinibe ainda não é conhecida, pois diferentes estudos, sem grupos comparativos, utilizam doses variáveis entre 400mg e 800mg diários. Entretanto, com taxa de RC sempre acima de 90%, não se justifica omitir o imatinibe do tratamento da LLA Ph+.

Na indução de remissão, o imatinibe tem sido agregado ao esquema de quimioterapia agressiva, apenas aos esteroides ou a esquema de quimioterapia menos intensiva.

No tratamento pós-indução, o TCTH alogênico continua a ser o melhor tratamento, mas os pacientes devem continuar a receber o imatinibe enquanto se verificar o controle da LLA Ph+.

Considerar com isso, a importância da adesão à quimioterapia e do comprometimento das doentes em idade reprodutiva em usar durante toda a terapia antineoplásica método anticoncepcional com eficácia confirmada.

Precisa ser determinado em estudos prospectivos se o imatinibe tem indicação nos casos BCR-ABL negativos pós-TCTH, razão pela qual não se recomenda seu uso neste protocolo.

8.3- Toxicidade no tratamento combinado com imatinibe - Critérios de Interrupção

Um estudo com 20 pacientes que receberam 20 cursos de indução de remissão, 20 cursos de consolidação com o esquema A e 22 cursos de consolidação com o esquema B foram avaliados quanto à toxicidade do tratamento combinado com imatinibe (17). A indução de remissão foi com daunorrubicina EV (50mg/m2 no dia 1-3), vincristina EV (2mg nos dias 1,8, 15 e 22), prednisolona oral (60mg/m2 no dia 1-28) e L-asparaginase 4.000U/m2 intra-muscular (IM) no dia 17-28. Dois pacientes que persistiram com blastos leucêmicos residuais no dia 14 da indução, receberam uma dose adicional de daunorrubicina 50mg/m2. A Consolidação com o esquema A (ciclos 1, 3, 5 e 7) consistiu de daunorrubicina EV (50mg/m2 nos dias 1 e 2), vincristina 2mg EV nos dias 1 e 8, prednisolona oral (60mg/m2 no dia 1-14) e L-asparaginase IM (12.000U/m2 nos dias 2, 4, 7, 9, 11 e 14). Consolidação com o esquema B (ciclos 2, 4, 6 e 8) consistiu de citarabina EV (300mg/m2) e etoposido EV (75mg/m2) nos dias 1, 4, 8 e 11. Todos os pacientes receberam profilaxia do sistema nervoso central (SNC) com seis doses de metotrexato intratecal (12mg/m2) durante a indução e durante o primeiro ciclo de consolidação. O mesilato de imatinibe oral foi iniciado assim que se obteve o resultado positivo do BCR-ABL pelo RT-PCR. A dose inicial foi de 600mg ao dia por 14 dias durante a indução de remissão e 400mg por 14 dias a partir do dia 1 da consolidação. Após a inclusão de 12 pacientes, o protocolo foi modificado e o imatinibe foi feito durante toda a indução de remissão e durante toda a fase de consolidação. Ao completar a consolidação os pacientes foram programados para o tratamento de manutenção com imatinibe oral durante 2 anos. Todos os pacientes tiveram neutropenia de grau 4 na fase de indução, sendo que 10 deles necessitaram de antibióticoterapia. A despeito da coadministração do imatinibe, o tempo da recuperação medular não foi alterado, independentemente do tempo de administração deste medicamento. Foi observada hiperbilirrubinemia de grau 3 ou mais em 4 pacientes, durante a indução de remissão, mas que foi reversível com a interrupção do imatinibe e da L-asparaginase. Outras toxicidades de grau 3 ou 4 (náusea, epigastralgia, mialgia, alterações das enzimas hepáticas e ganho de peso) foram observadas em poucos pacientes.

O uso concomitante do Imatinibe com outros medicamentos, principalmente com os que também podem produzir depressão da medula óssea, hepato- ou nefrotoxicidade, deve ser cuidadosamente acompanhado. Devem-se buscar exaustivamente possíveis interações de quaisquer medicamentos a serem administrados concomitantemente ao imatinibe. Não se recomenda a prescrição concomitante de medicamentos que utilizam as enzimas CYP para seu metabolismo (por ex., acetaminofeno ou paracetamol, warfarina, derivados azólicos, etc.).

Todos os critérios de interrupção e reintrodução do tratamento devem estar descritos para cada conduta ou protocolo institucionais.

8.4- Benefícios Esperados

- Aumento da taxa de Remissão Clínica Completa (RCC).
- Aumento da taxa de Remissão Medular Citológica.
- Aumento da taxa de Remissão Citogenética.
- Aumento da taxa de Remissão Molecular.
- Diminuição da taxa da Doença Residual Mínima (DRM) em todas as fases da terapia.

- Aumento da Sobrevida Livre de Eventos (SLE) - tempo decorrido do início do tratamento até a ocorrência do primeiro evento (são eventos: recidiva, óbito por qualquer natureza e abandono do tratamento) ou o último contato do doente.

- Aumento da Sobrevida Livre de Doença (SLD) - tempo decorrido do início do tratamento até a ocorrência de blastos leucêmicos detectados por citologia no sangue periférico, medula óssea ou em sítio extramedular, ou o último contato do doente.

- Aumento da Sobrevida Global (SG) - tempo decorrido entre o início do tratamento até óbito por qualquer causa ou o último contato do doente, independente da condição clínica na última avaliação do paciente, transplantado ou não, quer tenha recidivado ou não.

9- MONITORIZAÇÃO

Devem ser realizados os seguintes exames antes do início do tratamento com imatinibe:

- Hemograma com contagem de plaquetas;
- Sorologias para hepatites B e C e para HIV;
- Dosagens séricas das enzimas pancreáticas;
- Dosagens séricas das transferases/transaminases (AST/TGO, ALT/TGP), fosfatase alcalina e desidrogenase láctica (DHL);
- Dosagem sérica de ureia, creatinina, ácido úrico, sódio, potássio, fósforo, cálcio e magnésio;
- Beta-HCG nas mulheres em idade fértil;

- Estudo da coagulação sanguínea, incluindo fibrinogênio;
- Exame parasitológico de fezes;
- Exame sumário de urina;
- Eletrocardiograma e ecocardiograma; e
- Radiografia simples de tórax em PA e perfil.

Para a monitorização laboratorial, devem ser realizados os exames previstos na conduta ou protocolo utilizados no hospital, incluindo as avaliações do mielograma, da imunofenotipagem, dos achados citogenéticos e moleculares, idealmente com determinação quantitativa da doença residual mínima (DRM) na medula óssea.

Controles periódicos do líquido serão realizados por ocasião das injeções intratecais previstas na conduta ou protocolo institucionais adotados.

10- REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Doentes com 19 ou mais anos e diagnóstico de Leucemia Linfoblástica Aguda devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com serviço de hematologia ou de oncologia pediátrica e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar seu monitoramento laboratorial.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessária para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação. Estas incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos; o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos); a verificação dos percentuais das frequências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica). Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância da conduta ou protocolo adotados no hospital; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

NOTA 1 - Exceto pelo Mesilato de Imatinibe, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

NOTA 2 - O Mesilato de Imatinibe é comprado pelo Ministério da Saúde e dispensado aos hospitais habilitados em oncologia no SUS pela Assistência Farmacêutica das secretarias estaduais de saúde.

NOTA 3 - Em caso de Leucemia Linfoblástica Aguda, o uso do Mesilato de Imatinibe é associado aos outros antineoplásicos do esquema terapêutico e, assim, o seu fornecimento pode ser concomitante à autorização de APAC para os seguintes procedimentos da tabela do SUS para a quimioterapia de adulto, inclusive a Leucemia Linfoblástica Aguda:

03.04.06.007-0 - Quimioterapia Curativa de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt - 1ª linha

03.04.06.008-9 - Quimioterapia Curativa de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt - 2ª linha

03.04.06.009-7 - Quimioterapia Curativa de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt - 3ª linha

03.04.06.010-0 - Quimioterapia Curativa de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt - 4ª linha.

11- TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento Mesilato de Imatinibe preconizado nestas Diretrizes.

12- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Adele K. Fielding - How I treat Philadelphia chromosome-positive acute lymphoblastic leukemia - Blood, 2010;116(18):3409-3417.

2. J.M. Rowe and C. Ganzel - Management of acute lymphoblastic leukemia in adults - Hematology Education: the education programme for the annual congress of the European Hematology Association 2011;5(1) pg. 9 - 19.

3. Adele K. Fielding - Current Treatment of Philadelphia Chromosome-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia - in HEMATOLOGY American Society of Hematology Education Program Book p. 231-237, December 2011.

4. Kebriael P, Champlin R, de Lima M and Estey E - Management of Acute Leukemias, In: de Vita Jr. VT et al. Cancer: Principles Practice of Oncology, 9ª ed. Philadelphia: Lippincott Williams&Wilkins, 2011, Chap. 131, p. 1928 - 1954.

5. Mourad YRA, Fernandez HF and Kharfan-Dabaja MA - Allogeneic Hematopoietic Cell Transplantation for Adult Philadelphia-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia in the Era of Tyrosine Kinase Inhibitors - Biology of Blood and Marrow Transplantation 14:949-958 (2008).

6. Ryuzo Ohno - Changing Paradigm of the Treatment of Philadelphia Chromosome-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia - Curr Hematol Malig Rep (2010) 5:213-221.

7. Liu-Dumlao T, Kantarjian H, Thomas DA et al. - Philadelphia-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia: Current Treatment Options - Curr Oncol Rep (2012) 14:387-394.

8. Wendy Stock - Current treatment options for adult patients with Philadelphia chromosome-positive acute lymphoblastic leukemia - Leukemia & Lymphoma, February 2010; 51(2): 188-198.

9. M.J. Borowitz and J.K.C. Chan - B Lymphoblastic leukaemia/lymphoma with recurrent genetic abnormalities - In: S.H. Swerdlow et al. WHO Classification of tumours of Haematopoietic and Lymphoid Tissues, 4ª ed. Lyon, 2008, p.171-175.

10. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS nº 115, de 10 de fevereiro de 2012. Diretrizes Terapêuticas da Leucemia Linfoblástica Aguda Cromossoma Philadelphia Positivo de Criança e Adolescente com Mesilato de Imatinibe - Brasília. Diário Oficial da União, de 17 de fevereiro de 2012, Nº 35, Seção 1.

11. Xavier Thomas & Hervé Dombret - Treatment of Philadelphia chromosome-positive adult acute lymphoblastic leukemia - Leukemia & Lymphoma, July 2008; 49 (7): 1246-1254.

12. Ryuzo Ohno - Treatment of Adult Patients With Philadelphia Chromosome-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia - Current Oncology Reports 2008, 10:379-387.

13. Gruber F, Mustjoki S and Porkka K - Impact of tyrosine kinase inhibitors on patient outcomes in Philadelphia chromosome-positive acute lymphoblastic leukaemia - British Journal of haematology (2009), 145, 581-597.

14. Jorge H. Milone & Alicia Enrico - Treatment of Philadelphia chromosome-positive acute lymphoblastic leukemia - Leukemia & Lymphoma, December 2009; 50(S2):9-15.

15. Mathisen MS, O'Brien S, Thomas D et al. - Role of Tyrosine Kinase Inhibitors in the Management of Philadelphia Chromosome-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia - Curr Hematol Malig Rep (2011) 6:187-194.

16. Lee HJ, Thompson JE, Wang ES et al. - Philadelphia Chromosome-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia. Current Treatment and Future Perspectives - Cancer 2011; 117:1583-94.

17. Lee KH, Lee JH, Choi SJ et al. - Clinical effects of imatinib added to intensive combination chemotherapy for newly diagnosed Philadelphia chromosome-positive acute lymphoblastic leukemia - Leukemia (2005), 1509 - 1516.

18. Yanada M, Takeuchi J, Sugiura I et al. - High Complete Remission Rate and Promising Outcome by Combination of Imatinib and Chemotherapy for Newly Diagnosed BCR-ABL-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia: A Phase II Study by the Japan Adult Leukemia Study Group - J Clin Oncol (2006), 24:460-466.

19. Wassmann B, Pfeifer H, Goekbuget N et al. - Alternating versus concurrent schedules of imatinib and chemotherapy as front-line therapy for Philadelphia-positive acute lymphoblastic leukemia (Ph+ ALL) - Blood (2006), 108 (5):1469-77.

20. Ribera JM, Oriol A, Gonzáles M et al. - Concurrent intensive chemotherapy and imatinib before and after stem cell transplantation in newly diagnosed Philadelphia chromosome-positive acute lymphoblastic leukemia. Final results of the CSTIBES02 trial - Haematologica 2010; 95(1):87-95.

21. Bassan R, Rossi G, Pogliani EM et al. - Chemotherapy-Phased Imatinib Pulses Improve Long-Term Outcome of Adult Patients With Philadelphia Chromosome-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia: Northern Italy Leukemia Group Protocol 09/00 - J Clin Oncol (2010), 28:3644-3652.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Mesilato de Imatinibe

Eu, _____ (nome do(a) paciente ou de seu responsável legal), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de mesilato de imatinibe, indicado para o tratamento da Leucemia Linfoblástica ou Linfóide Aguda com presença do cromossoma Philadelphia.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento integra a poliquimioterapia e pode contribuir para me trazer as seguintes melhoras:

- recuperação das contagens celulares;
- destruição das células malignas; e
- diminuição do tamanho do fígado, do baço e outros locais, decorrentes da destruição dessas células.

Fui também claramente informado(a) sobre as indicações, possibilidades e resultados do transplante de células-tronco hematopoéticas ("transplante de medula óssea), sobre o REREME (registro nacional de receptores) e sobre o REDOME (registro nacional de doadores), conforme o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplante.

E também fui claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos do uso do medicamento:

- risco de uso no imatinibe na gravidez; portanto, caso a doente engravide, devo avisar imediatamente o médico;

- interação do imatinibe com outros medicamentos, por exemplo anticonvulsivantes, antidepressivos, alguns antitérmicos, remédios contra fungos e outros, o que exige a leitura detalhada das recomendações descritas pelo fabricante;

- efeitos adversos mais comumente relatados: diminuição da produção dos glóbulos brancos do sangue, glóbulos vermelhos e plaquetas, problemas no fígado e ossos, dores articulares e musculares, náusea, vômitos, alteração do metabolismo ósseo, certa diminuição da velocidade do crescimento, problemas respiratórios e cardíacos;

- contraindicado em casos de hipersensibilidade (alergia) ao remédio; e

- risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo ao hospital para que este o devolva à Assistência Farmacêutica da secretaria estadual de saúde, caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que eu continuarei a ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao tratamento do(a) meu(minha) filho(a), desde que assegurado o anonimato. () Sim () Não

Local: Data:	
Nome do paciente:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Nome do responsável legal:	
Documento de identificação do responsável legal:	
Assinatura do responsável legal ou do paciente	
Médico responsável:	CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico	
Data:	

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento do Mesilato de Imatinibe e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

PORTARIA Nº 313, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 13 RJ 07
II - denominação: SES-RJ Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil;
III - CGC: 42.498.717/0001-55;
IV - CNES: 7185081;
V - endereço: Rua das Tulipas, Nº. 209, Bairro: Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.330-400.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 13 RJ 06
II - denominação: SES-RJ Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil;
III - CGC: 42.498.717/0001-55;
IV - CNES: 7185081;
V - endereço: Rua das Tulipas, Nº. 209, Bairro: Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.330-400.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 12 13 RJ 08
II - denominação: SES-RJ Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil;
III - CGC: 42.498.717/0001-55;
IV - CNES: 7185081;
V - endereço: Rua das Tulipas, Nº. 209, Bairro: Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.330-400.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 11 00 ES 11
II - denominação: Instituto Oftalmológico Santa Luzia Ltda;
III - CGC: 31.675.010/0001-50;
IV - CNES: 3244652;
V - endereço: Rua Aluysio Simões, Nº. 134, Bairro: Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-015.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 13 RJ 10
II - responsável técnico: Deise Rosa de Boni Monteiro de Carvalho, nefrologista, CRM 52131699;
III - membro: Adriana Pereira Maturana Miniguit, nefrologista pediátrica, CRM 52797677;
IV - membro: Francisco Nicanor Araruna Macedo, urologista pediátrico e cirurgião geral, CRM 52445387;
XVI - membro: Regina Helena Lemos Leite Novaes, nefrologista, CRM 52405270;
XXI - membro: Bruno Ferreira Russo, cirurgião geral, CRM 52848883;
XXII - membro: José Maria Gross Figueiro, cirurgião geral, CRM 52848298;

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 13 RJ 09
II - responsável técnico: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
III - membro: Klaus Steinbruck, cirurgião geral, CRM 52750239;
IV - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM 52777196;
V - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
VI - membro: Marcia Halpern, infectologista, CRM 52538850;
VII - membro: Joyce Roma Lucas de Silva, clínica médica, CRM 52752452;
VIII - membro: Karina Paulino dos Santos Annunziata, clínica médica, CRM 52828416;
IX - membro: Luciana Vanessa Agoglia, gastroenterologista, CRM 52752290;
X - membro: Luciana Pereira Carius, gastroenterologista, CRM 52781266;
XI - membro: Barbara Costa Rodrigues Pottes, gastroenterologista, CRM 52772186;
XII - membro: Maricarmen Cerdeira Covelo, gastroenterologista, CRM 52503834;
XIII - membro: Lucio Jose Auler de Faria, anestesiolista, CRM 52668877;
XIV - membro: Humberto Luiz Dias de Mello, anestesiolista, CRM 52541088;
XV - membro: André Soluri Martins, anestesiolista, CRM 52699594;
XVI - membro: Renato Toledo Maciel, anestesiolista, CRM 52760803;
XVII - membro: Bruno Vilanova, anestesiolista, CRM 52821187;
XVIII - membro: Gustavo Santos Stoduto de Carvalho, cirurgião geral, CRM 52702196;
XIX - membro: Rafael Dias Vasconcelos, cirurgião geral, CRM 52817597;
XX - membro: Giuliano Ancelmo Bento, cirurgião geral, CRM 52761524.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 13 RJ 11
II - responsável técnico: Marcio Garcia Cunha, ortopedista e traumatologista, CRM 52284656.
III - membro: Ricardo Carneiro Rodrigues, ortopedia, CRM 52419651;
IV - membro: Erico Madureira Slama, ortopedia, CRM 52754579;
V - membro: Henrique Abreu da Cruz, ortopedista, CRM 52749605;
VI - membro: Daniel Furst, ortopedista, CRM 52777366;

Art. 8º As renovações de autorizações concedidas para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 314, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética (LHI); e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18
RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
MS INCA Laboratório de Imunogenética	CGC: 00394544017150 CNES: 2273470

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 315, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 14 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 36, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de SNT 1 01 01 SE 07 e respectiva equipe de saúde autorizado por meio da Portaria nº 120/SAS/MS, de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2013

O Diretor do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003, e;

Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º - Publicar relação dos profissionais de saúde auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.

AMICO Saude Ltda. ANS Nº 30.662.2

NOME	CPF	REGISTRO
Andrea Miranda Lima Fortes	818.687.317-15	52529532-CRM/RJ

AMIL .Assistência Médica Internacional S.A ANS Nº 32.630-5

NOME	CPF	REGISTRO
Andrea Miranda Lima Fortes	818.687.317-15	52529532-CRM/RJ

Assistência Médica São Miguel Ltda ANS Nº 32.523-6

NOME	CPF	REGISTRO
Paula Maria Rodrigues Reis	119.155.468-69	56112-CRM/SP

CEMIG Saúde ANS Nº 40.750-5

NOME	CPF	REGISTRO
Maria Alice Mello Chaves	530.659.566-91	25791-CRM/MG



HB-Saude S/A ANS Nº 35.024-9			Santa Helena Assistência Medica S/A ANS 35.509-7			Unimed Santos Dumont ANS Nº 36.262-0		
NOME	CPF	REGISTRO	NOME	CPF	REGISTRO	NOME	CPF	REGISTRO
Delzi Vinha Nunes de Gongora	025.863.418-99	48412.1 CRM/SP	Fabiola Abud Baccarin	205.390.268-08	94852-CRM/SP	José Leopoldo de Souza Costa	425.073.326-20	17558-CRM/MG
Maimell Saúde Empresarial Ltda. ANS Nº 33.507-0			Unimed de Lençoes Paulista ANS Nº 32.503-1			Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
NOME	CPF	REGISTRO	NOME	CPF	REGISTRO	FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS		
Paula Maria Rodrigues Reis	119.155.468-69	56112-CRM/SP	Calixto Felipe Hueb	086.837.356-72	16099-CRM/SP			

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Homologa o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde/Vigilância em Saúde 2013/2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, e o SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Conjunta nº 3, de 3 de março de 2010, que instituiu o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde-Vigilância em Saúde - PET-Saúde/VS; a Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010 e a Portaria nº 4, de 29 de março de 2010, que estabelecem orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do Programa e para a concessão de bolsas; e o Edital nº 28, de 22 de novembro de 2012, referente a seleção para o PET-Saúde/VS 2013/2015, resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde/VS 2013/2015.

Art. 2º Divulgar a relação dos Projetos selecionados, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior/Secretarias de Saúde selecionadas deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender às adequações dos respectivos Projetos, quando for o caso, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do PET-Saúde/VS 2013/2015, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. As adequações relativas a cada projeto, se necessárias e conforme processo avaliativo, serão comunicadas pela SGTES/MS à coordenação dos projetos aprovados, individualmente, por meio dos endereços eletrônicos indicados nos projetos enviados ao Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES
Secretário de Gestão do Trabalho
e da Educação na Saúde

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Vigilância em Saúde

ANEXO

Projetos de Secretarias de Saúde e Instituições de Educação Superior selecionados para o PET-Saúde/VS 2013/2015

Instituição de Educação Superior Proponente	Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde envolvida	UF	Coordenador(a) do Projeto	Nº Grupos PET-Saúde Aprovados
Universidade Federal do Acre	Rio Branco e Acre	AC	Katiuscia Larsen de Abreu Aguiar	1
Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	Arapiraca e Alagoas	AL	Karol Fireman de Farias	1
Universidade do Estado do Amazonas	Amazonas	AM	Jacqueline de Almeida Gonaçalves Sachett	2
Universidade Federal do Amazonas	Manaus	AM	Angela Maria Matos do Nascimento	2
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)	Salvador	BA	Fábio Rodrigo Santana dos Santos	2
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	Feira de Santana e Bahia	BA	Maricelia Maia de Lima	2
Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)	Itabuna e Bahia	BA	Vitória Solange Coelho Ferreira	2
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UNEB/ Campus VII	Senhor do Bonfim	BA	Isaiane Santos Bittencourt	1
Universidade Federal da Bahia	Salvador e Bahia	BA	Norma Carapiá Fagundes	2
Universidade Federal da Bahia (UFBA) - Campus Vitória da Conquista e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) - Campus Vitória da Conquista	Vitória da Conquista	BA	José Andrade Louzado	2
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - Campus Amargosa	Amargosa	BA	Teresa Maria Bianchini de Quadros	1
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - Campus Santo Antônio de Jesus	Santo Antônio de Jesus	BA	Mariluce Karla Bomfim de Souza	2
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	Acarape	CE	Maria Auxiliadora Bezerra Fechine	1
Universidade de Fortaleza (UNIFOR)	Fortaleza	CE	Augediva Maria Jucá Pordeus	2
Universidade Estadual Vale do Acaraú	Sobral	CE	Maria Socorro Carneiro Linhares	3
Universidade Federal do Ceará	Fortaleza e Ceará	CE	Maria Fátima Maciel Araújo	2
Universidade Federal do Ceará - Campus Sobral	Sobral	CE	Ana Karine Macedo Teixeira	3
Escola Superior de Ciências da Saúde	Distrito Federal	DF	Maristela dos Reis Luz Alves e Gabriela Jacarandá Alves	2
Universidade de Brasília	Distrito Federal	DF	Fabíola Bof de Andrade	2
Universidade de Brasília - Faculdade Ceilândia	Regional Administrativa de Ceilândia e Distrito Federal	DF	Wildo Navegantes de Araujo	2
Universidade Federal do Espírito Santo	Vitória	ES	Maria del Carmen Bisi Molina	1
Universidade Vila Velha (UVV)	Espírito Santo	ES	Gilton Luiz Almada	2
Universidade Federal de Goiás (UFG)	Goiânia	GO	Otaliba Libanio de Moraes Neto	2
Universidade Estadual do Maranhão	Caxias	MA	Monica Cristina Melo Santos	1
Universidade Federal do Maranhão	São Luís	MA	Lena Maria Barros Fonseca	2
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Campus Belo Horizonte - Sociedade Mineira de Cultura	Belo Horizonte	MG	Evanilde Maria Martins	2
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Campus Poços de Caldas	Poços de Caldas	MG	Cristiane Aparecida Silveira Monteiro	1
Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes)	Montes Claro	MG	Fabricia Vieira de Matos	2
Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL)	Alfenas	MG	Sueli Leiko Takamatsu Goyatá	1
Universidade Federal de Juiz de Fora	Minas Gerais	MG	Sueli Maria dos Reis Santos	1
Universidade Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte	MG	Ivana Montandon Soares Aleixo	3
Universidade Federal de Ouro Preto	Ouro Preto	MG	Silvia Nascimento Freitas	1
Universidade Federal de São João Del Rei	Divinópolis	MG	Luciana Lara dos Santos	2
Universidade Federal de Uberlândia	Uberlândia	MG	Rosuita Fratari Bonito	2
Universidade Federal de Viçosa	Viçosa; Paula Cândido; Canaã; Cajuri; Rio Casca	MG	Paula Dias Bevilacqua	2
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba	MG	Sybelle de Souza Castro Miranzi	3
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande	MS	Margarete Knoch Mendonça	3
Universidade Federal da Grande Dourados	Dourados	MS	Júlio Henrique Rosa Croda	1
Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Sinop	Sinop e Mato Grosso	MT	Mario Mateus Sugizaki	3
Universidade Federal de Mato Grosso	Cuiabá	MT	Tarsis de Mattos Maia	2
Universidade do Estado do Pará	Belém	PA	Iaci Proença Palmeira	2
Universidade Federal do Pará	Belém	PA	Waltair Maria Martins Pereira	2
Universidade Estadual da Paraíba	Campina Grande	PB	RISOMAR DA SILVA VIEIRA	1
Universidade Federal da Paraíba	João Pessoa, Cabedelo e Caaporã	PB	Severino Ramos de Lima	2
Universidade Federal de Campina Grande	Campina Grande	PB	Mabel Calina de França Paz	2
Universidade de Pernambuco (UPE) - Campus Garanhuns	Cupira	PE	Fabio Rocha Formiga	1
Universidade de Pernambuco (UPE) - Campus Petrolina	Petrolina	PE	Rogério Fabiano Gonçalves	1
Universidade de Pernambuco (UPE) Campus Santo Amaro	Recife e Olinda	PE	Maria Bernadete de Cerqueira Antunes e Mirian Domingos Cardoso	3
Universidade Federal de Pernambuco	Recife	PE	Petrônio José de Lima Martelli	2
Universidade Federal de Pernambuco-Centro Acadêmico de Vitória	Vitória de Santo Antão	PE	Simara Lopes Cruz	2



Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)	Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande, Cabrobó, Dormentes, Orocó (PE) e Juazeiro e Senhor do Bonfim (BA)	PE	Rosane Silvia Davoglio e Ana Dulce Batista dos Santos	3
Universidade Federal Rural de Pernambuco	Garanhuns	PE	Daniel Friguglietti Brandespim	1
Universidade Estadual do Piauí - Campus Poeta Torquato Neto	Teresina	PI	Rauriys Alencar de Oliveira	2
Universidade Estadual do Piauí - Campus Alexandre Alves Oliveira	Parnaíba	PI	Belisa Maria da Silva Melo	1
Universidade Estadual do Piauí - Campus Floriano	Floriano	PI	Leydiane Gleici Oliveira Medeiros e Maria Madalena Gomes Pereira	1
Universidade Federal do Piauí	Teresina e Piauí	PI	Maria das Graças Freire de Medeiros	2
Faculdade Evangélica do Paraná	Paraná	PR	Kátia Yumi Uchimura	2
Faculdades Pequeno príncipe	Curitiba	PR	Rosiane Guetter Mello Zibetti	1
Universidade Estadual de Londrina (UEL)/Centro de Ciências da Saúde	Londrina, Cambé e Ibiporã	PR	Maria Luiza Hiromi Iwakura Kasai	2
Universidade Estadual de Maringá	Maringá	PR	Dorotéia Fátima Pelissari de Paula Soares	2
Universidade Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa	PR	Erildo Vicente Muller	2
Universidade Federal do Paraná	Curitiba e Colombo	PR	Karin Regina Luhm	2
Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO)	Teresópolis	RJ	Mariana Beatriz Arcuri	2
Faculdade de Medicina de Petrópolis/Faculdade Arthur Sá Earp Neto	Petrópolis	RJ	Brigitte Veronique Marie Olichon Gonçalves	2
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)	Angra dos Reis; Campos dos Goytacazes; Duque de Caxias; Itaboraí; Porciúncula; Resende; Volta Redonda	RJ	Pedro Guimarães Coscarelli	2
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	Rio de Janeiro	RJ	Edson Ferreira Liberal	2
Universidade Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	Humberto Lameira Miranda	2
Universidade Federal do Rio de Janeiro - Campus Macaé	Macaé	RJ	Kathleen Tereza da Cruz	3
Universidade Federal Fluminense	Niterói	RJ	Ana Lucia Abrahão da Silva	2
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Natal e Rio Grande do Norte	RN	Maisa Paulino Rodrigues	2
Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)	Porto Velho	RO	Adailde Miranda da Silva Carvalho	2
Centro Universitário Franciscano	Santa Maria e Rio Grande do Sul	RS	Adriana Dornelles Carpes	2
Centro Universitário Metodista (IPA)	Porto Alegre	RS	Alessandra Dartora da Silva	1
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	RS	Valéria Lamb Corbellini	1
Universidade da Região da Campanha (URCAMP) - Campus Alegrete	Alegrete/RS	RS	Claudia Lorensi Viero	1
Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)	Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Venâncio Aires	RS	Marcos Moura Baptista dos Santos	2
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Porto Alegre	RS	Adriana Aparecida Paz	2
Universidade Federal de Santa Maria	Santa Maria	RS	Marinel Mor Dall'Agnol	2
Universidade Federal do Pampa- Campus Uruguai	Alegrete	RS	Valdecir Zavaresse da Costa	2
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	Porto Alegre	RS	Míriam Thais Guterres Dias	3
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) - Campus de Santo Ângelo	Santo Ângelo e Rio Grande de Sul	RS	Tiago Bittencourt de Oliveira	2
Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó) - Fundeste	Chapecó e Santa Catarina	SC	Gessiani Fátima Larentes	2
Universidade do Estado de Santa Catarina	Florianópolis	SC	Soraia Cristina Tonon da Luz	2
Universidade do Sul de Santa Catarina	Florianópolis e Palhoça	SC	Aureo dos Santos	2
Universidade Federal de Santa Catarina	Florianópolis	SC	Douglas Francisco Kovaleski	2
Universidade Regional de Blumenau	Pomerode, Rodeio, Blumenau e Saúde de Santa Catarina	SC	Carmen Liliam Brum Marques Baptista	2
Universidade Federal de Sergipe - Campus Aracaju	Aracaju	SE	Anna Klara Bohland	2
Universidade Federal de Sergipe - Campus Lagarto	Lagarto e Sergipe	SE	Karine Vaccaro Tako	2
Associação Educacional Nove de Julho	São Paulo	SP	Lara Jansiski Motta	2
Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo	Estado de São Paulo	SP	Jose Cassio de Moraes	3
Faculdade de Medicina de Jundiaí	Jundiaí/SP	SP	Maria Cristina Traldi	2
Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA)	Marília e Estado de São Paulo	SP	Luzmarina Aparecida Doretto Braccialli	1
Faculdade de Medicina e Enfermagem de São José do Rio Preto (FAMERP)	São Jose do Rio Preto	SP	Maria Lúcia Machado Salomão	2
Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul	Santa Fé do Sul	SP	Carmem Costa Martins	2
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Fundação São Paulo - Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde	Sorocaba e São Paulo	SP	Rosana Maria Paiva dos Anjos	2
Universidade de São Paulo - Campus Capital	Estado de São Paulo	SP	Renata Ferreira Takahashi	2
Universidade de São Paulo - Campus Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	Rosalina A Partezani Rodrigues, Cristina Andrade de Alencar	2
Universidade Estadual de Campinas	Campinas	SP	Salma Regina Rodrigues Balista	2
Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Medicina de Botucatu (FMB/UNESP).	Estado de São Paulo	SP	Marli Teresinha Cassamassimo Duarte	3
Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)	São Carlos	SP	Cássia Irene Spinelli Arantes	2
Universidade Federal de São Paulo - Campus Baixada Santista	Santos	SP	Maria de Fátima Ferreira Queiróz	2
Centro Universitário Luterano de Palmas	Palmas	TO	Ruth Bernardes de Lima Pereira	1
Universidade Federal do Tocantins	Palmas	TO	Kelly Cristina Gomes Alves	2

Ministério das Cidades

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Referenda a Resolução nº 51, de 28 de dezembro de 2012, publicada ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o inciso III do § 2º do art. 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Fica referendada a Resolução nº 51, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 265, ad referendum do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho Interino

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referentes ao exercício de 2012, na forma do Relatório de Gestão, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso III, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, e

Considerando os termos do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2012, elaborado em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, pela Decisão Normativa nº 119, de 18 de janeiro de 2012, e pela Portaria nº 150, de 3 de julho de 2012, todas do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação das contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, relativas ao exercício de 2012, na forma do Relatório de Gestão, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, como parte integrante do processo de contas anual, até 31 de março de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho Interino

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 19, incisos I, V e XIX, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

Considerando a necessidade de garantir a segurança e agilizar as operações nos postos de pesagem das rodovias;

Considerando a necessidade de aprimorar as ações que estabelecem os procedimentos de incentivo ao turismo no país; e

Considerando o que consta nos processos 80000.025997/2012-91, 80000.033135/2012-32 e 80000.024605/2012-77, resolve:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 8º da Portaria DENATRAN nº 870/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se que 'VEÍCULOS PESADOS' correspondem a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, reboque ou semirreboque e suas combinações."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 191, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53504.026343/2010. Aplica à empresa COM- PLEXUS OBJECTUS TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 09.034.427/0001-85, a sanção de caducidade da autorização para ex- ploração do Serviço de Comunicação Multimídia cumulada com a sanção de multa de R\$ 4.760,84 (quatro mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), por violação do art. 43 do Re- gulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272 de 9 de agosto de 2001; e art. 60, §2º, do Re- gulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Re- solução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e, infração ao art. 37 do Regimento Interno c/c 11.1 do Termo PVST/SPV nº 197/2008. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de março de 2013

Nº 1.638 - Processo nº 53508.002905/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu- lamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Des- pachos nº 8.704/2011-CD, de 17 de outubro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de des- cumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 103/2013-GCMB, de 15 de fevereiro de 2013: a) reformar, de ofício, a decisão recorrida, para que seja incluído agravante no cálculo da sanção ante a existência de antecedentes, fixando o novo valor da multa em R\$ 3.332.350,00 (três milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais); b) conhecer do Pedido de Reconside- ração para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) indeferir o pedido de sigilo formulado.

Em 18 de março de 2013

Nº 1.850 - Processo nº 53578.000736/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu- lamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Tele- fônico Fixo Comutado no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão do Conselho Diretor da Anatel, contida no Despacho nº 7.259/2011-CD, de 2 de setembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimentos das metas previstas no Plano Geral de Metas para Universalização - PGMU, anexo ao Decreto nº 4.769, de 27de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 102/2013-GCJV, de 7 de fevereiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, o Despacho nº 11.244/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 3 de dezembro de 2010, para que seja incluído agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 2.620.992,50 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), pelas razões e fundamentos dispostas na presente análise e em consonância com os Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, e nº 418/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 4 de maio de 2012, da Pro- curadoria Federal Especializada - Anatel; e, c) receber o documento "Alegações" e indeferir os pedidos dele constantes.

Em 27 de março de 2013

Nº 2.021 - Processo nº 53500.06236/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu- lamentares e regimentais, examinando as solicitações de prorrogação de prazo formulada pela SINDITELEBRASIL - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia Fixa e de Serviço Móvel Pessoal, decidiu, por intermédio do Circuito Deliberativo nº 2002/2013, realizado em 26 de março de 2013, deferir a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 11/2013, de 27 de fevereiro de 2013, que versa sobre proposta de metodologias para cálculo de sanção, até as seguintes datas limites: a) até às 18 horas do dia 29 de abril de 2013, para apresentação das manifestações a serem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica; e, b) até às 24 horas do dia 29 de abril de 2013, para as manifestações enviadas por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta

Pública - SACP, disponível no endereço eletrônico na Internet, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 202/2013-GCMB, de 25 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de abril de 2012

Nº 2666 - Processo nº 53578.002309/2007

O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53578.002309/2007, instaurado em face da Telemar Norte Leste S.A. - filial Amazonas, considerando o disposto no Informe nº 005/2011-UNACO/UNAC, de 7 de janeiro de 2011, nº 062/2011, de 30 de março de 2011, e no Parecer da Procuradoria Federal nº 082/2012/MGN/PGF/PFE-Anatel, de 25 de janeiro de 2012, e no Informe Complementar nº 207/2011/UNACO/UNAC, de 05 de agosto de 2011, resolve:

i) aplicar sanção de MULTA no valor total nominal de R\$ 64.890,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais), por infração ao disposto no art. 8º, §1º, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769/03, de 27 de junho de 2003; ii) determinar que a Concessionaria demonstre que procedeu ao atendimento das metas descumpridas, nas localidades citadas no Informe 062/2011/UNACO/UNAC.

JOSÉ GONÇALVES NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.090, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a rea- lizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/03/2013 a 31/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.091, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redon- da/RJ, no período de 29/03/2013 a 31/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.092, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/03/2013 a 31/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.093, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Ja- neiro/RJ, no período de 30/03/2013 a 31/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.094, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/03/2013 a 31/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.095, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belém/PA, no período de 02/04/2013 a 03/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.096, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 31/03/2013 a 31/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.072, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.028120/12. SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO-SANTOS LTDA - RTVD - Itanhaém/SP - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.073, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.029820/12. TELEVISÃO BANDEIRAN- TES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - GTVD - Presidente Prudente/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.074, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.028995/12. FUNDAÇÃO PADRE AN- CHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTVD - Sorocaba/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofre- quência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.075, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.044961/12. TELEVISÃO CIDADE MO- DELO LTDA - RTVD - Presidente Prudente/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.076, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.046772/12. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTVD - Curitiba/PR - Canal 18. Au- toriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.077, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.025350/12. FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA - GTVD - Umuarama/PR - Canal 59. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.078, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.000542/09. INSTITUTO DE RADIODI- FUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - GTVD - Salvador/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.079, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.049094/09. FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - GTVD - Manaus/AM - Ca- nal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.080, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.025800/12. SM COMUNICAÇÕES LTDA - GTVD - Cachoeiro de Itapemirim/ES - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.081, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.047483/12. TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA - GTVD - Jataí/GO - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.082, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.032079/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Belém/PA - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.083, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.034769/10. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MARTINS & CECCHINI LTDA - FM - Sales Oliveira/SP - Canal 242. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 4.563, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Processo nº 53500.008921/2011. Aplica à empresa SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, a sanção de advertência pelo descumprimento do disposto na Cláusula 1.2 do Termo Aditivo 001/2008/SPV-ANATEL.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.902, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Processos 53554.000917/2011 e 53520.001712/2011 e 53569.002957/2011. Aplica à CAVALTANTE & ABREU COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.813.075/0001-66, a sanção de advertência, por violação do artigo 51, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e a sanção de multa no valor de R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais), por violação dos artigos 43, 48, 59, XIX, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e artigo 60 do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução 73, de 25 de novembro de 1998.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 758, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo 53504.013123/2012. Aplica à DINONET INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 11.319.239/0001-45, a sanção de multa no valor de R\$ 881,73 (oitocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), por violação do art. 60, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 241, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027666/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRAÚNA, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 277, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021652/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IVOLÂNDIA, estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 278, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021557/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRACANJUBA, estado de Goiás, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 279, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021564/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARZAGÃO, estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 280, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021562/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ÁGUA LIMPA, estado de Goiás, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 281, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021613/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITABERAÍ, estado de Goiás, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 283, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021631/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARUANÁ, estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 284, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021655/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DIORAMA, estado de Goiás, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 285, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021610/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOIÁS, estado de Goiás, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 4 de março de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Mato Rico, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Mato Rico, estado do Paraná, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 648/2012/GT/DRMC-RJ/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
11/2012	53000.042883/2012	PR	Mato Rico	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Mato Rico

Em 5 de março de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural Boa Esperança, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Antônio Martins, estado do Rio Grande do Norte, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1917/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
4/2011	53000.036073/2011	RN	Antônio Martins	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Cultural Boa Esperança

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária, Cultural e Ecológica São José do Operário- ACCESJO, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2025/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
7/2011	530000.051462/2011	SC	Três Barras	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária, Cultural e Ecológica São José do Operário- ACCESJO

Em 12 de março de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação Contestado, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Caçador, estado de Santa Catarina, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1214/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
04/1999	53820.000541/98	SC	CAÇADOR	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Cultural pela Democratização dos Meios de Comunicação Contestado

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Radcom Inhacorense, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Inhacorá, estado do Rio Grande do Sul, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 158/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
3/2012	53000.021866/2012	RS	Inhacorá	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Radcom Inhacorense

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação dos Pescadores Amadores Profissionais e Aquicultores, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lastro, estado de Pernambuco, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 736/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
14/2011	53000.002316/2012	PB	Lastro	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação dos Pescadores Amadores Profissionais e Aquicultores

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural Rádio Comunitária FM de Formosa do Sul, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Formosa do Sul, estado de Santa Catarina, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1845/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
2/2010	53000.022451/2010	SC	Formosa do Sul	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Cultural Rádio Comunitária FM de Formosa do Sul

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Radiofônica Comunitária Costa e Silva, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2081/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2009	53000.055759/2008	SC	Joinville	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Radiofônica Comunitária Costa e Silva

Face o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Cultural e Educacional de Radiodifusão da Cidade de Vacaria, em virtude da decisão de indeferimento seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul, mantenho inalterada a decisão exarada na Nota Técnica nº 1950/2011/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da intempestividade da solicitação, de sorte a não conhecer o recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
2/2011	53000.026908/2011	RS	Vacaria	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Cultural e Educacional de Radiodifusão da Cidade de Vacaria

Recebo o recurso administrativo interposto pela Sociedade Rio-Larguense de Comunicação, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Rio Largo, estado de Alagoas, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2933/2012/CGRC/ SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
2/2010	53000.079229/2006	AL	Rio Largo	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Sociedade Rio-Larguense de Comunicação

Em 18 de março de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Renovação Carismática Católica - Cristo Rei, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ipu, estado do Ceará, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio do ofício de arquivamento nº 3777/01/SSR-MC, datado de 31/05/2001, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
05/1999	53650.000767/1999	CE	Ipu	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Renovação Carismática Católica - Cristo Rei

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária de Mutans, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Guanambi, estado da Bahia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0150/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
8/2012	53000.04841/2012	BA	Guanambi	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária de Mutans

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de Radiodifusão Nossa Senhora das Dores, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nossa Senhora das Dores, estado de Sergipe, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2501/2012/CGRC/ SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2010	53000.022610/2010	SE	Nossa Senhora das Dores	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária de Radiodifusão Nossa Senhora das Dores

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária dos Moradores do Jardim Zaniboni II, Suécia II, Espanada e Jardim Boa Vista, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Mogi-Guaçu, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0090/20113/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
5/2012	53000.033706/2012	SP	Mogi-Guaçu	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária dos Moradores do Jardim Zaniboni II, Suécia II, Espanada e Jardim Boa Vista

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão Melodia, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Balneário Camburiu, estado de Santa Catarina, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 78/2013/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
5/2012	53000.033734/2012	SC	Balneário Camburiu	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Cultural, Comunitária e Radiodifusão Melodia

Face o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Cultural Paraguaçuense de Comunicação, em virtude da decisão de indeferimento seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo, mantenho inalterada a decisão exarada na Nota Técnica nº 0063/2013/CGRC/ SCE-MC, em decorrência da intempetividade da solicitação, de sorte a não conhecer o recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
5/2012	53000.033831/2012	SP	Paraguaçu Paulista	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Cultural Paraguaçuense de Comunicação

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Rádio Difusão Comunitária Amigos dos Bairros Brasileiro FM, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2287/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
04/2010	53000.038232/2010	RS	Santa Vitória do Palmar	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação de Rádio Difusão Comunitária Amigos dos Bairros Brasileiro FM

Em 19 de março de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Radiodifusão Comunitária São José FM, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Sento Sé, estado da Bahia, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2575/2012/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
4/2011	53000.038647/2011	BA	Sento Sé	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação de Radiodifusão Comunitária São José FM

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural Zeca Blau, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município do Quevedos, estado do Rio Grande do Sul, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 105/2012/DRMC-SC/MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
3/2012	53000.021009/2012	RS	Quevedos	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Cultural Zeca Blau

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação dos Nordestinos de Carapicuíba e Região, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carapicuíba, estado de São Paulo, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 59/2013/CGRC/ SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
05/2012	53000.033115/2012	SP	Carapicuíba	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação dos Nordestinos de Carapicuíba e Região

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária Shekinah, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Trindade, estado de Goiás, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 94/2012/CGRC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
5/2012	53000.033229/2012	GO	Trindade	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária Shekinah

Em 22 de março de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Radiodifusão Comunitária de Uruana, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Uruana, estado de Goiás, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 246/2013/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2010	53000.046523/2009	GO	Uruana	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação de Radiodifusão Comunitária de Uruana

Em 26 de março de 2013

Recebo o recurso administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 2083/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2009	53000.030895/2007	RN	Paraú	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Face o recurso administrativo interposto pela Associação de Moradores da Vila Tiúma, em virtude da decisão de indeferimento seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de São Lourenço da Mata, estado do Pernambuco, mantenho inalterada a decisão exarada na Nota Técnica nº 301/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da intempestividade da solicitação, de sorte a não conhecer o recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
4/2010	53000.001873/11	PE	São Lourenço da Mata	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação dos Moradores da Vila Tiúma

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 110, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão nº 1, do Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, na forma do Anexo divulgado no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no sítio - www.mme.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 111, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Projetos Especiais que estabelece os critérios técnicos e financeiros, os procedimentos e as prioridades que serão aplicados no atendimento de comunidades isoladas, preferencialmente com o uso de fontes alternativas de energia, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, na forma do Anexo divulgado no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no sítio - www.mme.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Face o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de Comunicação Cultural Trizidense, em virtude da decisão de indeferimento seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Trizidela do Vale, estado do Maranhão, mantenho inalterada a decisão exarada na Nota Técnica nº 1869/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da intempestividade da solicitação, de sorte a não conhecer o recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
7/2011	53000.052070/11	MA	Trizidela do Vale	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação Comunitária de Comunicação Cultural Trizidense

Recebo o recurso administrativo interposto pela Rádio Comunitária Cidade Nobre FM, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1239/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2010	53000.014728/2010	MG	Ipatinga	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Rádio Comunitária Cidade Nobre FM

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação de Mulheres para o Desenvolvimento Sustentável de Carnaúbas dos Lima e Pau D' Oleo, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Pedro Velho, estado do Rio Grande do Norte, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1240/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
14/2011	53000.065134/2011	RN	Pedro Velho	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação de Mulheres para o Desenvolvimento Sustentável de Carnaúbas dos Lima e Pau D' Oleo

Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação dos Moradores do Bairro Cariru, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais, e mantenho inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 1240/2012/CGRC/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 11.2.1 da Norma nº 01/2011, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	RECORRENTE
1/2010	53000.025760/2009	MG	Ipatinga	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Associação dos Moradores do Bairro Cariru

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.936, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001215/2012-85. Interessada: Bandeirante Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Bandeirante Energia S.A., a área de terra, com 1,196 ha (um vírgula cento e noventa e seis hectares), necessárias à implantação da Subestação de Chaves ECH Suzano, 138/88 kV, localizada no município de Suzano, estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.937,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001215/2012-85. Interessada: Bandeirante Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Bandeirante Energia S.A., de áreas de terra situadas numa faixa que varia entre 16m (dezesseis metros) e 30m (trinta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Distribuição LTA Mogi - ECH Suzano, em circuito duplo, na tensão nominal de 138kV, com aproximadamente 15,43km (quinze vírgula quarenta e três quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação de Mogi de propriedade da Companhia de Transmissora de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e a Subestação Chaves ECH Suzano de propriedade da Bandeirante Energia S.A, localizadas nos municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.489,
DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Determina novas tarifas do contrato de compra e venda de energia entre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf - e os consumidores alcançados pelo art. 22 da Lei 11.943, de 28 de maio de 2009.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, no art. 6º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, e com base nos autos do Processo nº 48500.000726/2013-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer as tarifas dos contratos de venda de energia elétrica da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf aos consumidores alcançados pelo art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, na data base 1º de novembro de 2012, constantes do Anexo I, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º Os aditivos contratuais deverão ser celebrados em até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Os meses a partir de janeiro de 2013 deverão ser refaturados considerando as tarifas do Anexo I.

Art. 2º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.490,
DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Define a alocação de cotas de garantia física de usinas com a concessão renovada nos termos da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, no art. 6º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, e com base nos autos do Processo nº 48500.006623/2012-23, resolve:

Art. 1º Alterar os montantes de cotas de garantia física das usinas Boa Esperança (Castelo Branco), Complexo Paulo Afonso, Funil, Luiz Gonzaga (Itaparica), Pedra e Xingó que constam do Anexo I da Resolução Homologatória nº 1.410, de 24 de janeiro de 2013, que passam a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 542, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Aprova alterações no Manual de Contabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, instituído pela Resolução ANEEL nº 73, de 11 de fevereiro de 2003.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV e XXXIII do art. 4º Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta no processo nº. 48500.007904/2008-17, e considerando:

O Manual de Contabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, estabelecido pela Resolução ANEEL nº 73, de 11 de fevereiro de 2003, requer ajustes com vistas à adoção de melhores práticas sociais de transparência, resolve:

Art. 1º O Manual de Contabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo desta Resolução estará disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com as referidas alterações no Manual de Contabilidade do Operador Setor Elétrico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

Proceder as seguintes alterações no Manual de Contabilidade do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS:

1. Incluir a alínea "g" no subitem 1, do item 2. Notas Explicativas, do tópico 9.1.2 - Divulgações Gerais, que passa a vigorar com o seguinte texto:

2. Notas Explicativas
1. As notas explicativas às demonstrações contábeis devem incluir as seguintes principais informações elaboradas de forma sistemática, ordenada e uniforme:
(a) a data da autorização de divulgação das demonstrações contábeis;
(b) o responsável por tal autorização;
(c) se os associados do ONS, ou outros, têm o poder de alterar as demonstrações contábeis após a sua divulgação;
(d) as bases para a elaboração das demonstrações contábeis (ex.: elaboradas em consonância com os princípios contábeis aplicáveis no Brasil, etc);
(e) as políticas contábeis específicas, selecionadas e aplicadas a eventos e operações significativas;
(f) detalhes para o pleno entendimento dos valores apresentados nas demonstrações contábeis, inclusive comparativamente ao exercício anterior; e
(g) esclarecimentos sobre os motivos das penalidades aplicadas pela ANEEL.

2. Incluir a alínea "xi" do item 3 - Relatório da Administração e de Responsabilidade Social, do tópico 9.1.2 - Divulgações Gerais, que passa a vigorar com o seguinte texto:

3. Relatório da Administração e de Responsabilidade Social:
O Relatório da Administração, deverá conter as seguintes principais informações: (i) atividades globais, (ii) cenário sócio-econômico e operacional, (iii) os negócios sociais, (iv) as informações detalhadas das atividades, (v) análise dos resultados e da posição financeira, (vi) os principais fatos administrativos e de gestão do exercício, (vii) novos negócios, (viii) desempenho econômico-financeiro, (ix) tecnologia da informação, (x) estrutura do negócio, incluindo ainda: Demonstração do Fluxo de Caixa, a qual poderá ser inserida no conjunto das demonstrações contábeis, em caráter complementar, e (xi) os motivos que levaram à ANEEL a aplicar penalidades ao ONS, detalhando as ações que foram implementadas para solucionar o problema e evitar sua reincidência.

PORTARIA Nº 2.584, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo n. 48500.001754/2013-03, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria n. 2.087, de 7 de fevereiro de 2012, ao qual é acrescido o seguinte inciso IX:

"Art.1º.....
IX - homologar os valores dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ? Eletrobras às concessionárias de distribuição de energia elétrica, em atendimento ao art. 2º do Decreto n. 7.945, de 2013."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 26 de março de 2013**

Nº 881 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006623/2012-23, resolve: (i) conhecer e no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Cia. de Ferros Ligas da Bahia - FERBASA, Gerdau Aços Longos S.A. - GERDAU, Braskem S.A., Dow Brasil S.A. - DOW e Paranapanema S.A.; e (ii) conhecer e dar provimento parcial ao pedido de Reconsideração apresentado pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, no sentido de estabelecer em 121 MWm a garantia física das concessões renovadas da CHESF, a ser alocada para seus consumidores.

Em 27 de março de 2013

Nº 918 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 42 a 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.002919/1998-29, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no sentido de suspender liminarmente a realização da Audiência Pública, exclusivamente por intercâmbio documental para colher subsídios para aprimoramento de proposta de alteração de seu Estatuto, conforme Aviso de Audiência Pública nº 16/2013, publicado no Diário Oficial da União em 07 de março de 2013, determinando a imediata distribuição do pedido de reconsideração apresentado pelo recorrente, para deliberação pela Diretoria Colegiada.

Nº 919 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.001852/2007-87, resolve conceder o efeito suspensivo requerido por Central Geradora Hidroelétrica Rio das Corujas Ltda. em pedido de reconsideração seguido de recurso administrativo interposto em face do Despacho nº 531-SGH/ANEEL, de 27/02/2013, por se encontrar presente o requisito do justo receio da ocorrência de prejuízo de incerta ou difícil reparação ensejador da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2013**

Nº 917 - Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, a partir de abril de 2013 (competência março de 2013), na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, promova a retenção da parcela da Receita Fixa referente ao Contrato de Energia de Reserva - CER da usina Pedro Afonso. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2013**

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 28 de março de 2013.

Nº 916 - Processo nº 48500.002518/2009-10. Interessado: Tambaú Energética S.A. Usina: PCH Tambaú. Unidade Geradora: UG1 e UG2, totalizando 8.806 kW. Localização: Municípios de Erval Seco e Redentora, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2013**

Nº 911 - Processo nº 48500.001996/2012-16. Interessado: Contestado Energética S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social do Interessado para redução de Capital Social em até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



Nº 912 - Processo nº: 48500.001109/2013-82. Interessada: Concessionária Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: anuir ao Contrato de Cessão de Direito Real de Uso, firmado entre a Interessada (Cedente) e a Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos (Cessionária), no valor mensal de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), com vigência de um mês contado do término dos procedimentos necessários ao cumprimento da legislação regulatória, que tem por objeto a concessão onerosa de direito real de uso, de 06 (seis) salas de aula localizadas nos Prédios 3, 4, 5 e 11 do CETAF - Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento e Formação, Av. Bento Gonçalves, nº 8.855 no município de Porto Alegre/RS.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 913 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, no disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e com base nos termos da Nota Técnica nº 116, de 26 de março de 2013, decide: I - fixar para as Concessionárias e Permissonárias do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica mencionadas conforme ANEXO disponível na página da ANEEL na Internet, os valores correspondentes à quota de RGR da competência de dezembro de 2012; II - estabelecer que o recolhimento será feito em parcela única no dia 15 de abril de 2013, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 914 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, no disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e com base nos termos da Nota Técnica nº 116, de 26 de março de 2013, decide: I - fixar para as concessionárias do serviço públicos de energia elétrica conforme ANEXO disponível na página da ANEEL na Internet, os valores correspondentes aos juros sobre o Fundo de Reversão,

registrados na conta 221.92.1 - Reserva para Reversão e para Amortização - Reversão, aplicados em sistemas elétricos, relativos à competência do exercício de 2013; II - estabelecer que o recolhimento das parcelas dos juros referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013 serão cobradas em uma parcela única em 15 de abril de 2013, e as demais parcelas mensais serão cobradas normalmente a partir de 15 de maio de 2013, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 915 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.003800/2012-10, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição e da Geração de R\$ 3.929.161.022,04 (três bilhões, novecentos e vinte e nove milhões, cento e sessenta e um mil, vinte e dois reais e quatro centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição e da Geração de R\$ 2.155.845.040,41 (dois bilhões, cento e cinquenta e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quarenta reais e quarenta e um centavos); c) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 3.916.393.061,81 (três bilhões, novecentos e dezesseis milhões, trezentos e noventa e três mil, sessenta e um reais e oitenta e um centavos); d) Base de Remuneração Líquida da Distribuição R\$ 2.147.256.191,10; (dois bilhões, cento e quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e um reais e dez centavos); e) Base de Remuneração Bruta da Geração de R\$ 12.767.960,24; (doze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos); f) Base de Remuneração Líquida da Geração de R\$ 8.588.849,31 (oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos); Taxa de depreciação média de 3,845% a.a.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 691, de 11 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 12 de março de 2013, seção 1, número 48, pag. 69, onde se lê: "...e de Geração de R\$ 17.137.688,74 (dezessete milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos); Base de Remuneração Líquida de Distribuição de R\$ 1.673.189.168,25 (um bilhão, seiscentos e

setenta e três milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e de Geração de R\$ 9.951.955,90 (nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos);", leia-se: "...e de Geração de R\$ 15.840.550,02 (quinze milhões, oitocentos e quarenta mil e quinhentos e cinquenta reais e dois centavos); Base de Remuneração Líquida de Distribuição de R\$ 1.693.490.435,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e três milhões, quatrocentos e noventa mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) e de Geração de R\$ 6.788.377,89 (seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais e trezentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos);"

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 373, DE 27 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.000723/2013-80, com base na Resolução de Diretoria nº 271, de 19 de março de 2013,

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa KOPSIA ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ nº 05.668.106/0001-81, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	009
Empresa Credenciada	KOPSIA ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Código	Descrição da Área de Atividade
Ge001	Geologia e Geofísica
Es002	Bombas de Transferência
Up001	Unidades de Compressão
Up003	Unidades de Geração e Injeção de Vapor
Up008	Segurança Operacional

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de março de 2013

Nº 290 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0010-06	PREMIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3017 03.091.047/0001-04	Segundo Aditivo Reg. 1144200	-	INDETERMINADO	48610.003382/2005-94
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0001-43 02.913.444/0004-96 02.913.444/0010-34	Segundo Aditivo Reg. 1142812	-	INDETERMINADO	48610.006835/2010-00
Betim	MG	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0030-45	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0006-89	Reg. 1282255	-	INDETERMINADO	48610.012787/2011-61
Cuiabá	MT	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0007-99	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0028-20	Reg. 0031990	-	INDETERMINADO	48610.001827/2013-10
Araucária	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0021-47	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/018-59	Reg. 0031988	-	INDETERMINADO	48610.001828/2013-56
Itajaí	SC	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0431 00.209.895/0002-50	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0006-09	Reg. 137467	-	INDETERMINADO	48610.002575/2013-38
Várzea Grande	MT	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0009-75	PODIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. - EPP - 3284 07.253.302/0001-10	Reg. 65214	-	INDETERMINADO	48610.002384/2013-76
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0145-00	Aditivo Reg. 1070736	-	INDETERMINADO	48610.010303/2011-40
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0017-78	Segundo Aditivo Reg. 959994	-	INDETERMINADO	48610.010302/2011-03
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0004-42	Aditivo Reg. 892374	-	INDETERMINADO	48610.008918/2010-25
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	ATLÂNTICA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3220 05.552.292/0001-99	Aditivo Reg. 891497	-	INDETERMINADO	48610.007641/2011-02
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	RAIZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0040-30	Segundo Aditivo Reg. 1284260	-	INDETERMINADO	48610.010802/2011-37
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0071-30	Reg. 2167	-	INDETERMINADO	48610.002430/2013-37
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	ATLÂNTICA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3220 05.552.292/0002-70	Reg. 2162	-	INDETERMINADO	48610.001955/2013-55
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0024-05	Reg. 2161	-	INDETERMINADO	48610.001712/2013-17
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	PETROX Distribuidora Ltda. - 3182 05.482.271/0003-06	Reg. 2158	-	INDETERMINADO	48610.001009/2013-17
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	LARCO Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. - 3027 02.805.889/0001-00	Primeiro Aditivo Reg. 2163	-	INDETERMINADO	48610.0010082013-64

Nº 291 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO DE SERVIÇOS NOVA CAP LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.548.215/0001-30, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0001266-47.2013.8.26.0299.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 375, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009079/2006-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0058-94, autorizada a operar o duto OSCAN 22" com as características elencadas a seguir, para

transferência de petróleo entre o Terminal Almirante Soares Dutra (TEDUT), localizado no Município de Osório/RS, e a Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP), localizada no Município de Canoas/RS, bem como sua Estação Intermediária de Bombeamento, localizada no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS:

Origem: Terminal Almirantes Soares Dutra (TEDUT) em Osório/RS;

Destino: Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP, em Canoas/RS;

Produto: petróleo;

Pressão máxima de operação admissível: 56 kgf/cm²

Comprimento Total: 97,587 km;

Diâmetro: 22 polegadas;

Capacidade: 10.950.000 m³/ano ou 30.000 m³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Ficam revogadas a Autorização ANP nº 363, de 24 de julho de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 141, de 27 de julho de 2009, e a Autorização ANP nº 616, de 08 de dezembro de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 235, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO
E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 374, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001534/2010-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa Jataí Agroindústria de Biocombustível Ltda, CNPJ: 07.445.656/0001-67, com capacidade de produção de 50 m³/d, localizada na Rua 3, nº 454, Quadra 05, Lotes 01 a 14, Distrito Agroindustrial, no Município de Jataí, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa Jataí Agroindústria de Biocombustível Ltda. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 272, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 704, de 19 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 222, de 04 de março de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.001003/2004 - 11	AUTO POSTO MELAN LTDA	Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009956/2006 - 19	MECA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001150/2004 - 91	POSTO WASHINGTON LUIZ LTDA	Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000344/2004 - 99	AUTO POSTO EXPRESSO 2010 LTDA	Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007456/2006 - 42	AUTO POSTO PROGRESSO LTDA	Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001621/2004 - 61	POSTO DIVELIN LTDA.	Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001239/2004 - 77	MARCIO PINHEIRO DUARTE	Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005487/2005 - 88	POSTO ARVOREDO LTDA	Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001394/2004 - 74	AUTO POSTO ALBATROZ DE BAURU LTDA	Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000630/2005 - 16	POSTO JOTAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 273, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 704, de 19 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 241, de 07 de março de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.005811/2009 - 19	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (DF: 040.511.2009.16.313024)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015308/2009 - 44	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (DF: 175.111.2009.33.303575)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000270/2009 - 03	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (DF: 124.703.2009.24.253257)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.008270/2008 - 91	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000601/2009 - 26	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (DF: 027.501.2009.51.286618)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48600.003347/2010 - 51	AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001833/2009 - 00	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (DF: 106.503.2009.51.239111)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009500/2008 - 11	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (DF: 071.107.2008.43.266492)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 274, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 704, de 19 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 242, de 07 de março de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.016362/2009 - 15	POSTO IATE CABO FRIO LTDA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48611.000082/2007 - 13	CAÇULINHA COMBUSTIVEIS LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa. Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002986/2010 - 08	AUTO SHOPPING SOBRADINHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a penalidade de suspensão das atividades
48611.000961/2007 - 37	PETROSERVICE COMÉRCIO DE COMB. E DERIV DE PETRÓLEO LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003275/2009 - 17	AUTO POSTO BONSSUCESSO LTDA	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância para que seja proferida nova decisão
48600.006388/2008 - 85	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SOUSA TORRES LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa; Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.008847/2008 - 65	POSTO SOBRADINHO LTDA.	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015674/2009 - 01	JULIO CESAR FERREIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE	dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48600.001690/2007 - 66	POSTO ARAPIRANGA LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006437/2009 - 41	CANABEL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001316/2007 - 31	GP EXCELGAS LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 275, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 704, de 19 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 251, de 11 de março de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008718/2003 - 43	TRANSPORTE COMÉRCIO AMBULANTE DE QUEROSENE E ÓLEO DIESEL LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48610.005964/2010 - 72	BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Tornar Decisão sem efeito por erro material e anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância para que seja proferida nova decisão
48610.008508/2002 - 74	J A FIGUEIREDO & ENNE LTDA	Revisar a decisão anterior, para fins de reenquadrar infração e, consequentemente

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA



RESOLUÇÃO-RD Nº 276, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 704, de 19 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 252, de 11 de março de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000339/2010 - 13	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000778/2010 - 66	BEMVIVER EMPREENDIMENTOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003681/2009 - 71	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 277, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 704, de 19 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 253, de 11 de março de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.001251/2011 - 11	COMERCIAL KM LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002737/2009 - 71	EDSON JOSE VICTOR	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004718/2010 - 01	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PAI & FILHO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005681/2009 - 97	COMERCIO DE GAS AFP LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000288/2008 - 16	POSTO FELIX NILO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002993/2011 - 63	GAS GASES ITATIAICU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005135/2010 - 90	POSTO TIGER LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008626/2010 - 92	COMERCIAL ALIMENTICIO OLIVEIRENSE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000489/2011 - 19	FIDEL CASTRO FERREIRA DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 278, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 704, de 19 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 254, de 11 de março de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000373/2011 - 61	POSTO DE SERVIÇOS MADRI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006467/2008 - 77	CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000394/2011 - 86	AUTO POSTO SERRARIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 279, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 704, de 19 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 255, de 11 de março de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001068/2010 - 53	AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000163/2011 - 72	MAGNUM PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000163/2011 - 72	JOAO CARLOS & FILHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004721/2010 - 17	POSTO BARRA DE SAO JOAO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 280, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 704, de 19 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 256, de 11 de março de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009789/2005 - 25	AUTO POSTO DANI LTDA (DF: 068.111.2005.33.194565)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002201/2009 - 55	POSTO PATURI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014439/2010 - 48	POSTO ESTADUAL DE PÁDUA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009789/2005 - 25	AUTO POSTO DANI LTDA (DF: 037.112.2005.33.179163)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 281, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 704, de 19 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 257, de 11 de março de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002632/2008 - 11	JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000812/2010 - 54	FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003665/2011 - 84	COMÉRCIO DE GÁS SILVA LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003346/2010 - 15	POSTO FORTALEZA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002632/2008 - 11	MANHATTAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 282, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 704, de 19 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 258, de 11 de março de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002020/2012 - 13	J. AVELINO DA ROCHA E CIA LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005447/2011 - 84	CLEBER JOSE FIRMO EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000093/2011 - 52	F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.005935/2009 - 96	A. F. NOBRE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005129/2010 - 32	AUTO POSTO NOTA 1000 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008766/2003 - 31	TRANSPORTE COMÉRCIO AMBULANTE DE QUÉROSENE E ÓLEO DIESEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000093/2011 - 52	F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002598/2010 - 19	AUTO POSTO MILLENNIUM	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000608/2012 - 24	VALDIR DE OLIVEIRA JUNIOR	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 283, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 704, de 19 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 259, de 11 de março de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000559/2008 - 43	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000670/2011 - 14	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000797/2003 - 34	POSTO DE ABASTECIMENTO FONTE DE ALBUQUERQUE LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.004501/2009 - 50	AUTO POSTO FORZA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.001646/2009 - 18	PLANETA ÁGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000568/2009 - 96	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.010865/2007 - 15	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.012689/2010 - 43	POSTO DE GASOLINA SAO PEDRO DE TERESÓPOLIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 284, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 704, de 19 de março de 2013, com base na Proposta de Ação nº 260, de 11 de março de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000202/2011 - 51	POSTO OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48610.009295/2005 - 41	UBIGÁS PETRÓLEO LTDA	Ex officio, declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48621.000502/2002 - 21	TRANSLUB LTDA	Ex officio, declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe
48610.008144/2008 - 18	POSTO LULU LTDA	Dar provimento parcial e reduzir o valor da multa
48621.000160/2003 - 29	KING OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Ex officio, declarar a insubsistência do Auto de Infração em epígrafe

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 372, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.000448/2013-02 e 48610.001224/2013-18 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos planos de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva dos projetos até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Área Tecnológica	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2012/0153-9	Encapsulamento de compostos ativos para aplicação na perfuração e cimentação de poços de petróleo	Engenharia de Poço	UFRJ	496.959,88	8.2.3
2012/0184-1	Impacto do fluido de perfuração na produtividade de reservatórios carbonáticos e reservatórios de gás de baixa permeabilidade.	Engenharia de Poço	UNICAMP	743.053,50	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 33/2013-DF

Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)

861.806/1993-SIMETRIA PARTICIPAÇÕES LTDA-MINE-RIO DE NIQUEL

Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
832.737/2003- Recurso interposto por GIACAMPOS DIA-LTDA

Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
861.806/1993-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.-

DOU de 20/12/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.161/2003-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME-Minerio de ouro

Fase de Concessão de Lavra
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
890.153/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITA-GUAÍ LTDA-Granito-Portaria de lavra nº81/2009, DOU de 06/04/2009

Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
803.343/1973-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA.-NIÓBIO- CONCESSÃO DE LAVRA Nº 1.368/1983
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
820.066/1998-JAMBEIRO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº29

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.968/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-GOUVEIA/MG - Guia nº 05/2013-50.000toneladas/ano-QUARTZO- Validade:03 ANOS

RELAÇÃO Nº 45/2013-DF

Ref. DNPM nº 861.210/2007
Em cumprimento a Decisão Judicial nº 006/2009-A do Ex-mo. Juiz Federal Antonio Corrêa, Titular da 9ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal e nos termos da manifestação do Senhor Procurador Jurídico quanto ao PARECER Nº 041/2009 - dsp, RES-TITULO o prazo do Alvará de autorização de pesquisa nº 10.568/2007 por um período de 341(trezentos e quarenta e um dias) dias a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da União. (256)

Ref. DNPM nº 861.208/2007
Em cumprimento a Decisão Judicial nº 006/2009-A do Ex-mo. Juiz Federal Antonio Corrêa, Titular da 9ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal e nos termos da manifestação do Senhor Procurador Jurídico quanto ao PARECER Nº 041/2009 - dsp, RES-TITULO o prazo do Alvará de autorização de pesquisa nº 10.564/2007 por um período de 341(trezentos e quarenta e um dias) dias a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da União.(256)

Ref. DNPM nº 861.205/2007
Em cumprimento a Decisão Judicial nº 006/2009-A do Ex-mo. Juiz Federal Antonio Corrêa, Titular da 9ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal e nos termos da manifestação do Senhor Procurador Jurídico quanto ao PARECER Nº 041/2009 - dsp, RES-TITULO o prazo do Alvará de autorização de pesquisa nº 10.567/2007 por um período de 341(trezentos e quarenta e um dias) dias a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da União.(256)

Ref. DNPM nº 861.206/2007

Em cumprimento a Decisão Judicial nº 006/2009-A do Ex-mo. Juiz Federal Antonio Corrêa, Titular da 9ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal e nos termos da manifestação do Senhor Procurador Jurídico quanto ao PARECER Nº 041/2009 - dsp, RES-TITULO o prazo do Alvará de autorização de pesquisa nº 10.565/2007 por um período de 341(trezentos e quarenta e um dias) dias a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da União.(256)

Ref. DNPM nº 861.207/2007

Em cumprimento a Decisão Judicial nº 006/2009-A do Ex-mo. Juiz Federal Antonio Corrêa, Titular da 9ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal e nos termos da manifestação do Senhor Procurador Jurídico quanto ao PARECER Nº 041/2009 - dsp, RES-TITULO o prazo do Alvará de autorização de pesquisa nº 10.566/2007 por um período de 341(trezentos e quarenta e um dias) dias a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da União.(256)

Ref. DNPM nº 861.209/2007

Em cumprimento a Decisão Judicial nº 006/2009-A do Ex-mo. Juiz Federal Antonio Corrêa, Titular da 9ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal e nos termos da manifestação do Senhor Procurador Jurídico quanto ao PARECER Nº 041/2009 - dsp, RES-TITULO o prazo do Alvará de autorização de pesquisa nº 9.582/2007 por um período de 341(trezentos e quarenta e um dias) dias a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da União.(256)

DNPM nº 930.902/2004;830.475/1989;830.698/1992;833.281/2004 Interessado: Prefeitura Municipal de Sabará/MG
Mineração Morro do Sino Ltda.
Manoel Fernandes Pessoa
José Eduardo Sampaio
Assunto: Pedido de bloqueio de área para instalação de aterro sanitário.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER Nº 234/2012-SC/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:

- DEFIRO o pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Sabará/MG nos autos do processo nº 930.902/2004, para determinar o bloqueio da área correspondente ao Aterro Sanitário CDR Macaúbas, com a consequente redução das áreas referentes aos processos DNPM nºs 830.475/1989, 830.698/1992, 833.281/2004;

- NÃO CONHEÇO do recurso interposto às fls. 236/281 do processo nº 830.698/1992, MANTENHO a decisão de fls. 300, publicada no D.O.U. de 1º de junho de 2011, que indeferiu o pedido de prorrogação do alvará de pesquisa e, em consequência, NEGO anuência prévia aos atos de cessão total de autorização de pesquisa constante de fls. 188/190 e (256)

- ACOLHO a defesa de fls. 291/295, do processo DNPM nº 830.698/1992, e, em consequência, DECLARO A NULIDADE do Auto de Infração nº 1889/2006 (241) (109)

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Águas Minerias Brasileiras LTDA. Cpf/cnpj :04.533.983/0001-82 - Processo mineralário: 802660/76 - Processo de cobrança: 996252/13 Valor: R\$.16.866,40

Titular: Ferreira Indústria e Comércio Ltda me Cpf/cnpj :05.818.181/0001-81 - Processo mineralário: 812313/71 - Processo de cobrança: 996265/13 Valor: R\$.1.421,00

Titular: Granasa Granitos Nacionais LTDA. Cpf/cnpj :27.354.703/0001-74 - Processo mineralário: 890732/94 - Processo de cobrança: 996975/12 Valor: R\$.12.585,85

Titular: Jose Luiz de Souza F.I. Cpf/cnpj :36.379.881/0001-40 - Processo mineralário: 890604/89 - Processo de cobrança: 996211/13 Valor: R\$.675,43

Titular: Marbrasa Mármore e Granitos do Brasil Ltda Cpf/cnpj :27.189.489/0001-48 - Processo mineralário: 8348/66 - Processo de cobrança: 996258/13 Valor: R\$.13.259,66

Titular: Marbrasa Norte Mineradora Ltda Cpf/cnpj :06.867.144/0001-26 - Processo mineralário: 890306/83 - Processo de cobrança: 996260/13 Valor: R\$.16.128,32, Processo mineralário: 806062/75 - Processo de cobrança: 996268/13 Valor: R\$.11.987,48, Processo mineralário: 890228/81 - Processo de cobrança: 996266/13 Valor: R\$.9.335,63, Processo mineralário: 990057/91 - Processo de cobrança: 996271/13 Valor: R\$.49.916,02, Processo mineralário: 890151/89 - Processo de cobrança: 996278/13 Valor: R\$.108.338,63, Processo mineralário: 803468/78 - Processo de cobrança: 996276/13 Valor: R\$.4.245,83

Titular: Marmores do Brasil Ltda Cpf/cnpj :05.991.324/0001-52 - Processo mineralário: 726/63 - Processo de cobrança: 996259/13 Valor: R\$.21.096,30, Processo mineralário: 808573/76 - Processo de cobrança: 996262/13 Valor: R\$.10.538,56

Titular: Mindep-mineração Independência Ltda Cpf/cnpj :36.004.083/0001-34 - Processo mineralário: 890713/89 - Processo de cobrança: 996253/13 Valor: R\$.4.247,41

Titular: Mineração Everest Ltda Cpf/cnpj :03.906.968/0001-70 - Processo mineralário: 896049/00 - Processo de cobrança: 996273/13 Valor: R\$.2.732,20

Titular: Mineração Marbrasil Ltda Cpf/cnpj :30.748.958/0001-26 - Processo mineralário: 890030/90 - Processo de cobrança: 996250/13 Valor: R\$.1.609,07, Processo mineralário: 890066/89 - Processo de cobrança: 996249/13 Valor: R\$.7.872,90, Processo mineralário: 890067/89 - Processo de cobrança: 996248/13 Valor: R\$.4.516,70

Titular: Mineracao Nemer Ltda Cpf/cnpj :27.444.751/0001-53 - Processo mineralário: 890525/87 - Processo de cobrança: 996254/13 Valor: R\$.22.741,02, Processo mineralário: 890147/79 - Processo de cobrança: 996255/13 Valor: R\$.10.219,43, Processo mineralário: 1692/64 - Processo de cobrança: 996256/13 Valor: R\$.742,70, Processo mineralário: 890107/80 - Processo de cobrança: 996257/13 Valor: R\$.8.361,68

Titular: Mineração Novagran Ltda me Cpf/cnpj :04.454.941/0001-56 - Processo mineralário: 890065/79 - Processo de cobrança: 996267/13 Valor: R\$.14.452,43

Titular: Minerbon Mineração Bonadiman Ltda Cpf/cnpj :08.032.703/0001-03 - Processo mineralário: 890651/88 - Processo de cobrança: 996213/13 Valor: R\$.20.421,14

Titular: Nemer Mármore e Granitos SA. Cpf/cnpj :27.189.513/0001-49 - Processo mineralário: 890083/78 - Processo de cobrança: 996275/13 Valor: R\$.3.631,98, Processo mineralário: 890219/79 - Processo de cobrança: 996281/13 Valor: R\$.6.311,28

Titular: Pedreira Giacomin Ltda me Cpf/cnpj :03.394.397/0001-31 - Processo mineralário: 896054/99 - Processo de cobrança: 996277/13 Valor: R\$.1.528,29

Titular: Performance Mineracao Ltda Cpf/cnpj :05.031.429/0001-60 - Processo mineralário: 896044/96 - Processo de cobrança: 996280/13 Valor: R\$.10.215,08



Titular: Provale Indústria e Comércio S.A. Cpf/cnpj :27.071.778/0001-48 - Processo minerário: 803168/68 - Processo de cobrança: 996272/13 Valor: R\$.75.823,74, Processo minerário: 890498/85 - Processo de cobrança: 996270/13 Valor: R\$.3.631,27

Titular: Sulcamar Sul Capixaba de Mármore LTDA. Epp Cpf/cnpj :28.481.380/0001-42 - Processo minerário: 890203/81 - Processo de cobrança: 996261/13 Valor: R\$.5.675,28

Titular: Tracomal Mineração S/a Cpf/cnpj :00.450.220/0001-17 - Processo minerário: 890689/88 - Processo de cobrança: 996212/13 Valor: R\$.13.130,32

Titular: Xuap Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :06.006.503/0001-50 - Processo minerário: 811828/70 - Processo de cobrança: 996251/13 Valor: R\$.33.732,79

RELAÇÃO Nº 76/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Mármore São Cristóvão Ltda Cpf/cnpj :04.729.197/0001-55 - Processo minerário: 990481/88 - Processo de cobrança: 996282/13 Valor: R\$.17.478,42

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2013

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 961.841/2010 Notificado: Mine-radora Saint Claire Ltda.

CNPJ/CPF: 00.738.083/0001-10 NFLDP nº 015/2010 Valor: R\$ 242.208,86

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interpos-ta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Explora-ção de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.º 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 960.219/2009 Notificado: Voto-rantim Cimentos Brasil S.A.

CNPJ/CPF: 96.824.594/0001-24 NFLDP nº 046/2003/DNPM Valor: R\$ 9.713.047,59

Processo de Cobrança nº 960.609/2013 Notificado: Voto-rantim Cimentos Brasil S.A.

CNPJ/CPF: 96.824.594/0001-24 NFLDP nº 046/2003/DNPM Valor: R\$ 267.987,47

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
806.196/2009-ANA CÉLIA DE OLIVEIRA- AI Nº19/2013
806.258/2009-MANOEL NETO FILHO- AI Nº21/2013
806.744/2010-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO- AI Nº78/2013

RELAÇÃO Nº 34/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.311/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº435/2013
806.312/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº435/2013
806.313/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº435/2013
806.314/2010-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº435/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.079/2008-VALE S A
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.007/2010-CERAMICA FORTES LTDA-OF.
Nº380/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.256/2009-CELENE DE JESUS S COSTA-OF.
Nº427/2013
806.134/2010-ANDRÉ VITOR FERREIRA TROVÃO-OF.
Nº396/2013
806.124/2011-ELIOMAR LOPES SAMPAIO-OF.
Nº402/2013
806.390/2011-CERÂMICA PRINCESA LTDA-OF.
Nº426/2013
806.359/2012-J.E.C FEITOSA JUNIOR ME-OF.
Nº395/2013

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Mineração Campo Grande Ltda - 868105/12
Organização Ana Lúcia Ltda - 868301/07
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868012/12, 868013/12
Zanin Assessoria Consultoria s s Ltda - 868093/12, 868094/12

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes- quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Brasmidia, Administração de Bens, Títulos e Valores Mo- biliários - 850443/08 - A.I. 524/13
Jose Marcelo Quirino Rocha - 850171/12 - A.I. 529/13
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850897/11 - A.I.
522/13
Nicolas André Tsontakis Moraes - 851666/11 - A.I. 523/13
Osvaldo Cardoso da Silva - 850786/06 - A.I. 520/13
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 850624/08 - A.I. 521/13

RELAÇÃO Nº 77/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes- quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
José Raimundo Flexa de Mendonça - 850089/10 - A.I. 525/13, 850090/10 - A.I. 526/13
Luiz Pereira Lazeris - 850378/03 - A.I. 530/13
Pasqual Luiz Spillere - 850901/11 - A.I. 606/13
Valério Alves de Farias - 850978/11 - A.I. 528/13

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL- TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Maria José de Souza & Cia Ltda - 826548/07 - Not.110/2013 - R\$ 90,77

RELAÇÃO Nº 34/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agroindústria Engenho Terra Vermelha S/a - 826428/08
Areal Das Águas Extração e Comércio de Areia LTDA. - 826208/03
Areal Itabauna LTDA. - 826062/06
Areal Portela Ltda - 826007/05
Armensul Mineração Ltda - 826185/06
Ceramica Cristiano LTDA. - 826359/08
Claudomiro Siroti - 826285/08
Irmãos Stanski Ltda - 826760/05
José Aristeu Bueno de Camargo - 826422/08
José Manuel Carreteiro - 826307/08, 826328/06, 826363/06
Mariotto Comércio e Extração de Areia LTDA. - 826220/03
Mineuro Comercio de Areia e Extração, Transporte LTDA. - 826777/05
Nelson Ianik & Cia Ltda - 826044/03

Rosana da Maia Dranka - 826600/05
Santini e Bergamasco LTDA. Epp - 826373/08
Tarcisio de Meira Lins Filho - 826725/06
Tres Rios Extração e Comércio de Areia e Argila Ltda - 826094/04

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não hou- ve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pa- gar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 903.221/2010 Notificado: Mine- ração Araújo Ind. e Com. Ltda.

CNPJ/CPF 04.237.157/0001-96 NFLDP nº 510/2010
Valor: R\$ 65.612,93 Fase: Concessão de Lavra

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou- se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) inter- posta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Su- perintendente do DNPM/PI relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 903.232/2010 Notificado: Cerâmica Carajás Ltda.

CNPJ/CPF 06.853.527/0001-45 NFLDP nº 529/2010
Valor: R\$ 3.722,92 Fase: Licenciamento

RELAÇÃO Nº 30/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Adão Heleno Rodrigues - 804047/08, 804058/08, 804061/08, 804062/08, 804063/08, 804065/08, 804428/08, 804430/08, 804435/08
Adelino Barbosa Ribeiro Neto - 803245/10
Adher Empreendimentos LTDA. - 803502/10, 803097/11, 803098/11
Adriano Carvalho Cavalcante - 803559/11
Corisco Geologia e Consultoria Ltda - 803088/11, 803270/10, 803285/10
Hugo Teixeira Passarinho - 803254/11
Magnel Marques Rameiro - 803345/11
Marconi Santana Lopes - 803266/11
Maria de Lourdes Galvão Guilhem - 803173/11
Piauí Stones Comércio, Importação & Exportação Ltda - 803255/11
Valdimar Delfino Nunes Dos Santos - 803348/11
Wallasse Guedes Correia - 804080/08, 804094/08, 804096/08, 804097/08, 804098/08, 804099/08, 804375/08, 804377/08, 804387/08

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.394/2012-MARCO ANTONIO SILVEIRA DUARTE- OF. Nº096
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.617/2011-ELTAMAR SALVADORI- Alvará nº18.137/2011 - Cessionario:810.077/2013, 810.078/2013, 810.079/2013, 810.080/2013, 810.081/2013, 810.082/2013 e 810.083/2013.-810.077/13 e 810.810.082/13(Sanitec Saneamento Técnico Ltda-ME), 810.078/13(Construtora Brasília Guaíba Ltda.), 810.079/13(Rodasul Logística e Transportes Ltda.), 810.080/13(Con- sôrcio Queiroz Galvão OAS Brasília), 810.081/13(Construtora da Vinci Ltda Epp) e 810083/13(Mc Sul Transportes e Logística Lt- da).- CPF ou CNPJ 88.479.811/0001-68(Sanitec Saneamento Téc- nico Ltda-ME);33.192.873/0001-00(Construtora Brasília Guaíba Lt- da);92.379.726/0001-03(Rodasul Logística e Transportes Lt- da);11.187.392/0001-66(Consórcio Queiroz Galvão OAS Brasi- lia);03.615.288/0001-05(Construtora da Vinci Ltda Epp);06.330.301/0001-60(Mc Sul Transportes e Logística Ltda).
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.633/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº091
810.634/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº091
810.635/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº091

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.137/2011-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF.
Nº071/13
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.022/1990-FONTE DA ILHA MINERAÇÃO LTDA-
Fonte Medianeira, Água Mineral Natural Fonte da Ilha, gaseificada artificialmente:500ml, 1.500ml e 2.000ml e sem gás:copo 200ml, 5.000ml, 10.000ml e bambona de 20.000ml- IJUÍ/RS
810.495/1998-FAZENDA HAMBURGUESA LTDA- Fonte Guarani, Marca Nutriella, Água Mineral Natural sem gás de 20litros-retornável e 20litros, 15litros e 10litros-descartável- NOVO HAMBURGO/RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.615/2009-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-
DA-OF. Nº103
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.003/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº106
810.005/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº073
810.129/2001-CERÂMICA BONOW LTDA-OF. Nº74
810.167/2002-AREAL PONTE DO IMPÉRIO LTDA.-OF.
Nº455
810.638/2005-CERÂMICA CONZATTI LTDA ME-OF.
Nº105
810.583/2007-PEDRO ELOI BRUM-OF. Nº082
811.073/2008-SAIBRASSO BRITAGEM LTDA-OF. Nº102
810.543/2010-EMIR VOSS-OF. Nº109
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
810.133/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:548/1986 - Vencimento em 12.03.2014
810.145/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:550/1986 - Vencimento em 12.03.2014
810.157/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:554/1986 - Vencimento em 12.03.2014
810.409/1987-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES- Registro de Licença Nº:674/ - Vencimento em 10.12.2017
810.003/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:1193/1996 - Vencimento em 14.12.2014
810.004/1990-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:1194/1996 - Vencimento em 14.12.2014
811.566/1995-J. FUHRMANN & CIA LTDA.- Registro de Licença Nº:1449/1997 - Vencimento em 11.09.2013
810.606/1997-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:1554/1998 - Vencimento em 26.10.2013
810.390/2000-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença Nº:092/2008 - Vencimento em 18.02.2014
810.125/2001-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº:2087/2001 - Vencimento em 20.12.2014
810.129/2001-CERÂMICA BONOW LTDA- Registro de Licença Nº:2442/2003 - Vencimento em 04.09.2016
810.889/2002-GUADAGNIN EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PEDRAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:2579/2003 - Vencimento em 05.03.2017
810.638/2005-CERÂMICA CONZATTI LTDA ME- Registro de Licença Nº:036/2006 - Vencimento em 23.01.2017
810.543/2010-EMIR VOSS- Registro de Licença Nº:79/2010 - Vencimento em 15.10.2016
810.147/2011-AGROPECUÁRIA MARTINI LTDA- Registro de Licença Nº:147/2012 - Vencimento em 17.10.2017
810.687/2012-AGROPECUÁRIA MARTINI LTDA- Registro de Licença Nº:090/2012 - Vencimento em 17.10.2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.147/2011-AGROPECUÁRIA MARTINI LTDA- Cessionário:Enediane Martini-ME- CNPJ 16.876.000/0001-90- Registro de Licença nº147/2012- Vencimento da Licença: 17.10.2017
810.687/2012-AGROPECUÁRIA MARTINI LTDA- Cessionário:Enediane Martini-ME- CNPJ 16.876.000/0001-90- Registro de Licença nº090/2012- Vencimento da Licença: 17.10.2017
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.100/1991-IRMÃOS SCALCO LTDA
810.283/2002-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
810.887/2002-TALAMINI & TALAMINI LTDA. EPP
810.189/2009-FERNANDO MEIRELES PEREIRA
811.135/2009-CLODOMIRO DOS SANTOS MINERADO-
RA

811.135/2011-EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.748/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
CRUZ DO SUL-OF. Nº436
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.520/2012-MANOEL JOSE DOS SANTOS-OF. Nº111
811.589/2012-AGRO PASTORIL SÃO JOAQUIM LTDA-
OF. Nº070/13
811.618/2012-VALDIR TIRLONI CERAMICA-OF. Nº110
811.652/2012-OLGA REGINA SANTOS AZEVEDO ME-
OF. Nº107
811.727/2012-MEDEIROS & SCHWINGEL LTDA-OF.
Nº104

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2013

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

Carlos Fernandes Dos Santos - 884037/10
Helvio Deeke - 884008/11
Marcos Antonio Fernandes da Silva - 884020/04

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2013

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adalberto Malkowski - 815801/06
Britaxan Britadeira LTDA. - 815037/02
Carlos Roberto Amante - 815815/06
Cintia Beilfuss Murceski - 815267/07
Construtora Nunes Ltda - 815142/09
Costa Brava Administradora e Investidora de Bens Próprios Ltda - 815522/08
Desmontec Mineração e Terraplanagem Ltda - 815299/07,
815297/07
Hilton Grave - 816061/95
Idenildo Protásio da Silva - 815336/09
Marco Antônio Fachini - 815740/09
Maria Marli Nicolau - 815014/09
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815154/09
Niero Mineração Ltda me - 815773/09
Nova Próspera Mineração s a - 815393/06
Repecal Britagens LTDA. - 815169/02
Ribeirão do Cobre-extração,com.transp.erepr.de Minerios Ltda.-me - 815619/06
Sidinei Martiniacki - 815553/08
Tecnoclay Min Ind Comercio Ltda - 815136/09

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2013

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA. - 820041/09 - A.I. 200/13
Brasterra Empreendimentos Imobiliários Ltda - 820123/05 - A.I. 220/13
Carlos r. Acosta - me - 820464/05 - A.I. 226/13
Empresa de Mineração Fiori do Taboão LTDA. - 820094/06 - A.I. 231/13, 820297/06 - A.I. 237/13
Erg Mineração e Comércio Ltda - 821122/08 - A.I. 197/13
f3 Materiais Para Construção Ltda me - 820036/07 - A.I. 242/13
Fonte L'acqua Santa Mineração Ltda - EPP. - 820027/09 - A.I. 198/13
Fontex Importadora e Exportadora Ltda - 820002/07 - A.I. 241/13
Fort Pav Pavimentação - Ltda - 820668/04 - A.I. 222/13
Guilherme de Azevedo Sodré - 820347/05 - A.I. 216/13
Ivan Leleko Filho - 820738/04 - A.I. 221/13
Jose Antonio Cardinalli Filho - 820576/04 - A.I. 224/13
Julio Cesar Calvo Rodrigues - 820518/05 - A.I. 225/13
Junior Alexandre Moreira Pinto - 820789/08 - A.I. 189/13
Lucas Ulisses Gomes Rosa - 820322/05 - A.I. 218/13
Manuela Georgia Manolescu Jaime - 820874/06 - A.I. 232/13

Mario Noveletti Sobrinho - 820444/05 - A.I. 212/13
Maurício Pereira de Menezes - 821046/08 - A.I. 185/13
Mineração Baruel LTDA. - 821149/08 - A.I. 193/13,
821071/08 - A.I. 183/13
Mineração Bom Retiro LTDA. - 820784/05 - A.I. 229/13
Mineração Grandes Lagos LTDA. - 821024/08 - A.I.

187/13
Moacir Wolf - 820577/04 - A.I. 223/13
Nelson Ciancaglio me - 821141/08 - A.I. 195/13
Osvaldir Santon-me - 820340/05 - A.I. 217/13
Tupi Paulista Mineração Ltda - 820106/09 - A.I. 211/13
v. Quiroga Penápolis - M.E. - 820095/09 - A.I. 210/13
Vila Pirutinga Cultura e Turismo Ltda - 820570/05 - A.I. 228/13
Viterbo Machado Luz Mineração LTDA. - 820398/05 - A.I. 214/13
Votorantim Cimentos Brasil s a - 820763/06 - A.I. 235/13,
820764/06 - A.I. 236/13
Walmir Rodrigues - 820002/09 - A.I. 199/13
Wedson Pedroso - 820058/09 - A.I. 207/13

RELAÇÃO Nº 42/2013

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

Adher Empreendimentos LTDA. - 820909/09
Adib Nami Chaib - 820714/09
Agropecuária Ilrocha Ltda - 820276/12
Águas Das Terras Soluções Alternativas no Abastecimento de Água LTDA. - 820717/10
Almir Góis Dos Santos - 820243/08
Antônio Carlos Bernardi - 820240/05
Carlos Roberto Alves - 820302/12, 820109/12
Cel Engenharia Ltda - 820406/12
Cerâmica Ponte Alta LTDA. - 821254/10
Engenharia e Comércio Bandeirantes LTDA. - 820389/12
Fanny Karine de Paula Silva Petriglia - 821189/11,
821190/11
Heraldo Reis Mousesian - 821227/11
Igneiz Emilia Jens Kotolak - 820996/10
Jofege Pavimentação e Construção LTDA. - 820731/09,
820707/11
José Ricardo Dias de Oliveira - 820993/09
Konesuk Extracao e Comercio de Areia Ltda - 820942/10,
820943/10
Luis Fernando Campos Petta - 821179/11
Luis Roberto Coutinho Nogueira - 821002/10
Luiz Umberto Cavaçana - 821114/10, 821116/10
Marcelo Carpino di Ianni - 820049/09
Marcos Carvalho - 820115/12
Milton Carlos Bonato - 820100/11
Nara Nidia Viguetti Yonamine - 821211/11
Navegantes Comércio e Transporte de Areia e Pedra Ltda - 820070/11
Nelson Zene Júnior - 820314/06, 820350/07, 820528/07
Roberto Soares Rodrigues - 820698/09

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000038/2013-31, resolve:

Art. 1º Definir em 0,051 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Juliana I, de propriedade da empresa Juliana Energética Ltda., localizada no Rio Juliana, Município de Igrapiúna, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Juliana I refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Juliana I poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e na Portaria MRE nº 717, de 09 de dezembro de 2006;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e atualizar o acompanhamento técnico e administrativo dos Projetos de Cooperação Técnica firmados com Organismos Internacionais, bem como adequá-lo à previsão normativa da Portaria Ministerial nº 12, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º A Portaria MDA nº 48, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Os serviços técnicos de consultoria de pessoa física serão contratados por meio de Termo de Referência elaborado pela Unidade interessada, e deverão envolver atividades atípicas de servidores lotados nas Unidades deste Ministério.

§ 1º Caberá ao Diretor do Projeto de Cooperação Técnica Internacional avaliar a necessidade dos serviços técnicos de consultoria de pessoa física, autorizando ou não o prosseguimento do processo de contratação.

Art. 5º.....

§2º.....

III - as exigências quanto à capacidade técnica e científica, por meio de apresentação de currículo que demonstre experiência compatível com os trabalhos a serem executados.

§4º O documento mencionado no §2º, inciso III, deverá ser apresentado em conformidade com o modelo do Anexo I desta Portaria, contendo no mínimo mês e ano de início e término da experiência indicada e detalhamento das atividades desenvolvidas em observância do que exigido no edital, sob pena de rejeição."

Art. 2º Exclui-se o Anexo II da Portaria MDA nº 48/2012.

Art.3º Revoga-se a Portaria MDA nº 12, de 27 de fevereiro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO II

	MÍNIMO	MÁXIMO	GRADUAÇÃO	ESPECIALI-ZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
DOZE		R\$ 58.044,00	3	2	1	--
	R\$ 58.045,00	R\$ 76.104,00	5	3	2	1
	R\$ 76.105,00	R\$ 83.844,00	6	4	3	1
	R\$ 83.845,00	R\$ 92.880,00	7	5	4	2
	R\$ 92.881,00	R\$ 103.200,00	8	6	5	3
ONZE MESES		R\$ 53.207,00	3	2	1	--
	R\$ 53.207,92	R\$ 69.762,00	5	3	2	1
	R\$ 69.762,92	R\$ 76.857,00	6	4	3	1
	R\$ 76.857,92	R\$ 85.140,00	7	5	4	2

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 159, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabeleça as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Corrigir o nome da família do registro 000031/2011, publicado na Portaria Inmetro nº 197/2011, conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Cancelar os registros de número, 003141/2012, 003131/2012, 003130/2012, 003142/2012 divulgados na Portaria Inmetro nº 601/2012, cancelar o registro de número 000344/2012 divulgado na Portaria Inmetro nº146/2012, cancelar o registro de número, 000820/2012 divulgado na Portaria Inmetro nº 296/2012, cancelar o registro 001220/2012 divulgado na Portaria Inmetro nº 418/2012 de número conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Conceder registro, de números 001601/2013 a

001800/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 4º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 160, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, tendo em vista o que confere o disposto no art.4º, § 1º da Lei nº 5.966 de 11.12.1973 e o art. 18, inciso V, do Decreto nº 6.275, de 28.11.2007, que aprovou a Estrutura Regimental da Autarquia, alterada pelo Decreto 7.938, de 19 de fevereiro de 2013,

Considerando os termos do art. 21, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução Conmetro nº 8, de 20 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Nomear, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, como membros titulares da Comissão Permanente, com a finalidade de apreciar e julgar, em segunda e última instância, os recursos interpostos em sede de processo administrativo, o Procurador-Chefe, junto ao Inmetro, o Diretor de Metrologia Legal do Inmetro e o Diretor da Qualidade do Inmetro e, como suplentes, os substitutos dessas Unidades ou representantes indicados por seus titulares.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2013

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, toma pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

	R\$ 85.140,92	R\$ 94.600,00	8	6	5	3
DEZ MESES		R\$ 48.370,00	3	2	1	--
	R\$ 48.370,83	R\$ 63.420,00	5	3	2	1
	R\$ 63.420,83	R\$ 69.870,00	6	4	3	1
	R\$ 69.870,83	R\$ 77.400,00	7	5	4	2
	R\$ 77.400,83	R\$ 86.000,00	8	6	5	3
NOVE MESES		R\$ 43.533,00	3	2	1	--
	R\$ 43.533,75	R\$ 57.078,00	5	3	2	1
	R\$ 57.078,75	R\$ 62.883,00	6	4	3	1
	R\$ 62.883,75	R\$ 69.660,00	7	5	4	2
	R\$ 69.660,75	R\$ 77.400,00	8	6	5	3
OITO MESES		R\$ 38.696,00	3	2	1	--
	R\$ 38.696,67	R\$ 50.736,00	5	3	2	1
	R\$ 50.736,67	R\$ 55.896,00	6	4	3	1
	R\$ 55.896,67	R\$ 61.920,00	7	5	4	2
	R\$ 61.920,67	R\$ 68.800,00	8	6	5	3
SETE MESES		R\$ 33.859,00	3	2	1	--
	R\$ 33.859,58	R\$ 44.394,00	5	3	2	1
	R\$ 44.394,58	R\$ 48.909,00	6	4	3	1
	R\$ 48.909,58	R\$ 54.180,00	7	5	4	2
	R\$ 54.180,58	R\$ 60.200,00	8	6	5	3
SEIS MESES		R\$ 29.022,00	3	2	1	--
	R\$ 29.022,50	R\$ 38.052,00	5	3	2	1
	R\$ 38.052,50	R\$ 41.922,00	6	4	3	1
	R\$ 41.922,50	R\$ 46.440,00	7	5	4	2
	R\$ 46.440,50	R\$ 51.600,00	8	6	5	3
CINCO MESES		R\$ 24.185,00	3	2	1	--
	R\$ 24.185,42	R\$ 31.710,00	5	3	2	1
	R\$ 31.710,42	R\$ 34.935,00	6	4	3	1
	R\$ 34.935,42	R\$ 38.700,00	7	5	4	2
	R\$ 38.700,42	R\$ 43.000,00	8	6	5	3
QUATRO MESES		R\$ 19.348,00	3	2	1	--
	R\$ 19.348,33	R\$ 25.368,00	5	3	2	1
	R\$ 25.368,33	R\$ 27.948,00	6	4	3	1
	R\$ 27.948,33	R\$ 30.960,00	7	5	4	2
	R\$ 30.960,33	R\$ 34.400,00	8	6	5	3
TRÊS MESES		R\$ 14.511,00	3	2	1	--
	R\$ 14.511,25	R\$ 19.026,00	5	3	2	1
	R\$ 19.026,25	R\$ 20.961,00	6	4	3	1
	R\$ 20.961,25	R\$ 23.220,00	7	5	4	2
	R\$ 23.220,25	R\$ 25.800,00	8	6	5	3
DOIS MESES		R\$ 9.674,00	3	2	1	--
	R\$ 9.674,17	R\$ 12.684,00	5	3	2	1
	R\$ 12.684,17	R\$ 13.974,00	6	4	3	1
	R\$ 13.974,17	R\$ 15.480,00	7	5	4	2
	R\$ 15.480,17	R\$ 17.200,00	8	6	5	3
MENSAL		R\$ 4.837,00	3	2	1	--
	R\$ 4.837,08	R\$ 6.342,00	5	3	2	1
	R\$ 6.342,08	R\$ 6.987,00	6	4	3	1
	R\$ 6.987,08	R\$ 7.740,00	7	5	4	2
	R\$ 7.740,08	R\$ 8.600,00	8	6	5	3

ANEXO

Propostas nº 055/11 - Fixação do processo Produtivo Básico dos produtos TOMADAS, INTERRUPTORES (INTERRUPTORES, PULSADORES E MINUTERIA), PLUGUES (PLUGUES, ADAPTADORES E PROLONGADORES) E CAMPAINHA, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OBS : A Proposta está em formato de minuta de Portaria

Art. 1º Estabelecer para os produtos TOMADAS, INTERRUPTORES (INTERRUPTORES, PULSADORES E MINUTERIA), PLUGUES (PLUGUES, ADAPTADORES E PROLONGADORES) E CAMPAINHA, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção das partes plásticas;
- II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;
- III - usinagem das partes metálicas, quando aplicável;
- IV - fabricação do circuito impresso, quando aplicável;
- V - enrolamento de bobinas, quando aplicável;
- VI - montagem de componentes na placa de circuito impresso, quando aplicável; e
- VII - montagem final do produto.

Art. 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso IV, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

Art. 3º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas nos incisos II e III poderão ser realizadas por terceiros em outras regiões do País, desde que a interessada cumpra compromisso em 1% (um por cento) de aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na Amazônia Ocidental.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo será calculado, tomando-se por base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das TOMADAS, INTERRUPTORES (INTERRUPTORES, PULSADORES E MINUTERIA), PLUGUES (PLUGUES, ADAPTADORES E PROLONGADORES) E CAMPAINHA, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, no ano-calendário.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 94, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 2o da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclotomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de atualizar o Anexo II da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir os itens a seguir descritos, com as respectivas pontuações para produção nacional e regional, no Anexo II da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011:

Nº	Partes e Peças	Produção Nacional	Produção Regional
242	Cubo do rotor para gerador (alternador)	1,5	2,25

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Quinta, do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, e considerando o disposto nos arts. 8º e 20º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no art. 15, da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da STN, relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2013.

Art. 2º - Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIONE DINIZ MACEDO

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 175, DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Goytacazes, localizada no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamentava.

Considerando que a Floresta Nacional de Goytacazes, no Estado do Espírito Santo, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo.

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor.

Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Goytacazes foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Coordenação de Elaboração e Revisão do Plano de Manejo do ICM-Bio, e

Considerando o teor dos documentos acostados ao processo nº 02070.003435/2011 - 79, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Goytacazes, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Goytacazes, localizada no Estado do Espírito Santo, em meio digital na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 176, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RIO VERMELHO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentava; o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02027.000939/2008-67, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RIO VERMELHO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Rio Vermelho, situado no Município de Bananal, Estado de São Paulo, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Bananal/SP, registrado sob a matrícula nº 2.768, R. 4, livro 2-M, em 05 de julho de 2001.

Art. 2º - A RPPN Rio Vermelho tem área total de 22,91 ha (vinte e dois hectares e noventa e um ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Art. 3º - A RPPN Rio Vermelho tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se no ponto F-2 de coordenadas UTM (E=559.583,930m; N=7.476.420,990), daí segue até o ponto 03, de coordenada UTM E=559.534,923m e N=7.476.422,000m, daí segue o azimute 257°22'06" e a distância de 29,74m até o ponto 04, de coordenada UTM E= 559.505,905m e N=7.476.415,497m daí segue o azimute 229°19'05" e a distância de 29,72m até o ponto 05, de coordenada UTM E= 559.483,365m e N=7.476.396,122m, daí segue o azimute 215°27'19" e a distância de 27,72m até o ponto 06, de coordenada UTM E = 559.467,284m e N=7.476.373,539m, daí segue o azimute 224°55'12" e a distância de 27,35m até o ponto 07, de coordenada UTM E= 559.447,970m e N=7.476.354,171m, daí segue o azimute 209°17'51" e a distância de 23,42m até o ponto 08, de coordenada UTM E= 559.436,266m e N=7.476.333,313m, daí segue o azimute 255°51'44" e a distância de 11,04m até o ponto 09, de coordenada UTM E= 559.425,561m e N=7.476.330,617m, daí segue o azimute 236°13'37" e a distância de 28,95m até o ponto 10, de coordenada UTM E= 559.401,494m e N=7.476.314,522m, daí segue o azimute 244°33'53" e a distância de 56,28m até o ponto 11, de coordenada UTM E= 559.350,668m e N=7.476.290,349m, daí segue o azimute 238°57'05" e a distância de 31,22m até o ponto 12, de coordenada UTM E= 559.323,924m e N=7.476.274,249m, daí segue o azimute 258°28'25" e a distância de 28,46m até o ponto 13, de coordenada UTM E= 559.296,036m e N=7.476.268,562m, ponto este situado na bifurcação com outro ribeirão. Daí segue a montante o azimute 165°49'30" e a distância de 9,32m até o ponto 14 de coordenada UTM E= 559.298,317m e N=7.476.259,529m, daí segue o azimute 195°09'21" e a distância de 25,72m até o ponto 15 de coordenada UTM E= 559.291,594m e N=7.476.234,707m, daí segue o azimute 182°32'37" e a distância de 47,42m até o ponto 16, de coordenada UTM E= 559.289,435m e N=7.476.187,341m, daí segue o azimute 176°03'40" e a distância de 33,90m até o ponto 17 de coordenada UTM E= 559.291,763m e N=7.476.153,516m, daí segue o azimute 173°31'53" e a distância de 40,85m até o ponto 18 de coordenada UTM E= 559.296,365m e N=7.476.112,930m, daí segue o azimute 164°36'19" e a distância de 25,72m até o ponto 19 de coordenada UTM E= 559.303,192m e N=7.476.088,136m, daí segue o azimute 140°02'08" e a distância de 35,25m até o ponto 20 de coordenada UTM E= 559.325,833m e N=7.476.061,120m, daí segue o azimute 129°38'50" e a distância de 35,26m até o ponto 21, de coordenada UTM E= 559.352,981m e N=7.476.038,623m, daí segue o azimute 116°24'49" e a distância de 30,29m até o ponto 22 de coordenada UTM E= 559.380,110m e N=7.476.025,148m, daí segue o azimute 135°33'54" e a distância de 46,21m até o ponto 23, de coordenada UTM E= 559.412,461m e N=7.475.992,153m, onde deixa o ribeirão. Daí segue o azimute 222°43'56" e distância de 253,61m até o ponto 24 de coordenada UTM E=559.240,365 m e N= 7.475.805,864m, daí segue o mesmo azimute e a distância de 123,41m até o ponto 25 de coordenada UTM

E=559.156,621m e N=7.475.715,215m, até aqui confrontando com a propriedade de Edith Arndt. Daí segue o azimute 109°16'47" e a distância de 70,79m até o ponto 26 de coordenada UTM E=559.223,440m e N=7.475.691,842m, confrontando com a propriedade de João Januário Ribeiro. Daí segue o azimute 68°17'40" e a distância de 21,94m até o ponto 27 de coordenada UTM E=559.243,821m e N=7.475.699,955m, daí segue o azimute 58°29'02" e a distância de 32,94m até o ponto 28 de coordenada UTM E=559.271,901m e N=7.475.717,173m, daí segue o azimute 69°01'04" e a distância de 57,91 m até o ponto 29 de coordenada UTM E=559.325,975m e N=7.475.373,911m, daí segue o azimute 49°58'40" e a distância de 104,61m até o ponto 30 de coordenada UTM E=559.406,084m e N=7.475.805,183m, daí segue o azimute 64°01'33" e a distância de 37,38m até o ponto 31 de coordenada UTM E=559.439,688m e N=7.475.821,554m, daí segue o azimute 96°13'34" e a distância de 36,08m até o ponto 32 de coordenada UTM E=559.475,557m e N=7.475.817,641m, daí segue o azimute 124°45'23" e a distância de 38,10m até o ponto 33 de coordenada UTM E=559.506,861m e N=7.475.795,920, daí segue o azimute 143°14'05" e a distância de 45,65m até o ponto 34 de coordenada UTM E=559.534,185m e N=7.475.759,348m, até aqui confrontando com a propriedade de Balbina Ribeiro de Aguiar, daí segue o azimute 83°43'02" e a distância de 6,44m até o ponto 35 de coordenada UTM E=559.540,590m e N=7.475.760,054m, daí segue o mesmo azimute e a distância de 15,06 m até o ponto 36 de coordenadas UTM E=559.556,358 m e N=7.475.761,790m, daí segue o azimute 70°09'30" e a distância de 38,85m até o ponto 37 de coordenada UTM E=559.592,900m e N=7.475.774,975m, daí segue o azimute 51°18'27" e a distância de 28,90 m até o ponto 38 de coordenada UTM E=559.615,455m e N=7.475.793,041m, daí segue o azimute 69°20'51" e a distância de 39,16m até o ponto 39 de coordenada UTM E=559.652,094m e N=7.475.806,851m, daí segue o azimute 55°48'33" e a distância de 18,71 m até o ponto 40 de coordenada UTM E= 559.667,573 m e N=7.475.817,367m, daí segue o azimute 46°55'07" e a distância de 45,36m até o ponto 41 de coordenada UTM E=559.700,704m e N=7.475.848,350m, daí segue o azimute 82°04'42" e a distância de 62,68 m até o ponto 42 de coordenadas UTM E=559.762,788m e N=7.475.856,989m, até aqui confrontando com a Serra do Mar. Daí segue o azimute 00°04'51" e a distância de 310,21m até o ponto 43 de coordenadas UTM E=559.750,795M e N=7.476.167,197m, confrontando com a propriedade de Francisco Mendes da Rocha. Daí segue o azimute 310°44'53" e a distância de 16,41 m até o ponto 44 de coordenada UTM E=559.750,795 m e N=7.476.177,907m, daí segue o azimute 302°38'04" e a distância de 24,30m até o ponto 45 de coordenadas UTM E=559.730,327m e N=7.476.191,015m, daí segue o azimute 318°23'14" e a distância de 47,24m até o ponto 46 de coordenada UTM E=559.698,953m e N=7.476.226,336m, daí segue o azimute 336°44'54" e a distância de 9,47m até o ponto 47, de coordenadas UTM E=559.695,215m e N=7.476.235,036m, daí segue o azimute 351°48'22" e a distância de 41,06m até o ponto 48, de coordenada UTM E=559.689,362m e N=7.476.275,681m, daí segue o azimute 307°21'25" e a distância de 10,87m até o ponto 49, de coordenada UTM E= 559.680,763m e N=7.476.282,275m, daí segue o azimute 263°07'00" e a distância de 10,50m até o ponto 50 de coordenada UTM E=559.670,298m e N=7.476.281,017m, daí segue o azimute 253°41'31" e a distância de 24,48m até o ponto 51 de coordenada UTM E=559.646,805m e N=7.476.274,143m, daí segue o azimute 267°45'34" e a distância de 8,25m até o ponto 52 de coordenada UTM E=559.638,558m e N=7.476.273,821m, daí segue o azimute 321°50'11" e a distância de 41,98m até o ponto 53 de coordenada UTM E=559.612,6119m e N=7.476.306,826m daí segue o azimute 350°09'32" e a distância de 12,78 m até o ponto 54 de coordenada UTM E=559.610,435m e N=7.476.319,415m, daí segue o azimute 12°34'30" e a distância de 31,39m até o ponto 55 de coordenada UTM E=559.617,269m e N=7.476.350,050m, daí segue o azimute 31°14'53" e a distância de 10,19m até o ponto 56 de coordenada UTM E=559.622,556m e N=7.476.358,763m, daí segue o azimute 06°31'38" e a distância de 14,32m até o ponto 57 de coordenadas UTM E=559.624,184m e N=7.476.372,990m, daí segue o azimute 25°09'15" e a distância de 21,40m até o ponto 58 de coordenada UTM E=559.633,278m e N=7.476.392,358m, daí segue o azimute 296°28'23" e a distância de 10,08m até o ponto 59 de coordenada UTM E=559.624,251m e N=7.476.396,853m, daí segue o azimute 222°48'55" e a distância de 5,84m até o ponto 60 de coordenada UTM E=559.620,285m e N=7.476.392,572m daí segue o azimute 269°20'25" e a distância de 7,70m até o ponto 61, de coordenada UTM E= 559.612,583m e N=7.476.392,484m, até aqui confrontando com a propriedade de Maria Helena Knett. Daí segue o azimute 207°53'12" e a distância de 50,52m até o ponto A, de coordenada UTM E=559.558,950m e N=7.476.347,824m, daí segue o azimute 237°01'03" e a distância de 197,96m até o ponto B, de coordenada UTM E=559.422,895m e N=7.476.240,058m, daí segue o azimute 255°02'33" e a distância de 105,68m até o ponto C, de coordenada UTM E=559.320,650m e N=7.476.213,32m, daí segue o azimute 08°23'40" e a distância de 30,90m até o ponto D, de coordenada UTM E=559.325,161m e N=7.476.243,880m, daí segue o azimute 62°09'04" e a distância de 146,99m até o ponto E, de coordenada UTM E= 559.455,127m e N=7.476.312,550m, daí segue o azimute 53°36'23" e a distância de 168,25m até o ponto F inicial, até aqui confrontando com o remanescente da propriedade denominado jardim e fechando assim uma área de 229.188,01 m² ou 22,918801 ha. As coordenadas UTM referenciadas no Datum SAD-69.

Art. 4º - A RPPN Rio Vermelho será administrada por Walter Behr.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Rio Vermelho sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 88, DE 27 DE MARÇO DE 2013

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o art. 8º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, resolvem:

Art. 1º Atualizar, nos termos do Anexo a esta Portaria, os requisitos necessários para contratação temporária de cento e vinte (120) profissionais pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com vistas a adequá-los à classificação das atividades técnicas especializadas disposta no art. 8º do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, que regulamenta o processo seletivo simplificado a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º O Anexo da Portaria Interministerial MP/MDS nº 305, de 9 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2012, Seção 1, página 165, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome encaminhará, no prazo de até 90 dias, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de controle, síntese dos contratos convalidados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

TEREZA CAMPELLO

Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "I"

Unidade	Nível	Classificação de Atividade	Área de Atuação	Requisitos	Vagas
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI)	IV	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Implementação de processos de formação e capacitação, presenciais e a distância (EAD) na área de políticas públicas sociais, e implementação de estratégias de disseminação.	Qualquer graduação, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
			B - Monitoramento de Políticas Públicas Sociais.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
	V	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Formulação de processos e estratégias de avaliação e monitoramento de programas de formação e capacitação, presenciais e a distância (EAD)	Qualquer licenciatura ou graduação em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Sociologia e Ciência Política, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	2
			B - Elaboração de Estudos Quantitativos de Políticas Públicas Sociais.	Graduação em Estatística, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	3
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC)	IV	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Monitoramento de indicadores sociais.	Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias, Arquitetura e Urbanismo; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; ou Ciências Humanas, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
			B - Elaboração de pesquisas sociais.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
	V	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Sistema de informações de registro, acompanhamento e gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	2
			B - Gestão de Benefícios do Bolsa Família.	Graduação em Administração, Direito, Economia ou Estatística, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	2
			C - Cadastro Único.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	2
Gabinete do Ministro (GM)	III	Atividade Técnica de Suporte	A - Análise de Execução Orçamentária e Financeira, de Balanço, Auditoria e Elaboração de Relatórios Técnicos.	Graduação em Contabilidade, Direito, Administração ou Tecnologia da Informação.	3
	IV	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Jurídica (Análise técnica de instrumentos normativos, contratuais e congêneres).	Graduação em Direito, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	2
	V	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Gestão de Projetos de Cooperação Internacional.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
Secretaria Extraordinária de Superação da Extrema Pobreza (SE-SEP)	III	Atividade Técnica de Suporte	A - Inclusão Produtiva	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso.	7
			B - Elaboração de Documentos e Material de Informação sobre ações relativas ao Plano Brasil Sem Miséria.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso.	4
			C - Gestão, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Implementação de Políticas Sociais.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso.	3
			D - Revisão de Textos.	Graduação em Letras.	1
	IV	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Jurídica (elaboração de contratos e análise de aspectos técnicos legais).	Graduação em Direito, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	2
			B - Inclusão Produtiva.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	3
			C - Gestão Pública Governamental.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	3
	V	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Análise de dados.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
			B - Planejamento, acompanhamento e avaliação de Políticas Sociais.	Qualquer graduação na área de Humanas, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
	Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SE-SAN)	III	Atividade Técnica de Suporte	A - Técnico em Prestação de Contas Financeira e Acompanhamento de Projetos.	Graduação em Administração, Economia ou Contabilidade, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso.
B - Técnico em Análise de Prestação de Contas Físicas e Acompanhamento de Projetos.				Qualquer graduação, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso.	13
IV		Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Analista em formulação, planejamento, gestão e acompanhamento de políticas de fomento às ações de inclusão produtiva e de compras governamentais e institucionais.	Qualquer graduação, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	2
V		Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Especialista em sistemas de informação e gestão do conhecimento com foco em avaliação e monitoramento de políticas sociais.	Qualquer graduação, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
	B - Especialista em formulação, planejamento, gestão e acompanhamento de políticas na área internacional, inclusive projetos de cooperação técnica.		Qualquer graduação, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1	



Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)	III	Atividade Técnica de Suporte	A - Análise Técnica de projetos sociais, acompanhamento e avaliação da implementação de ações relativas às políticas do Plano Brasil Sem Miséria.	Graduação em Serviço Social e registro no respectivo órgão de classe.	5
			B - Análise de processos de prestação de contas, transferências fundo a fundo, transferências voluntárias (convênios) e elaboração de respostas de diligências de órgão de controle.	Graduação em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, com respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso.	6
			C - Análises jurídicas de passivos e elaboração de normativas dos serviços socioassistenciais da rede pública e privada.	Graduação em Direito.	4
	IV	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Análise e acompanhamento de projetos de engenharia de equipamentos públicos da Assistência Social.	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura, com o respectivo registro no órgão de classe, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
			B - Gestão, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Implementação de ações relativas à política de assistência social no Plano Brasil sem Miséria.	Graduação em Psicologia, Sociologia, Antropologia, Terapia Ocupacional ou Economia, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de assistência social ou políticas públicas sociais.	2
			C - Gestão, Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Implementação de ações relativas à política de assistência social no Plano Brasil sem Miséria.	Graduação em Serviço Social, com o registro no respectivo órgão de classe, se for o caso, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de assistência social ou políticas públicas sociais.	4
	V	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Análise quantitativa das características da oferta e demanda de serviços e benefícios socioassistenciais, voltadas ao fortalecimento de ações do Plano Brasil Sem Miséria.	Graduação em Serviço Social, Psicologia ou Ciências Sociais, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de assistência social ou políticas públicas sociais.	1
			B - Formulação de documentos técnicos e metodológicos de Proteção Social na Assistência Social.	Graduação em Serviço Social, Psicologia ou Ciências Sociais, acrescidos de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de assistência social ou políticas públicas sociais.	4
TOTAL					99

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "j"

Unidade	Nível	Classificação de Atividade	Área de Atuação	Requisitos	Vagas
Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	III	Atividade Técnica de Suporte	A - Analista de Suporte (Rede de Computadores)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação.	1
	IV	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Intelectual	A - Engenharia de Software (Analista de Sistema)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	2
			B - Engenharia de Software (Analista de Processos)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
			C - Engenheiro de Software (Desenvolvedor WEB)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	3
			D - Analista de Suporte (Ambiente Windows)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
			E - Analista de Suporte (Suporte Técnico em Infraestrutura)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
			F - Analista de Suporte (Suporte Técnico aos Usuários)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 3 anos na área de atuação.	1
	V	Atividade Técnica Especializada de Complexidade Gerencial	A - Analista de Suporte (Ambiente Linux)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
			B - Análise de Suporte (Ambiente Mainframe-Z/VM)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	2
			C - Analista de Suporte (Segurança da Informação)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
			D - Engenheiro de Software (Arquiteto Java)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
			E - Especialista em Banco de Dados	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	3
			F - Especialista em Administração de Banco de Dados (DBA).	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
			G - Especialista em Business Intelligence (BI)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
			H - Gerente de Projetos (Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação)	Graduação em Tecnologia da Informação, Análise de Sistemas, Sistemas da Informação, Engenharia da Computação ou Ciência da Computação, acrescida de mestrado ou de doutorado correlatos ou de experiência mínima de 5 anos na área de atuação.	1
	TOTAL				

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 04905.001009/2006-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Distrito Federal do imóvel de propriedade da União, com área de 1.376.274,10m², localizado na Região Administrativa do Riacho Fundo II, RA XXI, no Distrito Federal, cadastrado sob o RIP SIAPA nº 9701 0101069-70 e devidamente registrado sob a Matrícula nº 71.243, Livro nº 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de regularização fundiária de ocupações já existentes, preferencialmente de interesse social em prol de famílias cuja renda mensal seja inferior a 5 (cinco) salários mínimos, estimando-se cerca de 5.300 famílias beneficiadas.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União, para que o donatário conclua a implantação do projeto de regularização fundiária, bem como a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - elaborar e aprovar o projeto urbanístico, com as devidas licenças ambientais, e o cadastro sócio-econômico;

II - executar os projetos propostos;

III - promover a transferência gratuita do domínio pleno e das obrigações relativas às parcelas do bem aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

IV - dispor nos contratos de transferência sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos;



V - realizar alienação onerosa de fração dos imóveis para os beneficiários que tenham renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos ou para sede de estabelecimentos comerciais, observando o procedimento licitatório e os eventuais direitos de preferência, bem como destinar o produto da venda à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias urbanísticas na própria área; e

VI - promover a transferência gratuita do domínio pleno e das obrigações relativas às parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, se for o caso, desde que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural e atendam às regras do "Programa Minha Casa Minha Vida".

Art. 4º Fica resguardado, após o registro do projeto urbanístico, o direito de reversão ao patrimônio da União dos imóveis desocupados e localizados nas Quadras Nortes - QN, caracterizados como: QN 14E, cj 04, 15, 16, cj 07, lts 01 e 02, cj11, lts 01 e 02 e AE 01, com 16.649m²; QN 15E, cj 03, lts 01, 02 e 03, com 7.930m²; QN 15D, AE 01, com 6.565m²; QN 15B - Estacionamento, Bloco A, com 8.339m²; QN 11, cj 06, lts 01, 02, 03 e 04, com 7.117m², QN 11, cj 05, lts 01, 02, 03, 04, 05 e 06, com 8.925m²; QN 11, cj 04, lts 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, com 9.514m²; QN 10, cj 06, lts 01, 02, 03 e 04, com 7.928m², QN 11, cj 01, lts 01, 02, 03, 04 e 05, com 12.357m²; QN 07B, cj 04, lts 01, 02, 03 e estacionamento, com 8.671m²; QN 07A, bloco A, cj 07, lts 01 e 02 e estacionamento, com 8.313m²; QN 14F, cj 08, lts 01 e 02, com 3.502m², QN 08D, cj 08, lts 01, 02 e 03, com 5.490m²; QN 08B, bloco A, cj 05, 06, 07 e estacionamento, com 6.790m², totalizando 118.090 m², para atendimento das políticas do Governo Federal.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos 2º e 3º serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o respectivo imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 92, DE 27 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04905.004117/2006-23, resolve:

rt. 1º Autorizar a doação com encargos ao Distrito Federal do imóvel de propriedade da União, com área de 28,0423 hectares, denominado Vila Basevi, localizado no interior dos limites da Fazenda Contagem de São João, Sobradinho, Distrito Federal, a qual se encontra registrada sob a Matrícula nº 8.665, Livro nº 2, do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-G, de coordenadas N=8.269.036,197m e E=190.403,603m, localizado no canto mais ao norte do imóvel, no limite com a Fazenda Contagem de São João. Deste, segue confrontando com a referida Fazenda Contagem de São João, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 126°00'32" e 492,76m, até o vértice P-F, de coordenadas N=8.268.746,495m e E=190.802,212m; 62°58'17" e 8,41m, até o vértice B8DM0056, de coordenadas N=8.268.750,319m e E=190.809,708m; 62°58'19" e 149,13m, até o vértice P-A, de coordenadas N=8.268.818,088m e E=190.942,550m; 126°42'53" e 113,53m, até o vértice P1, de coordenadas N=8.268.750,217m e E=191.033,557m; 58°28'18" e 48,52m, até o vértice P2, de coordenadas N=8.268.775,590m e E=191.074,916m; 64°26'38" e 14,81m, até o vértice P3, de coordenadas N=8.268.781,977m e E=191.088,273m; 72°53'48" e 14,36m, até o vértice P4, de coordenadas N=8.268.786,199m e E=191.101,994m; 84°15'16" e 20,84m, até o vértice P5, de coordenadas N=8.268.788,285m e E=191.122,726m; 94°13'42" e 20,44m, até o vértice P6, de coordenadas N=8.268.786,778m e E=191.143,109m; 106°33'46" e 14,08m, até o vértice P6a, de coordenadas N=8.268.782,766m e E=191.156,600m; 106°33'47" e 10,32m, até o vértice P7, de coordenadas N=8.268.779,824m e E=191.166,491m; 115°38'56" e 31,19m, até o vértice P8, de coordenadas N=8.268.766,323m e E=191.194,608m; 107°22'29" e 19,47m, até o vértice P-B, de coordenadas N=8.268.760,508m e E=191.213,192m; 50°26'13" e 32,03m, até o vértice C, de coordenadas N=8.268.780,911m e E=191.237,888m; 122°02'26" e 91,74m, até o vértice P12, de coordenadas N=8.268.732,239m e E=191.315,657m; 106°59'30" e 13,02m, até o vértice P-D, de coordenadas N=8.268.728,435m e E=191.328,106m; 228°17'06" e 151,22m, até o vértice B8DM0051, de coordenadas N=8.268.627,811m e E=191.215,227m; 217°16'10" e 151,48m, até o vértice P-E, de coordenadas N=8.268.507,267m e E=191.123,499m; 306°23'00" e 258,95m, até o vértice B8DM0048, de coordenadas N=8.268.660,874m e E=190.915,025m; 256°00'59" e 269,23m, até o vértice B8DM0047, de coordenadas N=8.268.595,815m e E=190.653,771m; 216°42'11" e 2.081,12m, até o vértice B8DM0046, de coordenadas N=8.266.927,292m e E 189.409,952m; 310°09'15" e 14,44m, até o vértice DCOM0023, de coordenadas N=8.266.936,603m e E=189.398,916m; 36°33'26" e 185,19m, até o vértice B8DM0062, de coordenadas N=8.267.085,356m e E=189.509,218m; 36°23'59" e 1.251,15m, até o vértice B8DM0061, de coordenadas N=8.268.092,406m e E=190.251,672m; 306°41'06" e 117,92m, até o

vértice B8DM0060, de coordenadas N=8.268.162,854m e E=190.157,107m; 36°17'40" e 730,66m, até o vértice B8DM0059, de coordenadas N=8.268.751,754m e E=190.589,610m; 306°19'23" e 314,96m, até o vértice B8DM0058, de coordenadas N=8.268.938,314m e E=190.335,854m; 34°41'18" e 119,04m, até o vértice P-G, de coordenadas N=8.269.036,197m e E=190.403,603m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Uberlândia, de coordenadas E=782.705,941 N=7.909.294.703 e H=801,69 MC -51º WGr, e Bom Jesus da Lapa, de coordenadas E=671.036,256 N=8.534.106,082 e H=437,87 MC -45º WGr. tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de ocupações já existentes, preferencialmente de interesse social em prol de famílias cuja renda mensal não seja superior a cinco salários mínimos, estimando-se cerca de 1.050 famílias beneficiadas.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - elaborar e aprovar o projeto urbanístico, com as devidas licenças ambientais, e o cadastro sócio-econômico;

II - promover a transferência gratuita do domínio pleno e das obrigações relativas às parcelas do bem aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

III - dispor nos contratos de transferência sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos;

IV - realizar alienação onerosa para os beneficiários que tenham renda familiar superior a cinco salários mínimos, observando o procedimento licitatório e os eventuais direitos de preferência, bem como destinar o produto da venda à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto; e

V - realocar as famílias que se encontram dentro dos limites da Reserva Biológica da Contagem para uma área vaga na Vila Basevi, observadas as cláusulas antecedentes no que se refere à renda familiar mensal.

Art. 4º É fixado o prazo de cinco anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União, para que o donatário conclua a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários, inclusive com a realocação das famílias que se encontram dentro dos limites da Reserva Biológica da Contagem.

Art. 5º Os encargos de que tratam os arts 2º e 3º serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o respectivo imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 e os elementos que integram o Processo nº 04977.003683/2010-51, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 74, de 18 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 19.03.2013, Seção 1, página 100, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de estacionamento de caminhões, scanners da Receita Federal, ANVISA, guarda portuária, sistema viário, subestação elétrica, sanitários e outras estruturas de suporte à atividade portuária." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 74, de 18 de março de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com o seguinte teor:

"Parágrafo único. A cessionária disporá de 18 meses a contar da assinatura do respectivo contrato de cessão de uso gratuito provisória para implantar o estacionamento de caminhões, sob pena de revogação da presente autorização." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU nº 352, de 30 de novembro de 2012, da Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU nº 232, de 03/12/2012, Seção 1, pg. 105, no art. 1º, parágrafo único, onde se lê: "...Lote 10 - matrícula 9.400 - RIP 8143.0000377-49."; leia-se: "...Lote 10 - matrícula 9.400 - RIP 8143.0000375-87."

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 04902.000340/2013-51, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Alegrete, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.5.042, de 12 de dezembro de 2012, de uma área com 1.542,00m², registrada sob matrícula nº 25.661 do Registro de Imóveis da Comarca de Alegrete/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado à Receita Federal do Brasil para construção da sede de sua Agência na cidade de Alegrete.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 04902.000340/2013-51, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Bagé, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.162, de 14 de agosto de 2012, de uma área com 520,00m², registrada sob matrícula nº 56.268 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado à Procuradoria Militar de Bagé para construção de sua sede na cidade de Bagé.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 401, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 4.734, de 11 de julho de 2003 e subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 14 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria/MTE n.º 953, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2012.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 27 de março de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	.A.I	EMPRESA	UF
1	46207.008399/2011-12	020560290	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
2	46207.008529/2011-17	020560354	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
3	46207.009885/2011-58	020563558	Banco Santander (Brasil) S.A.	ES
4	46207.007134/2011-05	016531337	Transcaus Locações e Serviços Ltda.	ES
5	46207.007135/2011-41	016531353	Transcaus Locações e Serviços Ltda.	ES
6	46207.007136/2011-96	016531311	Transcaus Locações e Serviços Ltda.	ES
7	46207.007137/2011-31	016531329	Transcaus Locações e Serviços Ltda.	ES
8	46207.007138/2011-85	016531302	Transcaus Locações e Serviços Ltda.	ES
9	46207.007139/2011-20	016531345	Transcaus Locações e Serviços Ltda.	ES
10	47747.006348/2011-10	022482423	Arta Construções e Comércio S.A.	MG
11	47747.006349/2011-56	022482431	Arta Construções e Comércio S.A.	MG
12	47747.006350/2011-81	022482440	Arta Construções e Comércio S.A.	MG
13	47747.006352/2011-70	024119261	Arta Construções e Comércio S.A.	MG
14	47747.006353/2011-14	024119270	Arta Construções e Comércio S.A.	MG
15	46235.000342/2010-57	014590271	Braspart Agrícola Ltda.	MG
16	46241.000922/2009-21	019694270	Cabletra do Brasil Ltda.	MG
17	46240.001218/2010-30	024042994	Carlos Alexandre Araujo	MG
18	46240.001274/2010-74	021987262	Carlos Alexandre Araujo	MG
19	46240.001275/2010-19	021987270	Carlos Alexandre Araujo	MG
20	46240.001276/2010-63	021987289	Carlos Alexandre Araujo	MG
21	46240.001277/2010-16	021987297	Carlos Alexandre Araujo	MG
22	46240.001283/2010-65	024042048	Carlos Alexandre Araujo	MG
23	46240.001284/2010-18	024042056	Carlos Alexandre Araujo	MG
24	46248.001824/2012-47	024612057	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
25	46248.001825/2012-91	024612065	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
26	46248.001939/2012-31	024577022	Comercial Gabriel Gabrielle Ltda. ME	MG
27	46248.001940/2012-66	024577014	Comercial Gabriel Gabrielle Ltda. ME	MG
28	47747.005743/2005-29	010583505	Companhia Vale do Rio Doce	MG
29	46248.001868/2010-13	022099514	Conserbras Multserviços Ltda.	MG
30	46504.000873/2012-94	022522786	Construtora Dharma Ltda.	MG
31	46243.000952/2009-18	018817254	Danúbio Indústria e Comércio Ltda.	MG
32	46235.000312/2010-41	009874151	Destilaria Senhora da Glória Ltda.	MG
33	46235.000313/2010-95	009874160	Destilaria Senhora da Glória Ltda.	MG
34	46235.000314/2010-30	014590034	Destilaria Senhora da Glória Ltda.	MG
35	46235.000315/2010-84	014590042	Destilaria Senhora da Glória Ltda.	MG
36	46235.000316/2010-29	014590051	Destilaria Senhora da Glória Ltda.	MG
37	46235.000317/2010-73	014590077	Destilaria Senhora da Glória Ltda.	MG
38	46235.000318/2010-18	016940989	Destilaria Senhora da Glória Ltda.	MG
39	46235.000319/2010-62	016940997	Destilaria Senhora da Glória Ltda.	MG
40	46235.000341/2010-11	014590263	Destilaria Senhora da Glória Ltda.	MG
41	46235.000343/2010-00	014590280	Destilaria Senhora da Glória Ltda.	MG
42	46249.000719/2010-19	022130217	Detronic Desmontes e Terraplanagem S.A.	MG
43	46249.000718/2010-74	022130209	Detronic Desmontes e Terraplanagem S.A.	MG
44	47747.007668/2010-06	021939918	Direcional Corretora de Imóveis S.A.	MG
45	46241.000583/2010-17	024012270	Distribuidora de Bebidas Amaral Ltda.	MG
46	46241.000584/2010-61	024012289	Distribuidora de Bebidas Amaral Ltda.	MG
47	46236.000334/2012-62	021975990	Emax dos Santos Silva ME	MG
48	47747.003935/2010-68	022255591	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
49	47747.003936/2010-11	022255605	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
50	47747.003937/2010-57	022255672	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
51	47747.003938/2010-00	022255656	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
52	47747.003939/2010-46	022255680	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
53	47747.003940/2010-71	022255664	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
54	47747.003943/2010-12	022255630	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
55	46502.000816/2012-25	024306428	Espumacar Automotivo Minas Indústria e Comércio Ltda. ME	MG
56	46502.000823/2012-27	022283340	Espumacar Automotivo Minas Indústria e Comércio Ltda. ME	MG
57	46502.000954/2012-12	022283358	Espumacar Automotivo Minas Indústria e Comércio Ltda. ME	MG
58	46502.000955/2012-59	022283366	Espumacar Automotivo Minas Indústria e Comércio Ltda. ME	MG
59	46502.000956/2012-01	022283374	Espumacar Automotivo Minas Indústria e Comércio Ltda. ME	MG
60	46502.000957/2012-48	022283382	Espumacar Automotivo Minas Indústria e Comércio Ltda. ME	MG
61	47747.005717/2010-68	024099630	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
62	47747.005718/2010-11	024099821	Frigorífico Alvorada Ltda.	MG
63	46245.000280/2008-40	014654423	Juiz de Fora Engenharia Ltda.	MG
64	46502.000316/2010-21	019621001	Loureiro e Carvalho Ltda.	MG
65	46504.002083/2012-43	024503584	Maria Aparecida Gomes	MG
66	46504.002085/2012-32	024503606	Maria Aparecida Gomes	MG
67	46240.001264/2010-39	021984166	Maron Aziz Alexandre	MG
68	46240.001265/2010-83	021984174	Maron Aziz Alexandre	MG
69	46240.001266/2010-28	021984182	Maron Aziz Alexandre	MG
70	46240.001267/2010-72	0021984190	Maron Aziz Alexandre	MG
71	46240.001268/2010-17	021984204	Maron Aziz Alexandre	MG
72	46240.001269/2010-61	021984212	Maron Aziz Alexandre	MG
73	46240.001270/2010-96	021984220	Maron Aziz Alexandre	MG
74	46240.001271/2010-31	021984239	Maron Aziz Alexandre	MG

75	46240.001272/2010-85	021984247	Maron Aziz Alexandre	MG
76	46240.001273/2010-20	021984255	Maron Aziz Alexandre	MG
77	46240.001285/2010-54	024042064	Maron Aziz Alexandre	MG
78	46240.001286/2010-07	024042079	Maron Aziz Alexandre	MG
79	46240.001287/2010-43	024042099	Maron Aziz Alexandre	MG
80	46241.001584/2009-45	017247446	Marta Hilda Eduardo de Freitas	MG
81	46241.001585/2009-90	017247454	Marta Hilda Eduardo de Freitas	MG
82	46551.000525/2010-90	019163941	Minerconsult Engenharia Ltda.	MG
83	47747.006340/2010-64	021926620	MIP Edificações Ltda.	MG
84	46246.000640/2012-80	022553967	Mocmix Equipamentos Industriais Ltda.	MG
85	46246.000647/2012-00	022551247	Mocmix Equipamentos Industriais Ltda.	MG
86	46246.000648/2012-46	022551255	Mocmix Equipamentos Industriais Ltda.	MG
87	46246.000649/2012-91	022551239	Mocmix Equipamentos Industriais Ltda.	MG
88	46245.000916/2010-78	022006540	Refrigerantes Americana Ltda.	MG
89	47747.000137/2011-65	022177132	Saint-Gobain Distribuição Brasil S.A.	MG
90	46504.002334/2010-28	024036471	Segred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.	MG
91	46504.002335/2010-72	024036463	Segred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.	MG
92	46504.002336/2010-17	024036455	Segred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.	MG
93	46504.002337/2010-61	024036382	Segred Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda.	MG
94	46238.000477/2010-92	022031146	Thiago Miranda de Oliveira	MG
95	46246.0001917/2010-20	022020055	Transmoc Transporte e Turismo Montes Claros Ltda.	MG
96	46246.001916/2010-85	022020047	Transmoc Transporte e Turismo Montes Claros Ltda.	MG
97	46246.001918/2010-74	022020063	Transmoc Transporte e Turismo Montes Claros Ltda.	MG
98	46246.001919/2010-19	022021531	Transmoc Transporte e Turismo Montes Claros Ltda.	MG
99	46246.001920/2010-43	022021566	Transmoc Transporte e Turismo Montes Claros Ltda.	MG
100	46246.001921/2010-98	022021558	Transmoc Transporte e Turismo Montes Claros Ltda.	MG
101	46246.001922/2010-32	022021540	Transmoc Transporte e Turismo Montes Claros Ltda.	MG
102	46243.000960/2010-06	022196056	Transvia Ltda.	MG
103	46302.000864/2010-16	017210101	Tríplice Construções Elétricas Ltda.	MG
104	46302.000865/2010-52	017210119	Tríplice Construções Elétricas Ltda.	MG
105	46302.000866/2010-05	017210127	Tríplice Construções Elétricas Ltda.	MG
106	46302.000867/2010-41	01720135	Tríplice Construções Elétricas Ltda.	MG
107	46302.000868/2010-96	0172101443	Tríplice Construções Elétricas Ltda.	MG
108	46551.000198/2010-76	024000604	Veredas Agro Ltda.	MG
109	46551.000200/2010-15	024000639	Veredas Agro Ltda.	MG
110	46245.004595/2011-61	022457364	Victory Business Hotel Ltda.	MG
111	46212.008032/2011-20	023367377	Arco Administradora de Bens Ltda.	PR
112	46212.008033/2011-74	023367407	Arco Administradora de Bens Ltda.	PR
113	46318.001472/2009-53	016176685	Arthur Lundgren Tecidos S.A.	PR
114	47533.004562/2010-58	023441917	Associação Cultural São José	PR
115	47533.004563/2010-01	023441909	Associação Cultural São José	PR
116	47533.004564/2010-47	023441925	Associação Cultural São José	PR
117	47533.004565/2010-91	023441933	Associação Cultural São José	PR
118	46293.002026/2011-14	023339284	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
119	46293.002027/2011-51	023337990	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
120	46293.002028/2011-03	023337982	Banco Santander (Brasil) S.A.	PR
121	46319.000654/2011-11	019746903	Brascarbo Agroindustrial Ltda.	PR
122	46319.000655/2011-66	019746911	Brascarbo Agroindustrial Ltda.	PR
123	46319.000656/2011-19	019746920	Brascarbo Agroindustrial Ltda.	PR
124	46319.000657/2011-55	019746938	Brascarbo Agroindustrial Ltda.	PR
125	46319.000658/2011-08	019746946	Brascarbo Agroindustrial Ltda.	PR
126	46317.001780/2010-22	023313790	Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR
127	46317.001782/2010-11	023313900	Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR
128	46317.001832/2010-61	023313854	Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR
129	46317.001833/2010-13	023313889	Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR
130	46317.001834/2010-50	023313838	Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR
131	46317.001847/2010-29	023313897	Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR
132	47533.003278/2010-64	019743432	Colégio Dom Bosco Ltda.	PR
133	46293.000359/2011-09	023331666	Companhia Municipal de Transito e Urbanização - CMTU - LD	PR
134	47533.000065/2011-61	023321831	Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda.	PR
135	47533.000122/2011-11	023321873	Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda.	PR
136	47533.000123/2011-57	023321881	Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda.	PR
137	46212.004835/2011-13	023361417	Dallarmi Engenharia e Empreendimentos Ltda.	PR
138	46212.004836/2011-50	023361433	Dallarmi Engenharia e Empreendimentos Ltda.	PR
139	46212.004837/2011-02	023361425	Dallarmi Engenharia e Empreendimentos Ltda.	PR
140	46212.006763/2011-31	023476680	Denso do Brasil Ltda.	PR
141	46212.006764/2011-85	023476672	Denso do Brasil Ltda.	PR
142	46212.006765/2011-20	023476699	Denso do Brasil Ltda.	PR



143	46293.001367/2011-64	023337206	Dupalie Lingerie Ltda.	PR
144	46293.001368/2011-17	023337192	Dupalie Lingerie Ltda.	PR
145	46293.001369/2011-53	023337788	Dupalie Lingerie Ltda.	PR
146	46212.004079/2011-14	023360976	E.C.R.C. Gritz & Cia. Ltda.	PR
147	46212.002289/2011-78	023320800	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
148	46212.002290/2011-01	023320818	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
149	46212.002291/2011-47	023320826	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
150	47533.000119/2011-99	023320788	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	PR
151	46212.002868/2011-11	023365056	FPT Powertrain Technolog do Brasil Ind. e Comércio de Motores Ltda.	PR
152	46212.002870/2011-90	023365048	FPT Powertrain Technolog do Brasil Ind. e Comércio de Motores Ltda.	PR
153	47533.000741/2011-05	023361751	Furnas Centrais Elétricas S.A.	PR
154	47533.000029/2011-06	023446242	G.V.M. Indústria Ltda.	PR
155	46317.000381/2011-25	0233316837	Gralha Azul Avícola Ltda.	PR
156	46317.000382/2011-70	023316845	Gralha Azul Avícola Ltda.	PR
157	46317.000383/2011-14	023316853	Gralha Azul Avícola Ltda.	PR
158	46320.000169/2010-28	023331801	M. Flores e Cia. Ltda.	PR
159	46320.000170/2010-52	023331810	M. Flores e Cia. Ltda.	PR
160	46293.002621/2011-41	023523530	Pastificio Selmi S.A.	PR
161	46293.002622/2011-96	023339497	Pastificio Selmi S.A.	PR
162	46293.002623/2011-31	023339500	Pastificio Selmi S.A.	PR
163	46293.002624/2011-85	023523514	Pastificio Selmi S.A.	PR
164	46319.001331/2010-64	016199855	Plastilit Produtos Plásticos do Paraná Ltda.	PR
165	47533.002141/2010-92	023306840	Pormade Portas de Madeiras Decorativas Ltda.	PR
166	47533.001865/2010-19	019739184	Potencial Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.	PR
167	47533.000764/2011-10	023445157	Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar	PR
168	46293.001828/2011-07	023337966	Restaurante Casa Grande Ltda. ME	PR
169	46327.000134/2011-18	023477334	Sealogic Agencia Marítima Ltda.	PR
170	46327.000135/2011-54	023477326	Sealogic Agencia Marítima Ltda.	PR
171	46327.000182/2011-06	023477784	Sealogic Agencia Marítima Ltda.	PR
172	46327.000211/2011-21	023477920	Sealogic Agencia Marítima Ltda.	PR
173	46327.000230/2011-58	023477962	Sealogic Agencia Marítima Ltda.	PR
174	46327.000231/2011-01	023477954	Sealogic Agencia Marítima Ltda.	PR
175	46327.000232/2011-47	023477970	Sealogic Agencia Marítima Ltda.	PR
176	46293.004398/2009-52	019709595	Sebastião Costa Neto	PR
177	46212.007886/2011-99	023479051	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
178	46212.007887/2011-33	023479060	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
179	46212.007888/2011-88	023479078	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
180	46212.007910/2011-90	023474769	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
181	46212.007911/2011-34	023474777	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
182	46212.007913/2011-23	023474815	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
183	47533.004808/2010-91	023447320	Viação Graciosa Ltda.	PR
184	47533.004810/2010-61	023447303	Viação Graciosa Ltda.	PR
185	47533.000052/2011-92	023363851	Copel Distribuição S.A.	PR
186	46215.001276/2010-71	020002947	Banco Santander (Brasil) S.A.	RJ
187	46215.010788/2010-28	020066287	Drogaria Onofre Ltda.	RJ
188	46232.001114/2010-24	019432704	Fundação Educacional D André Arcoverde	RJ
189	46232.001115/2010-79	019432691	Fundação Educacional D André Arcoverde	RJ
190	46232.000704/2010-30	019434847	MA Automotive do Brasil Ltda.	RJ
191	46217.008385/2010-31	018365299	Cacique Promotora de Vendas Ltda.	RN
192	46217.002996/2009-08	018326323	Condomínio do Empreendimento Parque das Acácias II	RN
193	46217.000965/2010-48	018320830	Líder Limpeza Urbana Ltda.	RN
194	46617.001019/2011-97	019956126	Construtora D Zanco Ltda.	RS
195	46617.003996/2009-12	018942466	Sociedade Esportiva e Recreativa de Caxias do Sul	RS
196	46617.003997/2009-59	018942458	Sociedade Esportiva e Recreativa de Caxias do Sul	RS
197	46220.006067/2010-44	016324617	Lacane Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.	SC
198	46220.002301/2011-45	020818866	Seara Alimentos S.A.	SC
199	46219.015621/2011-02	019798644	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	SP
200	46259.004643/2011-62	021637598	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
201	46259.004675/2011-68	021637628	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
202	46259.004693/2011-40	021637652	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
203	46259.004696/2011-83	021566275	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
204	46259.004700/2011-11	021637580	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
205	46259.004702/2011-01	021566364	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
206	46259.004703/2011-47	021566356	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
207	46259.004704/2011-91	021642710	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
208	46259.005149/2011-15	021566380	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
209	46259.005172/2011-18	021639205	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
210	46259.005174/2011-07	021639159	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
211	46259.005175/2011-43	021639191	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
212	46259.005176/2011-98	021639167	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP

213	46259.005178/2011-87	021639183	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
214	46259.005198/2011-58	021643610	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
215	46219.014324/2010-51	019782292	Plaza Paulista Administração de Shopping Centers Ltda.	SP
216	46413.000511/2009-17	015837238	Tecnofluor Indústria e Comércio Ltda.	SP
217	46219.006904/2011-55	019788797	Transporte Della Volpe S.A. Comércio e Indústria	SP
218	46219.005781/2010-54	015917142	Yakult S.A. Indústria e Comércio	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.005251/2006-17	505.691.175	Tercon Terraplenagem Ltda.	AM
2	46239.001033/2007-69	505.943.417	Agropecuária Leonel de Paula Ltda.	MG
3	46239.000277/2009-96	506.201.970	Ardomaq Comércio de Pedras Ltda.	MG
4	46234.001101/2010-35	506.394.280	Cooperativa de Ensino da Campanha	MG
5	46502.000497/2011-77	506.469.930	Siderúrgica Piratininga Ltda.	MG
6	46502.000498/2011-11	100.187.463	Siderúrgica Piratininga Ltda.	MG
7	46214.003406/2007-14	505.941.937	Contratações Financeiras do Norte Ltda.	PI
8	46214.003472/2007-94	505.944.324	Contratações Financeiras Nordestina Ltda.	PI
9	46217.007215/2009-77	506.219.372	Rent a Car Locadora Ltda.	RN
10	46218.007245/2009-60	506.227.359	Sociedade Esportiva e Recreativa de Caxias do Sul	RS
11	46218.007246/2009-12	506.227.481	Sociedade Esportiva e Recreativa de Caxias do Sul	RS

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.003713/2007-62	012614181	Alberto Pasqualini - Retap S.A.	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46236.001695/2008-40	014731916	LDC Bioenergia S.A.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46222.004626/2012-23	019902620	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	PA
2	46230.004828/2009-71	015269086	Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda.	RJ
3	46215.107147/2010-95	022938583	Venerável Ordem Terceira São Francisco da Penitência	RJ
4	46257.000606/2011-03	021412782	Treelog S.A. Logística e Distribuição	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.029158/2011-16	022890254	Diagnósticos da América S.A.	RJ
2	46215.030511/2011-01	022807314	MP Fitness Comércio de Roupas Ltda.	RJ
3	46215.107148/2010-30	022938591	Venerável Ordem Terceira São Francisco da Penitência	RJ
4	46617.003279/2011-05	002180910	Kopereck Viagens e Turismo Ltda.	RS

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46502.000796/2010-21	024018759	Cemani - Caldeiraria Engenharia e Montagem S.A.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.000509/2008-11	506.012.093	Onnia Papelaria e Informática Ltda. EPP	DF
2	47533.002277/2003-73	505.185.776	Serraria de Mármore Santo Antonio Ltda.	PR
3	46293.001254/2003-59	505.199.351	Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.	PR
4	46215.008595/2008-92	506.030.296	Auto Posto Cremonese Ltda.	RJ
5	46215.451998/2009-39	506.186.628	Centro Educacional José do Patrocínio Ltda.	RJ
6	46230.000439/2008-95	506.015.505	Condomínio do Edifício Michelli	RJ
7	46228.000799/2004-11	505.334.453	Consultoria e Administração Agroindustrial Ltda.	RJ
8	46215.039765/2008-81	506.151.611	Controles Gráficos Daru S.A.	RJ
9	46215.008795/2008-45	506.034.313	Socrol Comercial de Rolamentos Ltda.	RJ
10	46666.000937/2008-18	506.042.596	Viterbo Confecção Especializada Ltda.	RJ
11	46417.000118/2007-21	505.922.550	Construtora Alves Barbosa Ltda.	SP
12	46219.022411/1996-26	29676	Industria de Galvanoplastia Tec Gal Ltda.	SP
13	46261.000788/2011-45	506.468.909	Transleite Santista Ltda. - EPP	SP

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - Por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.003995/2009-60	018942474	Sociedade Esportiva e Recreativa de Caxias do Sul	RS

4 Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47999.000376/2001-81	004220200	Franciscate Extração Comércio e Transportes de Minérios Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de março de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46000.005181/2002-31
Entidade	Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado da Bahia - SIIHORESBASBA - BA.
CNPJ	15.246.291/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 284/2013/CGRS/SRT/MTE

análise de impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 282/2013/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.000268/2011-11, com fundamento no at. 10, inc. V da Portaria 186/2008 e remeter para procedimentos de AUTO-COMPOSIÇÃO as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Transporte de Passageiros da Zona Sorocabana CNPJ: 12.017.826/0001-42 Processo nº 47546.000079/2010-55 e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo CNPJ: 62.426.580/0001-30 Impugnação nº. 46000.000179/2011-67 nos termos do art. 13 da Portaria 186/2008.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.012841/2010-03
Entidade	SINDITAC - Sindicato dos Transportadores de Cargas de Uruguaiana e Região-Sinditac Fronteira Oeste.
CNPJ	12.048.194/0001-84
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barra do Quaraí, Itaqui e Uruguaiana-RS
Categoria Econômica	transportadores autônomos de cargas

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, publicado no DOU de 05 de março de 2013, Seção 1, pág. 75, nº. 43 de interesse do Sindicato Nacional das Empresas de Comercialização, Importação e Exportação de Equipamentos e Produtos Xerográficos - SINNEX, Processo: 46215.034232/2010-27 CNPJ: 10.261.376/0001-03 para que onde se lê: "Sindicato Nacional das Empresas de Fabricação, Comercialização, Prestação de Serviços, Manutenção e Locação de Produtos Ligados a Xerografia e Informática - SINNEXI" leia-se: "Sindicato Nacional das Empresas de Comercialização, Importação e Exportação de Equipamentos e Produtos Xerográficos - SINNEX".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2013

Processo: 46215.003842/2013-21 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 06, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 29 de janeiro do mesmo exercício, HOMOLOGO A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE, DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS, publicado no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2010 (Seção 1, página 69), para que conste a sua aplicabilidade e eficiência em todo território nacional.

CARLOS EDUARDO PETRA LOPES DE CARVALHO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.055, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Natal/RN - Parauapebas/PA à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 020, de 15 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.066371/2012-33, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Natal/RN - Parauapebas/PA à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.056, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Florianópolis/SC - Araraquara/SP à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 021, de 15 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.100295/2012-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Florianópolis/SC - Araraquara/SP à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.057, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Institui a Agenda Regulatória no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres e para o biênio 2013/2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, inciso VIII da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DCN - 028, de 22 de fevereiro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.077711/2012 - 51;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico aprovado pela Deliberação ANTT nº 158, de 24 de agosto de 2011; e

CONSIDERANDO o processo participativo e transparente de construção da agenda, que envolveu Consulta às Superintendências Organizacionais, Consulta Interna e a Reunião Participativa nº 010/2012 realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2012, que discutiu os temas propostos para compor a Agenda Regulatória com servidores da ANTT e representantes do setor de transportes terrestres, resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória para o biênio 2013/2014, nos termos do Anexo a esta Resolução, e determinar que o aludido instrumento regulamentar seja disponibilizado para conhecimento dos interessados no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º Imputar à Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG a coordenação das revisões ordinárias anuais e as extraordinárias, e o acompanhamento da implementação da Agenda Regulatória em articulação com as demais unidades da Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA 2013/2014

Eixo Temático 1 - Temas Gerais

- 1- Análise de Pedidos de Anuência para Concessão de Garantias em Financiamentos pelas Concessionárias reguladas pela ANTT
- 2- Comissões Tripartites
- 3- Receitas Alternativas
- 4- Revisão da Resolução nº 3.535, de 10 de junho de 2010
- 5- Revisão do Processo Administrativo Sancionador
- 6- Definição de Procedimentos para o Tratamento das Manifestações dos Usuários Recebidas pela Ouvidoria
- 7- Declaração da Regularidade Contratual das Delegatárias reguladas pela ANTT

Eixo Temático 2 - Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal

- 1- Ano Civil - Ano Concessão
- 2- Definição dos Preceitos de Revisão Ordinária, Extraordinária e Quinquenal.
- 3- Equilíbrio Econômico-Financeiro - Metodologia do Fluxo de Caixa Marginal
- 4- Uso e Ocupação das Faixas de Domínio das Rodovias Federais Concedidas
- 5- Adequação da Resolução nº 483, de 24 de março de 2004, ao Disposto nos Incisos V do art. 11 e V do art. 12 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001
- 6- Arrecadação Automática de Pedágio
- 7- Definição de Procedimentos e Custos para Trânsito de Cargas Especiais nas Rodovias Federais Concedidas
- 8- Adequação da Resolução nº 1.187, de 09 de novembro de 2005
- 9- Resolução de Penalidades
- 10- Isenção do pagamento da tarifa de Pedágio para Veículos Oficiais

Eixo Temático 3 - Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros

- 1- Implementação de Melhorias no Processo de Registro de Acidentes e Assaltos
- 2- Emissão de Declaração de Regularidade Fiscal
- 3- Indicadores de Desempenho dos Serviços Regulares
- 4- Informações Apresentadas pelas Transportadoras sobre os Serviços Prestados
- 5- Inspeção Técnica Veicular
- 6- Regras para Utilização de Veículos de Terceiros
- 7- Revisão da Regulamentação de Fretamento
- 8- Revisão da Regulamentação de Identificação dos Passageiros
- 9- Esquema Operacional do Transporte Semiurbano
- 10- Regras para o Transporte de Bagagens
- 11- Revisão das Regras para Transferência de Outorga e Controle Societário
- 12- Revisão de Penalidades e Regulamentação das Medidas Administrativas Aplicáveis à Fiscalização
- 13- Sistema de Monitoramento Automatizado
- 14- Tacógrafo
- 15- Terminal Adicional
- 16- Transporte de Animais de Companhia no Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros

Eixo Temático 4 - Transporte Ferroviário de Passageiros

- 1- Regulamentação do Transporte Ferroviário Regular de Passageiros
 - 2- Revisão da Regulamentação do Transporte Ferroviário Não Regular de Passageiros
- Eixo Temático 5 - Transporte Ferroviário de Cargas
- 1- Regras de Depreciação
 - 2- Regras de Reversibilidade de Bens
 - 3- Regulamento de Segurança na Circulação de Trens
 - 4- Regras de Exploração da Faixa de Domínio
 - 5- Revisão da Resolução 2.695, de 13 de maio de 2008
 - 6- Metodologia e Procedimentos de Revisão Tarifária (2º ciclo)
 - 7- Regras para a Compensação de Créditos das Parcelas de Arrendamento
 - 8- Regras para Seguros nas Concessões Ferroviárias
 - 9- Caracterização do Serviço Adequado de Transporte Ferroviário de Cargas

Eixo Temático 6 - Exploração da Infraestrutura Ferroviária e Arrendamento de Ativos Operacionais

- 1- Definição dos Elementos Básicos de Projeto para Novas Outorgas
- 2- Regulamento do Operador Ferroviário Independente
- 3- Regras para a Devolução de Trechos
- 4- Padronização dos Sistemas de Sinalização e Comunicações Ferroviárias
- 5- Sistema de Custo de Obras e Investimentos Ferroviários - SIC-FER
- 6- Regras para Substituição de Material Rodante Arrendado
- 7- Regras e Procedimentos de Fiscalização do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas

Eixo Temático 7 - Transporte Rodoviário de Cargas

- 1- Pagamento Eletrônico de Frete
 - 2- Revisão da Regulamentação do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas
 - 3- Transporte de Produtos Perigosos - Atualização da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004
 - 4- Revisão da Regulamentação do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC
 - 5- Revisão da Resolução nº 2885, de 09 de setembro de 2008
- Eixo Temático 8 - Transporte Multimodal
- 1- Transporte Multimodal

RESOLUÇÃO Nº 4.058, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Paulo Afonso/BA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 022, de 15 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.066376/2012-66, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Paulo Afonso/BA à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.059, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Esperantina/PI à empresa Iristur Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 023, de 15 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.078223/2012-61, resolve:



Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Esperantina/PI à empresa Iristur Transporte e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.060, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Canarana/MT - Vitória/ES à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 024, de 15 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050645/2012-72, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Canarana/MT - Vitória /ES à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.061, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Gama/DF - Sabará/MG à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 025, de 15 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054234/2012-97, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Gama/DF - Sabará/MG à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.062, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Rio Claro/SP - Rio de Janeiro/RJ, via Guarulhos/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 026, de 15 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054248/2012-19, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Rio Claro/SP - Rio de Janeiro/RJ, via Guarulhos/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.063, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Lagamar/MG - Brasília/DF à empresa Expresso Leãozinho Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 027, de 15 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.087777/2012-50, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Lagamar/MG - Brasília/DF à empresa Expresso Leãozinho Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.064, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Outorga Licença Complementar à empresa estrangeira para prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 029, de 25 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.002868/2003-32, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

INTERESSADA : SPITAL HERMANOS S.R.L.

Nº DO PROCESSO : 50500.002868/2003-32

TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.

VIGÊNCIA : 27.11.2022

DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 25 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 031, de 19 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.008128/2013-81, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Santo Antônio do Amparo, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação da Base Operacional - BSO 08 no km 650+180m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 25 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 032, de 20 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.004285/2013-18, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa União do Litoral Transporte e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 67.074.047/0001-70, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 56, DE 25 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 033, de 20 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.078925/2012-45, delibera:

Art. 1º Autorizar a Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Carlos a realizar a implantação de travessia subterrânea de esgoto em São Carlos/SP, km 204+267 da ferrovia, na malha concedida à ALL Malha Paulista.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

I - Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento; e

II - Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 500,00 (quinhentos) reais anuais, a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 25 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 034, de 21 de março de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.114209/2012-39, delibera:

Art. 1º A Deliberação nº 151, de 4 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 15-A, nos seguintes termos:

"Art. 15-A. O realinhamento dos servidores na carreira, retroativo ao marco inicial de que trata o Art. 12, será processado da seguinte forma:

I - serão consideradas, excepcionalmente, as horas totais de capacitação, desde o ingresso na carreira, para que o servidor conquiste a posição atualizada de classe e padrão, contando-se períodos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir do marco inicial;

II - o servidor que não possua horas suficientes para conquistar a posição atualizada na carreira deve permanecer no padrão compatível com suas horas de capacitação ou na posição já conquistada com fundamento no art. 15 do Decreto nº 6.530, de 4 de agosto de 2008, ou seja, pela regra do reposicionamento a cada 18 meses de efetivo exercício, conforme a situação mais favorável."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 58, DE 25 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 011/13, de 25 de março de 2013, no que consta do Processo nº 50500.027089/2013-11, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1 de setembro de 2010, a Decisão Normativa TCU nº 108, de 24 de novembro de 2010, a Decisão Normativa TCU nº 119, de 23 de janeiro de 2012 e a Portaria CGU nº 2.546, de 27 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas Anual da Agência Nacional de Transportes Terrestres, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 204, DE 27 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010791/93-72, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Viação São Luiz Ltda. para implantação das seções São José do Rio Preto (SP) - Campo Grande (MS), São José do Rio Preto (SP) - Frutal (MG) e São José do Rio Preto (SP) - Prata (MG) no serviço Campo Grande (MS) - Goiânia (GO) via BR-158/SP-294, prefixo 19-0732-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Presidência da República.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e considerando as informações constantes do TC-007.820/2013-5, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, na forma do Anexo desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a Presidência da República (PR), Unidade Orçamentária 60101 - Controladoria-Geral da União -, destinados à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento/DGI/SE/CGU, UG 110174, Gestão 00001, no valor de R\$ 11.569,11 (onze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos) equivalentes à US\$ 5.727,28 (cinco mil, setecentos e vinte e sete dólares americanos e vinte e oito centavos), com a cotação do dólar americano a R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos), para atender ao dispêndio decorrente da participação de servidor do Tribunal de Contas da União no Programa de Capacitação *Anti-Corruption Program For Brazilian Government Officials*, no período de 6 a 17 de maio de 2013.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados e não comprometidos com a contratação referida no artigo anterior deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

ANEXO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$ 1,00)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.80.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.569,11
Total			11.569,11

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 10 (ORDINÁRIA)

Sessão em 3 de abril de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-034.689/2012-5

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.460/2012-8

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.137/2012-0

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-020.562/2010-1

Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2009)

Responsáveis: Alcides Soares de Souza; Andréa Simioli Maciel Monteiro; Ângela Figueiredo; Aparecida Ferre Conde Fernandes; Evanice Camargo Cardoso; Flávio da Costa Britto Neto; Gilberto Durão Aranda; Hêlvio Francer de Moraes; Lilian Holsback Ramos; Luzimar Pereira de Melo; Maria Conceição Silva Araújo Cunha; Maurício Oliveira da Conceição; Miriam do Amaral Cespedes; Raimunda Colman Rodrigues; Solange de Campos Figueiredo; Soraya de Almeida Leda.

Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.191/2009-6

Apenso: TC 017.755/2002-9 (Representação)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Edmilson de Araújo Nunes; Elizabete Ventura de Souza Cardoso; Elizete Ventura Carvalho Nunes; João Martins Cardoso Filho; Supermercado Ventura Distribuidora e Comércio Ltda.

Entidade: Município de Moju/PA

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.330/2012-0

Natureza: Representação

Responsáveis: CCL Riotech Comércio e Serviços Ltda.; Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva; RMS Tecnologia Comércio e Serviços de Produtos Laboratoriais Ltda.

Recorrente: RMS Tecnologia Comércio e Serviços de Produtos Laboratoriais Ltda.

Entidade: Instituto Nacional do Câncer (INCA/MEC).

Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

Advogados constituídos nos autos: Eduardo Juacaba de Almeida, OAB/RJ 134604; Marcelo Valença de Barros Vieira Ramos, OAB/RJ 144885; Marcelo Vieira Rechtman, OAB/RJ 114211; Gabriel Vinícius do Amaral Capella, OAB/RJ 167533.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-006.062/2013-0

Natureza: Representação

Representante: Microsens Ltda.

Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.893/2011-0

Natureza: Monitoramento

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná

Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - SESI/PR

Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR nº 22.427)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.670/2013-1

Natureza: Solicitação

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.418/1999-1

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Nelson Jorge Borges Ribeiro

Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.689/2012-4

Natureza: Relatório de Levantamento

Unidade: Secretaria do Patrimônio da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.189/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Enoir Antonio Zorzanello; J. Romeu Dutra - ME; Joao Romeu Dutra

Unidade: Ministério da Cultura

Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.907/2010-7

Natureza: Monitoramento

Responsável: Município de Lagoa de Pedras/RN

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte

Unidade: Município de Lagoa de Pedras/RN

Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.305/2011-6

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Sigma Dataserv Informatica S/A

Interessada: Sigma Dataserv Informatica S/A

Unidade: Diretoria de Gestão Interna - MINC

Advogado constituído nos autos: não há

TC-575.305/1998-3

Apenso: TC-006.573/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-003.062/1997-0 (REPRESENTAÇÃO); TC-001.654/1999-3 (REPRESENTAÇÃO); TC-020.956/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-020.955/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-575.578/1997-1 (REPRESENTAÇÃO); TC-014.972/1997-2 (REPRESENTAÇÃO).

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Arlei Amaro de Paula Junior; Auta Bressanele Azevedo; Cresio de Matos Rolim; Edson Dias Pinheiro; Gilberto Leonel de Almeida Velloso; Helio Goncalves Costa; Hugo Rocha Braga; Joao Jose Candido da Silva; Jocelino Francisco de Menezes; Jose Cechin; Jose Pinheiro Filho; Jose Tinoco Machado de Albuquerque; Luiz Antonio Calaca; Manoel Messias de Jesus; Osvaldo de Oliveira Nunes; Reynaldo Miranda de Abreu; Roberto Calonicos dos Santos; Ronaldo Panayotis Contopoulos; Ruy Lourenco Martins; Vanilson Alves Pereira

Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-007.305/2013-3

Natureza: Solicitação

Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)

Interessada: Miriam R. Moreira Lima, Procuradora da República no Estado de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-009.847/2008-7

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)

Natureza: Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008 - Contratos da Petrobras na Bacia de Campos).

(VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 23/1/2013 - ATA 1/2013)

Responsáveis: Agostinho da Mota Robalinho da Silva; Carlos Roberto Goncalves Selva; Carlos Tadeu da Costa Fraga; César Luis Palagi; Eberaldo de Almeida Neto; Edmilson Mouzer; Edson da Silva Matos; Guilherme de Oliveira Estrella; José João Afonso Filho; José Valmir Barreto; Ludmila Maria Leite de Carvalho Coradine; Maria Isabel Santana da Silva; Mario Nigri Klein; Mauricio Antonio Costa Diniz; Ney Mendes Teixeira; Ricardo Abi Ramia da Silva; Ricardo Cardoso; Roberto Gonçalves; Ronaldo Pereira Rangel; Sandra Marcia de Souza Athayde e Wilson Pereira Pinto Júnior.

Interessado: Congresso Nacional

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815)

Sustentação Oral em nome de:

CARLOS TADEU DA COSTA FRAGA, SANDRA MARCIA DE SOUZA ATHAYDE, MARIA ISABEL SANTANA DA SILVA, EBERALDO DE ALMEIDA NETO, NEY MENDES TEIXEIRA, RICARDO ABI RAMIA, AGOSTINHO DA MOTA ROBALINHO, EDSON DA SILVA MATOS, JOSÉ WALMIR DIAS, RICARDO CARDOSO E CESAR LUIZ PALAGI
Cristiana Muraro Târsia (OAB/RJ 164.957)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS

Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Cristiana Muraro Târsia - OAB/RJ 164.957
Nelson Barreto Gomyde - OAB/SP 147.136

- Relator, Ministro WALMIR CAMPELO

TC-008.725/2011-0

Natureza: Representação.

Entidade: Banco do Brasil S.A./MF

Responsáveis: Edimar Luiz da Silva; Solange Rodrigues da Silva; Sérgio Henrique de Oliveira Gomes.

Interessados: Banco do Brasil S.A./MF; Secex Fazenda - TCU. Advogados constituídos nos autos: Agnaldo Garcia Campos, OAB/SP nº 130.036 e outros



TC-014.740/2009-0
Natureza: Representação
Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre.
Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe.
Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Secretaria de Controle Externo em Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.213/2012-6
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-005.952/2010-7
Natureza: Representação.
Interessado: Ministério Público Federal
Responsáveis: Alexandra Sevilha Meleschco Ganev e outros
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Campinas - SP; Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Advogado constituído nos autos: Lídia Valério Marzagão - OAB/SP 107.421 e outros

TC-006.569/2013-7
Natureza: Representação
Interessada: Active - Engenharia Ltda (68.287.143/0001-60).
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HSE-RJ).
Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula (OAB SP 234.329).

TC-006.588/2009-8
Natureza: Pedido de Reexame
Interessado: Congresso Nacional.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
Advogados constituídos nos autos: Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ 129.398) e outros.

TC-015.816/2009-4
Natureza: Administrativo
Interessado: União dos Auditores Federais de Controle Externo - Auditar e Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis.
Órgão/Entidade: não há.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.087/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: CR Almeida S/A - Engenharia de Obras e outros
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Secretaria dos Transportes do Estado do Amapá (Setrap/AP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-006.580/2011-4
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - Sesap/RN.
Recorrente: Domicio Arruda Câmara Sobrinho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.179/2010-3
Natureza: Representação.
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo (SES/SP).
Interessado: Laboratório Bauru de Patologia Clínica S/C Ltda. Advogadas constituídas nos autos: Marcela Carneiro da Cunha, OAB/SP 113.990 e Cláudia Regina Almeida, OAB/SP 90.433.

TC-028.398/2007-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional no Estado do Acre.
Recorrente: Juvino Ferreira da Silva Netto, Maria da Glória Guedes Thaumaturgo, Celso da Silva Gomes, Maria Cristina Benvinda Fernandes e João Augusto da Silva Braga).
Advogada constituída nos autos: Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB/AC 3187).

TC-032.343/2012-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: Senado Federal.
Unidades: República Federativa do Brasil, União, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.121/2012-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia

Responsáveis: Gustavo de La Torre Pinho, Franklin Nogueira Gonçalves Junior, Flávio de Oliveira Leite e Hermann Iberê Santos Boehmer Junior
Interessadas: Salvador P. A. Pinto Construtora e Edificações Ltda. e Maza Comercial Ltda. EPP (autora da representação)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.069/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Eletrobras Distribuição Alagoas (Ceal)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3354) e outros

TC-011.782/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Caixa Econômica Federal - MF; Luiz Candido Escobar
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Aline Lisboa Naves Guimarães OAB/DF 22400, Edmir Fonseca Rodrigues OAB/MS 6.291

TC-026.974/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); Ministério de Minas e Energia (MME) (vinculador).
Responsável: Maria das Graças Silva Foster
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.225/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Responsável: Ângela Maria da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.296/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital das Clínicas da UFG - MEC
Responsável: José Garcia Neto
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.343/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA - MEC
Responsável: Eduardo Leitaio Maia da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.399/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital Prof. Edgard Santos da UFBA - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.579/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital das Clínicas/UFGM - MEC
Responsável: Antônio Luiz Pinho Ribeiro
Interessado: Ministério da Educação (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.985/2012-3
Apenso: TC 036.023/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA)/Universidade Federal de Alagoas (Ufal).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.228/2000-8
Apenso: TC 014.548/2009-7
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Município de Itaboraí - RJ
Recorrente: João César da Silva Caffaro, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Augusto César D'Almeida Salgado (OAB/RJ 152848)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-016.811/2005-0
Apenso: TC-020.201/2008-1 e TC-020.200/2008-4
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Sérgio Ricardo da Costa Caribé
Responsável: Hozana Martins de Paiva, ex-prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras/GO
Advogado constituído nos autos: Davi Carlos Fagundes (OAB/GO 9.662)

TC-038.692/2012-0
Natureza: Auditoria de Obra
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.693/2012-7
Natureza: Auditoria de Obra
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.702/2012-6
Natureza: Auditoria de Obra
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.703/2012-2
Natureza: Auditoria de Obra
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-003.089/2001-9
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Marise Ferreira Tartuce e Wigberto Ferreira Tartuce
Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF - Seter/DF
Advogado constituído nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038)

TC-004.525/2006-4
Apenso: TC 018.848/2007-5; TC 007.705/2012-3
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima
Unidade: Município de Belém/PB
Advogados constituídos nos autos: Abelardo Jurema Neto (OAB/PB 10.046), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), e outros

TC-004.560/2012-4
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.378/2010-9
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Cléber Gomes da Silva, Cibele Daher Botelho Monteiro, Evanildo dos Santos Leite e Roberto José
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF
Advogado constituído nos autos: João Batista Medeiros Zanon (OAB/RJ 170-705)

TC-006.475/2005-1
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Consórcio Sulcatarinense/ARG/CBPO (Sulcatarinense - Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda, A.R.G Ltda., CBPO Engenharia Ltda.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Município de Jaraguá do Sul/SC
Advogados constituídos nos autos: Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/MG 89.353), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros

TC-012.253/2000-8
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Antônio Arnaldo de Menezes, Byron Costa de Queiroz, Carlos Alberto de Menezes, Ernani José Varela de Melo, Jefferson Cavalcante Albuquerque, Manuel Marcos Maciel Formiga, Marcelo Pelágio da Costa Bonfim, Maria Rita da Silva Valente, Martus Antônio Rodrigues Tavares, Mauro Sérgio Bogéa Soares, Odair Lucietto, Osmar Nelson Frota, Osmundo Evangelista Rebouças, Pedro Wilson Carrano Albuquerque, Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho e Rodrigo Pereira de Mello
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB
Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453), Marina Cavalcante Tavares (OAB/DF 28.520), Adriana Vieira Rezende (OAB/DF 24.607), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A) e Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073)

TC-012.960/2012-8
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Aurélio da Silva Cruz, Gildo César Rocha Pinto e Ricardo Magno Paula Ramos e Liane Vinagre Klautau
Unidades: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural - Gidur/RB, Secretaria de Estado de Habitação e Interesse Social do Acre - Sehab/AC e Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento - Depasa/AC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.536/2009-4
Apenso: TC-020.773/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame
Interessado: Ministério das Cidades
Unidades: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades Advogados constituídos nos autos: Victor Ximenes Nogueira, Julio César Ferreira Pereira e João Carlos Souto (Advogados da União)

TC-030.428/2012-2
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Copseg Segurança e Vigilância Ltda.
Unidade: Procuradoria da República no Estado de São Paulo - MPF/SP
Advogados constituídos nos autos: Alberto Felício Junior (OAB/SP 52.075), Sérgio da Silva Toledo (OAB/SP 223.002) e outros

TC-041.530/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União - CGU
Interessada: Anita Matarazzo
Unidade: Ministério da Educação.
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-016.833/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO
Responsáveis: Adriano Kennen de Barros; Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Alberto de Freitas; Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703); Fabrício Mendonça de Faria (OAB/GO 22.805)

TC-021.185/2010-7
(com 1 anexo)
Apenso: TC 007.474/2003-2 (com 21 volumes e 5 anexos, sendo o anexo 3 com 3 volumes e o anexo 5 com 6 volumes) e TC 000180/2004-0 (com 4 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura do Acre (Deracre)
Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura; Marcus Alexandre Médici Aguiar; Fidens Engenharia S.A.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Fernando Daniel Faria da Conceição, OAB/AC 2.535.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-008.699/2012-7
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Rio Negrinho/SC.
Responsável: Osni José Schroeder, Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.605/2012-2
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescorp.
Interessado: WEBAULA Produtos e Serviços para Educação S.A.
Advogados constituídos nos autos: Alessandro dos Santos Ajouz, OAB/DF n. 21.276, e outros.

TC-024.361/2010-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão e
Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.
Embargantes: Município de Açailândia e Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo.
Advogado constituído nos autos: Renato Manuel Duarte Costa, OAB/DF n. 5.060.

TC-027.007/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.
Responsáveis: Fábio de Salles Meirelles, Presidente do Conselho Deliberativo do Senar no período de 26/07/2007 a 12/12/2008; Kátia Regina de Abreu, Presidente do Conselho Deliberativo do Senar desde 15/12/2008.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.966/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Entidades: Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-007.505/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro/MTE
Responsáveis: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democratas - SDS; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Cooperativismo - Idesco; Instituto Gente; Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida; Antonio Sérgio Torquato; Carlos Roberto Nolasco Ferreira; Enilson Simões de Moura; Humberto Carlos Parro; Luiz Tsueo Hiraga; Maria Inês dos Santos; Maria Izilda Aguiar Perez; Moira Martins de Andrade; Nicola Moreno Júnior; Pedro Cesar Aguiar Perez; Raimundo de Sousa; Sonia Maria José Bombardi; Tadasí Takemori
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Machado da Silva

(OAB/SP 252.099); César Rodrigues (OAB/PB 9.952); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782); Ricardo Aguiar Perez (OAB/SP 195.449); Sérgio Lazzarini (OAB/SP 18.614); Adriana Maria Carbonell Gragnani (OAB/SP 132.842); e outros.

TC-016.457/2010-2
Natureza: Auditoria
Entidade: Município de Itarema/CE
Responsáveis: Marcos Robério Ribeiro Monteiro; Francisca Leoneide de Freitas Lima; José Edson Rios Filho; Simone Martins Brandão; Ana Paula Praciano Teixeira; Aja Engenharia Ltda; Daruma Construções e Empreendimentos Ltda; EC de Carvalho ME; Firme e Venâncio Ltda; Pratika Incorporações Ltda
Advogados constituídos nos autos: Francisco Régis dos Santos Albuquerque e outros

TC-017.577/2011-0
Natureza: Auditoria
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Acre - Incra/AC - MDA
Responsável: João Thaumaturgo Neto
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.681/2004-1
Natureza: Representação
Entidade: Estado do Amapá
Responsáveis: Arionaldo Bomfim Rosendo; EPG Construções Ltda. - ME; Gilmar Gonçalves Vales; Giovanni Coleman de Queiroz; João Henrique Rodrigues Pimentel)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Tork de Oliveira, OAB/AP no 174, e outros; e Francisco Antônio Mendes, OAB/PI 1983/89.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-016.362/2010-1
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Procuradoria da República no Estado de Goiás.
Responsável: Oton Nascimento Junior.
Órgão: Governo do Estado de Goiás - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.131/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 28 de março de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 10 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 3 de abril de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-005.648/2013-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-002.544/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.907/2012-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.440/2012-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.443/2012-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.446/2012-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.451/2012-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.454/2012-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.461/2012-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.462/2012-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.784/2011-1
Natureza: Prestação de Contas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.002/2012-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-011.397/2011-0
Natureza: denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-016.097/2012-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: Rodolfo Hazelman Cunha, OAB/DF n. 24.786.

TC-023.534/2010-9
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.800/2012-4
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-020.236/2007-9
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Humberto Soares Costa Pedro (OAB/MG 97.597), e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-013.814/2010-9
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112)
Natureza: Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 45/2012)
Advogados constituídos nos autos: Afonso Carlos Muniz Moraes (OAB/DF 10.557) e Marcia Rejane Lima Ribeiro (OAB/DF 30.428).

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-006.489/2013-3
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-018.930/2011-5
Natureza: Relatório de levantamento de auditoria
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-015.518/2012-4
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-045.757/2012-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-001.928/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.326/2013-7
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-028.648/2011-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 27 de março de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões



1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 9 (ORDINÁRIA)
Sessão em 2 de abril de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-002.078/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Garcia Eymael e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.174/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Lopes Vaz e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.177/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alejandro Bugallo Alvarez e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.182/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Machado de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant-IBC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.208/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iaraci Maria Martins Santos e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.277/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice Cunha Teixeira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.283/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilton Machado Resende e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.314/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elsa de Freitas Bastos e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.361/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Suely Satie Sakai Okamura
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.367/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Euclides Alexandre Bernardelli e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.399/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wesley Vieira da Silva
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.401/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Darlan Portela Veras
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.408/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alziro Ubiratã Ribeiro de Moraes e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.411/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Alberto Gois Suzart
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.416/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jocileia Marques Vieira
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.421/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelson Alves dos Santos Junior e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.457/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danielle da Costa Lobato e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.459/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Moreira Solewski de Souza e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.565/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Elza Marinheiro Pereira Gonçalves Colletes
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.573/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Milon de Souza Petterman
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.579/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ana Luisa Delduck Freitas
Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant-IBC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.594/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Isabel Guimarães Sá
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.619/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Pessini e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.624/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Yugou Uehara e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.630/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnaldo Lopes da Silva Filho e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.681/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Nathan Gabriel Holanda de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.685/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Generoza dos Santos Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.751/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisca Alves de Souza
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.753/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Milton de Oliveira
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.761/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Mocellin
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.684/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane Rodrigues de Azevedo e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.350/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marli Maria de Brito
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.672/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adália Maria da Silva Pains e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.675/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Cristina dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.677/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Humberto Reis dos Santos Souza e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.682/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amilton Cesar de Souza Marques e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.685/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Valeria Costa de Oliveira
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.686/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marília Costa de Faria
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.691/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreza Leite de Alencar e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.710/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto Nogueira Junior e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.717/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Cabral dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.719/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Helenice Nazaré da Cunha Silva
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.721/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fatima Maria Franco de Oliveira
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.725/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Angelita da Conceição e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.728/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo Souza Ferreira Rubim de Assis e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.730/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alfredo Vinícius Soares da Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.735/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalgisa Mendonça Mota e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.754/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Pereira da Silva e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.782/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Ronney Vianna Motta e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.785/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcio de Souza Castilho
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.789/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina Cortes Gama e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.790/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anne Letícia de Sousa Cipriano Barros e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.791/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio de Souza Menezes e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.793/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Marta Soranso e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.797/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria Cardoso Pereira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.799/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Pereira Batista e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ-MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.801/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo de Farias e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.067/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Clarice Elisabete Antunes
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.071/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wanir Pereira Alvim
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.072/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arnon Vieira Borralho e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.074/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anne Letícia de Sousa Cipriano Barros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.075/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sarah Carolina Viana de Macedo Carneiro
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.078/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Odaleia Alves da Costa
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.079/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Orlenildo Oliveira Dias e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.083/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Ferreira de Quadros e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.084/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Reis de Oliveira Araujo e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.086/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Santana Netto e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.093/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Salim Saraiva Said
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.094/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sandro Bernardo Faustino
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.096/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alextian Bartholomeu Liberato e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.098/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roberto Antonio Roco Antúñez
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.099/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arlindo Ricarte Primo Júnior e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.100/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sidnei de Oliveira Nascimento
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.101/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luis de Oliva Campos e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.102/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Dias Faroni e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.106/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adriana Delgado Santelli
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.107/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Douglas Medeiros Pereira
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.110/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Conceição de Maria Boavista de Oliveira
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.112/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria Giovanni dos Santos Mendonça
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.114/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aparecida Maria Fonseca
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.115/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Erika Renata Barbosa Neiro
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.118/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joana Horst Rescigno
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.125/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josimar de Sousa Lacerda e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.132/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katia Tamara Leite Barra e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.134/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alberto Hill Furtado Júnior
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.135/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Artur Sobreira Rocha
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-005.138/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Herivaldo Ferreira da Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.139/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Humberto Mororó Xerez e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.140/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro José Ferreira de Meneses e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.143/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mariana Ribeiro Freire
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.144/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Geraldo Mathias Ribeiro
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.145/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anne Letícia de Sousa Cipriano Barros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.147/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Marcello Mendonça Nascimento e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.149/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Bos Mikich e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.150/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danusa Chini Gani e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.153/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alda Isabel da Silveira Melo
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.154/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Vicente Custodio e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.209/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nilson Euclides da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.213/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Aparecida Moura e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.214/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joelson Lima Soares e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.227/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Claudia Vieira e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.230/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raquel Peracini Ribeiro
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.233/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Raquel Pereira Moura e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.236/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Solange Maria Cottica
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.239/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrienzy Rocha da Silva e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.244/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francine Vicentini Viana e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.245/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabella Benzaquen Habib Santos e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.265/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ester Grassi Pinto Ferreira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.268/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Claudia Gouveia Araujo e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.269/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula da Matta Machado Avvad e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.270/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carolina Costa Pires Trindade
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.812/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jaime Vilela Dias e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.815/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lucia Maria Rodrigues Florentino e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.823/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lidia de Fatima dos Santos Ferreira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.826/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dejanir Oliveira de Souza e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.828/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ezilde Serra Pinheiro
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.894/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Francisco dos Santos
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.897/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roque Paraguassu dos Santos Portilho
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.832/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Renaldo Romero Rangel
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ingá - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.910/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amelia da Silva Pereira e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.721/2007-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2006
Responsáveis: Abmael Lima Santos e outros
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS. Advogados constituídos nos autos: Walter José Faiad Moura, OAB/DF 17.390 e outros

TC-019.162/2007-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves e outros
Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogados constituídos nos autos: Antonio Nelson Celestino da Cruz Junior, OAB/DF 26.150; e Enésio Bezerra Cabral Junior, OAB/DF

TC-026.927/2012-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Jose Oleskovicz e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 1ª Região Fiscal
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.227/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: Cesar Augusto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.173/2012-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú - PB
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.292/2009-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.012/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
Interessado: Adherbal de França
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.210/2011-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa do Acre
Interessados: Justiça Federal/seção Judiciária/AC; Superintendência Estadual da Funasa do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.706/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Madureira Silva e outros
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.749/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo da Silva Pereira e outros
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.805/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Kilze Neves de Lima
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.812/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eric Gilliard Leles Cafe e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.815/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acacio da Costa Silva Junior e outros
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.905/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Raica Rodrigues Barbosa e outros
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.092/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleuzimar Rodrigues dos Santos e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.206/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flávia Cotias Vasconcellos
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.107/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável/Interessado: Antônio Nunes Chaves e outros
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.352/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Carmina Carmen Lima Barroso Moura
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.318/2009-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ana Fanny Benzi de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.682/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: A C G da Silva e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá
Advogado constituído nos autos: Idelfonso Pantoja da Silva Júnior, OAB/AP nº 428-B

TC-019.413/2011-4
Apenso: TC 028.472/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria Geral da Uniao - CGU
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, Prefeitura de Corumbá - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.015/2007-9
Apenso: TC 036.550/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 036.523/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 036.548/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 036.549/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Josenildo Pereira de Sousa e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itabaiana - SE
Advogado constituído nos autos: Alexando Nascimento Argolo (OAB/SE 4104)

TC-045.970/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sheila Rodrigues Matos
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.168/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Guedes Moraes Jacinto e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.170/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aronita Leonor da Silva e outros
Unidade: Ministério dos Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.714/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rosenira Costa de Oliveira
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.082/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Victor Dalton Teles Jesus Barbosa
Unidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.126/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Luis Salviano Gomes
Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.234/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aldo de Jesus Muniz
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.764/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adail Bezerra Viana
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.767/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Valentim Postalli e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.855/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Doralice Alves dos Santos e outros
Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.182/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Nunes de Souza Sobrinho e outros
Unidade: Ministério dos Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.154/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG
Unidade: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.245/2009-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alceu Salustiano da Silva Neto
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.058/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Patrícia Teixeira Tolentino
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.557/2010-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Ana Teresa Holanda de Albuquerque e outros
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.008/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Henrique Castro Braga
Unidade: Prefeitura Municipal de Ubaí - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.700/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aurelio de Moraes Moreira; Erica Paula Silva; Magno Pimenta Riga; Thaisa da Silva Almeida
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.885/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jayme Vinicius do Carmo Gerheim, Paloma Muller, Paola Muller, Walkyria Rodrigues Guerreiro, Zenir Zulma Elias
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.485/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Thiago Araújo Kruchinski
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-002.738/2013-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Maria Venina da Cruz Pinheiro Neves.
Entidade: Incra - Superint. Regional/GO - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.727/2013-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Luiz Saraiva Lima.
Entidade: Incra - Superint. Regional/TO - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.837/2013-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Ivete Guidao de Carvalho.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.583/2004-0
Natureza: Aposentadoria.
Responsáveis: Jair Vieira Tannús Júnior e Maria de Fátima Oliveira Chaves.
Interessados: Francisco Almeida dos Santos; Jose Neves; Jose da Silva Lima; Jose de Nazareth Nunes da Silva; Jose dos Santos; Otaviano Jose Lucena; Raimundo Nonato Ramos e Vanda Magalhães.
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão.
Advogado constituído nos autos: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA nº 7.977).

TC-013.995/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Leandro da Silva Bini.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.996/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Luiz Brito Ferreira Junior.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.946/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Edilucio Ferreira das Chagas.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.987/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Renato do Rego.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.181/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessado: Edilson Delemar de Oliveira.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.261/2006-7
Apenso: TC 018.902/2012-0; TC 018.903/2012-6 e TC 018.886/2012-4.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Lucineide Fonteles Tavares e Marta Rejane Marques Pinheiro.
Entidade: Município de Caucaia - CE.
Advogado constituído nos autos: Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB/CE 15.287).

TC-024.754/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Roberto Luciano Marques.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.897/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Atanagildo Gonçalves Dias.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-036.796/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Francisco Alberto Santiago; Prefeitura Municipal de Amajari - RR; Winder Montenegro Peixoto da Silva e So Construção Comercio Ltda.
Entidade: Município de Amajari - RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.067/2012-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Otair Cesar da Fonseca.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.100/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Vicente Dutra/RS.
Responsável: Tomáz de Aquino Rossato7.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.968/2013-8
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá.
Interessada: Maria Amelia Doná Aguilar, menor sob guarda, pensionista de Fernando Zucconi Neto.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.205/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
Interessada: Marlui Monteiro Dolis, filha maior inválida, pensionista de Francisco Celestino Dolis.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.814/2012-1
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
Interessada: Maria Gabriella Pereira Ribeiro, pessoa designada maior de 60 anos, pensionista de Maria Ambrosina Pereira Ribeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.151/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia-SESAU/RO.
Responsáveis: Claudionor Couto Roriz; Governo do Estado de Rondônia; Miguel Sena Filho.
Interessados: Fundação Nacional de Saúde/Funasa-MS; Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia; Governo do Estado de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: José Jorge Tavares Pacheco, OAB/RO nº 1.888.

TC-027.654/2006-2
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Minc.
Recorrente: Fernando Antônio Jayme Guimarães.
Advogados constituídos nos autos: Jackson Domenico (OAB/DF 18.493) e outros.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.960/2013-7
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
Interessado: Jamille Isvilyn Porto Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.971/2013-9
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA.
Interessados: Igor Longato Machado; Ryan Longato Machado.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.571/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC.
Interessado: Geraldo Antonio Menezes
Advogado constituído nos autos: Lucas Menezes Siebert (OAB/SC 34.270)

TC-016.012/2009-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008
Entidade: Universidade Federal de Lavras
Responsáveis: Alcione de Oliveira e outros
Interessado: Universidade Federal de Lavras
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.199/2007-6
Natureza: Monitoramento em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Santa Catarina
Interessados: Alecio Manoel Duarte; Maury Manoel de Abreu; Osni Antonio Nunes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.086/2010-5
Natureza: Pensão indenizatória judicial.
Interessado: Geraldo Marzola dos Santos
Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.218/2009-6
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Gilberto Barbosa dos Santos; Inês Gomes de Souza; Manoelina Pereira Medrado; Margarida Maria Silveira Gomes; Marta Tereza Suplicy; Murillo de Miranda Basto Neto
Interessados: Ministério do Turismo; Prefeitura de Mogeiro - PB; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.873/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura de Silvanópolis - TO
Responsáveis: Paschoal Baylon das Graças Pedreira; São Bento Construtora Ltda. Me
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - TO; Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO
Advogados constituídos nos autos: Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira (OAB/TO 4348 B); Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162); David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055)

TC-025.572/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea - PB
Responsáveis: Corsane Construtora e Serviços Ltda. e Sebastião Alberto Cândido da Cruz
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogados constituídos nos autos: Daniel Maciel (OAB/DF 32.289 e OAB/SP 313.187) e Amanda Andrade Soares da Silva (OAB/DF 33.327)

TC-037.165/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Gurupá - PA
Responsáveis: Benedita Cecília Palheta Pereira; Vega Construções Ltda.
Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - MP
Advogada constituída nos autos: Fabiane Siso Lemos (OAB/PA 14.861)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.166/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Paula Cristina da Silva Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.206/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE - Ministério da Educação (vinculador)
Responsável: Raimundo Erre Rodrigues Filho
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.851/2012-5
Natureza: Monitoramento Interessados/Responsáveis: não há.
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.104/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA
Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.789/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marlise Guardiao dos Santos
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - MACEIÓ/AL - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.224/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eduardo Figueiredo Mesquita Marchão e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.003/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fernando Antônio Colares Palácios e outros
Órgão/Entidade: Órgãos e Entidades Estaduais (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.657/2011-0
Apenso: TC 019.890/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gilson dos Anjos Silva, Luciano Augusto Barreto Carvalho e Construtora Gautama Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE
Advogados constituídos nos autos: Irislene GuimarãesBoblitz (OAB/SE 3104); Gilberto Vieira Leite Neto (OAB/SE 2454), Pablo Fernandes Araújo Hardman (OAB/SE 2809), Alexsandro Monteiro Melo (OAB/SE 3433), Márcio Macêdo Conrado (OAB/SE 3806) e Andrea Sobral Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE 2484)

TC-008.801/2001-6
(com 3 volumes e 6 anexos)
Apenso: TC-016.819/2000-7 (com 1 volume)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (exercício de 2000)
Recorrentes: Nilson Sales dos Santos (ex-diretor do Departamento de Material e Serviços Auxiliares), Maxwell Ribeiro Moreira (ex-decano de assuntos administrativos) e José Fernandes da Costa (ex-diretor de contabilidade e finanças)
Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)
Advogado constituído nos autos: Ilson Roberto da Costa (OAB/RJ 117.472)

TC-011.307/2012-9
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Recorrentes: Arthur Dias Marum Jorge, Guilherme Dias Marum Jorge e Mariza Dias Marum Jorge
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Advogado constituído nos autos: Afonso Luciano Gomes Amâncio Júnior (OAB/DF nº 34.653)

TC-013.668/2004-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Ordinárias - Exercício 2003)
Recorrentes: Jorge Nemetala José Filho, Leônidas Gonzaga de Alcântara Júnior, Eduardo Sérgio Holanda Araújo, Evandro Aírton Arrais Rosa, Evandro Bessa de Lima Filho, Flora Valladares Coelho, Francisco Serafim de Barros, José Carlos Rodrigues Bezerra, José Benevenuto Ferreira Virgolino, João Batista Melo Bastos, José das Neves Capela, Letício de Campos Dantas Filho, Mâncio Lima Cordeiro, Maria de Belém Silva Cotta, Milton Barbosa Cordeiro e Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), vinculado ao Ministério da Fazenda
Advogados constituídos nos autos: Éder Augusto dos Santos Picanço (OAB/PA 10.396), Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865), Maria Rosa Marinho Ferreira (OAB/PA 12.164), Dileta Maria de Albuquerque Sena (OAB/DF 4.049); Cristiane Maria Queiroz Feio (OAB/PA 14.086), Roberta Fonseca Brasil (OAB/SP 169.845-B), Maria Aparecida Freire Brasil (OAB/PA 7.386), Wellington Marques da Fonseca (OAB/PA 9.329), Wilson Alcântara de Oliveira Neto (OAB/PA 12.019), Willy Monteiro de Sousa (OAB/PA 14.409)

TC-015.520/2007-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Nelson Maculan Filho (ex-titular da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - Sesu/MEC), Carlos Roberto Antunes dos Santos (ex- Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior da Sesu/MEC), Mário Portugal Pedemeiras (ex-Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior da Sesu/MEC), Waldemiro Gremski (ex-Diretor do Departamento de Projetos Especiais e Modernização do Ensino Superior da Sesu/MEC), Godofredo de Oliveira Neto (ex-Diretor de Políticas de Educação Superior da Sesu/MEC), Oscar Acselrad (ex-Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior da Sesu/MEC) e Manuel Fernando Palácios Cunha e Melo (ex-Diretor de Desenvolvimento da Educação Superior da Sesu/MEC)
Unidade: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - Sesu/MEC
Advogados constituídos nos autos: Alfredo de Assis Gonçalves Neto (OAB/PR 3.984), Guilherme Broto Follador (OAB/PR 40.517), Fernando de Castro Granato (OAB/MG 120.131), Marilson Santana (OAB/RJ 163.513)

TC-016.738/2006-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (exercício de 2005)
Recorrentes: Teodoro Rennó Assunção e Marcos Assunção Pimenta
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: João Bosco Leopoldino da Fonseca (OAB/MG nº 10.907)

TC-022.119/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Gildan Medeiros (ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.291/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Rodrigues de Sousa e Maria do Socorro Almeida Waquim, ex-prefeitos
Unidade: Prefeitura Municipal de Timon /MA
Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980), Angélica Sousa Pinto (OAB/MA 6.275) e Wira-jane Barros de Santana Barbosa (OAB/MA 8.004)

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-003.967/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA
Interessado: Mário Alexandre Rodrigues Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.060/2009-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Municípios Fortaleza/CE e Maranguape/CE
Responsáveis: Luizianne de Oliveira Lins e George Lopes Valentim
Advogados constituídos nos autos: Carlos Monteiro (OAB/CE 8.704) e outros

TC-029.676/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Novo Gama
Responsáveis: Sônia Chaves de Freitas Carvalho Nascimento (ex Prefeita Municipal; Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (Secretária Executiva do MS); Joaquim Siqueira dos Santos (Superintendente da CEF); João de Assis Pacifico (ex Prefeito Municipal)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.344/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Pindoretama/CE
Responsáveis: José Gonzaga Barbosa, ex Prefeito; Futura Construções Ltda
Advogados constituídos nos autos: Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos OAB/CE 15.700 e Solano Mota Alexandrino OAB/CE 9.142.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-008.046/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ile Aiye e Fundação Cultural Palmares - MinC.
Responsável: Antônio Carlos dos Santos Vovô.
Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC.
Advogado constituído nos autos: Natália Egler Costa (OAB/DF 38.797).

TC-010.164/2011-1
Natureza: Representação.
Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU).
Órgão: Ministério das Cidades.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.497/2011-8
Apenso: TC 035.280/2012-3.
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Responsáveis: Antonio Cesar Gonçalves Borges; Geraldo Rodrigues da Fonseca e Lisarb Crespo da Costa.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Advogado constituído nos autos: Luiz Manoel Melo Cavalheiro (OAB/RS 22.248).

TC-037.113/2011-9
Natureza: Monitoramento.
Responsável: Antonio Cesar Gonçalves Borges.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.419/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Cleide da Silva Mendonça; Dirce da Silva Almeida; Elenson Ueslen Minosso Cardoso; Elinda Aurora de Alvarenga Soares; Maria da Conceição Alves Bage; Zarife de Almeida Silva.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.762/2012-6
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Augusto Cesar Sacramento Nascimento; Gustavo Sacramento Nascimento e Juçaria Costa Moreira.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 27 de março de 2013.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 9 (ORDINÁRIA)

Sessão em 2 de abril de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-002.044/2013-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Bruno Figueiredo Torres; Celso Gomes; Igor Gonçalves de Macedo; Jaqueline da Silva Ramos; Rodrigo Gonçalves de Branco
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região/AC-RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.059/2013-4
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Luciana Souza Dias Vivas
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.300/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abrahão Liberman; Luiz Carlos de Araujo; Vítor Antonio de Castro
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região/Campinas/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.307/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Conceição de Maria Barbosa Kawano; Rosemary de Oliveira Barros; Vicente de Castro França
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.451/2013-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: André Luiz Accioly de Araujo; Daniela Meister Pereira; José Antônio Passos Rocha; Marina Porto de Andrade Freitas; Thiago Duarte Gonçalves
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.549/2013-1
Natureza: Pensão civil
Interessado: Euzary Ayres de Lacerda
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.555/2013-1
Natureza: Pensão civil
Interessado: Wong Oy Yee Ng
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Guarulhos/SP.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.589/2013-3
Natureza: Pensão civil
Interessado: Maria Forte Daltro
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região/DF.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.651/2013-0
Natureza: Pensão civil
Interessado: Helio Silvio Ferreira
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Maringá/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.742/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sônia Maria de Souza
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.743/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sônia Maria Bressan Vieira
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Anápolis/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.984/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Venâncio Cavalcante; Gustavo Santos de Mendonça
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.001/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elenilda Rosa e Silva Santos
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.101/2013-4
Natureza: Pensão civil
Interessados: Maria de Lourdes Vieira do Amaral; Maria de Lourdes de Brandão e Monção
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Belém/PA.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.619/2013-3
Natureza: Pensão civil
Interessados: Antonio Fagundes dos Santos; Zenaide Maria dos Santos

Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.641/2013-9
Natureza: Pensão civil
Interessados: Alexandre Lopes; Dirce da Silva Fonseca; Lenita Alvarenga Curado Fleury; Maria Almeida de Lima; Maria Dirce Tar-dem
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.742/2013-0
Natureza: Pensão civil
Interessados: Hans Maria Paul Hubinger Tokarnia; Josefa Maria de Lima
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.752/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almeno Carlos Campos Tirado; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.467/2013-2
Natureza: Pensão civil
Interessados: Ailton Ferreira da Silva; Terezinha de Jesus Penha de Carvalho
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.585/2013-5
Natureza: Pensão civil
Interessados: Harue Shimasaki Shintaku; Maria da Graça Custodio Leite; Maria da Graça Custódio Leite; Maria das Dores Liberman; Maria das Dores Liberman; Maria de Lourdes Chaves Barioni; Maria de Lourdes Pontes; Milena Yoko Shintaku; Walda Telles Leme Brandao; Wanda Zanella Lapinha
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região/Campinas/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.741/2013-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adilson da Silva Bastos; Adriana Cristina de Sousa Ribeiro; Alessandra Cristina Pereira Meireles; e outros
Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.771/2013-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Bruno Daher de Miranda; Herika de Castro Cavalcante Rodrigues da Silva; Renato Henrique Fiume Vieira Pires; Tatiana Sousa da Cunha Bastos Pacheco
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.774/2013-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Ana Paula Sartorelli Brancaccio; Andrea Renzo Brody; André de Lima Fontan; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.776/2013-5
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Diana Bodanese Bergamaschi; Elizabete Tassinari Turri Dombrowski; Leonardo Freire Ledur
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.780/2013-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Patrícia Pinheiro Euclides Ribeiro; Roberta Guilherme Costa Ferreira; Sônia Maria dos Santos Bolsoni; Yasmini Bazoni
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.808/2013-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alan Franklin Alves Tavernard do Vale; Celso Araújo Casseb; Davi Batista dos Reis; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.810/2013-9
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Paula Gonçalves Faria Pires
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região/MS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.131/2013-8
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Jeronimo Azambuja Franco Neto
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-005.158/2013-3
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Márcia Padula Mucenic
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.211/2013-1
Natureza: Atos de admissão
Interessado: João Paulo Fonseca Nunes
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.248/2013-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Abel Rodrigo Leubet; Brenda Alves Daher; Breno Luiz Couto; e outros
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.261/2013-9
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Daniel Fernando Nascentes Taddei
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.262/2013-5
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Ana Luiza Cerqueira de Melo; Jan Ruschel Wierzechowski; Viktor Mello Goulart
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.434/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cristina Varela de Albuquerque Cariello
Entidade: Gerencia Executiva do INSS em Natal/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.721/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edivaldo Pinheiro Meneses
Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.736/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Teresinha Dias de Castro
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.752/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ireno Martins; Jorge Luiz Barbosa; Julia Eiko Tanoue
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.774/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elizabeth Souza de Oliveira
Entidade: Gerencia Executiva do INSS em Teófilo Otoni/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.777/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eunice Maria de Oliveira
Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Bernardo do Campo/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.779/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vilma Pires Gavião
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Marília/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.781/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cláudio Leclerc Junqueira Schmidt; Laura Maria Zardeto Ferrari; Manoel Pereira Sobrinho
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Sorocaba/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.785/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Vasconcelos Syllos; Maria de Fatima Pereira de Castro; Noemia Neves Martins; Ruth Aparecida Rocco Russo
Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo Centro/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.788/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jane Domingos Vaz
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Rio de Janeiro-Centro/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.840/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnaldo Cetrone; Clovis Abuhamad; Edelman Raposo Costa; e outros
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.875/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Fátima Mantovani; Elba Pedro de Oliveira; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região/Campinas/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.877/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilberto Nascimento Assis
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.880/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria de Fatima Garcia dos Santos
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região/PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.883/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandre Mauricio de Medeiros; Amaury Matos Pereira; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.885/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Devino Antonio Rossetto; Hesio Porto; Humberto Soutinho; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.916/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilson Tenório da Silva
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.842/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Henrique de Almeida Castro
Unidade: Ministério Público Militar - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.282/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Felicidade Gomes de Moura e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.730/2010-5
Natureza: Recurso de Reconsideração -TCE
Recorrente: Cicero Cavalcante de Araujo
Unidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL.
Advogado constituído nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL nº 4.719).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.511/2013-8
Natureza: Representação
Representante: Empresa Art-jet Comércio e Serviços de Informática Ltda. - ME
Entidade: Superintendência Regional de Recife da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (SR/CPRM/PE)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.580/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Ana Gabriela Becker, Delegada de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana (DPF/UGA/RS- MJ).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus de Alegrete/RS - MEC (IF-Farroupilha).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.037/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Saturnino Rodrigo Arantes da Silva e outros.
Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFG/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.332/2012-3
Natureza: Representação
Representante: Empresa América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônico Ltda.
Órgão: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.562/2012-6
Apenso: 017.968/2011-9 (Representação)
Natureza: Acompanhamento
Recorrente: Município de Santana/AP.
Interessado: Secretaria de Controle Externo do Amapá (Secex/AP).
Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex-AP); Secretaria de Recursos (Serur).
Advogados constituídos nos autos: Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa, OAB/AP 514; Eurico Araujo Vasques Junior, OAB/AP 851; Elaine Cristina Sousa da Silva, OAB/AP 945; Deire Sandre Correa, OAB/AP 1256; Hélio Chaves Lameira, OAB/PA 9153; Eliton Soares do Nascimento, OAB/AP 1502; Rogério Baía de Sousa, OAB/AP 1547; Roberto Serra de Jesus, OAB/AP 1527; Albethania Araújo de Oliveira, OAB/AP 1252; Edilanna Souza da Silva, OAB/AP 1748; Vanessa de Paula Galvão Faria, OAB/AP 1.707.

TC-023.654/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Creunice de Oliveira Ledo.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.120/2009-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adimar Lima e Silva e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.916/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Severino Januário de Melo e Severino Januário de Melo.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.783/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (MPU/PR/MG)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.185/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Tânia Maria Ferreira Coutinho Fernandes
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT/MC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.057/2011-5
Natureza: Representação
Representante: Marco Aurélio Adão, Procurador da República, Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Piauí.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde-SES/PI.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.269/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fátima Suely Araújo Souza; Luiz Paulo Freitas; Odilon da Silva Filho
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.485/2013-3
Natureza: Reforma
Interessados: Agostinho Manoel dos Santos Neto; Antonio Alves Moreira; Antonio Batista da Silva; Antonio Ribeiro de Carvalho; Domingos Pereira de Oliveira; Eduardo Jorge Rodrigues Mendes; Francisco Carlos Ferreira Bessa; Geraldo de Alencar Sena; Gildo Nascimento Correa; Guilherme Morais da Costa; José de Souza Sobrinho; João Catarino de Souza; João Elizio de Souza; João Vieira dos Santos Neto; Marcilio Dias; Osmar Bastos Gonçalves; Osmar Moreira Sobrinho; Rodevi Bartolomeu da Silva; Severino Xavier das Chagas; Sylvio Gomes Leal Filho
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.499/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Marli de Souza Vieira e Áurea Janine de Andrade Cro-sara
Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.503/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Manoel Pedrosa
Unidade: município de São Francisco do Glória - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.521/2013-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Barbosa da Silva Rocha; Ahida do Rêgo Paiva; Alessandra Godoi da Silva; Ana Maria de Carvalho Portela; Anadilza Soares da Silva; Angela da Silva Serra; Angelica Barbosa da Silva; Anna Fernandes de Abreu; Elke Lima Dantas; Elza Ouriques Bahia; Francisca Eliane de Lima Rufino; Francisca de Almeida Blós; Glau-cia Botelho Rodrigues; Irene Carlos de Oliveira; Janaina Oliveira Nunes; Jaqueline Oliveira Nunes Freire; Josineide Oliveira Nunes Rodrigues; Joyce Mara Amarante Bezerra; Jucinara Nunes Rodrigues; Jânia Maria Santos da Silva; Luzia Almeida da Cruz Hora; Maria Antonia Dantas Borges; Maria Aparecida Correa Bomfim; Maria Iris Medeiros de Moura; Maria José Campos Soares; Maria Lana de Souza Dantas; Maria Regina Pires Guanabara; Priscila Godoi da Silva; Uzielita Souza Lima; Valquiria Dantas dos Santos; Veronica Fernandes Baia; Vitoria Stefanie de Sousa Farias Bomfim
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.524/2013-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adir Ribeiro Dias; Amara do Livramento Batista; Clei-de Vasconcelos Oliveira Simões; Creuza de Jesus dos Santos; Denise de Lima Costa; Elcy Pinto Silva; Elizabeth Gomes Trocado Gon-çalves; Geovania Galdino de Paiva; Gloria Regina da Costa Brum; Hilda da Silva Santana; Isabel Melo Costa; Jane Barcelos Batista; Jeane Braga Telles; Maria Lúcia Olavo de Carvalho; Maria Tereza Neves dos Santos; Maria das Graças Cavalcanti Silva; Marilene Mar-tins da Silva dos Santos; Nilda Leite Ribeiro; Renee Aparecida de Lima Santos; Rosângela Neves dos Santos; Selma Tomé da Silva; Thais dos Santos Costa; Viviane Galvão Sousa; Águida Piedade Sou-sa
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.560/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dejalva Moreira Oliveira; Deuzarina Dias de Lima; Eunice Francisca Ferreira; Ibeusa Rodrigues da Silva; Maria das Gra-ças Alves de Oliveira; Maria de Lourdes Amoras Magina; Naralice da Conceição de Oliveira; Nazareno Messias Amoras Magina; Nilsa da Silva Fogaça
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.671/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Paula Monteiro de Oliveira; Beatriz Catarina Segovia do Nascimento; Deolinda Gonçalves Galvão; Elita Peçanha de Carvalho; Erinéa da Gama Coelho de Oliveira; Hilma de Carvalho Guimarães; Isabel de Oliveira; Ivanira Dias Reis; Jucileide Vascon-celos Pedrosa; Julia Apontes Fernandes Maciel; Juracy Moura dos Santos; Lydia Araujo de Omena; Maria Ferreira Duarte; Maria das Dores de Paiva; Maria do Socorro Costa da Silveira; Marlene Russell Moreth; Neyde Gravano Pacheco; Nilo Corrêa; Therezinha Cardoso Chaves; Zenilda Lé Carvalho
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.672/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandra Ribeiro de Lucena; Amanda Ribeiro de Lu-cena; Ana Paula dos Reis Santos; André de Souza Pereira; Dilma França da Silva; Filomena Vieira de Assumpção; Gabrielle Sousa da Conceição; Guaraciara da Rocha Ferreira; Ivalda Ferreira Pinto; Jorge Eduardo de Souza Pereira; Lidia Prado Pantoja; Lindinalva Ferreira de Souza; Lucília Fernandes Arantes; Maria Emillia Sousa da Con-ceição; Maria Helena de Menezes Irmão; Maria Rosa de Aguiar Alves; Odete Romão Soares; Rafael de Souza Pereira; Renata Pinto Sardenberg Costa; Severina da Silva Sousa
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.725/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Marta dos Santos; Sonia Maria Bargetzi No-brega
Unidade: Advocacia-geral da União - AGU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.747/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcides Abreu Quintanilha; Alonso José Lima; Antonio Cosme da Silva; Cleber Ronaldo da Silva; Dilson Fialho Duarte; Eliane Chagas Xavier; Eliane Gomes da Costa; Irismar Pereira da Silva do Carmo; Ivan da Silva; José Martins de Brito; Luiz Ormond Gomes; Olival Ribeiro da Luz; Raimundo Luiz dos Santos Souza;

Regina Maria Fernandes Serrão; Roberto Rebelo; Rosane Maria Bor-ges Martins; Sandra Maria da Conceição Coelho; Sérgio dos Santos Marques; Sônia Maria Ney; Tania Leal Pessanha
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.748/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Victor Vianna da Silva Filho
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.474/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Centro Educacional Ceja Brasil Ltda.
Unidade: Município de Paranaguá/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.662/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agenisson Santana Santos; Allan Silva dos Santos; An-tonio Angelo de Matos Neves; Bernardo Francisco Santos de Souza; Danielle Costa Zarur; David Lucas Antunes de Souza; Elias Gomes de Brito; Elias dos Santos Coelho; Elson de Souza Paulo Júnior; Erison Cardoso Moreira; Ewerton Albino Simões; Filipe Neves dos Santos; Filipe Silva Pereira; Janaina de Moraes Rodrigues; Jessica Conde Garcia de Oliveira; José Carlos da Silva Santos; João Lobão de Amorim; Júlio Cesar Figuera Bonafé; Lucas Fialho Custódio; Mariana Pacheco da Cruz; Moisés Gonçalves Bernardo; Paulo Silva de Oliveira; Priscila Alves Gadioli; Robson Felipe Gomes da Silva; Valter Pereira da Silva; Wallacy Araújo dos Santos; William Stayner Pinto Jesus da Silva
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.701/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Silva de Oliveira; Philipe Amorim Palmares; Talita Ferreira de Souza
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído os autos: não há

TC-004.708/2013-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adamares Fabricio Ferreira Cardoso Costa; Adriana Te-les de Medeiros; Adriana dos Santos Duarte; Alan Hendrius Gomes; Anailda Pedrico Antoneli Duarte; Arquilacio Barbosa Albino; Bar-bara Marchesin Bottosso; Carla de Sousa Gomes; Caroline Cristina Salvatori Devid Camargo; Cassia Regina Cunha Delgado; Daniel Oliveira Krichana da Silva; Dayane Barbosa Goncalves; Dijalma Pei-nado; Fabio Ramiro Bernardelli; George Machado de Oliveira; Iris Santos de Almeida; Leandro Dias Colbert; Lidiana Mendes Guil-herme Leite; Livia Carla Manhaes dos Santos; Marisa Mendonça; Nelson Cravo da Costa Junior; Patricia Aparecida Vieira Neres; Ra-fael Figueiredo Sobral; Raquel Afonso Silva; Rodrigo Pereira da Silva; Sandro Maciel Tavares de Faria; Thais Muniz Duarte; Vanessa dos Santos Vieira; Vitor Granja Correa; Wanderson Soares Motta; Wanilda dos Santos Silva
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.739/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Abrantes de Melo; Ana Claudia da Con-ceicao Silva; Ana Paula Paz de Lima; Cinthia Giselle Galvao de Lima; Cristina Vila Nova; Fabricio Castro Gadelha; Gardenia de Lima Paiva Vieira; Heloisa Costa Ravagnani; Itamar Rodrigues da Silva; Juliana Bisinoto Barra; Juliana Fernandes Oliveira Gomes; Lazaro Renato Januario; Leania Rangel da Silva; Luciano Xavier dos Santos; Maria de Fátima da Costa Marques; Marly Pereira Pinto Carvalho; Mauro Augusto Lima dos Passos; Renata Ligia de Lima; Sanzio Rodrigues Pires; Tatiane Christine Fernandes Viana; Thyago do Vale Rosa
Unidade: Hospital das Forças Armadas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.756/2013-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Anderson Rodrigues Moreira; Clindemberg Mendes Pa-trício; César Batalha de Araujo; Eric Hans Messias da Silva; Evilásio Vilar Silva; Hério Thiago César Sampaio de Oliveira; Marcos David Drach; Márcio Nogueira de Almeida; Mário Augusto Pacheco Brito; Thiago Carneiro Costa; Vitor Cavalcanti Dantas
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.837/2013-4
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Augusto Bonoto; Saulo Café da Silva
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.840/2013-5
Natureza: Reforma
Interessados: Adriano Augusto de Castro Magalhaes; Alberto Barbosa Castro; Ana Cristina de Oliveira Ribeiro; Antonio Oliveira da Silva Filho; Arnaldo dos Santos Pinto; Cesar de Abreu Lopes; Cicero Antonio Silva dos Santos; Dalmo de Almeida Soares; Decio Veloso Alves; Euripedes Barbosa Ribeiro; Francisco Caninde da Silva; Jose Ferreira de Oliveira Lima; Jose Luzenil Gomes; Jose Mafort da Silva;

José Araújo Lopes; José Mário Moreira Silva; Mateus Machado de Albuquerque; Moacyr Correa Portugal; Moisés Ramos da Silva; Nel-son Jose Silveira
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.841/2013-1
Natureza: Reforma
Interessados: Nilson Pereira da Silva; Roberto Menezes Leal; Roberto dos Santos Guimarães; Waldomiro Marinho Filho; Zanor Luiz dos Santos Filho
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.119/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fernanda Toledo Rodrigues Alves
Unidade: Hospital das Forças Armadas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.171/2013-0
Natureza: Reforma
Interessados: Adilson de Almeida Soares; Aliberto Durão; Antonio Cassiano Filho; Antonio Oliveira da Silva Filho; Eliziario Andrade de Anastacio; Felipe Nery Monteiro; Jose Teodoro dos Santos; Jose Wilma Esteves do Rego; Luiz Jorge Frutuoso; Manoel Paulino de Oliveira; Manoel Paulino de Oliveira; Nelson Jose Silveira
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.184/2013-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Amanda Farias de Almeida; Ana Carolina Amaral de Souza; Ana Lucia Maria da Conceição; Beatriz Firmiano da Silva; Daniela Albuquerque de Souza; Dejanira Maria da Rosa de Oliveira; Ester Moura da Silva; Ivanez Reis do Couto; Izabel Conceição Foep-pel Uchôa; Jocelene Souza dos Santos; Josely Marendaz Mota; Lu-cilene Maria Santos Moreira; Maria Aparecida Cabral de Oliveira; Maria Iracy de Almeida; Maria José Alves Verissimo; Maria Lucia Ribeiro de Moraes; Maria Machado dos Santos; Maria de Oliveira Cabral; Marlene de Araujo Rodrigues; Marta Freire de Andrade Ra-mos; Nelsa da Costa Veiga; Paulo Cesar Farias de Almeida; Rozalina Rodrigues Salomão; Tacimar Hoendel Silva de Holanda; Tania Maria Pereira da Silva Lessa
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.185/2013-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Enaide Lins Correia da Silva; Erick Patrick Rodrigues Jacob; Monica Oliveira Ramos; Samira Salume Sobral; Severina Sil-va de Oliveira; Tereza Cristina Gomes de Moura Guedes; Vera Lucia Xavier Barreto
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.221/2013-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Gedalva Oliveira de Lima; Margareth Ursulino de San-tana Mylonas; Sandra Maria dos Santos Nunes
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.593/2010-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Blyeny Hatalita Pereira Alves; Ghunter Paulo Viajante; Gisélia Maria Campos; Joaquim Francisco Martins; Lucas Bernardes Borges; Luis Gustavo Wesz da Silva; Moisés Gregório da Silva; Roberto Eduardo Castillo Pizarro; Rui Vagner Rodrigues da Silva; Selma Zago da Silva Borges; Tatiana Pires Fleury Bezerra
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.713/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Guedes de Paiva; Domingos Sávio Farias Lima; Joana Alves da Silva Dantas; Joseite Batista Asevedo Oliveira; José Lucas Dias; Luiz Paulo Oliveira Pereira da Silveira; Luiza He-lená Bulhão Gomes; Maria Jose Machado Mota Campos; Maria de Fatima Alves Sales; Rosane da Silva Alvarenga Coelho; Vania Maria Santiago Freire
Unidade: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.733/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elizabete Santana Pontes; Jucilene Nicomedes Braga; Rui Sergio Ataide de Mendonça; Valeria Cardoso Gomes; Wellington Viana Freire
Unidade: Caixa de Construção de Casas para o Pessoal da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.798/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Acidalia da Silva Gonçalves; Adelcy Lourenço dos San-tos; Ademir Pinto de Oliveira; Adeneci das Graças Rodrigues Borges; Adenildo dos Santos Oliveira; Adilson Oscar; Adilson de Almeida; Adir Teixeira Pontes; Adriana Araújo Matheus; Aldemar Oliveira da Silva; Aldereda Pereira Portela; Aluisio Conceição dos Santos; An-gelo Casas dos Santos; Anizio Francisco Rosa; Antonio Carlos Grossi



Neri; Antonio José Nascimento; Antonio Lima; Antonio dos Santos; Aparecida de Lourdes Teles Cardoso; Arlindo Silva Santos
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.799/2013-9

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Augusto Cesar Pimentel de Almeida; Augusto Sérgio Cavalcante Feitosa; Aurelita de Almeida Fernandes; Carlos Alberto Amaral Barreto; Carlos Alberto Soares de Oliveira; Carlos Antonio da Silva; Carlos Augusto Costa da Fonseca; Cecilio Teixeira da Silva Filho; Cesar Augusto de Souza Sampaio; Cesar Borges Farias de Lima; Clarice Cunha de Jesus France; Claudia da Silva de Araújo; Claudio Roberto de Menezes Gomes; Constantino Gonçalves de Carvalho; Cremilda Faleiro Cruz; Daniel da Silva Uribe; Davi José da Silva; Deise de Oliveira Pinto; Denilde dos Santos Moreira; Denise Gaspar Britto de Figueiredo
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.800/2013-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Durval Esperidião Barboza; Edjalma Jesus Damasceno; Edson Viana da Silva; Edvaldo Almeida Oliveira; Eliana Marques Soares; Eliane Felix Mesquita; Eliane Fernandes dos Santos; Eliaquim Mendes Alves; Elisabete Basto Santos; Eliseu Martins Simões; Emerson Machado de Freitas; Emiliano Diniz do Rosario; Eraldo Alves Ramos; Erli Leal da Cruz; Evandro Carvalho Ferreira; Francisca Fernandes Costa; Francisco Claudino de Vasconcelos; Francisco José Gonçalves Pinto; Fátima Celestina Monteiro Esterminio; Gabriel Archanjo da Silva
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.801/2013-3

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gecenildo Ribeiro da Silva; Geday Barreto Silva; Gilmar Santos Pereira; Glória Regina Brandão Leite Rittmeyer; Guaracy Pereira da Silva; Hilda de Brito Mariani; Hélio Barbosa Corrêa; Hélio Ribeiro do Vale; Izaura Cristina Costa; Janete Santos da Silva; Joana Luiza da Costa Silveira; Joao Ribeiro de Mendonça; Jocelino dos Santos; Jociara de Oliveira Santos; João Batista Dias Pontes; João Carlos Cruz dos Santos; João Carlos Viegas; João Duarte; João Honório; João Marvila Pereira.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.802/2013-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joel Santos Guimarães; Jorge Augusto Cafezeiro de Carvalho; Jorge José Vieira das Flores; Jorge Luiz Ribeiro da Costa; Jorge Luiz dos Santos Ferreira; José Alberto Baia Pereira; José Alfredo da Silva; José Carlos Reis de Oliveira; José Claudio Areas Almeida; José Delio Simões Nunes; José Manoel de Melo Gomes; José Maria Chiesa; José Procópio de Oliveira; José Ribeiro Cantanhede; José Ricardo de Oliveira; José Roque Costa Silva; José de Arimate da Costa Alves; José do Carmo Dutra; Jozinaldo Alves de Amorim; Julia Arminda dos Santos
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.803/2013-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Júlio Mario Varella de Macêdo; Leonel Ferreira da Silva; Lourdes Nascimento da Silva Loureiro; Luci de Carvalho Espindola; Luciana Soares de Almeida; Luciano Correia de Mattos; Luciene de Sá Oliveira; Luiz Carlos da Fonseca; Luiz Carlos de Almeida Marins; Luiz Carlos de Assunção Nascimento; Luiz Jorge Santos Coelho; Maciel Carvalho Fernandes; Manoel José de Abreu Macedo; Manoel Natalino Pimentel Vieira; Marco Antonio de Oliveira Marculino; Marcos Aurélio de Souza Ferreira; Marcos de Sousa Paiva; Maria Angélica da Silva Ribeiro; Maria Cecilia Soares; Márcia Penetra da Roza
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.809/2013-4

Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Zenita Glória Duarte do Espirito Santo; Zila Arminda da Silva Nunes
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.858/2013-5

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cristina Tavares Santos
Unidade: Tribunal Marítimo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.923/2013-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alayde Avelar Freire Sant'anna; Eliana Lucia Gomes dos Santos; Francisco José Guimarães; Manoel Carneiro da Silva; Nirclesio José Zabet; Roberto Oliveira Franco; Vera Lucia Paixão
Unidade: Advocacia-geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.253/2007-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: CAM Construção e Comércio Ltda. e Manoel Martins
Unidade: Município de Jandaíra/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.412/2011-4

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Unidade: município de Buritis - RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.792/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Airton Rondina Luiz
Unidade: Município de Araputanga/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.749/2011-0

Natureza: Monitoramento
Unidade: Município de Cruzeiro do Sul/AC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.034/2010-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Admar Barreto Neto; Carlos Campuzano Martinez; Francisco Gomes Neto; Heloisa Hernandez Derzi; Ilka Ramos de Alcantara; Maria Aparecida do Vale; Maria Inez Soares Abdala; Maria das Graças de Lima Rodrigues
Unidade: Advocacia-geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.777/2005-1

Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adailton Pereira de Queiroz; Agnaldo Mendonça; Alberto Jeronimo Pereira; Alberto da Silva Bellinello; Altamiro de Queiros Monteiro; Carlos Mauricio Correa; Cesar de Souza Ribeiro; Clarival Cardoso de Campos; Clenice Cunha Saxe Rodrigues; Eduardo Sanches Faria; Erwin Klabunde; Hildolores Alonso Alves; Hélio Nascimento Medeiros; Jeova Quintino Filho; Joao Henrique Hummel Vieira; Jorge Antonio Guimarães Vidal; José Amauri Dimarzio; José Calazans dos Santos; João Araujo da Silva; Lucia Aida Assis de Lima; Lucia Lima; Luciano de Miranda Passaglia; Luis Carlos Guedes Pinto; Marcelo Cruz; Marco Antônio de Oliveira; Maria Cristina Chaves Silverio; Maria das Dores Lopes de Barros; Maria do Carmo Estacio da Conceicao; Nelson Ferreira Praca; Olavo Antonio Martins; Oliomar Mendes de Sousa; Paulo Roberto Barcelos; Roberto Gomes Luz Braga; Severino dos Ramos Silva; Simone Marcia Borges; Sonia Maria Soares Peres; Suziane Santos do Amaral; Vladimir Merlo Garcia
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.291/2010-0

Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES)
Unidades: Município de Ecoporanga/ES e Município de Ponto Belo/ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.497/2010-5

Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Maria Paula Dallari Bucci; Paulo Roberto Wollinger; Maria Aparecida Azevedo Abreu; Maria Neusa de Lima Pereira; Maria Ieda Costa Diniz; Adriana Rigon Weska; Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal; Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; Paula Branco de Mello; Simone Horta Andrade; José Rubens Rebelatto; Jeanne Liliane Marlene Michel
Unidade: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.957/2011-4

Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Carlos Higino Ribeiro de Alencar; Clerenio Rosas Azevedo; Gilson Liborio de Oliveira Mendes; Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho; Marcelo Nunes Neves da Rocha; Marcelo Stopanovski Ribeiro; Maria Jone Sousa Lima; Mário Vinícius Clausen Spinelli; Valdir Agapito Teixeira; Vania Lucia Ribeiro Vieira; Waldir João Ferreira da Silva Júnior.
Unidade: Controladoria-Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.683/2007-5

Natureza: Pensão Civil
Responsáveis: Fernando Mascarenhas dos Santos e Genilcio Cunha da Silva
Interessados: Adélia Gonçalves Guimarães; Cinira Brandão Moreira; Maria de Lourdes de Carvalho Alves; Thereza de Sa Mendonça
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.344/2012-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Airton Conde; Denise Ramos; Helom da Silva Martins; Maísa Costa Giudice; Marcilei Pereira Lobato; Maria Edy Carvalho Benjo; Maria Socorro Marques Moutinho; Maria de Lourdes dos Santos Sacramento
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.670/2010-6

Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Beatriz Rodrigues Garcia; Camila Montenegro Lima; Claudio Ricardo Gomes de Lima; Fatima de Maria Pestana Dantas; Francisca Maria Muniz Deusdara; Francisca Monica Sales Nogueira; Francisco Antonio Jackson Rego; Francisco Gutenberg Albuquerque Filho; Francisco Wilebaldo Fidelix; Franco de Magalhães Neto; Ger-vásio Lages Rebelo Neto; Ivandir da Silva Barroso; José Aristides Lourenço; José Cláudio Karam de Oliveira; José de Arimatéia Ferreira Quintiliano; Kamyle Braga Soares; Marcelo Cavalcante Araripe; Maria do Socorro Gentil do Vale; Mirian Menezes da Costa; Roberto Carlos Costa; Samara Tauil Vitorino; Silvia Helena Oliveira Rodrigues; Virgílio Augusto Sales Araripe
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.870/2012-9

Natureza: Representação
Representante: Paulo Machado Engenharia Ltda.
Unidade: Município de Rolim de Moura/RO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.118/2009-4

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hilda Conceição da Silva; Ivany Rocha Evaristo Rosa; Josias Rocha Evaristo Rosa; Katia Rocha de Araujo Evaristo Rosa
Unidade: Arquivo Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.906/2010-0

Natureza: Monitoramento
Responsável: município de Bom Jesus/RN
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte
Unidade: Município de Bom Jesus/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.908/2010-3

Natureza: Monitoramento
Interessado: Município de Extremoz/RN
Unidade: Município de Extremoz/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.091/2011-2

Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Bruno Morelli Faria; Cristiano da Cunha Duarte; Fernando Campagnoli; José Henrique Moraes Madeira; Marcos Bernardino; Rogério Guedes Soares
Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.510/2010-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dilson Fernandes dos Reis; Raimundo Rodrigues de Melo
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.017/2011-8

Apensos: TC-009.820/2012-4 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Responsáveis: Fábio Saad; Jaqueline Beber Guimarães; Renato Tapias Tetilla; William Caetano Rosa
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT
Unidade: Município de Várzea Grande/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.314/2011-6

Natureza: Monitoramento
Responsável: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Superintendência Regional do Nordeste.
Unidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.162/2011-9

Natureza: Monitoramento
Unidade: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.683/2011-9

Natureza: Representação
Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia.
Unidade: município de Buritis - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.006/2011-8
Natureza: Representação
Representante: Celso Paulo Banazeski, Prefeito Municipal de Colíder/MT
Unidades: Caixa Econômica Federal; Município de Colíder/MT; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.633/2011-2
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Carlos Henrique Menezes Sobral e Frederico Vitório Valente
Unidade: Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-040.964/2012-4
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Unidade: Município de Cacoal/RO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-044.407/2012-2
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Assaí
Unidade: município de Assaí/PR
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-002.343/2013-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessados: Pedro de Oliveira Rosa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.508/2013-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Amélia Maciel Rosa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.514/2013-3
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Interessados: Aline Camargo dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.703/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
Interessada: Ana Paula de Carvalho Guedes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.750/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Agência Nacional de Águas - MMA.
Interessada: Flávia Gomes de Barros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.839/2013-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Sydney Buriche Coutinho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.842/2013-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Ary Firmo Coutinho Filho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.904/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessado: Marcos Eduardo Rizzi.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.907/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Abraão Eller Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.911/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Ailton Câmara Gomes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.912/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Alceu de Almeida e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.915/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Alison Nogueira da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.918/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Anderson Quintino e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.921/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Antônio Ferreira de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.923/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Ari Haack e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.927/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Caio Alves Lopes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.931/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Cirlei Sapara de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.937/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Dantes Aparecido de Assis e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.942/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Djalma Antônio Alves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.945/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Edinaldo de Jesus dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.950/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Eliezer Silva Almeida e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.956/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Fábio Araújo dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.960/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Francisco Alexandre Sousa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.967/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Givaldo Ribeiro dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.972/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Ismael Dias Calixto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.977/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Jeferson Donizeti Cerqueira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.979/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: João alves Costa Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.982/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: João Paulo Valério dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.985/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Jordana da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.988/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: José Domingos Lima Correia e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.992/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: José Ventura Santos Neto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.994/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Josias Nunes Santana e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.995/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Jucelino José dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.997/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Kaio Bruno Vasconcelos dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.002/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Lindomar Araújo da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.003/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Lucas Maciel de Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.005/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Luís Carlos Gomes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.006/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Luiz Carlos Guimarães Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.011/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Marcelo Souza Moraes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-005.014/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Marcosuel Paes Landim e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.016/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Mateus Ferreira Gonçalves e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.019/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Natanael Rocha Motta Carneiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.020/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Nilson Ferreira de Jesus e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.021/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Odair Trindade dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.025/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Pedro Alves Miranda Filho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.029/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Reberson Lúcio Fonseca e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.030/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Renan Alves de Araújo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.031/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Ricardo Freitas Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.036/2013-5
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Romero de Moraes Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.039/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Roseane Rodrigues de Sousa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.044/2013-8
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Severino dos Passos Nobre e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.047/2013-7
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Sócrates Ferreira Custódio e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.051/2013-4
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Vadeilton José dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.054/2013-3
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Valdir Alves de Santana e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.056/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Vanuzia Cassiano de Freitas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.062/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: Werlang da Cruz Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.063/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessados: William Izidoro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.122/2013-9
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Adonias da Silva Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.174/2013-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessados: Ana Paula Lorencini de Oliveira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.179/2013-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Clara Helena da Silva Costa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.180/2013-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Nona Região Militar - MD/CE.
Interessados: Brandina Rodrigues da Rocha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.182/2013-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Ana Lúcia Crissiúma de Azevedo Juppa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.218/2013-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Carmelita Haas Kappel e Marlei Clementina Madalozzo Minuzzi.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.220/2013-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Sebastiana Ribeiro da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.247/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel - MD/CE.
Interessados: Marcos Vinícius Andrade Faria e Silvia Helena de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.253/2013-6
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Cleber Kelis Ribeiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.480/2011-9
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE/MEC.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.398/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Canápolis/BA.
Responsáveis: Charles Pereira de Souza e Rubie Queiroz de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: Fernando Grisi Júnior, OAB/BA n. 19.794.

TC-042.442/2012-5
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Tocantins - Mapa.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.696/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Interessados: Dagmar Cristina Braga de Siqueira; Francisca Zulene Lopes de Maraes; Gabriel de Paula Oliveira da Silva; Maria Auxiliadora Jorge de Oliveira; Maria Clara Braga de Siqueira Oliveira Silva; Maria Julia Braga de Siqueira Oliveira Silva; Mercedes Gonçalves da Silva; e Vinicius Alves Oliveira da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.952/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina - Incra/SC - MDA
Responsável: Melânia Ribeiro Alves
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.548/2013-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Rio Preto da Eva - AM
Interessado: Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva AM
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.668/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Interessados: Adna de Abreu Rodrigues Teixeira; Alesandro Rodrigues Costa; Dianna Izaiaes Amaral; Fernando Henrique Costa Pessoa; Flávia Pedrosa Pereira; Gabriel Pinho Rodrigues; Georges da Mata Claessen; Kelma Ferreira Camara Leao; Marília de Andrade Moraes Ransolim; Nicolle Soares Passos; Paulo Ricardo Fraga Bonzanini; Sabrina Mendes de Oliveira Castro; Soraia de Queiroz Costa e Sérgio Ferreira Ponte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.065/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Interessada: Paula Pinto Falcão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.723/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT
Interessados: Ana da Glória Santiago dos Santos; Francisco Formoso Primo; Jorge Luiz Borzi; Maria Garcez da Silva; e Sebastião Simões de Lima
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.819/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - MinC
Interessada: Miria Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.847/2004-5
Apenso: TC-014.564/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - FUNAI - MJ
Responsáveis: Antonio Pereira Neto; Artur Nobre Mendes; Bruno Borges Pedroso; Claudio José dos Santos; Dinarte Nobre de Madeiro; Douglas Geovani Leão Gurtler; Eduardo Aguiar de Almeida; Glênio da Costa Alvarez; Jean Pierre Ernest Kung; Joacy Vieira da Silva; João Vicente Clementino; João da Fonseca Melo; Lúgia Aparecida de Arruda Camargo Lacerda; Lisiane Montagner Melatti; Luiz Armando Marinho Santos; Lúcia Maria de Freitas Passos; Mércio Pereira Gomes; Odenir Pinto de Oliveira; Roberto Aurélio Lustosa da Costa; Roberto Mota Câmara; e Silésio Machado Pedro
Exercício: 2003
Advogados constituídos nos autos: Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19.304) e Miyeko Chayamite (OAB/DF 24.326)

TC-012.621/2007-3
Apenso: TC-007.547/2004-9 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - MTE
Responsável: Carlos Roberto Lupi
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.060/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/R5
Interessados: Antonio Carlos Chaves e Clovis Milton Duval Wannmacher
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.015/2009-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

Interessado: Vanderlei do Nascimento - Inicial; e Vanderlei do Nascimento Lima - Inicial

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.900/2011-8

Natureza: Prestação de Contas

Órgão/Entidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente - FN-MA/MMA

Responsáveis: Ana Beatriz de Oliveira; Fabrício Amilivia Barreto; e Juliana Pacheco Barbosa

Exercício: 2010

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ**

TC-012.832/2007-8

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112)

Natureza: Pensão Civil.

REVISOR: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA (ATA 40/2012)

Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

Interessados: Cleide Regina Costa de Oliveira, Graça Maria Gomes, Yan Cedrik Costa de Oliveira e Yuri Yanick Costa de Oliveira. Advogada constituída nos autos: Deydra Melo Moreira (OAB/MA 7.957).

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-007.421/2010-9

Apenso: TC 019.142/2006-0.

Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação).

Unidade: Prefeitura de Teixeira Soares/PR.

Responsáveis: Otoni da Silva Pires, Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.680/2010-1

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea/RS.

Recorrente: Luiz Alcides Capoani.

Advogados constituídos nos autos: Luiz Eduardo Sá Roriz (OAB/DF 5.454), Ricardo Sussumu Ogata (OAB/DF 22.063) e outros.

TC-012.849/2011-1

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Universidade Federal do Paraná.

Recorrente: Ortenila Tereza Paza.

Advogado constituído nos autos: Paulo Henrique Vida Vieira (OAB/PR 18.141).

TC-020.182/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI.

Responsáveis: Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI e Nadir Regina Tilton Parigot de Souza, ex-Presidente da ABCMI.

Advogada constituída nos autos: Heloisa Helena de Pontes Ferreira (OAB/SP: 293.270).

TC-020.372/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação).

Unidade: Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT.

Responsáveis: Espólio de Pedro Reindel Fonseca, representado pelo administrador provisório da herança, Sr. Pedro Reindel Fonseca Filho, Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin.

Advogado constituído nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927).

TC-022.208/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)

Unidade: Prefeitura de Altamira/PA.

Responsáveis: Domingos Juvenil Nunes de Souza, Santa Maria Comércio e Representações Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin.

Advogado constituído nos autos: Odivaldo Saboia Alves (OAB/PA 11665).

TC-023.362/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura de Venha Ver - RN.

Responsáveis: Concretos Projetos Construções e Serviços Ltda. E Expedito Salviano.

Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640); Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3937); Esequias Cortez Neto (OAB/RN 426-A).

TC-023.389/2009-8

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Município de Manacapuru/AM.

Recorrente: Afrânio Pereira Junior.

Advogados constituídos nos autos: Edson Pereira Duarte (OAB/AM 3.702), Erika Roberta Régis da Silva (OAB/AM 4.815), Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte (OAB/AM 2.819) e Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo (OAB/AM 547).

TC-026.616/2008-3

Natureza: Admissão.

Unidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Interessados: Alberto Jorge Correia de Barros Lima, Carla Mendonça Dias Alves da Silva, Fernando Otavio Fiuza Moreira, Ednolia Nobre Lopes de Lima, Krerley Irraciel Martins Oliveira, Marcos Petrucio de Almeida Cavalcante, Marta Veronica de Souza Correia, Nadja Maria Vieira da Silva, Radjane Alves da Silva, Rita de Cássia Angelo Souza, Sérgio Ricardo Rodrigues Castilho e Xavier Llusa Torra.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-026.804/2011-5

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs).

Interessado: José Jardelino Maciel e Lea Pereira Lavor.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.311/2011-5

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Prefeitura de Mossoró - RN.

Responsáveis: Eduardo Mendes Marques; Geomar dos Santos Martins; Georgiany Paula Bessa Campelo; Manoel Bizerra da Costa; Maria de Fátima Rosado Nogueira; Sheila Regina de Moura.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.832/2009-6

Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Unidade: Jurisdicionada: Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Pernambuco - Sindivest/PE.

Recorrente: Fredi de Azevedo Maia Filho;

Interessado: Ministério do Turismo

Advogado constituído nos autos: Ernesto de Albuquerque V. S. Filho, OAB/PE 8833.

TC-001.954/2004-8

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT

Interessados: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR -; Djanyra Amin Pasqualin

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.334/2011-1

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Interessado: Manoel Felipe Melo de Almeida

Advogado constituído nos autos: Não há

TC-013.568/2009-5

Natureza: Pedidos de Reexame em Representação.

Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

Responsáveis: Adail Ferreira da Silva Paz; Alexandre Jose de Almeida Gama; Almir Pereira de Souza; Angela Maria Rocha Gonçalves de Abrantes; Antonio Marcus Nogueira Lima; Antônio Gláucio de Sousa Gomes; Arjuna Escario Agripino; Bráulio Maia Júnior; Claudiano Lopes Diniz; Crislene Rodrigues da Silva Moraes; Edeilde Gonçalves da Silva; Edinalda Gualberto Duarte; Edjane Esmerina Dias da Silva; Elisabeth de Oliveira; Enilson Palmeira Cavalcanti; Francisco Augusto de Souza; Fábio de Freitas Pereira; Gilmar Trindade de Araújo; Hermília Feitosa J. Ayres Barbosa; Homero Gustavo Correia Rodrigues; Jaime Alves Barbosa Sobrinho; Jarbas Sobreira Moreira Junior; Joaquim Cavalcante de Alencar; Josevaldo Pessoa da Cunha; José Irelanio Leite de Ataíde; José Pinheiro Lopes Neto; José Wanderley Alves de Sousa; João Batista Queiroz de Carvalho; João Batista da Silva; Juliana Maria Carneiro Wanderley; Juscelino de Farias Maribondo; Kilson Pinheiro Lopes; Lemuel Dourado Guerra Sobrinho; Macário de Araújo Cavalcante; Manassés da Costa Agra Mello; Moema Soares de Castro; Mário de Sousa Araújo Filho; Mércia de Fátima Araújo Gonçalves Lima; Paulo Matias de Figueiredo Junior; Paulo de Freitas Monteiro; Paulo de Melo Bastos; Pedro Vieira de Azevedo; Perla de Sousa Alves; Romulo Raimundo Maranhão do Vale; Sandra Sueli Carvaslho Bezerra; Thompson Fernandes Mariz; Valdir Cesarino de Souza; Vicente Ferrer Gomes; Vivian Monteiro; Walman Benício de Castro; Wellington Santos Mota

Advogados constituídos nos autos: Jonabio Barbosa dos Santos, OAB/PB nº 9897; José Campos Filhos, OAB/PB nº 8.581; Tércio de Sousa Mota, OAB/PB nº 12.092.

TC-016.691/2007-6

Natureza: Prestação de Contas Simplificada -

Exercício: 2006

Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional - SP

Exercício: 2007

Responsáveis: Abram Abe Szajman; Amadeu Castanheira; Antonio Carlos Lima; Ariovaldo Maniezo; Arnaldo Jose Pieralini; Benedito Toso de Arruda; Carlos Alberto D'ambrósio; Cícero Bueno Brandão Júnior; Dan Guinsborg; Danilo Santos de Miranda; Eduardo Vampré do Nascimento; Elisete Berchiol da Silva Iwai; Eládio Arroyo Martins

Euclides Carli; Heiguiberto Guíba Della Bella Navarro; Ivo Dall'acqua Júnior; Jair Toledo; Jorge Sarhan Salomão; Jose Maria de Faria; José Maria Saes Rosa; José Santino de Lira Filho; João Herrera Martins; Luciano Figliolia; Luiz Deoclécio Massaro Galina; Manuel Henrique Farias Ramos; Marcio Chaves Pires; Maria Elena Silva Taques; Mariza Medeiros Scaranci; Mauro Jose Correia; Orlando Rodrigues; Paulo Fernandes Lucania; Paulo João de Oliveira Alonso; Paulo Roberto Gullo; Rafik Hussein Saab; Valdir Aparecido dos Santos; Wallace Garroux Sampaio

Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional SP Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668), Liliana de Fiori Pereira de Mello (OAB/SP nº 26.875), Carla Bertucci Barbieri (OAB/SP nº 168.856), Alessandra Gotti Bontempo (OAB/SP nº 154.822), Tito Hesketh (OAB/SP nº 72.780), Fernanda Hesketh (OAB/SP nº 109.524), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Monteiro de Barros Guimarães (OAB/SP nº 233.053), Tatiana Garlando (OAB/SP nº 232.858), Adale Luciane Telles (OAB/DF nº 18.453) e Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF nº 34.406).

TC-023.390/2010-7

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo.

Responsável: Superintendência Estadual da Funasa No Espírito Santo

Interessado: Jorge de Souza Lima

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-003.025/2013-6

Natureza: Aposentadoria.

Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.

Interessada: Francisca Bernardo Campelo.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.905/2012-8

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Interessada: Liliane Luna Bernardes Pereira

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.117/2012-4

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Interessada: Therezinha Ramos Sampaio.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.353/2011-3

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

Interessado: Luiz Pedone.

Advogado constituído nos autos: Adovaldo Dias de Medeiros Filho (OAB/DF n.º 26.889).

TC-021.753/2009-8

Apenso: TC 018.173/2008-8

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT

Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Otaviano Olavo Pivetta; Santa Maria Comércio e Representação Ltda.

Recorrente: Otaviano Olavo Pivetta.

Advogado constituído nos autos: Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132/B).

TC-023.646/2010-1

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas

Interessado: Franklin Bruno Cruz Costa

Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.576/2007-4

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Município de Três Rios/RJ

Recorrentes: Celso Alencar Ramos Jacob e NVRIO Comércio e Serviços Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162), Douglas Costa (OAB/RJ 143.910) e outros.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-004.833/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsável: Geovane Marchetto

Unidade: Município de Marcelândia/MT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.672/2012-8

Natureza: Representação

Representante: Deputado Federal Otávio Santos Silva Leite

Unidades: Município do Rio de Janeiro; Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ; Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ

Advogado constituído nos autos: não há



TC-010.015/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Paulo de Tarso Vannuchi, Rogério Sottilli, Susana Cecília Lavarello Mintegui, Carlos Gilberto Zottmann, Carmen Silveira de Oliveira, Carolina de Oliveira Brandão, Maria Helena Pessoa Pimentel, Mariza Seixas Tardelli de Azevedo, Márcia Ustra Soares, Anne Giselle Santana Carvalho, Fauze Martins Chequer, Eliana Cristina R. Taveira Crisóstomo, Lucia Elena Santos Junqueira Rodrigues, Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior, Manoel Carlos Formigli Souza, Edna Lúcia Gomes de Souza, Ludimila Oliveira Palazzo, Maria Bernadete Olivo, Jorge Alberto Rocha de Menezes, Valeriana Grossi, Niusarete Margarida de Lima
Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)
Advogados constituídos nos autos: Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3037) e outros, Margaret da Silva Peres Nunes (OAB/DF 25134), André Cavas Otero e Rafaelo Abritta (Advogados da União)

TC-014.796/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Gilda de Fátima Alves
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.637/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Marcelo Leonardo Tavares, Paula Patrícia Provedel Mello Nogueira, Patrícia Reis Longhi, Luciene da Cunha Dau Miguel, Regina Helena Moreira Faria e Lorena Almeida Teixeira
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.142/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Carlos Soares da Cunha; Manuel Rosa da Silva; Reinaldo Gripp Lopes
Unidade: Município de Nilópolis/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.027/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: André Simões; Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec; Ido Luiz Michels; João Batista Garcia; Laurindo Faria Petelinkar; Manoel Catarino Paes; Rose Ane Vieira
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS
Advogados constituídos nos autos: Fernando Perú Correa Paes (OAB/MS 9.651) e outros; Fernando Ortega (OAB/MS 13.701); Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924) e outros; Livia Baylão de Moraes (OAB/GO 21.100) e outros; José Sebastião Espíndola (OAB/MS 4.114) e outros

TC-026.280/2011-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso - TCE/MT
Unidade: Município de Cuiabá/ MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.798/2010-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Humberto Tannús Junior; Ismael Gonçalves Nunes; Mario Renato de Azeredo; Nalva Oliveira Resende; Orizomar Araújo Siqueira; Paulo Afonso Ferreira; Paulo Vargas; Pedro Alves de Oliveira; Samuel Alves Silva; Wilson de Oliveira; Laerte Simão; Patrocínio Braz Concentino
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Goiás - Sesi/GO
Advogados constituídos nos autos: Telma da Consolação Alves Mahfuz (OAB/GO), Simone da Silva Santos (OAB/GO 12.667) e Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho (OAB/GO 20.014)

TC-028.819/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Arnaldo França Vianna; Carlos Alberto Tavares Campista
Unidade: Município de Campos dos Goytacazes/RJ
Advogados constituídos nos autos: João Batista de Oliveira Filho (OAB/MG 20.180) e outros, Laura Duncan Tavares Campista (OAB/RJ 101.001)

TC-036.815/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Noely Paciente Luz
Unidade: Município de Luciára/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.645/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Satiko Cassimiro de Matos; Denise Vianna Saes Ribeiro de Souza; Francisco Carlos Palhalonga; João Carlos Vieira; João Carlos Vieira; Priscila Parra Gonçalves; Regina Pessel Aguiar; Ricardo Vidal França; Vladimir Alexandre de Carvalho
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos : não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.921/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Gurupi/TO.
Responsável: Município de Gurupi/TO.
Advogados constituídos nos autos: Rogério Bezerra Lopes, Procurador Geral do Município, nomeado pelo Decreto n. 433/2010, OAB/TO n. 4.193-B.

TC-008.597/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Campinaçu/GO.
Responsáveis: José da Costa Santos, ex-Secretário Municipal de Saúde; Edgard Carlos da Silva, ex-Diretor Clínico do Hospital Municipal.
Advogado constituído nos autos: Álvaro Francisco do Nascimento, OAB/GO n. 8.406.

TC-033.598/2010-0
Natureza: Tomada de Contas.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará - TRE/PA.
Responsáveis: Alessandro Andrade Severino, Anderson Araújo dos Santos, André Luís Trindade dos Santos, Andrea Karla Menezes Protasio, Angêla Figueiredo da Silva Mergulhão, Araci Pacheco Barros, Carlos Emílio de Araújo Anaisse, Damares de Sousa Cardoso, Edson da Cruz Costa, Fabiano de Sá Silva, Faustino Castro Alves Júnior, Fernanda Marques de Azevedo, Francisco Valentim Maia, Janilze Rodrigues Santos, João Batista de Jesus Oliveira, João José da Silva Maroja, Marcelo Ramos Cardoso, Miguel Alves de Melo Júnior, Miriam Cardoso Cruz, Paulo Bittencourt das Neves, Paulo Sérgio de Monteiro Reis, Pedro Armando Barrau da Mota Filho, Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Renato de Albuquerque Neves, Ricardo Ferreira Nunes, Roberto Sousa da Costa, Robezan Fernando Santos dos Reis, Robson de Freitas Costa, Rodrigo Augusto Nascimento Montero Valdez, Samuel Carvalho Marinho, Samuel Solano Feitosa, Sebastião Marcos Costa Para, Sérgio Augusto Sarmento de Araújo e Solange Maciel Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-011.828/2012-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Lafaiete Coutinho/BA
Responsável: Eugenio José de Azevedo Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.332/2009-1
Natureza: Representação
Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A - INB/MCTI
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 27 de março de 2013.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.435, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) detém a competência para manter a unidade de procedimento normativo do Sistema CFC/CRCs;
CONSIDERANDO que o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Contabilidade deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos, resolve:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES E DO VOTO
Art. 1º As eleições para renovação do Plenário dos Conselhos Regionais de Contabilidade e para preenchimento de vagas em mandato complementar por vacância de terço remanescente serão realizadas no mês de novembro, em data a ser fixada por ato do Plenário do CFC, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.
Art. 2º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por Contador e Técnico em Contabilidade na jurisdição do CRC de seu registro definitivo originário ou registro definitivo transferido.

§ 1º É admitido o voto somente pela internet, observado o disposto no Capítulo III, do Título V da presente Resolução.
§ 2º Poderá votar somente o Contador e o Técnico em Contabilidade em situação regular perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

§ 3º Será facultado o voto ao Contador e ao Técnico em Contabilidade portador de registro provisório e aos profissionais com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

Art. 3º Ao Contador e ao Técnico em Contabilidade que deixarem de votar sem causa justificada o CRC aplicará pena de multa nos termos da Resolução CFC n.º 1.436/13.

Parágrafo único. Consideram-se causas justificadas aquelas previstas na Resolução n.º 1.436/13.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE

Art. 4º São elegíveis o Contador e o Técnico em Contabilidade que, na data do protocolo do pedido de registro da chapa, preencherem os seguintes requisitos:

- I - cidadania brasileira;
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - inexistência de condenação por crime contra a ordem tributária;
- V - não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, segundo apuração definitiva, em instância administrativa, resguardado o direito de defesa;
- VI - não tiver nos últimos 5 (cinco) anos:

a) contas rejeitadas pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em sentença transitada em julgado;

c) sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada por Conselho de Contabilidade, após decisão transitada em julgado;

d) sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

e) cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, com sentença transitada em julgado;

f) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato;

VII - estiver com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza;

VIII - não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de Conselho de Contabilidade;

IX - apresentar concordância expressa de que, na data da posse, deverá apresentar a declaração de bens ao Regional e a cada ano de mandato;

X - não estiver no exercício do cargo de delegado do CRC;

§ 1º O conselheiro, no exercício do mandato do terço remanescente, que desejar se candidatar deverá renunciar até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data de eleição.

§ 2º O atendimento dos requisitos e exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato - Modelo I -, anexado ao pedido de registro de chapa, conforme previsão do Art. 12, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 3º O portador de registro provisório não poderá ser candidato.

TÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRC

Art. 5º O Plenário do CRC deverá instituir Comissão Eleitoral composta de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, Contadores e/ou Técnicos em Contabilidade, Conselheiros ou não, sendo que um dos membros deverá ser designado coordenador e outro, coordenador adjunto da comissão.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral o Presidente e funcionários do CRC, cônjuges, irmãos, pais ou filhos, sócios e empregados de candidato.

§ 2º Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado o respectivo suplente.

Art. 6º São atribuições da Comissão Eleitoral do CRC:

I - requerer ao CRC a publicação no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio do Regional, dos editais necessários ao processo eleitoral;

II - remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação;

III - resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral, inclusive quanto a denúncias relacionadas no Capítulo IV, do Título V;

IV - responder às consultas encaminhadas pelos representantes da chapa em até 3 (três) dias úteis, a partir da data do recebimento;

V - organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;

VI - fornecer às chapas aprovadas as etiquetas dos profissionais nos termos do Art. 21;

VII - receber os recursos das chapas, instruir o processo e encaminhá-lo ao Presidente do CRC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;

VIII - elaborar ata e proclamar o resultado final da eleição, conforme disposto no Art. 23.

Art. 7º À Comissão Eleitoral do CRC incumbe organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) exemplares de jornais que publicaram os editais, por ordem cronológica;

b) os processos referentes aos requerimentos de registro de chapas;

c) recursos apresentados, devidamente informados, analisados e julgados pelo Plenário do CRC;

d) deliberações aprovando os registros de chapas;

e) listas ou arquivo eletrônico dos Contadores e Técnicos em Contabilidade aptos a votar e os que regularizaram até o dia da eleição;

f) lista ou arquivo eletrônico dos Contadores e Técnicos em Contabilidade que votaram na eleição;

g) atas dos trabalhos eleitorais e resultado final da eleição.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CFC

Art. 8º O Plenário do CFC deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 7 (sete) membros, sendo conselheiros, funcionários, técnicos e especialistas na matéria, mas que um dos membros deverá ser designado coordenador e outro, coordenador adjunto da comissão.

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral do CFC:

I - acompanhar o processo eleitoral dos CRCs;

II - responder às consultas encaminhadas pelas comissões eleitorais dos CRCs em até 3 (três) dias úteis, a partir da data do recebimento;

III - organizar procedimentos relativos à votação eletrônica;

IV - manifestar institucionalmente acerca do processo eleitoral;

V - receber os recursos das chapas, instruir o processo e encaminhá-lo ao Presidente do CFC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;

VI - elaborar ata contendo o resultado final da eleição dos CRCs.

TÍTULO III

DO EDITAL E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art.10.O edital de convocação para registro de chapa - Modelo II - será publicado no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 100 (cem) e, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de, no mínimo, 10 (dez) dias da abertura do período de registro de chapa.

§ 2º O período de pedido de registro de chapas será de 10 (dez) dias.

Art. 11. O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas - Modelo III -, com a indicação dos candidatos efetivos e suplentes, obedecido ao quantitativo de vagas a preencher.

Art. 12. O pedido de registro da(s) chapa(s) será efetuado mediante requerimento assinado pelo representante da chapa, que será o responsável, dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado das declarações dos seus integrantes, que atendem aos requisitos estabelecidos no Art. 4º e que concordam com sua inclusão na chapa - Modelo I.

§ 1º A inclusão de dados inverídicos, ou a omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral para inscrição no pleito, incorrerá no Art. 11, inciso II, do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil, inclusive perda de mandato e na condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 2º Cada chapa, ao ser registrada no CRC, receberá um número de acordo com a ordem de apresentação no setor de protocolo do órgão.

§ 3º O Contador ou o Técnico em Contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 4º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a comissão eleitoral, exclusivamente, pelo representante da respectiva chapa, com exceção prevista nos Arts. 14 e 18.

Art. 13. O CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do encerramento do período de registro das chapas, publicará no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, a relação das chapas registradas com os respectivos integrantes - Modelo IV.

Parágrafo único. Após o registro de chapa, somente será permitida a substituição de candidatos em razão de impugnação ou falecimento.

Art. 14. A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser fundamentadamente impugnados por qualquer Contador ou Técnico em Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o Art. 13.

Parágrafo único. O responsável pela chapa e o candidato impugnado, devidamente notificados, poderão contestar a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que tenha sido comprovadamente notificado.

Art. 15. Decorrido o prazo de impugnações, caberá à Comissão instruir o processo eleitoral, inclusive quanto à situação cadastral dos integrantes da(s) chapa(s) encaminhando-o ao Presidente do CRC.

Art. 16. Competirá ao Presidente do CRC designar Conselheiro Relator do processo, ao qual caberá a análise dos requerimentos de registro e dos pedidos de impugnação.

Art. 17. O Relator, que não poderá ser candidato ao pleito, deverá submeter seu parecer ao Plenário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que a matéria lhe tenha sido distribuída, realizando-se sessão extraordinária.

Art. 18. Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, para sanar a irregularidade ou substituir o(s) nome(s) impugnado(s), cabendo ao Conselheiro Relator submeter a nova análise ao julgamento do Plenário.

§ 1º Da decisão do Plenário que mantiver o indeferimento do registro ou a impugnação, cabe recurso ao CFC, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa ou pelo candidato impugnado. § 2º O CFC terá o prazo de até 10 (dez) dias para se manifestar em relação ao recurso interposto.

Art. 19. O CRC publicará no DOE - Modelo V -, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional a relação das chapas habilitadas a concorrerem ao pleito, com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes.

Parágrafo único. Após a aprovação da chapa pelo Plenário do CRC, não será permitida a substituição de candidatos.

TÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 20. O edital de convocação da eleição será publicado no DOE - Modelo VI -, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início do pleito, e deverá indicar:

I - data e hora para início e encerramento da eleição;

II - vagas a preencher;

III - a circunstância de ser obrigatório o voto e os requisitos exigidos para o seu exercício, nos termos do Art. 2º, § 2º;

IV - a condição do voto pela internet nos termos do Art. 24.

Art. 21. A Comissão Eleitoral deverá fornecer a cada representante de chapa aprovada para o pleito as etiquetas de endereçamento dos Contadores e dos Técnicos em Contabilidade em condição de votar ou dos profissionais registrados no CRC, desde que tenham sido requeridas e mediante pagamento relativo ao custo de sua emissão, vedada qualquer finalidade lucrativa do CRC.

§ 1º Nas etiquetas, deverão constar o nome do Contador ou do Técnico em Contabilidade e seu endereço completo, devendo ser excluída a categoria profissional, o CPF, o número de registro no CRC e o endereço eletrônico.

§ 2º As etiquetas serão entregues uma única vez e em uma via, até 3 (três) dias úteis após a solicitação, sob declaração de que serão empregadas na divulgação da plataforma eleitoral da chapa da qual é representante, cliente de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral resultará na aplicação de penalidade administrativa, ética, civil e penal.

TÍTULO V

DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

E DO ATO DE VOTAR

Art. 22. O período de votação será de 68 (sessenta e oito) horas, com início às 24h e término às 20h, horário local, em data definida pelo Plenário do CFC.

Parágrafo único. O Conselho Regional poderá disponibilizar computadores para a votação pelos Contadores e os Técnicos em Contabilidade.

CAPÍTULO II

DA ATA DE ELEIÇÃO

Art. 23. Encerrada a votação e apurado o resultado, a comissão lavrará a ata da eleição - Modelo VII -, que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, e dela constarão:

a) número de eleitores que votaram, mencionando o número de votos válidos, brancos e nulos;

b) relatório sintético das ocorrências;

c) resultado da eleição, com nome dos componentes da chapa vencedora, efetivos e suplentes, contendo as respectivas categorias profissionais e o número de registro no CRC.

Parágrafo único. O CRC fará publicar, no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, o resultado final da eleição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da promulgação do resultado.

CAPÍTULO III

DO VOTO PELA INTERNET

Art. 24. O sistema informatizado de votação pela internet com mais de uma chapa será de responsabilidade exclusiva do CFC, podendo o Regional, no caso de eleição em chapa única, utilizar-se de sistema próprio, desde que previamente aprovado pelo CFC.

I - cada chapa poderá indicar um representante para acompanhar e fiscalizar o sistema de votação e apuração da eleição;

II - a eleição ocorrerá em data e horário previstos no Edital;

III - deverá ser exibido o nome dos integrantes da chapa no sistema de votação;

IV - a tela de votação deverá oferecer as seguintes opções: "Votar" e "Branco";

V - finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá imprimir o comprovante;

VI - encerrado o período de votação, o próprio sistema emitirá o mapa de eleição em arquivo eletrônico, contemplando a quantidade de votos válidos e brancos, relação de votantes e o resultado final da eleição;

VII - concluído o período de votação, o acesso pela internet estará disponível por 30 (trinta) dias para justificativa de ausência de voto.

§ 1º O requerimento, solicitando credenciamento de fiscal, deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes do início do pleito, no Setor de Protocolo do CRC, sob pena de indeferimento, sob apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 2º O fiscal deverá ser Contador e/ou Técnico de Contabilidade e em situação regular perante o seu respectivo CRC.

§ 3º A credencial fornecida pela Comissão Eleitoral, a requerimento do responsável pela chapa, autorizará a fiscalização somente nos dias da eleição, devendo a fiscalização do processo eleitoral ser realizada pelo responsável da chapa ou a quem delegar.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. É vedada a utilização de propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I - nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados;

II - nas dependências do CRC, Delegacias e locais de uso comum, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada;

III - a confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Parágrafo único. A realização de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, às penalidades previstas no Código de Ética do Contador.

Art. 26. Independe de licença e autorização do Conselho Regional, a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade da chapa e/ou candidatos.

Art. 27. Constitui infração ética, nos dias da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a arregimentação de eleitor por meio de festas, churrascos e eventos com finalidade político-eleitoral;

III - a locação e disponibilização de equipamentos de informática em locais públicos ou privados para fins de votação.

Art. 28. É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 29. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se ele, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, de imediato, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

CAPÍTULO V

DAS NULIDADES

Art. 30. É nula a votação quando:

I - realizada e encerrada em dia, hora e local diversos dos estabelecidos;

II - ocorrer vício de fraude, coação ou falsidade que comprometa sua imparcialidade e segurança.

Art. 31. Se a nulidade atingir mais da metade de todos os votos válidos, caberá ao CFC fixar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a data para o novo pleito.

§ 1º O novo pleito deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Estabelecida a data do pleito pelo CFC, deverá o CRC publicar o edital de convocação da nova eleição no DOE, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional.

CAPÍTULO VI

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 32. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio, que se fará na presença de representantes credenciados das chapas concorrentes, para determinar a chapa vencedora.

Art. 33. Somente o representante de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, por intermédio do CRC, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação dos resultados finais, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada.

Parágrafo único. O recurso recebido pela Comissão Eleitoral será encaminhado ao CFC, juntamente com o processo eleitoral, para julgamento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Todos os sistemas utilizados na eleição, os mapas de votação, a relação dos votantes, o resultado final e os votos deverão ser guardados em mídia magnética (CD-R) pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade regulamentada em Resolução específica do CFC.

Art. 35. Os eleitos serão empossados até o décimo dia útil do mês de janeiro, ou, no caso de recurso, após a decisão deste.

§ 1º A posse dos eleitos em cerimônia solene poderá ser realizada posteriormente.

§ 2º Por ocasião da posse, será expedido pelo CRC o respectivo diploma de Conselheiro eleito.

§ 3º Caberá ao Conselho Federal de Contabilidade expedir a carteira de identidade de Conselheiro.



Art. 36. O CFC deverá contratar empresa especializada para realizar auditoria do sistema informatizado de votação do CFC, antes, durante e após o pleito.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.436, DE 22 DE MARÇO DE 2013

Fixa o valor da multa por ausência não justificada à eleição nos CRCs, dispõe sobre a justificativa e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as eleições para o cargo de Conselheiros efetivos e suplentes são realizadas de dois em dois anos, alternadamente, de um terço e dois terços;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969, prevê o sistema de eleição direta, por meio do voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pena de multa com importância correspondente a até o valor da anuidade ao Contador e ao Técnico em Contabilidade que deixar de votar sem causa justificada;

CONSIDERANDO que a eleição nos CRCs será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Contabilidade, na qualidade de coordenador do Sistema CFC/CRCs, compete manter a uniformidade de procedimentos em matéria dessa natureza, resolve:

Art. 1º Ao Contador ou ao Técnico em Contabilidade que deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais, sem causa justificada, será aplicada a pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da anuidade do Técnico em Contabilidade em vigor no exercício da realização da eleição.

Art. 2º O Contador ou o Técnico em Contabilidade que não comparecer à eleição terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar no sistema informatizado de votação a justificativa de sua falta.

§ 1º Considera-se causa justificada por deixar de votar:

I - impedimento legal ou força maior;

II - enfermidade;

III - estar em débito para com o CRC;

IV - ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade;

V - portador de registro provisório.

§ 2º Na hipótese dos incisos III, IV e V do parágrafo 1º deste artigo, o Contador ou o Técnico em Contabilidade, não comparecendo à eleição, fica dispensado de apresentar a justificativa por escrito, uma vez que esta será de ofício.

§ 3º O prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de justificativa será contado do primeiro dia útil seguinte ao término da eleição.

§ 4º O Contador ou o Técnico em Contabilidade deverá justificar, através do sistema informatizado de votação, o motivo de sua ausência à eleição, que será analisado pelo CRC.

Art. 3º O CRC poderá requerer a juntada dos documentos necessários à comprovação da justificativa.

§ 1º O Presidente do CRC poderá delegar competência para análise de julgamento dos pedidos de justificativa.

§ 2º O interessado será notificado da decisão, facultando-se-lhe a interposição de recurso ao Plenário do CRC.

Art. 4º O CRC, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao término da eleição, procederá à cobrança conforme norma específica editada pelo CFC.

ATA CFC N.º 976/2013

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.044, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Altera o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o prazo decadencial de doze meses para o registro da ART de obra ou serviço concluído que tenha sido iniciado antes da entrada em vigor da Resolução nº 1.025, 30 de outubro de 2009, demonstrou-se insuficiente para a juntada de documentos por parte dos profissionais e para a aprovação de dotação orçamentária específica por parte dos órgãos públicos que não registraram as ARTs de seu quadro técnico na época devida;

Considerando que o curto prazo de publicidade e a ausência de regulamento para a regularização de obra ou serviço concluído com participação de profissional sem a anotação de responsabilidade técnica dificultaram a adequação da comunidade profissional ao novo critério que veda o registro da ART de obra ou serviço concluído, bem como da ART de cargo ou função extinta em 2010 cujas atividades técnicas foram iniciadas após a vigência da Resolução nº 1.025, de 2009;

Considerando que por meio da Resolução nº 1.042, de 29 de junho de 2012, o caput do art. 79 da Resolução nº 1.025, de 2009, foi alterado de maneira a incrementar o prazo para requerimento junto ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído e a cargo ou função extinta que tenha sido iniciada até 31 de dezembro de 2012; e

Considerando que o prazo estabelecido pela Resolução nº 1.042, de 2012, também se mostrou insuficiente, de maneira que se mostra oportuno e conveniente a respectiva dilatação, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 2009, cujo caput foi anteriormente alterado por meio da Resolução nº 1.042, de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 9 de julho de 2012 - Seção 1, pág. 152, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. O profissional terá até o dia 31 de dezembro de 2013 para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído e a cargo ou função extinta.

Parágrafo único. (REVOGADO)" (NR)

Art. 1º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1.042, de 29 de junho de 2012, e demais disposições em contrário.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.045, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Altera o art. 4º da Resolução nº 399, de 6 de outubro de 1995, que regulamenta a concessão da "Medalha do Mérito" e a inscrição no "Livro do Mérito" do Sistema Confea/Crea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os critérios estabelecidos por meio da Resolução nº 399, de 6 de outubro de 1995, para a concessão da Medalha do Mérito e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea;

Considerando que, por ocasião da solenidade de abertura da Semana Oficial da Engenharia e Agronomia, são homenageados com a Medalha do Mérito e com a inscrição no Livro do Mérito aqueles que de alguma forma contribuíram com a melhoria da qualidade de vida e progresso da sociedade, desenvolvimento tecnológico e aprimoramento técnico das profissões que compõem o Sistema Confea/Crea;

Considerando a publicação da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução nº 399, de 6 de outubro de 1995, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 1995, Seção I, Página 18.2012/2, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea será confeccionada em aço com diâmetro de 60mm (sessenta milímetros), com passadeira e argola, terá gravada no anverso o busto da Minerva voltado para a direita, sobre o capitel dórico, em dourado, envolvido por uma roda dentada, com a inscrição do nome do homenageado e, no verso, um ramo de louro e a inscrição Conselho Federal de Engenharia e Agronomia circundando a sua borda e a inscrição Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea ao centro."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

DECISÃO NORMATIVA Nº 98, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Altera o Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/2011, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando que o manual de convênios visa a orientar os procedimentos para proposição de parcerias pelas entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;

Considerando que o manual de convênios visa a orientar a aplicação dos procedimentos e critérios pelo Confea e pelo Conselho Gestor de modo a propiciar a uniformidade e a efetividade de ação no âmbito do Sistema Confea/Crea;

Considerando a importância de levar à sociedade de forma objetiva, clara e eficaz informações acerca dos procedimentos para celebração e acompanhamento de convênios no âmbito do Sistema Confea/Crea, em atendimento ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, denominado Gespública, do Ministério do Planejamento;

Considerando que o disposto no inciso IV do item 3 do Capítulo I do Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011, confere restrição não disciplinada na legislação superior, notadamente no que diz respeito ao Decreto nº 6.170, de 2007, decide:

Art. 1º Alterar o parágrafo terceiro do item "2 - Da Aplicação do Manual", contido no capítulo intitulado "Apresentação" no Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 123, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aplicam-se subsidiariamente aos convênios celebrados com o Confea, no que couber, a Portaria Interministerial - MP/MF/MCT nº 507, de 2011, a Instrução Normativa - TCU nº 71, de 2012, bem como a Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

Art. 2º Alterar o quinto parágrafo do item "5 - Regulamentos Relacionados", contido no capítulo intitulado "Apresentação" no Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 123, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial;

Portaria Interministerial - MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;" (NR)

Art. 3º Alterar o inciso XIV do item "1 - Da Proposta de Parceria", contido no Capítulo II intitulado "Da Proposta de Parceria", no Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 123, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - prova da capacidade técnico-profissional e operacional para a execução do objeto, com a comprovação de ter desenvolvido, nos último três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio, porém quando se tratar de Crea ou entidade Regional registrada no Sistema a comprovação da capacidade técnico-profissional e operacional será verificada através de declaração do proponente;" (NR)

Art. 4º Excluir o item 1.3.1 do item "1 - Da Proposta de Parceria", contido no Capítulo II intitulado "Da Proposta de Parceria", no Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 123.

Art. 5º Alterar o inciso XI do item "2 - Do Plano de Trabalho", contido no Capítulo II intitulado "Da Proposta de Parceria", no Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 123, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - planilha orçamentária dos custos financeiros do convênio, contendo todos os quantitativos e despesas do convênio, com o preço médio encontrado pelo proponente;" (NR)

Art. 6º Alterar o item "1 - Da Análise da Proposta", contido no Capítulo III intitulado "Da Formalização, Execução e Acompanhamento", no Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 123, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Da análise da proposta

Toda proposta de parceria será submetida à análise documental e técnica antes de sua apreciação pelas instâncias competentes." (NR)

Art. 7º Alterar o inciso I do item 1.2 contido no Capítulo III intitulado "Da Formalização, Execução e Acompanhamento", no Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 123, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. análise das justificativas apresentadas;" (NR)

Art. 8º Alterar o item 1.3 contido no Capítulo III intitulado "Da Formalização, Execução e Acompanhamento", no Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 123, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.3 A regularidade fiscal e adimplência financeira e com o Sistema Confea/Crea e a Mútua serão verificadas nas seguintes etapas da formalização da parceria:

I. assinatura do convênio ou termo aditivo;

II. repasse dos recursos." (NR)

Art. 9º Alterar a redação da alínea "e" do inciso II do item 2.3 contido no Capítulo III intitulado "Da Formalização, Execução e Acompanhamento", no Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 123, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) a indicação do número de parcelas previstas para liberação do recurso, sendo que hipótese do valor conveniado ser igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a liberação do recurso deverá ser através de parcela única;" (NR)

Art. 10. Inserir o item 4.3.3 no Capítulo III intitulado "Da Formalização, Execução e Acompanhamento", no Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 123, com a seguinte redação:

"Quando a transferência do recurso for pactuada em mais de uma parcela, para o repasse das parcelas subsequente deverá ser encaminhado ao Confea um relatório de execução com a comprovação da aplicação dos recursos relativos à última parcela liberada, devendo o mesmo ser analisado pela unidade responsável, apreciado pela Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS e então, sendo o caso, remetido para a área financeira para liberação do valor." (NR)

Art. 11. Alterar a redação do item 5 contido no Capítulo III intitulado "Da Formalização, Execução e Acompanhamento", no Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 123, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"5 - Da Prorrogação de Ofício

Em caso de atraso na liberação dos recursos ao conveniente, por responsabilidade exclusiva do Confea, a área financeira deverá comunicar à unidade de convênios, para que promova as ações necessárias para a prorrogação de ofício, cabendo a análise do mérito e decisão do Presidente do Confea.

A prorrogação de ofício deverá ser prevista no Termo de Convênio, prorrogando-se o convênio por período igual ao do atraso na liberação do recurso" (NR)

Art. 12. Inserir o item 6.2.1 no Capítulo III intitulado "Da Formalização, Execução e Acompanhamento", no Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Decisão Normativa nº 86, de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 5 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 123, com a seguinte redação:

"6.2.1 Quando a solicitação de alteração de plano de trabalho versar somente sobre dilação de prazo, e este não ultrapasse o limite de 25% do prazo inicial para os projetos em geral e 50% para os de reforma e ampliação, a solicitação deverá ser submetida à unidade técnica competente, sendo apreciada pela Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS." (NR)

Art. 13. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

DECISÃO NORMATIVA Nº 99, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Altera o item 7 do Anexo I, da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 127/2008-MPOG, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando que o manual de convênios visa orientar os procedimentos para proposição de parcerias pelas entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;

Considerando que o manual de convênios visa orientar a aplicação dos procedimentos e critérios pelo Confea e pelo Conselho Gestor de modo a propiciar a uniformidade e a efetividade de ação no âmbito do Sistema Confea/Crea;

Considerando a importância de levar à sociedade de forma objetiva, clara e eficaz informações acerca dos procedimentos para celebração e acompanhamento de convênios no âmbito do Sistema Confea/Crea em atendimento ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, denominado Gespública, do Ministério do Planejamento;

Considerando que o disposto no inciso IV do item 3 do Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea, anexo à Decisão Normativa nº 86, de 30 de março de 2011, confere restrição a qual não se encontra disciplinada na legislação superior, notadamente no Decreto nº 6.170, de 2007, decide:

Art. 1º Alterar a redação do item 7 do Anexo I, do Programa de representação institucional para participação em reuniões do calendário do Sistema Confea/Crea, da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no D.O.U., de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, e que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá ser elaborado com a colaboração do setor de assistência aos colegiados.

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de abril do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a necessidade da apresentação da comprovação do pagamento do Imposto Sindical quando do pedido de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina - CREMERO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004 e pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 e;

CONSIDERANDO o teor da alínea "a", do artigo 15 da Lei Federal nº. 3.268/57, no que se refere a deliberar sobre inscrição e cancelamento do quadro do Conselho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 1º, alínea "d" do Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958;

CONSIDERANDO o teor do Despacho CFM-SJ nº 124/2008 e a Nota Técnica de Expediente CFM nº 004/2013;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 14 de Março de 2013, resolve:

Art. 1º Para a inscrição do médico neste Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, além dos documentos citados pela Resolução CFM nº 1651/2002, deve apresentar ainda a comprovação do pagamento do Imposto Sindical na forma determinada pelo artigo 2º, §1º, alínea "d" do Dec. 44.045/58.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

MARIA DO CARMO DEMASI WANSSA
Presidente do Conselho

MARINÊS RODRIGUES DOS S. CESAR
1ª Secretária

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618